DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Capim Grosso

ÍNDICE DO DIÁRIO

CONTRATOS
CONTRATOS ABRIL 2021 .....

CONTRATOS ABRIL 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio – Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

TERMO ADITIVO Nº 006/2021

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 355/2019 FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BAHIA E A EMPRESA HOTEL VELOSO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, Capim Grosso - BA, inscrita no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **HOTEL VELOSO LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 10.611.296/0001-30, situada na Ayrton Sena, 113, Novo Horizonte, Capim Grosso – BA, neste ato representado por Raimunda Gonçalves de Freitas Silva, inscrita no CPF Nº 608.965.315-20, doravante denominada **CONTRATADA,** ajustam a celebração do presente **Termo Aditivo ao Contrato n.º 355/2019**, vinculado ao Pregão Presencial nº 033/2019, celebrado pelas partes aqui qualificadas em 18 de outubro de 2019, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO
O presente aditivo tem por escopo o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do **CONTRATO N.º 355/2019**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE HOTEL/POUSADA DOMICILIADA NA CIDADE DE CAPIM GROSSO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS DE CONSULTORES, ASSESSORES, PALESTRANTES, TÉCNICOS, ARTISTAS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS QUE ESTIVEREM EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA,** vinculado ao **Pregão Presencial n° 033/2019**, fundamentado no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE. 25%	VLR.UNIT	VLR.TOTAL
1	Diária individual de hospedagem em apartamento de solteiro com no mínimo 13 m2, com banheiro de no mínimo 3 m2, nas seguintes especificações: TV mínima de 14"; Apartamentos com ar condicionado de no mínimo 7.500 Btu's; Café da manhã incluso no preço, constando, frutas da época, bolos, doces, pães, sucos, dentre outras iguarias; 01 água mineral de 500 ml, por diária hospedada; **GARAGEM PRIVATIVA**; Frigobar com consumo de responsabilidade do hóspede; Toalhas e sabonetes à disposição para uso dos hóspedes.	Diária	425	65,00	27.625,00
TOTAL GERAL					

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 4.122.2.2.007 - GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE/ÓRGÃO: 020402 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC
PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.11.2.020 - PROMOÇÃO DAS ATIV. CULTURAIS, TRADICIONAIS, ESPORT. E LAZER
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio – Nova Morada
Capim Grosso – Bahia

FONTE(S): 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE: 020701 SEC. M. DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE
PROJETO / ATIVIDADE: 15.452.10.2.038 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTRO SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE(S): 000 RECURSOS ORDINÁRIOS

VALOR CONTRATADO: R$ 110.500,00 (Cento e dez mil quinhentos reais).

ACRÉSCIMO DE 25% (vinte e cinco por cento) ao contrato n° 355/2019: R$ 27.625,00 (Vinte e sete mil seiscentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas as demais cláusulas estabelecidas no contrato referido neste Termo Aditivo, que não colidam com as disposições deste instrumento.

Por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Capim Grosso - Bahia, 05 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

HOTEL VELOSO LTDA
CNPJ: 10.611.296/0001-30
Contratada

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____
TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CONTRATO N.º 266/2021

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E PEIXE TILÁPIA, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO / PNAE COMPLEMENTAR.

A **Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Bahia**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Nove de Maio, Nova Morada, Capim Grosso – Bahia, inscrito no CNPJ n. 13.230.982/0001-50, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Jose Sivaldo Rios De Carvalho, através da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Neumaria Gomes Da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Sra. ADRIELE DE SOUZA SANTOS, residente e domiciliada na Fazenda Barro Vermelho, s/n, Zona Rural, no município de Capim Grosso - Bahia, inscrita no CPF sob n.º 090.922.635-08 e Carteira de Identidade nº 22.312.233-50 SSP/BA, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A),** fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**, Processo Administrativo n° 087/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E PEIXE TILÁPIA, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO / PNAE - COMPLEMENTAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba PNAE, **exercício 2021**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**, **Processo Administrativo nº 087/2021,** o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer acréscimo no objeto deste contrato, só será realizado mediante solicitação por escrito da Secretaria Municipal de Educação, acompanhada de planilha detalhada dos materiais a serem acrescidos, devidamente aprovados pela Sr. Secretária de Educação, desde que observados os limites estabelecidos pelo art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

2.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Assegurar a boa qualidade do objeto deste Contrato e atender às normas de segurança impostas à nível municipal, estadual e federal;
b) Assumir inteira e exclusiva responsabilidade civil, penal e administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
c) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE;
d) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
e) Obter as licenças exigidas pelos órgãos responsáveis, e quaisquer outros documentos bem como arcar com o pagamento de taxas ou emolumentos exigíveis para execução dos serviços;
f) Arcar, inteira e exclusivamente, com todas as despesas e custos, referentes a transporte, alimentação, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão-de-obra pela contratante para execução deste contrato de fornecimento.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do presente contrato não criará, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista com o Município de CAPIM GROSSO, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 20.000,00 (Vinte mil reais).**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.2 Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS (grupo formal), da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

4.3 OS CONTRATADOS FORNECEDORES (**grupo formal ou informal ou fornecedor individual**) deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Lote	Item	Produto	Und.	Quant.	Periodicidade Entrega	Preço de Aquisição	
						Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
3	1	**ABÓBORA** - ABÓBORA, 1ª qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionadas de forma apropriada, demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).	UND	4000	semanal	3,00	12.000,00
4	1	**BATATA DOCE** - BATATA DOCE, 1ª qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionadas de forma apropriada, demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).	KG	3200	semanal	2,50	8.000,00
Valor Total do Contrato							**20.000,00**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

4.4. A Secretaria de Educação, representada pela Nutricionista Responsável Técnica, poderá solicitar a qualquer momento laudo em laboratório oficial para análise físico-química, microbiológica, microscópica (histológica) e vitaminas, devendo a CONTRATADA fornecedora arcar com os custos. No caso do produto e/ou embalagem apresentarem alterações em suas características, estando dentro do prazo de validade, a contratada estará obrigada a substituí-los, devendo retirar no local onde se encontram, não gerando quaisquer ônus para o contratante, no prazo em que a Secretaria estabelecer.

4.4.1.No caso de dúvidas em relação à qualidade do produto, será retirada uma amostra do lote entregue para análises, sendo os custos laboratoriais por conta da cooperativa vencedora.

4.4.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se, ao Departamento de Alimentação Escolar, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 020401 FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.3.2.013 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
004 - CONTRIB. AO PROG. ENSINO FUND. - SALARIO EDUCAÇÃO
015 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
001 - REC. IMP E TRANSF. IMP - EDUCAÇÃO 25%

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.1.1 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.2 O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;

b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura corretas;

d) Notificar por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

e) Declarar os fornecimentos efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CLÁUSULA NONA:
9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

12.2 São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR (**grupo formal ou informal ou fornecedor individual**) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
17.1 O presente contrato vigorará no prazo da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, e sua entrega total ou parcial dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

a) O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, será até 31 de dezembro de 2021**,** após a data de assinatura do contrato

b) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021,** conforme se segue:

b1) O cronograma de entrega dos gêneros alimentícios será estabelecido pelo Departamento de Alimentação Escolar, mediante acordo firmado entre este Departamento e fornecedores habilitados. As entregas deverão ser feitas no Depósito Central, da Secretaria Municipal de Educação;

b2) Os produtos poderão ser requisitados diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, conforme solicitação da nutricionista, onde serão definidos os dias e os horários das entregas, através dos pedidos enviados pela nutricionista, via e-mail;

c) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1. É competente o Foro da Comarca de Capim Grosso/BA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CAPIM GROSSO, BA, 23 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NEUMÁRIA GOMES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

ADRIELE DE SOUZA SANTOS
CPF sob nº 090.922.635-08
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1._____

CPF:

2._____

CPF:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CONTRATO N.º 267/2021

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E PEIXE TILÁPIA, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO / PNAE COMPLEMENTAR.

A **Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Bahia**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Nove de Maio, Nova Morada, Capim Grosso – Bahia, inscrito no CNPJ n. 13.230.982/0001-50, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Jose Sivaldo Rios De Carvalho, através da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Neumaria Gomes Da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. MARCIO MATOS LIMA, residente e domiciliado na Rua Itamar Franco, nº 250, Loteamento Estação da Luz, no município de Capim Grosso - Bahia, inscrito no CPF sob n.º 037.058.785-57 e Carteira de Identidade nº 1455370800 SSP/BA, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A),** fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**, Processo Administrativo n° 087/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E PEIXE TILÁPIA, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO / PNAE - COMPLEMENTAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba PNAE, **exercício 2021**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**, **Processo Administrativo nº 087/2021,** o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer acréscimo no objeto deste contrato, só será realizado mediante solicitação por escrito da Secretaria Municipal de Educação, acompanhada de planilha detalhada dos materiais a serem acrescidos, devidamente aprovados pela Sr. Secretária de Educação, desde que observados os limites estabelecidos pelo art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

2.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Assegurar a boa qualidade do objeto deste Contrato e atender às normas de segurança impostas à nível municipal, estadual e federal;
b) Assumir inteira e exclusiva responsabilidade civil, penal e administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
c) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE;
d) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
e) Obter as licenças exigidas pelos órgãos responsáveis, e quaisquer outros documentos bem como arcar com o pagamento de taxas ou emolumentos exigíveis para execução dos serviços;
f) Arcar, inteira e exclusivamente, com todas as despesas e custos, referentes a transporte, alimentação, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão-de-obra pela contratante para execução deste contrato de fornecimento.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do presente contrato não criará, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista com o Município de CAPIM GROSSO, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 18.172,00 (Dezoito mil cento e setenta e dois reais).**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.2 Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS (grupo formal), da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

4.3 OS CONTRATADOS FORNECEDORES (**grupo formal ou informal ou fornecedor individual**) deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Lote	Item	Produto	Und.	Quant.	Periodicidade Entrega	Preço de Aquisição	
						Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
1	1	**MEL -** MEL, de abelha em sachê, puro mel de abelha pesando 15g, no rótulo deverá conter o nome do produtor, data de fabricação e data de validade. Acondicionado em caixa de papelão pesando 1kg. Deverá ser apresentado cópia do registro em órgão competente (SIM - Serviço de Inspeção Municipal, SIE - Serviço de Inspeção Estadual ou SIF - Serviço de Inspeção Federal).	KG	200	semanal	28,00	5.600,00
2	1	**FARINHA DE MANDIOCA -** FARINHA DE MANDIOCA fina, tipo um, seca, branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranho. Embalagem de Polietileno transparente de 1 kg, com	KG	2.800	semanal	4,49	12.572,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

		dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes da ANVISA/MAPA. SIF, INMETRO e outras).					
Valor Total do Contrato							**18.172,00**

4.4. A Secretaria de Educação, representada pela Nutricionista Responsável Técnica, poderá solicitar a qualquer momento laudo em laboratório oficial para análise físico-química, microbiológica, microscópica (histológica) e vitaminas, devendo a CONTRATADA fornecedora arcar com os custos. No caso do produto e/ou embalagem apresentarem alterações em suas características, estando dentro do prazo de validade, a contratada estará obrigada a substituí-los, devendo retirar no local onde se encontram, não gerando quaisquer ônus para o contratante, no prazo em que a Secretaria estabelecer.

4.4.1.No caso de dúvidas em relação à qualidade do produto, será retirada uma amostra do lote entregue para análises, sendo os custos laboratoriais por conta da cooperativa vencedora.

4.4.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se, ao Departamento de Alimentação Escolar, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 020401 FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.3.2.013 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
004 - CONTRIB. AO PROG. ENSINO FUND. - SALARIO EDUCAÇÃO
015 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
001 - REC. IMP E TRANSF. IMP - EDUCAÇÃO 25%

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.1.1 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.2 O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;

b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura corretas;

d) Notificar por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

e) Declarar os fornecimentos efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:
9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

12.2 São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR (**grupo formal ou informal ou fornecedor individual**) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
17.1 O presente contrato vigorará no prazo da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, e sua entrega total ou parcial dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

a) O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, será até 31 de dezembro de 2021**,** após a data de assinatura do contrato

b) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021,** conforme se segue:

b1) O cronograma de entrega dos gêneros alimentícios será estabelecido pelo Departamento de Alimentação Escolar, mediante acordo firmado entre este Departamento e fornecedores habilitados. As entregas deverão ser feitas no Depósito Central, da Secretaria Municipal de Educação;

b2) Os produtos poderão ser requisitados diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, conforme solicitação da nutricionista, onde serão definidos os dias e os horários das entregas, através dos pedidos enviados pela nutricionista, via e-mail;

c) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1. É competente o Foro da Comarca de Capim Grosso/BA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CAPIM GROSSO, BA, 23 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NEUMÁRIA GOMES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

MARCIO MATOS LIMA
CPF sob nº 037.058.785-57
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CONTRATO N.º 269/2021

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E PEIXE TILÁPIA, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO / PNAE COMPLEMENTAR.

A **Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Bahia**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Nove de Maio, Nova Morada, Capim Grosso – Bahia, inscrito no CNPJ n. 13.230.982/0001-50, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Jose Sivaldo Rios De Carvalho, através da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Neumaria Gomes Da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Sra. Marilene Flaviana de Matos Oliveira, residente e domiciliada no Povoado de Baixa Grande, s/n, Zona Rural, no município de Quixabeira - Bahia, inscrita no CPF sob n.º 665.329.575-34 e Carteira de Identidade nº 05.319.257-57 SSP/BA, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A),** fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**, Processo Administrativo n° 087/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E PEIXE TILÁPIA, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO / PNAE - COMPLEMENTAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba PNAE, **exercício 2021**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**, **Processo Administrativo nº 087/2021,** o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer acréscimo no objeto deste contrato, só será realizado mediante solicitação por escrito da Secretaria Municipal de Educação, acompanhada de planilha detalhada dos materiais a serem acrescidos, devidamente aprovados pela Sr. Secretária de Educação, desde que observados os limites estabelecidos pelo art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

2.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Assegurar a boa qualidade do objeto deste Contrato e atender às normas de segurança impostas à nível municipal, estadual e federal;
b) Assumir inteira e exclusiva responsabilidade civil, penal e administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
c) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE;
d) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
e) Obter as licenças exigidas pelos órgãos responsáveis, e quaisquer outros documentos bem como arcar com o pagamento de taxas ou emolumentos exigíveis para execução dos serviços;
f) Arcar, inteira e exclusivamente, com todas as despesas e custos, referentes a transporte, alimentação, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão-de-obra pela contratante para execução deste contrato de fornecimento.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do presente contrato não criará, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista com o Município de CAPIM GROSSO, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 14.996,60 (Quatorze mil novecentos e noventa e seis reais e sessenta centavos).**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.2 Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS (grupo formal), da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

4.3 OS CONTRATADOS FORNECEDORES (**grupo formal ou informal ou fornecedor individual**) deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Lote	Item	Produto	Und.	Quant.	Periodicidade Entrega	Preço de Aquisição	
						Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
2	1	**FARINHA DE MANDIOCA -** FARINHA DE MANDIOCA fina, tipo um, seca, branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranho. Embalagem de Polietileno transparente de 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes da ANVISA/MAPA. SIF, INMETRO e outras).	KG	3.340	semanal	4,49	14.996,60
Valor Total do Contrato							**14.996,60**

4.4. A Secretaria de Educação, representada pela Nutricionista Responsável Técnica, poderá solicitar a qualquer momento laudo em laboratório oficial para análise físico-química, microbiológica, microscópica (histológica) e vitaminas, devendo a CONTRATADA fornecedora arcar com os custos. No caso do produto e/ou embalagem apresentarem alterações em suas características, estando dentro do prazo de validade, a contratada estará

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

obrigada a substituí-los, devendo retirar no local onde se encontram, não gerando quaisquer ônus para o contratante, no prazo em que a Secretaria estabelecer.

4.4.1.No caso de dúvidas em relação à qualidade do produto, será retirada uma amostra do lote entregue para análises, sendo os custos laboratoriais por conta da cooperativa vencedora.

4.4.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se, ao Departamento de Alimentação Escolar, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 020401 FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.3.2.013 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
004 - CONTRIB. AO PROG. ENSINO FUND. - SALARIO EDUCAÇÃO
015 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
001 - REC. IMP E TRANSF. IMP - EDUCAÇÃO 25%

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.1.1 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.2 O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;

b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura corretas;

d) Notificar por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

e) Declarar os fornecimentos efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:
9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

12.2 São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR (**grupo formal ou informal ou fornecedor individual**) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
17.1 O presente contrato vigorará no prazo da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, e sua entrega total ou parcial dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

a) O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, será até 31 de dezembro de 2021**,** após a data de assinatura do contrato

b) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021,** conforme se segue:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

b1) O cronograma de entrega dos gêneros alimentícios será estabelecido pelo Departamento de Alimentação Escolar, mediante acordo firmado entre este Departamento e fornecedores habilitados. As entregas deverão ser feitas no Depósito Central, da Secretaria Municipal de Educação;

b2) Os produtos poderão ser requisitados diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, conforme solicitação da nutricionista, onde serão definidos os dias e os horários das entregas, através dos pedidos enviados pela nutricionista, via e-mail;

c) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1. É competente o Foro da Comarca de Capim Grosso/BA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CAPIM GROSSO, BA, 23 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NEUMÁRIA GOMES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

MARILENE FLAVIANA DE MATOS OLIVEIRA
CPF sob nº 665.329.575-34
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CONTRATO N.º 268/2021

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E PEIXE TILÁPIA, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO / PNAE COMPLEMENTAR.

A **Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Bahia**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Nove de Maio, Nova Morada, Capim Grosso – Bahia, inscrito no CNPJ n. 13.230.982/0001-50, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Jose Sivaldo Rios De Carvalho, através da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Neumaria Gomes Da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. Orlando Sousa Novaes, residente e domiciliado na Rua Francisco Turibio, 444, Sacramento, no município de Capim Grosso - Ba, inscrito no CPF sob n.º 092.739.645-91 e Carteira de Identidade nº 02.108.351-76 SSP/BA, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A),** fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**, Processo Administrativo n° 087/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E PEIXE TILÁPIA, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO / PNAE - COMPLEMENTAR**, para alunos da rede de educação básica pública, verba PNAE, **exercício 2021**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**, **Processo Administrativo nº 087/2021,** o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer acréscimo no objeto deste contrato, só será realizado mediante solicitação por escrito da Secretaria Municipal de Educação, acompanhada de planilha detalhada dos materiais a serem acrescidos, devidamente aprovados pela Sr. Secretária de Educação, desde que observados os limites estabelecidos pelo art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

2.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Assegurar a boa qualidade do objeto deste Contrato e atender às normas de segurança impostas à nível municipal, estadual e federal;
b) Assumir inteira e exclusiva responsabilidade civil, penal e administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
c) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE;
d) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
e) Obter as licenças exigidas pelos órgãos responsáveis, e quaisquer outros documentos bem como arcar com o pagamento de taxas ou emolumentos exigíveis para execução dos serviços;
f) Arcar, inteira e exclusivamente, com todas as despesas e custos, referentes a transporte, alimentação, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão-de-obra pela contratante para execução deste contrato de fornecimento.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do presente contrato não criará, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista com o Município de CAPIM GROSSO, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 17.331,40 (Dezessete mil trezentos e trinta e um reais e quarenta centavos).**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.2 Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS (grupo formal), da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

4.3 OS CONTRATADOS FORNECEDORES (**grupo formal ou informal ou fornecedor individual**) deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Lote	Item	Produto	Und.	Quant.	Periodicidade Entrega	Preço de Aquisição	
						Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
2	1	**FARINHA DE MANDIOCA -** FARINHA DE MANDIOCA fina, tipo um, seca, branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranho. Embalagem de Polietileno transparente de 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes da ANVISA/MAPA. SIF, INMETRO e outras).	KG	3.860	semanal	4,49	17.331,40
Valor Total do Contrato							**17.331,40**

4.4. A Secretaria de Educação, representada pela Nutricionista Responsável Técnica, poderá solicitar a qualquer momento laudo em laboratório oficial para análise físico-química, microbiológica, microscópica (histológica) e vitaminas, devendo a CONTRATADA fornecedora arcar com os custos. No caso do produto e/ou embalagem apresentarem alterações em suas características, estando dentro do prazo de validade, a contratada estará

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

obrigada a substituí-los, devendo retirar no local onde se encontram, não gerando quaisquer ônus para o contratante, no prazo em que a Secretaria estabelecer.

4.4.1.No caso de dúvidas em relação à qualidade do produto, será retirada uma amostra do lote entregue para análises, sendo os custos laboratoriais por conta da cooperativa vencedora.

4.4.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se, ao Departamento de Alimentação Escolar, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 020401 FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.3.2.013 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
004 - CONTRIB. AO PROG. ENSINO FUND. - SALARIO EDUCAÇÃO
015 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
001 - REC. IMP E TRANSF. IMP - EDUCAÇÃO 25%

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.1.1 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.2 O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;

b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura corretas;

d) Notificar por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

e) Declarar os fornecimentos efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:
9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

12.2 São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR (**grupo formal ou informal ou fornecedor individual**) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
17.1 O presente contrato vigorará no prazo da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, e sua entrega total ou parcial dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

a) O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, será até 31 de dezembro de 2021**,** após a data de assinatura do contrato

b) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021,** conforme se segue:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

b1) O cronograma de entrega dos gêneros alimentícios será estabelecido pelo Departamento de Alimentação Escolar, mediante acordo firmado entre este Departamento e fornecedores habilitados. As entregas deverão ser feitas no Depósito Central, da Secretaria Municipal de Educação;

b2) Os produtos poderão ser requisitados diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, conforme solicitação da nutricionista, onde serão definidos os dias e os horários das entregas, através dos pedidos enviados pela nutricionista, via e-mail;

c) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1. É competente o Foro da Comarca de Capim Grosso/BA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CAPIM GROSSO, BA, 23 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NEUMÁRIA GOMES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

ORLANDO SOUSA NOVAES
CPF sob nº 092.739.645-91
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio – Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

Proc. Adm. nº. 100/2021
Dispensa de Licitação nº. 045.1/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO
Nº 188/2021

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Nove de Maio, Nova Morada, Capim Grosso – Bahia, inscrito no **CNPJ/MF n. 13.230.982/0001-50,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **JOANICE REIS RIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n.º **06.370.558/0001-45**, situada na Praça Top. Pedro Magalhães, nº 40, Loja, Centro, Várzea da Roça – BA, neste ato representada por Joanice Reis Rios, inscrita no CPF nº 020.831.975-18 e Documento de Identidade Nº 0973056770 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei 8.666/93, firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:
1.1 – O objeto do presente contrato visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE SMART TV LED 50, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO, DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA,** conforme **Processo Administrativo nº 100/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES PAGAMENTO:
2.1 – Este Contrato tem o valor global de **R$ 3.870,00 (três mil oitocentos e setenta reais),** conforme quantidades abaixo descriminadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SMART TV LED 50", ULTRA HD 4K. CARACTERISTICAS: SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID CTS TAMANHO DA TELA: 50 RESOLUÇÃO: ULTRA HD 4K. RESOLUAÇÃO DA TELA: 3840 X 2160. TEMPO DE RESPOSTA: 9.5 MS. VOLTAGEM: BIVOLT FREQUENCIA: 50-60 HZ CONSUMO MAXIMO DE ENERGIA: 120W CONSUMO DE ENERGIA EM ESPERA: 0.5W. ÂNGULO DE VISÃO: 178 (ESQUERDA-DIREITA/CIMA-BAIXO). TAXA DE CONTRASTE: 5000:1. BRILHO: 270 CD/M2 HDR 10: SIM. RECONHECIMENTO DE VOZ: SIM GRAVAÇÃO PROGRAMDA: SIM PRV: SIM (GRAVA O CONTEÚDO EM PENDRIVE). SISTEMA DE CORES: PAL-M, PAL-N, NTSC SUPORTE PARA GINGA-NCL: SIM SUPORTE PARA SISTEMA ISDB-T DTV: SIM ESPELHAMENTO DE IMAGEM, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL CONTROLE POR COMANDO DE VOZ, NAVEGADOR WEB SUPORTE IPV6 FURAÇÃO VESA: 200X200MM CARACTERISTICAS DE ÁUDIO: DOLBY DIGITAL, ACUSTICO BOX EQUALIZADOR DE SOM: SIM POTÊNCIA (RMS): 20W X2 RMS	UND.	01	3.870,00	3.870,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio – Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

	(ESTEREO). CONECTIVIDADE: 03 X HDMI, 01 X ENTRADA DE VIDEO E ÁUDIO (AV), 02 X USB, 01 x ENTRADA RF PARA TV APLICATIVOS PRÉ-INSTALADOS: YOUTUBE, NETFLIX, PRIME VIDEO, SPOTIFY E GLOBO PLAY. APP STORE: GOOGLE PLAY.				
TOTAL:					3.870,00

2.2 - Deduzidos os impostos que serão recolhidos na sede da Contratante por força das disposições legais pertinentes.

2.3 - O **CONTRATADO**, deverá emitir, notas fiscais dos objetos fornecidos, tomando-se por base os preços ora pactuados, cujo o original será remetida à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:
3.1 – A execução do presente Contrato terá duração de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:
4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:
UNIDADE: 020101 - GABINETE DO PREFEITO
PROJETO ATIVIDADE: 4.122.2.2.004 -GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO GABINETE
ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 000 - REC. ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO
5.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 – de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores**.**

5.2 – Este contrato fica atrelado a **Dispensa de Licitação nº 045.1/2021,** na forma prevista do art. 24 II , da lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES:
6.1 – Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, se sujeita o **CONTRATADO** às penalidades previstas no **CAPUT** do art. 86 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 – Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, a administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos **artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor especificado na **cláusula segunda, item 2.1.**

CLÁUSULA SETIMA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL
7.1 – O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final cabendo à **CONTRATANTE**, se necessário e por conveniência executar ou não a quantidade e especificado na **Cláusula Segunda,** e poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência da hipótese previstas nos Artigos 77 a 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos dispositivos o **CONTRATANTE** declara conhece, submetendo-se, irrestritamente, e todas as determinações instituídas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio – Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firma o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de **Capim Grosso – Bahia**, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

CAPIM GROSSO – BA. 01 de abril de 2021.

_____
JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Capim Grosso
Contratante

_____
JOANICE REIS RIOS EIRELI
CNPJ sob nº 06.370.558/0001-45
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF:_____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 11.390.971/0001-01
Rua Luiz Gonzaga – Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

Proc. Adm. nº. S071/2021
Dispensa de Licitação nº. S031.1/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº S181/2021

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça 09 de Maio, Nova Morada, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 13.230.982/0001-50, representado neste ato pelo Prefeito Sr. José Sivaldo Rios de Carvalho, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.390.971/0001-01, com sede na Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **LEIDE COSTA RIOS**, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e do outro lado, **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no **CNPJ n° 61.198.164/0001-60,** com sede na Av. Rio Branco, 1489, Rua Guaianases, 1238, Campos Eliseos, CEP: 01.205-001, São Paulo – SP, neste ato representado por Roberto de Souza Santos, inscrito no CPF sob nº 641.284.587-91, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei 8.666/93, firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:
1.1 – O objeto do presente contrato visa **A CONTRATAÇÃO E EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO VEICULAR (SEGURO TOTAL), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO - BAHIA,** conforme **Processo Administrativo nº S071/2021** e especificações em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES PAGAMENTO E VINCULAÇÃO:
2.1 – O valor global do presente contrato, considerando os custos do seguro, é de **R$ 14.915,73 (Quatorze mil novecentos e quinze reais e setenta e três centavos),** conforme especificações em anexo.
2.2 – Este Contrato se vincula para todos os fins de direito ao processo de Dispensa de Licitação N° S031.1/2021 e Processo Administrativo S071/2021 e à proposta apresentada pela **Contratada**.
2.3 - Deduzidos os impostos que serão recolhidos na sede da Contratante por força das disposições legais pertinentes.
2.4 - A **CONTRATADA**, deverá emitir notas fiscais dos serviços executados, tomando-se por base os preços ora pactuados, cujo o original será remetida à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA COBERTURA DO RISCO
3.1 - O início da cobertura do risco constará da apólice, independente do prazo estipulado para sua emissão.
3.2 - A apólice de seguro deverá retratar, fielmente, todas as cláusulas da proposta e dela farão parte integrante os termos e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
4.1- Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 11.390.971/0001-01
Rua Luiz Gonzaga – Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

4.2 - Efetuar o pagamento do prêmio à contratada nas condições pactuadas, sendo o preço fixo e irreajustável.
4.3 - Permitir e facilitar a vistoria dos veículos a serem segurados;
4.4 - Fornecer todas as informações, esclarecimentos, documentos e as condições necessárias à plena cobertura dos seguros objeto desta Dispensa de licitação;
4.5 - Cumprir todas as normas e condições do presente contrato;
4.6 - Informar a Contratada sempre que houver transferência de veículo.
4.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, as apólices em desacordo com as obrigações assumidas pelo agente de seguros ou empresa especializada no ramo de atividades de seguros;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5.1 - Além das demais disposições estabelecidas neste contrato, constituirão ainda obrigações da CONTRATADA:
a) Apresentar preços de acordo com os valores vigentes no mercado, praticados pelas companhias de seguro, na data de apresentação das propostas, e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas inerentes à prestação dos serviços, assim como a discriminação da Franquia e do Prêmio Total aos veículos;
b) Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independente de transcrição;
c) Emitir a apólice de seguro no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato;
d) Providenciar a regularização do sinistro porventura ocorrido, tão logo lhe seja comunicado;
e) Permanecer como única e total responsável perante o Fundo Municipal de Saúde deste município, inclusive do ponto de vista técnico, respondendo pela qualidade e presteza no atendimento, principalmente quando da regularização de sinistro porventura ocorrido;
f) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
g) Emitir documento que contenha os dados do seguro e do veículo, coberturas, valores contratados (importâncias seguradas), franquias, vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como as modificações que se produzam durante a vigência do seguro, alterado através do endosso.
h) Indicar a representação ou corretora tecnicamente qualificada, bem como, nome para contato, telefones, email, e outros recursos para contatos; os quais serão os responsáveis durante toda a vigência do contrato de seguro, para atendimento da instituição;
i) Informar a representação ou corretora tecnicamente qualificada quanto da sua responsabilidade ao atendimento do Fundo Municipal de Saúde e suas unidades**.**
j) Prover um serviço de atendimento com chamada gratuita, para comunicação com a Contratante em casos de acidentes, entregando para cada veículo cartão com as referidas informações.
k) Prestar os seguintes serviços 24 horas:

1. Assistência durante 24 (vinte quatro) horas que tem por finalidade o atendimento do veículo segurado e seus ocupantes, em situações de emergência, e será válida em todo o Brasil, em caso de pane, acidente, roubo/furto do veículo;
2. Socorro mecânico emergencial no local do acidente e guincho em caso de pane ou colisão;
3. Reboque do veículo, por meio de serviço de guincho, sem ônus para o segurado, pela distância mínima de 250 km;

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 11.390.971/0001-01
Rua Luiz Gonzaga – Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

4. Transporte dos ocupantes do veículo segurado até a residência (sede) do segurado;
5. Serviço de chaveiro;
6. Troca de pneus;
7. Envio de combustível;
8. Remoção para hospital ou domicílio do segurado por lesão;
5.2- A apólice de seguro as partes deverá conter as normas estabelecidas pela SUSEP Superintendência de Seguro Privados - e conterá o presente Contrato como parte integrante.
5.3- Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o quitar o débito até a data do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RISCOS COBERTOS
6.1. A contratada deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada ou local adequado mais próximo do acidente com a respectiva Responsabilidade Civil (RCF – danos materiais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

7.1- As importâncias seguradas (expressas em reais) para os veículos estão especificadas no anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO
8.1- O IFRS fica reservado o direito de rejeição da apólice caso a mesma não esteja em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas;
8.2- O pagamento do valor global do prêmio de seguro será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou, por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas, em até 10 dias após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, discriminativas dos serviços.
8.3- Os pagamentos mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
8.4- Previamente à contratação e antes de cada pagamento será realizada consulta “ON LINE” ao SICAF, visando apurar a regularidade da situação do fornecedor, sem a qual referidos atos serão sobrestados até a sua regularização;
8.5- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
8.6- O IFRS reterá na fonte, sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas, os impostos devidos, conforme legislação vigente.
8.7- Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela Contratada, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o IFRS.
8.8- Caso o vencimento da Nota Fiscal recaia em final de semana, feriado ou em dia que não haja expediente no IFRS, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 11.390.971/0001-01
Rua Luiz Gonzaga – Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

UNIDADE: 02.05.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ ATIVIDADE: 10.302.5.2.023 – ATENÇÃO A SAÚDE DE POP. PARA PROC. EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
ELEMENTO: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – P. JURIDICA.
FONTE: 002 – REC. IMP E TRANSF. IMP. – SAÚDE – 15%

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REPACTUAÇÃO
10.1- Será admitida a repactuação, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano demonstrado de forma analítica, o aumento de custos observada a qualidade e, ainda, os preços vigentes no mercado para a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA
11.1- A vigência do contrato terá início em 14 de abril de 2021 e término em 14 de abril de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, tantas vezes quantas forem necessárias, sempre através de Termo Aditivo, até atingir o limite estipulado pelo inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, podendo ser rescindido a qualquer tempo, ocorrendo alguma hipótese prevista nos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO
12.1- O presente Contrato será publicado, por extrato, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, em imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES
13.1- Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:
I Advertência.
II Multas (que poderão ser recolhidas pelo Fundo Municipal de Saúde, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):
a) de 1% (um por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por dia de atraso na entrega do serviço/material, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor.
b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificado na alínea 'a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.
c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preço ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato.
d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;
e) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, por apresentação de marca e/ou modelo que não estão de acordo com a especificação da proposta e apresentada na proposta de preços da licitante;
f) de 5% (cinco por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento pela entrega de serviço/material em desacordo com a proposta de preços aceita na Dispensa de Licitação;
g) de 0,5 % (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de não substituição do serviço/material no prazo determinado no Termo de Referencia, caso não esteja de acordo com a especificação exigida em contrato, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia e a

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 11.390.971/0001-01
Rua Luiz Gonzaga – Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do material e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados;
d) o atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
e) a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
h) a decretação da falência ou instauração da insolvência civil;
i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
l) a supressão, por parte da Administração, dos materiais, acarretando modificações do valor inicial do Contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
m) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
n) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, alvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
o) a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obras, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos;
p) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
q) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
r) a subcontratação total ou contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que implique violação da Lei de
Licitações ou prejudique a regular execução do contrato parcial do seu objeto.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 11.390.971/0001-01
Rua Luiz Gonzaga – Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO
15.1 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firma o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de **Capim Grosso – Bahia**, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

CAPIM GROSSO – BA. 14 de Abril de 2021.

_____
JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

_____
LEIDE COSTA RIOS
Secretaria Municipal de Saúde de Capim Grosso
Contratante

_____
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
CNPJ n° 61.198.164/0001-60
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____
2) _____
CPF: _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 11.390.971/0001-01
Rua Luiz Gonzaga – Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

ANEXO

ITEM	MODELO	PLACA	ANO/ MODELO	CASCO – FIPE 100%	DMT 1R *	DCT 1R**	APP C/DMH-***	DMO 1R****	CLS 045	VIDROS 76	VALOR TOTAL
01	VEICULO FIAT – NOVA FIORINO WORK HARD 1.4 8V FLEX	RCQ8G24	2021	1.987,76	196,20	25,62	46,08	6,04	761,56	43,11	3.066,37
02	VEÍCULO FIAT – NOVA FIORINO WORK HARD 1.4 8V FLEX	QTV4C54	2020	1.861,86	196,20	25,62	46,08	6,04			2.135,80
03	VEÍCULO RENAULT – MASTER FURGÃO 2.3 16V	QTW1D26	2020	3.274,02	196,20	25,62	69,12	6,04	658,39	50,81	4.280,20
04	VEÍCULO FIAT – GRAND SIENA ATTRACTIVE 1.0 8V FLEX	QTY9C15	2020	517,12	168,58	17,85	42,66	2,24	103,16	14,81	866,42
05	VEICULO RENAULT – MASTER FURGÃO GRAND 2.3 16V	RDA8I48	2021	3.556,87	196,20	25,62	69,12	6,04	658,39	54,70	4.566,94
TOTAL											**R$ 14.915,73**

* DMT 1R - Danos Materiais a Terceiros 1º Risco
** DCT 1R - Danos Corporais a Terceiros 1º Risco
*** APP C/DMH - Acidentes Pessoais por passageiro com despesas médico hospitalares
**** DMO 1R – Danos Morais 1º Risco

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 11.390.971/0001-01
Rua Luiz Gonzaga – Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

Proc. Adm. nº. S073/2021
Dispensa de Licitação nº. S032/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO
Nº S188/2021

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Nove de Maio, Nova Morada, Capim Grosso – Bahia, inscrito no **CNPJ/MF n. 13.230.982/0001-50,** neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**, com sede a Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 11.390.971/0001-01, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **LEIDE COSTA RIOS,** doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **ELIZANGELA DE CASSIA RODRIGUES SILVA**, inscrita no CNPJ sob n.º **28.287.502/0001-64**, situada na Rua Inglaterra, nº 105, Sala 02, Lot. Vilarejo, Cabreuva – SP, neste ato representado por Elizangela de Cassia Rodrigues Silva, inscrita no CPF Nº 305.136.608-01 e Documento de Identidade Nº 43.030.342-7 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei 8.666/93, firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:
1.1 – O objeto do presente contrato visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MACA RETRATIL PARA INCUBADORA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA,** conforme **Processo Administrativo nº S073/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES PAGAMENTO:
2.1 – Este Contrato tem o valor global de **R$ 2.950,00 (Dois mil novecentos e cinquenta reais),** conforme quantidades abaixo descriminadas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MACA RETRÁTIL PARA INCUBADORA - A versão MRI 41 é um equipamento projetado e desenvolvido para suportar e transportar aparelhos de incubadora; Possui sistema retrátil nas pernas de sustentação da base superior fornecendo recolhimento das pernas por acionamento manual do condutor; Possui sistema anti-quedas para maior confiabilidade e segurança dos pacientes, sendo ativado automaticamente em caso de desarmamento acidental da maca onde o acionamento da alavanca do desarme não seja projetada.	UND.	01	2.950,00	2.950,00
TOTAL:					2.950,00

2.2 - Deduzidos os impostos que serão recolhidos na sede da Contratante por força das disposições legais pertinentes.

2.3 - O **CONTRATADO**, deverá emitir, notas fiscais dos objetos fornecidos, tomando-se por base os preços ora pactuados, cujo o original será remetida à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:
3.1 – A execução do presente Contrato terá início em 23 de abril de 2021 e término em 23 de outubro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 11.390.971/0001-01
Rua Luiz Gonzaga – Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:
4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:
UNIDADE: 02.05.01 - FUNDO MUN. DE SAÚDE - FUMSAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.5.2.023 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PARA PROC. EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 002 - REC. IMP. E TRANSF. IMP. - SAÚDE 15%
014 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO
5.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 – de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores**.**

5.2 – Este contrato fica atrelado a **Dispensa de Licitação nº S032/2021,** na forma prevista do art. 24 II , da lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES:
6.1 – Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, se sujeita o **CONTRATADO** às penalidades previstas no **CAPUT** do art. 86 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 – Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, a administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos **artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor especificado na **cláusula segunda, item 2.1.**

CLÁUSULA SETIMA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL
7.1 – O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final cabendo à **CONTRATANTE**, se necessário e por conveniência executar ou não a quantidade e especificado na **Cláusula Segunda,** e poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência da hipótese previstas nos Artigos 77 a 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos dispositivos o **CONTRATANTE** declara conhece, submetendo-se, irrestritamente, e todas as determinações instituídas.

CLÁUSULA OITAVA – FORO
8.1 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firma o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de **Capim Grosso – Bahia**, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

CAPIM GROSSO – BA. 23 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO	**LEIDE COSTA RIOS**
Prefeito Municipal de Capim Grosso	**Secretária Municipal de Saúde**
Contratante	**Contratante**

ELIZANGELA DE CASSIA RODRIGUES SILVA
CNPJ sob o nº 28.287.502/0001-64
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____

CPF: _____ CPF:_____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 11.390.971/0001-01
Rua Luiz Gonzaga – Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

Proc. Adm. nº. S067/2021
Dispensa de Licitação nº. S029/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº S156/2021

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO**, com sede a Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 11.390.971/0001-01, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **LEIDE COSTA RIOS,** doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **M A FELIX**, inscrita no **CNPJ: 14.944.257/0001-06,** localizada na Rua Francisco Vital, nº 135, Primeiro Andar, Centro, no município de Senhor do Bonfim - Bahia, nesse ato representado por Marcelo Alves Felix, inscrito no CPF sob nº 002.881.235-22 e Carteira de Identidade sob nº 11.181.428-61 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei 8.666/93, firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:
1.1 – O objeto do presente contrato visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PONTO ELETONICO COM RECONHECIMENTO FACIAL, POR MEIO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO/BA,** conforme Processo Administrativo nº S067/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES PAGAMENTO:
2.1 – Este Contrato tem o valor global de **R$ 5.212,80 (cinco mil duzentos e doze reais e oitenta centavos),** conforme especificações abaixo descriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. USUÁRIOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL POR MÊS	QUANT. MESES	VALOR TOTAL
1.	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE PONTO ELETRÔNICO, COM RECONHECIMENTO FACIAL, COM INSTALAÇÃO IMEDIATA (INICIO DO MÊS DE MAIO 2021), TREINAMENTO E SUPORTE COM ASSISTENCIA REMOTA.	362	1,80	651,60	08	5.212,80
TOTAL GERAL						**R$ 5.212,80**

2.2 - Deduzidos os impostos que serão recolhidos na sede da Contratante por força das disposições legais pertinentes.
2.3 - O **CONTRATADO**, deverá emitir notas fiscais dos serviços executados, tomando-se por base os preços ora pactuados, cujo o original será remetida à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:
3.1 – O presente contrato terá início em 05 de abril de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:
4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02.05.01- FUNDO MUN. DE SAÚDE- FUMSAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 11.390.971/0001-01
Rua Luiz Gonzaga – Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

PROJETO ATIVIDADE: 10.302.5.2.023 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PARA PROC. EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.40.00 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
FONTE DE RECURSOS: 002 - REC. IMP. E TRANSF. IMP. - SAÚDE - 15%

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO
5.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 – de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

5.2 – Este contrato fica atrelado a Dispensa de Licitação nº S029/2021, como preceitua o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93** e suas alterações posteriores**.**

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE:
6.1 – Será de responsabilidade do **CONTRATADO** as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outras durante a realização do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES:
7.1 – Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste contrato, se sujeita o **CONTRATADO** às penalidades previstas no **CAPUT** do art. 86 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, a administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos **artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor especificado na **cláusula segunda, item 2.1.**

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL
8.1 – O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final cabendo à **CONTRATANTE**, se necessário e por conveniência executar ou não a quantidade e especificado na **Cláusula Segunda,** e poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência da hipótese previstas nos Artigos 77 a 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos dispositivos o **CONTRATANTE** declara conhece, submetendo-se, irrestritamente, e todas as determinações instituídas.

CLÁUSULA NONA – FORO
9.1 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firma o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de **Capim Grosso – Bahia**, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

CAPIM GROSSO – BA. 05 de abril de 2021.

_____
JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Capim Grosso
Contratante

LEIDE COSTA RIOS	**M A FELIX**
Secretária Municipal de Saúde	***CNPJ: 14.944.257/0001-06***
Contratante	***Contratado***

TESTEMUNHAS:
1) _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

Proc. Adm. nº. 102/2021
Dispensa de Licitação nº. 047/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 191/2021

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através da **SECRETARIA DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO**, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Neumária Gomes da Silva**,** doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **M A FELIX**, inscrita no **CNPJ: 14.944.257/0001-06,** localizada na Rua Francisco Vital, nº 135, Primeiro Andar, Centro, no município de Senhor do Bonfim - Bahia, nesse ato representado por Marcelo Alves Felix, inscrito no CPF sob nº 002.881.235-22 e Carteira de Identidade sob nº 11.181.428-61 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei 8.666/93, firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:
1.1 – O objeto do presente contrato visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PONTO ELETONICO COM RECONHECIMENTO FACIAL, POR MEIO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO/BA,** conforme Processo Administrativo nº 102/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES PAGAMENTO:
2.1 – Este Contrato tem o valor global de **R$ 7.502,40 (Sete mil quinhentos e dois reais e quarenta centavos),** conforme especificações abaixo descriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. USUÁRIOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL POR MÊS	QUANT. MESES	VALOR TOTAL
1.	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE PONTO ELETRÔNICO, COM RECONHECIMENTO FACIAL, COM INSTALAÇÃO IMEDIATA (INICIO DO MÊS DE MAIO 2021), TREINAMENTO E SUPORTE COM ASSISTENCIA REMOTA.	521	1,80	937,80	08	7.502,40
TOTAL GERAL						**R$ 7.502,40**

2.2 - Deduzidos os impostos que serão recolhidos na sede da Contratante por força das disposições legais pertinentes.
2.3 - O **CONTRATADO**, deverá emitir notas fiscais dos serviços executados, tomando-se por base os preços ora pactuados, cujo o original será remetida à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:
3.1 – O presente contrato terá início em 05 de abril de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:
4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 020401 FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.3.2.014 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.40.00 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
FONTE DE RECURSOS: 001 - REC. IMP. E TRANSF. IMP. - EDUCAÇÃO - 25%

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO
5.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 – de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

5.2 – Este contrato fica atrelado a Dispensa de Licitação nº 047/2021, como preceitua o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93** e suas alterações posteriores**.**

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE:
6.1 – Será de responsabilidade do **CONTRATADO** as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outras durante a realização do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES:
7.1 – Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste contrato, se sujeita o **CONTRATADO** às penalidades previstas no **CAPUT** do art. 86 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, a administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos **artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor especificado na **cláusula segunda, item 2.1.**

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL
8.1 – O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final cabendo à **CONTRATANTE**, se necessário e por conveniência executar ou não a quantidade e especificado na **Cláusula Segunda,** e poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência da hipótese previstas nos Artigos 77 a 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos dispositivos o **CONTRATANTE** declara conhece, submetendo-se, irrestritamente, e todas as determinações instituídas.

CLÁUSULA NONA – FORO
9.1 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firma o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de **Capim Grosso – Bahia**, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

CAPIM GROSSO – BA. 05 de abril de 2021.

_____
JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Capim Grosso
Contratante

NEUMÁRIA GOMES DA SILVA	**M A FELIX**
Secretária Municipal de Educação	***CNPJ: 14.944.257/0001-06***
Contratante	***Contratado***

TESTEMUNHAS:
1) _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio – Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

Proc. Adm. nº. 101/2021
Dispensa de Licitação nº. 046/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 190/2021

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **M A FELIX**, inscrita no **CNPJ: 14.944.257/0001-06,** localizada na Rua Francisco Vital, nº 135, Primeiro Andar, Centro, no município de Senhor do Bonfim - Bahia, nesse ato representado por Marcelo Alves Felix, inscrito no CPF sob nº 002.881.235-22 e Carteira de Identidade sob nº 11.181.428-61 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei 8.666/93, firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:
1.1 – O objeto do presente contrato visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE REGISTRO DE PONTO ELETONICO COM RECONHECIMENTO FACIAL, POR MEIO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO/BA,** conforme Processo Administrativo nº 101/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES PAGAMENTO:
2.1 – Este Contrato tem o valor global de **R$ 4.752,00 (Quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais),** conforme especificações abaixo descriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. USUÁRIOS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL POR MÊS	QUANT. MESES	VALOR TOTAL
1.	LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE PONTO ELETRÔNICO, COM RECONHECIMENTO FACIAL, COM INSTALAÇÃO IMEDIATA (INICIO DO MÊS DE MAIO 2021), TREINAMENTO E SUPORTE COM ASSISTENCIA REMOTA.	330	1,80	594,00	08	4.752,00
TOTAL GERAL						**R$ 4.752,00**

2.2 - Deduzidos os impostos que serão recolhidos na sede da Contratante por força das disposições legais pertinentes.
2.3 - O **CONTRATADO**, deverá emitir notas fiscais dos serviços executados, tomando-se por base os preços ora pactuados, cujo o original será remetida à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:
3.1 – O presente contrato terá início em 05 de abril de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:
4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02.02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça Nove de Maio – Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

PROJETO ATIVIDADE: 4.122.2.2.007 - GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.40.00 - TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
FONTE DE RECURSOS: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO
5.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 – de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

5.2 – Este contrato fica atrelado a Dispensa de Licitação nº 046/2021, como preceitua o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93** e suas alterações posteriores**.**

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE:
6.1 – Será de responsabilidade do **CONTRATADO** as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outras durante a realização do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES:
7.1 – Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste contrato, se sujeita o **CONTRATADO** às penalidades previstas no **CAPUT** do art. 86 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, a administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas nos **artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor especificado na **cláusula segunda, item 2.1.**

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL
8.1 – O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final cabendo à **CONTRATANTE**, se necessário e por conveniência executar ou não a quantidade e especificado na **Cláusula Segunda,** e poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência da hipótese previstas nos Artigos 77 a 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos dispositivos o **CONTRATANTE** declara conhece, submetendo-se, irrestritamente, e todas as determinações instituídas.

CLÁUSULA NONA – FORO
9.1 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firma o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de **Capim Grosso – Bahia**, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

CAPIM GROSSO – BA. 05 de abril de 2021.

_____
JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Capim Grosso
Contratante

_____
M A FELIX
CNPJ: 14.944.257/0001-06
Contratado

TESTEMUNHAS:
1) _____ 2) _____
CPF: _____ CPF: _____

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

CONTRATO Nº S158/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, O (A) SR. (A) IVANEIDE DE ARAUJO LIMA.

PROCESSO ADM. N° 005/2021
CREDENCIAMENTO N° CR 001/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº S090/2021

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.390.971/0001-01, com sede na Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte, Capim Grosso - Bahia, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **LEIDE COSTA RIOS,** doravante denominada **CONTRATANTE** e o (a) Sr. (a) **IVANEIDE DE ARAUJO LIMA**, inscrita no CPF sob nº 337.112.835-00 e Carteira de Identidade nº 02.997.384-85 SSP/BA, domiciliada à Rua Laranjeira, nº 182, Planaltino, no município de Capim Grosso - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços/fornecimento**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo nº 005/2021, regendo-se pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Este contrato está vinculado ao Termo de Inexigibilidade de licitação, na forma prevista no art. 25, II, c/c os arts. 13, e 55, XI da Lei 8.666/93.

Edital de Credenciamento nº 001/2021.
Credenciamento apresentado pela **CONTRATADA** em 05/04/2021.

CLÁUSULA I – OBJETO – O presente contrato visa a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRO (FACILITADOR DE OFICINA EM GERAL) EM DIVERSAS ÁREAS CULTURAIS PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA.**

CLÁUSULA II – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contrato ora celebrado, tem como carga horária de **30** horas semanais, e está submetido às regras da Lei 8.666/93 e os serviços contratados serão executados pelo **CONTRATADO,** ficando desde já a **CONTRATANTE,** obrigada a fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, totalizando o valor global de **R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, deduzidos os impostos: ISS e Imposto de Renda/PF, que será recolhido na sede da Contratante por força das disposições legais pertinentes.

Todos os demais tributos incidentes sobre a presente contratação serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O **CONTRATADO,** ao final de cada mês, emitirá boletim de frequência dos serviços executados, tomando-se por base os preços ora pactuados, cuja o original será remetida à **CONTRATANTE.**

b) Os valores pactuados serão reajustados a cada ano, utilizando-se o INPC – FGV, ou índice que vier a substituir, salvo se houver incremento de novas tarefas designadas pelos Órgãos de fiscalização, em qualquer esfera de governo, oportunidade em que as partes em comum acordo definirão as novas bases, a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA V - DOS PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO

O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo contratual, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

UNIDADE: 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAUDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.5.2.023 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PARA PROC. EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS: 002 –REC. IMP. E TRANSF. IMP. – SAÚDE 15%
014 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA VII – DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pelo contratado, de quaisquer cláusula e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sansões constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;
II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;
IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;
V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
VI - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE

I - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.
II - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contrato, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

III- Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
IV - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
V - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art. 7° da Lei 8.666/93.
VI - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
VII - A inadimplência da Contrata, com referencia aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.
VIII - A administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executando em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
IX - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.
X - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX - CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATADO

I - Em caso de rescisão, com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
a) devolução de garantia se for o caso;
b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
c) pagamento do custo da desmobilização.

II - Rescindir o Contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
III - Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.
IV - Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.
V - Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59 § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

II - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:
a) Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
b) Execução da garantia contratual, se houver;

III - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

CLÁUSULA XI – DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato e regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica.

Aplica-se ao presente contrato as normas da Lei 8.666/93 e da Legislação aplicável, subsidiariamente, especialmente as do Código Civil Brasileiro.
Este contrato está vinculado a Dispensa de licitação, na forma prevista no art. 55, XI e art. 25, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII– DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.66/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Credenciamento nº 001/2021

CLÁUSULA XIII – DO FORO

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Capim Grosso, 05 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEIDE COSTA RIOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

IVANEIDE DE ARAUJO LIMA
CPF nº 337.112.835-00
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

CONTRATO Nº S157/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, O (A) SR. (A) MARIA JOSÉ REIS DA SILVA.

PROCESSO ADM. N° 005/2021
CREDENCIAMENTO N° CR 001/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº S089/2021

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.390.971/0001-01, com sede na Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte, Capim Grosso - Bahia, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **LEIDE COSTA RIOS,** doravante denominada **CONTRATANTE** e o (a) Sr. (a) **MARIA JOSÉ REIS DA SILVA**, inscrita no CPF sob nº 756.390.925-72 e Carteira de Identidade nº 07.078.475-24 SSP/BA, domiciliada à Rua Cambucy, nº 407, Planaltino, no município de Capim Grosso - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços/fornecimento**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo nº 005/2021, regendo-se pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Este contrato está vinculado ao Termo de Inexigibilidade de licitação, na forma prevista no art. 25, II, c/c os arts. 13, e 55, XI da Lei 8.666/93.

Edital de Credenciamento nº 001/2021.
Credenciamento apresentado pela **CONTRATADA** em 05/04/2021.

CLÁUSULA I – OBJETO – O presente contrato visa a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRO (FACILITADOR DE OFICINA EM GERAL) EM DIVERSAS ÁREAS CULTURAIS PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA.**

CLÁUSULA II – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contrato ora celebrado, tem como carga horária de **30** horas semanais, e está submetido às regras da Lei 8.666/93 e os serviços contratados serão executados pelo **CONTRATADO,** ficando desde já a **CONTRATANTE,** obrigada a fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, totalizando o valor global de **R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**, deduzidos os impostos: ISS e Imposto de Renda/PF, que será recolhido na sede da Contratante por força das disposições legais pertinentes.

Todos os demais tributos incidentes sobre a presente contratação serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) O **CONTRATADO,** ao final de cada mês, emitirá boletim de frequência dos serviços executados, tomando-se por base os preços ora pactuados, cuja o original será remetida à **CONTRATANTE.**

b) Os valores pactuados serão reajustados a cada ano, utilizando-se o INPC – FGV, ou índice que vier a substituir, salvo se houver incremento de novas tarefas designadas pelos Órgãos de fiscalização, em qualquer esfera de governo, oportunidade em que as partes em comum acordo definirão as novas bases, a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA V - DOS PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO

O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo contratual, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

UNIDADE: 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAUDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.5.2.023 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PARA PROC. EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS: 002 –REC. IMP. E TRANSF. IMP. – SAÚDE 15%
014 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA VII – DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pelo contratado, de quaisquer cláusula e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sansões constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;
II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;
IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;
V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
VI - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE

I - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.
II - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contrato, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

III- Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
IV - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
V - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art. 7° da Lei 8.666/93.
VI - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
VII - A inadimplência da Contrata, com referencia aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.
VIII - A administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executando em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
IX - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.
X - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX - CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATADO

I - Em caso de rescisão, com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
a) devolução de garantia se for o caso;
b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
c) pagamento do custo da desmobilização.

II - Rescindir o Contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
III - Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.
IV - Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.
V - Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59 § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

II - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:
a) Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
b) Execução da garantia contratual, se houver;

III - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

CLÁUSULA XI – DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato e regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica.

Aplica-se ao presente contrato as normas da Lei 8.666/93 e da Legislação aplicável, subsidiariamente, especialmente as do Código Civil Brasileiro.
Este contrato está vinculado a Dispensa de licitação, na forma prevista no art. 55, XI e art. 25, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII– DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.66/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Credenciamento nº 001/2021

CLÁUSULA XIII – DO FORO

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Capim Grosso, 05 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEIDE COSTA RIOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

MARIA JOSÉ REIS DA SILVA
CPF nº 756.390.925-72
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio – Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

CONTRATO Nº 264/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, O (A) SR. (A) DENISE DE LIMA GUIMARÃES SANTOS.

PROCESSO ADM. N° 005/2021
CREDENCIAMENTO N° CR 001/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2021

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, Nova Morada, Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO,** doravante denominada **CONTRATANTE** e o (a) Sr. (a) **DENISE DE LIMA GUIMARÃES SANTOS**, inscrita no CPF sob nº 045.919.235-33 e Carteira de Identidade nº 15.944.064-56 SSP/BA, domiciliada à Rua Jailton Soares Magalhães, nº 253, Oliveira, no município de Capim Grosso - Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo administrativo nº 005/2021, regendo-se pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Este contrato está vinculado ao Termo de Inexigibilidade de licitação, na forma prevista no art. 25, II, c/c os arts. 13, e 55, XI da Lei 8.666/93.

Edital de Credenciamento nº 001/2021.
Credenciamento apresentado pela **CONTRATADA** em 19/04/2021.

CLÁUSULA I – OBJETO – O presente contrato visa a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFICINEIRO (DANÇA CLASSICA) EM DIVERSAS ÁREAS CULTURAIS PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA.**

CLÁUSULA II – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Contrato ora celebrado, tem como carga horária de **30** horas semanais, e está submetido às regras da Lei 8.666/93 e os serviços contratados serão executados pelo **CONTRATADO,** ficando desde já a **CONTRATANTE,** obrigada a fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA III – DO PREÇO

Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO,** 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 1.100,00 (um mil e cem reais)**, totalizando o valor global de **R$ 13.200,00 (treze mil duzentos reais)**, deduzidos os impostos: ISS e Imposto de Renda/PF, que será recolhido na sede da Contratante por força das disposições legais pertinentes.

Todos os demais tributos incidentes sobre a presente contratação serão de responsabilidade do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA IV - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio – Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

a) O **CONTRATADO,** ao final de cada mês, emitirá boletim de frequência dos serviços executados, tomando-se por base os preços ora pactuados, cuja o original será remetida à **CONTRATANTE.**

b) Os valores pactuados serão reajustados a cada ano, utilizando-se o INPC – FGV, ou índice que vier a substituir, salvo se houver incremento de novas tarefas designadas pelos Órgãos de fiscalização, em qualquer esfera de governo, oportunidade em que as partes em comum acordo definirão as novas bases, a qualquer tempo durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA V - DOS PRAZOS DE INÍCIO DE EXECUÇÃO E CONCLUSÃO

O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do termo contratual, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta do seguinte Elemento Orçamentário:

UNIDADE: 020402 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC
PROJETO ATIVIDADE: 13.392.4.2.019 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES CULTURAIS ESPORTIVAS E DE LAZER
ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS: 000 – REC. ORDINÁRIOS

CLÁUSULA VII – DAS GARANTIAS DE RESPONSABILIDADES DAS PARTES, MULTAS E PENALIDADE PELO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A responsabilidade das partes está estabelecida nas cláusulas e condições abordadas. Pelo não cumprimento de qualquer uma das condições a parte prejudicada será ressarcida. O descumprimento, pelo contratado, de quaisquer cláusula e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela contratante, das sansões constantes nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

I - Advertência;
II - Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;
III - Multa de 1% (um por cento), por dia de atraso na prestação do serviço, ou parte deste, calculada sobre o valor correspondente;
IV - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pela não prestação de serviços;
V - Multa de 5% (cinco por cento) pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor contratado;
VI - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIII - CONSTITUI DIREITOS DA CONTRATANTE

I - Alterar o Contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas deste artigo 65, da Lei 8.666/93.
II - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contrato, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial. Art. 65, § 6º, da Lei 8.666/93.
III- Exigir o cumprimento fiel do Contrato pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Art. 66, da Lei 8.666/93.
IV - Obrigar o Contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio – Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

V - Responsabilizar o Contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, Art. 7° da Lei 8.666/93.
VI - Responsabilizar o Contratado pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. (Art. 71 "caput" da Lei 8.666/93).
VII - A inadimplência da Contrata, com referencia aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização.
VIII - A administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executando em desacordo com o contrato. Art. 76 da Lei 8.666/93.
IX - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento. Art. 77 da Lei 8.666/93.
X - O descumprimento total ou parcial das Cláusulas descritas neste Contrato, implicará nas consequências previstas no Art. 78 e incisos desta Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IX - CONSTITUI DIREITOS DO CONTRATADO

I - Em caso de rescisão, com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
a) devolução de garantia se for o caso;
b) pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
c) pagamento do custo da desmobilização.

II - Rescindir o Contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
III - Suspender o Contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação. Art. 79, inc. XV, da Lei 8.666/93.
IV - Direito a prorrogação do Contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo. Art. 79, § 5º, da Lei 8.666/93.
V - Direito a indenização no caso de nulidade do Contrato, se este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. Art. 59 § único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

I - Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 77 e 80 da mesma Lei.

II - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes consequências contratuais:
a) Aplicação das penalidades previstas na Cláusula Segunda;
b) Execução da garantia contratual, se houver;

III - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA XI – DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato e regido pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e os casos omissos serão regulamentados pela legislação específica.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 13.230.982/0001-50
Praça 09 de Maio – Nova Morada
Capim Grosso - Bahia

Aplica-se ao presente contrato as normas da Lei 8.666/93 e da Legislação aplicável, subsidiariamente, especialmente as do Código Civil Brasileiro.

Este contrato está vinculado ao Termo de Inexigibilidade de licitação, na forma prevista no art. 55, XI e art. 25, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII– DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de Credenciamento nº 001/2021

CLÁUSULA XIII – DO FORO

As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Capim Grosso, 19 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DENISE DE LIMA GUIMARÃES SANTOS
CPF nº 045.919.235-33
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

CONTRATO Nº S169 /2021

INEXIGIBILIDADE Nº S097/2021
CREDENCIAMENTO Nº S001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº S042/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O (A) SR. (A) LUCIANA ABDON DE SOUSA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 13.230.982/001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.390.971/0001-01, com sede na Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte, Capim Grosso - Bahia, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **LEIDE COSTA RIOS,** doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o (a) Sr. (a) **LUCIANA ABDON DE SOUSA**, brasileira, inscrita no CRO-BA-CD-11588, CPF nº 026.642.615-84 e Cédula de Identidade nº 1155487508 SSP/BA, domiciliada na Travessa Otaciano Sampaio, nº 140, Bairro Centro, no município de Capim Grosso, Estado da Bahia, adiante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato se vincula ao estabelecido no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 no Edital de **CREDENCIAMENTO nº S001/2021,** os termos mencionados retro e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. CONSTITUI-SE OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE (PSICÓLOGO E ODONTÓLOGOS), CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL E NOS SEUS ANEXOS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço global, de acordo com os valores fixados no edital e mediante ordem de serviço requisitado, com carga horária de **30 HORAS** semanais, para o cargo de **ODONTÓLOGO – ESPECIALIDADE ENDODONTIA - CEO**.

3.2. Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia mensal de **R$ 3.000,00 (Três mil reais)**, perfazendo assim o valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), deduzidos os impostos que serão recolhidos na sede da Contratante por força das disposições legais pertinentes, devendo de logo fazer o empenho global do referido.

Parágrafo Primeiro - Haverá uma rotatividade entre os contratados nas unidades referenciadas, de acordo com o cronograma MENSALMENTE estabelecido pelo CONTRATANTE, de forma a assegurar um tratamento isonômico aos contratados;

Parágrafo Segundo – O valor da remuneração dos serviços será efetuado de acordo com os números emitidos pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE, conforme os valores explicitados no Anexo II do Edital.

Parágrafo Terceiro – Havendo necessidade, e em comum acordo, poderão ser contratadas outras unidades, mantida o valor da remuneração pactuada nesta cláusula.

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

Parágrafo Quarto - Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem prestados. Especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

Parágrafo Quinto – Os valores descritos no caput sofrerão atualização monetária, anualmente, tendo como data-base a data de assinatura do contrato, segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado mensalmente, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo CONTRATANTE o serviço relativo à fatura podendo ser realizado por meio de Ordem Bancária ou crédito em conta corrente.

Parágrafo Único – Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (Doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, vigendo para os períodos subseqüentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINACEIROS

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

UNIDADE: 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAUDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.301.5.2.027 - ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS: 002 –REC. IMP. E TRANSF. IMP. – SAÚDE 15%
014 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por empresas e pessoas físicas habilitadas conforme a lei e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Arcar com todas as despesas e custos, sejam referentes a salários; materiais empregados; transporte; encargos de quaisquer naturezas, especialmente sociais, previdenciários e trabalhistas; seguros; taxas; impostos; e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, estejam relacionados com o objeto do presente Contrato;

b) Comprovar a situação de adimplência quanto ao pagamento de salário dos seus funcionários;
c) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

d) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal destinado para execução dos serviços ora Contratados, sendo defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
e) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
f) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em conseqüência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
g) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas;
h) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
j) Prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
k) Pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários, sendo reembolsado pela CONTRATANTE;
l) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
b) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas
c) Detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
d) Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
f) Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
g) Designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto à CONTRATADA para definir, acompanhar e fiscalizar a prestação dos quando requisitados;
h) Informar à CONTRATADA, por escrito, eventual substituição do funcionário acima indicado;
i) Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA conforme o prazo e as condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

10.2 Os credenciados reconhecem que o presente liame jurídico não possui natureza trabalhista, sendo meros prestadores de serviço vinculados a legislação de licitações públicas.

10.3 Será assegurado a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

11.1 A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;

b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
c) Declaração de inidoneidade.

11.3 A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

11.4. As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capim Grosso – BA, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a seguinte legislação:

a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

b) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: AS PARTES:

14.1. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Capim Grosso/BA, 08 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEIDE COSTA RIOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

LUCIANA ABDON DE SOUSA
CPF sob nº 026.642.615-84
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____
TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

CONTRATO Nº S161/2021

INEXIGIBILIDADE Nº S093/2021
CREDENCIAMENTO Nº S003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº S063/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA CENTRO MÉDICO DA CHAPADA DIAMANTINA LTDA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 13.230.982/001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.390.971/0001-01, com sede na Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte, Capim Grosso - Bahia, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **LEIDE COSTA RIOS,** doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **CENTRO MÉDICO DA CHAPADA DIAMANTINA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.812.839/0001-36, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 262, Centro, no município de Jacobina, Estado da Bahia, neste ato representado por Edson Luis Rocha de Almeida, inscrito no CRM-BA nº 014203, CPF nº 771.174.415-34 e RG nº 0474691020 SSP/BA, adiante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato se vincula ao estabelecido no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 no Edital de **CREDENCIAMENTO nº S003/2021,** os termos mencionados retro e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. CONSTITUI-SE OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O CREDENCIAMENTO PARA OS MÉDICOS ESPECIALISTAS E TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA ATUAREM NOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL E NOS SEUS ANEXOS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço global, de acordo com os valores fixados no edital e mediante ordem de serviço requisitado, com carga horária de **6 horas quinzenal**, para o cargo de **MÉDICO UROLOGISTA – CENTRO DE ESPECIALIDADES EM SAÚDE**.

3.2. Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de **R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais) por dia de atendimento (40 atendimentos dia)**, estimando a quantia de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, perfazendo assim o valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses, deduzidos os impostos que serão recolhidos na sede da Contratante por força das disposições legais pertinentes, devendo de logo fazer o empenho global do referido.

Parágrafo Primeiro - Haverá uma rotatividade entre os contratados nas unidades referenciadas, de acordo com o cronograma MENSALMENTE estabelecido pelo CONTRATANTE, de forma a assegurar um tratamento isonômico aos contratados;

Parágrafo Segundo – O valor da remuneração dos serviços será efetuado de acordo com os números emitidos pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE, conforme os valores explicitados no Anexo II do Edital.

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

Parágrafo Terceiro – Havendo necessidade, e em comum acordo, poderão ser contratadas outras unidades, mantida o valor da remuneração pactuada nesta cláusula.

Parágrafo Quarto - Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem prestados. Especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

Parágrafo Quinto – Os valores descritos no caput sofrerão atualização monetária, anualmente, tendo como data-base a data de assinatura do contrato, segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado mensalmente, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo CONTRATANTE o serviço relativo à fatura podendo ser realizado por meio de Ordem Bancária ou crédito em conta corrente.

Parágrafo Único – Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (Doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, vigendo para os períodos subseqüentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINACEIROS

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

UNIDADE: 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAUDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.5.2.023 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PARA PROC. EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 002 –REC. IMP. E TRANSF. IMP. – SAÚDE 15%
014 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por empresas e pessoas físicas habilitadas conforme a lei e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Arcar com todas as despesas e custos, sejam referentes a salários; materiais empregados; transporte; encargos de quaisquer naturezas, especialmente sociais, previdenciários e trabalhistas; seguros; taxas; impostos; e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, estejam relacionados com o objeto do presente Contrato;

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

b) Comprovar a situação de adimplência quanto ao pagamento de salário dos seus funcionários;
c) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
d) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal destinado para execução dos serviços ora Contratados, sendo defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
e) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
f) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em conseqüência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
g) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas;
h) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
j) Prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
k) Pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários, sendo reembolsado pela CONTRATANTE;
l) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
b) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas
c) Detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
d) Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
f) Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
g) Designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto à CONTRATADA para definir, acompanhar e fiscalizar a prestação dos quando requisitados;
h) Informar à CONTRATADA, por escrito, eventual substituição do funcionário acima indicado;
i) Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA conforme o prazo e as condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

10.2 Os credenciados reconhecem que o presente liame jurídico não possui natureza trabalhista, sendo meros prestadores de serviço vinculados a legislação de licitações públicas.

10.3 Será assegurado a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;

b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.

c) Declaração de inidoneidade.

11.3 A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

11.4. As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capim Grosso – BA, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a seguinte legislação:

a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

b) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: AS PARTES:

14.1. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Capim Grosso/BA, 06 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEIDE COSTA RIOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

CENTRO MÉDICO DA CHAPADA DIAMANTINA LTDA
CNPJ sob nº 08.812.839/0001-36
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____
TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

CONTRATO Nº S162/2021

INEXIGIBILIDADE Nº S094/2021
CREDENCIAMENTO Nº S003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº S063/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA JNEE - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 13.230.982/001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.390.971/0001-01, com sede na Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte, Capim Grosso - Bahia, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **LEIDE COSTA RIOS,** doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **JNEE - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 29.723.733/0001-36, sediada na Avenida Tancredo Neves, nº 3343, Centro Emp. Previnor Ed. Cempre, BL/B, Sala 101, Caminho das Arvores, Salvador, Estado da Bahia, neste ato representado por Daniel José de Araújo Silva, inscrito no CRM-BA nº 14095 e CPF nº 856.889.595-68, adiante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato se vincula ao estabelecido no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 no Edital de **CREDENCIAMENTO nº S003/2021,** os termos mencionados retro e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. CONSTITUI-SE OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O CREDENCIAMENTO PARA OS MÉDICOS ESPECIALISTAS E TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA ATUAREM NOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL E NOS SEUS ANEXOS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço global, de acordo com os valores fixados no edital e mediante ordem de serviço requisitado, com carga horária de **6 horas quinzenal**, para o cargo de **MÉDICO ORTOPEDISTA –CENTRO DE ESPECIALIADES EM SAÚDE**.

3.2. Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de **R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) por dia de atendimento (50 atendimentos dia)**, estimando a quantia de R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, perfazendo assim o valor total de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) para o período de 12 (doze) meses, deduzidos os impostos que serão recolhidos na sede da Contratante por força das disposições legais pertinentes, devendo de logo fazer o empenho global do referido.

Parágrafo Primeiro - Haverá uma rotatividade entre os contratados nas unidades referenciadas, de acordo com o cronograma MENSALMENTE estabelecido pelo CONTRATANTE, de forma a assegurar um tratamento isonômico aos contratados;

Parágrafo Segundo – O valor da remuneração dos serviços será efetuado de acordo com os números emitidos pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE, conforme os valores explicitados no Anexo II do Edital.

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

Parágrafo Terceiro – Havendo necessidade, e em comum acordo, poderão ser contratadas outras unidades, mantida o valor da remuneração pactuada nesta cláusula.

Parágrafo Quarto - Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem prestados. Especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

Parágrafo Quinto – Os valores descritos no caput sofrerão atualização monetária, anualmente, tendo como data-base a data de assinatura do contrato, segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado mensalmente, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo CONTRATANTE o serviço relativo à fatura podendo ser realizado por meio de Ordem Bancária ou crédito em conta corrente.

Parágrafo Único – Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (Doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, vigendo para os períodos subseqüentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINACEIROS

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

UNIDADE: 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAUDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.5.2.023 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PARA PROC. EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 002 –REC. IMP. E TRANSF. IMP. – SAÚDE 15%
014 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por empresas e pessoas físicas habilitadas conforme a lei e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Arcar com todas as despesas e custos, sejam referentes a salários; materiais empregados; transporte; encargos de quaisquer naturezas, especialmente sociais, previdenciários e trabalhistas; seguros; taxas; impostos; e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, estejam relacionados com o objeto do presente Contrato;

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

b) Comprovar a situação de adimplência quanto ao pagamento de salário dos seus funcionários;
c) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
d) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal destinado para execução dos serviços ora Contratados, sendo defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
e) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
f) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em conseqüência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
g) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas;
h) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
j) Prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
k) Pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários, sendo reembolsado pela CONTRATANTE;
l) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
b) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas
c) Detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
d) Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
f) Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
g) Designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto à CONTRATADA para definir, acompanhar e fiscalizar a prestação dos quando requisitados;
h) Informar à CONTRATADA, por escrito, eventual substituição do funcionário acima indicado;
i) Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA conforme o prazo e as condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

10.2 Os credenciados reconhecem que o presente liame jurídico não possui natureza trabalhista, sendo meros prestadores de serviço vinculados a legislação de licitações públicas.

10.3 Será assegurado a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;

b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.

c) Declaração de inidoneidade.

11.3 A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

11.4. As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capim Grosso – BA, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a seguinte legislação:

a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

b) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: AS PARTES:

14.1. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Capim Grosso/BA, 06 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEIDE COSTA RIOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

JNEE - SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ sob nº 29.723.733/0001-36
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____
TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

CONTRATO Nº S180/2021

INEXIGIBILIDADE Nº S100/2021
CREDENCIAMENTO Nº S003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº S063/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A SRA. NORMACY ALVES DA SILVA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 13.230.982/001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.390.971/0001-01, com sede na Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte, Capim Grosso - Bahia, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **LEIDE COSTA RIOS,** doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a Sra. **NORMACY ALVES DA SILVA**, inscrita no CRTR 8ª Região sob nº 00324T, CPF sob nº 180.309.395-15, e RG sob nº 01.800.848-87 SSP/BA, residente e domiciliada na Rua Castro Alves, nº 202C, 2º Andar, Oliveira, no município de Capim Grosso, Estado da Bahia, adiante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato se vincula ao estabelecido no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 no Edital de **CREDENCIAMENTO nº S003/2021,** os termos mencionados retro e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. CONSTITUI-SE OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O CREDENCIAMENTO PARA OS MÉDICOS ESPECIALISTAS E TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA ATUAREM NOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL E NOS SEUS ANEXOS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço global, de acordo com os valores fixados no edital e mediante ordem de serviço requisitado, com carga horária de **24 horas semanal**, para o cargo de **TÉCNICO DE RADIOLOGIA – UPA 24H**.

3.2. Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de **R$ 1.300,00 (Hum mil e trezentos reais)** mensais, perfazendo assim o valor total de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) para o período de 12 (doze) meses, deduzidos os impostos que serão recolhidos na sede da Contratante por força das disposições legais pertinentes, devendo de logo fazer o empenho global do referido.

Parágrafo Primeiro - Haverá uma rotatividade entre os contratados nas unidades referenciadas, de acordo com o cronograma MENSALMENTE estabelecido pelo CONTRATANTE, de forma a assegurar um tratamento isonômico aos contratados;

Parágrafo Segundo – O valor da remuneração dos serviços será efetuado de acordo com os números emitidos pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE, conforme os valores explicitados no Anexo II do Edital.

Parágrafo Terceiro – Havendo necessidade, e em comum acordo, poderão ser contratadas outras unidades, mantida o valor da remuneração pactuada nesta cláusula.

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

Parágrafo Quarto - Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem prestados. Especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

Parágrafo Quinto – Os valores descritos no caput sofrerão atualização monetária, anualmente, tendo como data-base a data de assinatura do contrato, segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado mensalmente, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo CONTRATANTE o serviço relativo à fatura podendo ser realizado por meio de Ordem Bancária ou crédito em conta corrente.

Parágrafo Único – Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (Doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, vigendo para os períodos subseqüentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINACEIROS

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

UNIDADE: 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAUDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.5.2.023 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PARA PROC. EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS: 002 –REC. IMP. E TRANSF. IMP. – SAÚDE 15%
014 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por empresas e pessoas físicas habilitadas conforme a lei e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Arcar com todas as despesas e custos, sejam referentes a salários; materiais empregados; transporte; encargos de quaisquer naturezas, especialmente sociais, previdenciários e trabalhistas; seguros; taxas; impostos; e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, estejam relacionados com o objeto do presente Contrato;

b) Comprovar a situação de adimplência quanto ao pagamento de salário dos seus funcionários;
c) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

d) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal destinado para execução dos serviços ora Contratados, sendo defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
e) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
f) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em conseqüência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
g) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas;
h) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
j) Prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
k) Pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários, sendo reembolsado pela CONTRATANTE;
l) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
b) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas
c) Detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
d) Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
f) Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
g) Designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto à CONTRATADA para definir, acompanhar e fiscalizar a prestação dos quando requisitados;
h) Informar à CONTRATADA, por escrito, eventual substituição do funcionário acima indicado;
i) Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA conforme o prazo e as condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

10.2 Os credenciados reconhecem que o presente liame jurídico não possui natureza trabalhista, sendo meros prestadores de serviço vinculados a legislação de licitações públicas.

10.3 Será assegurado a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

11.1 A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;

b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
c) Declaração de inidoneidade.

11.3 A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

11.4. As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capim Grosso – BA, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a seguinte legislação:

a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

b) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: AS PARTES:

14.1. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Capim Grosso/BA, 14 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEIDE COSTA RIOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

NORMACY ALVES DA SILVA
CPF sob nº 180.309.395-15
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____
TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

CONTRATO Nº S160/2021

INEXIGIBILIDADE Nº S092/2021
CREDENCIAMENTO Nº S003/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº S063/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ANTONIO GUILHERME MATOS GUIMARAES ASSISTENCIA EM SAUDE NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 13.230.982/001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.390.971/0001-01, com sede na Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte, Capim Grosso - Bahia, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **LEIDE COSTA RIOS,** doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **ANTONIO GUILHERME MATOS GUIMARAES ASSISTENCIA EM SAUDE**, inscrita no CNPJ sob nº 40.953.005/0001-53, sediada na Rua Doutor José Peroba, nº 297, Ed. Atlanta Empresarial, Sala 1105, Stiep, Salvador, Estado da Bahia, neste ato representado por Antônio Guilherme Matos Guimarães, inscrito no CRM-BA nº 12293, CPF nº 522.873.435-04 e RG nº 2998551-04 SSP/BA, adiante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato se vincula ao estabelecido no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 no Edital de **CREDENCIAMENTO nº S003/2021,** os termos mencionados retro e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. CONSTITUI-SE OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O CREDENCIAMENTO PARA OS MÉDICOS ESPECIALISTAS E TÉCNICOS EM RADIOLOGIA (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA ATUAREM NOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL E NOS SEUS ANEXOS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço global, de acordo com os valores fixados no edital e mediante ordem de serviço requisitado, com carga horária de **6 horas quinzenal**, para o cargo de **MÉDICO PSIQUIATRA –CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL**.

3.2. Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de **R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais) por dia de atendimento (30 atendimentos dia)**, estimando a quantia de R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, perfazendo assim o valor total de R$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) para o período de 12 (doze) meses, deduzidos os impostos que serão recolhidos na sede da Contratante por força das disposições legais pertinentes, devendo de logo fazer o empenho global do referido.

Parágrafo Primeiro - Haverá uma rotatividade entre os contratados nas unidades referenciadas, de acordo com o cronograma MENSALMENTE estabelecido pelo CONTRATANTE, de forma a assegurar um tratamento isonômico aos contratados;

Parágrafo Segundo – O valor da remuneração dos serviços será efetuado de acordo com os números emitidos pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE, conforme os valores explicitados no Anexo II do Edital.

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

Parágrafo Terceiro – Havendo necessidade, e em comum acordo, poderão ser contratadas outras unidades, mantida o valor da remuneração pactuada nesta cláusula.

Parágrafo Quarto - Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem prestados. Especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

Parágrafo Quinto – Os valores descritos no caput sofrerão atualização monetária, anualmente, tendo como data-base a data de assinatura do contrato, segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado mensalmente, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo CONTRATANTE o serviço relativo à fatura podendo ser realizado por meio de Ordem Bancária ou crédito em conta corrente.

Parágrafo Único – Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (Doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, vigendo para os períodos subseqüentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINACEIROS

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

UNIDADE: 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAUDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.5.2.023 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PARA PROC. EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 002 –REC. IMP. E TRANSF. IMP. – SAÚDE 15%
014 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por empresas e pessoas físicas habilitadas conforme a lei e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Arcar com todas as despesas e custos, sejam referentes a salários; materiais empregados; transporte; encargos de quaisquer naturezas, especialmente sociais, previdenciários e trabalhistas; seguros; taxas; impostos; e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, estejam relacionados com o objeto do presente Contrato;

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

b) Comprovar a situação de adimplência quanto ao pagamento de salário dos seus funcionários;
c) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
d) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal destinado para execução dos serviços ora Contratados, sendo defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
e) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
f) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em conseqüência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
g) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas;
h) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
j) Prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
k) Pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários, sendo reembolsado pela CONTRATANTE;
l) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
b) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas
c) Detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
d) Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
f) Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
g) Designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto à CONTRATADA para definir, acompanhar e fiscalizar a prestação dos quando requisitados;
h) Informar à CONTRATADA, por escrito, eventual substituição do funcionário acima indicado;
i) Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA conforme o prazo e as condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

10.2 Os credenciados reconhecem que o presente liame jurídico não possui natureza trabalhista, sendo meros prestadores de serviço vinculados a legislação de licitações públicas.

10.3 Será assegurado a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;

b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.

c) Declaração de inidoneidade.

11.3 A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

11.4. As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capim Grosso – BA, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a seguinte legislação:

a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

b) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: AS PARTES:

14.1. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Capim Grosso/BA, 06 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEIDE COSTA RIOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

ANTONIO GUILHERME MATOS GUIMARAES ASSISTENCIA EM SAUDE
CNPJ sob nº 40.953.005/0001-53
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____
TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

CONTRATO Nº S159/2021

INEXIGIBILIDADE Nº S091/2021
CREDENCIAMENTO Nº S002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº S223/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO/BA E O (A) SR. (A) AIDA ARAÚJO GARCIA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 13.230.982/001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.390.971/0001-01, com sede na Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte, Capim Grosso - Bahia, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **LEIDE COSTA RIOS,** doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o (a) Sr. (a) **AIDA ARAÚJO GARCIA**, brasileira, inscrita no COREN BA sob o nº. 586683-TE, CPF nº 036.907.575-76 e Cédula de Identidade nº 20.710.351-86 SSP/BA, domiciliada na Rua Laranjeira, nº 140, Bairro Planaltino, no município de Capim Grosso, Estado da Bahia, adiante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato se vincula ao estabelecido no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, no Edital de **CREDENCIAMENTO nº S002/2020,** os termos mencionados retro e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui-se objeto do presente contrato o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA MEDICINA, PARA ATENDIMENTO MÉDICO ASSISTENCIAL, E TAMBÉM DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E ODONTÓLOGOS PARA ATUAREM JUNTO ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL E NOS SEUS ANEXOS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço global, de acordo com os valores fixados no edital e mediante ordem de serviço requisitado com carga horária **40 HORAS** semanais, para o cargo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - SALA DE VACINA**.

3.2. Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de **R$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais)** mensais, perfazendo assim o valor total de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), deduzidos os impostos que serão recolhidos na sede da Contratante por força das disposições legais pertinentes, devendo de logo fazer o empenho global do referido.

Parágrafo Primeiro - Haverá uma rotatividade entre os contratados nas unidades referenciadas, de acordo com o cronograma MENSALMENTE estabelecido pelo CONTRATANTE, de forma a assegurar um tratamento isonômico aos contratados;

Parágrafo Segundo – O valor da remuneração dos serviços será efetuado de acordo com os números emitidos pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE, conforme os valores explicitados no Anexo II do Edital.

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

Parágrafo Terceiro – Havendo necessidade, e em comum acordo, poderão ser contratadas outras unidades, mantida o valor da remuneração pactuada nesta cláusula.

Parágrafo Quarto - Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem prestados. Especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

Parágrafo Quinto – Os valores descritos no caput sofrerão atualização monetária, anualmente, tendo como data-base a data de assinatura do contrato, segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado mensalmente, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo CONTRATANTE o serviço relativo à fatura podendo ser realizado por meio de Ordem Bancária ou crédito em conta corrente.

Parágrafo Único – Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (Doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, vigendo para os períodos subseqüentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINACEIROS

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

UNIDADE: 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAUDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.5.2.023 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PARA PROC. EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS: 002 –REC. IMP. E TRANSF. IMP. – SAÚDE 15%
014 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por empresas e pessoas físicas habilitadas conforme a lei e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Arcar com todas as despesas e custos, sejam referentes a salários; materiais empregados; transporte; encargos de quaisquer natureza, especialmente sociais, previdenciários e trabalhistas; seguros; taxas; impostos; e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, estejam relacionados com o objeto do presente Contrato;

b) Comprovar a situação de adimplência quanto ao pagamento de salário dos seus funcionários;

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

c) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;

d) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal destinado para execução dos serviços ora Contratados, sendo defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
e) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
f) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em conseqüência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
g) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas;
h) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
j) Prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
k) Pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários, sendo reembolsado pela CONTRATANTE;
l) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
b) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas
c) Detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
d) Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
f) Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
g) Designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto à CONTRATADA para definir, acompanhar e fiscalizar a prestação dos quando requisitados;
h) Informar à CONTRATADA, por escrito, eventual substituição do funcionário acima indicado;
i) Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA conforme o prazo e as condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

10.2 Os credenciados reconhecem que o presente liame jurídico não possui natureza trabalhista, sendo meros prestadores de serviço vinculados a legislação de licitações públicas.

10.3 Será assegurado a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

11.1 A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;

b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.

c) Declaração de inidoneidade.

11.3 A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

11.4. As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capim Grosso – BA, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a seguinte legislação:

a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

b) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AS PARTES:

14.1. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Capim Grosso - Bahia, 05 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEIDE COSTA RIOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

AIDA ARAÚJO GARCIA
CPF nº 036.907.575-76
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

CONTRATO Nº S153/2021

INEXIGIBILIDADE Nº S086/2021
CREDENCIAMENTO Nº S002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº S223/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO/BA E A EMPRESA RC MED EIRELI NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 13.230.982/001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.390.971/0001-01, com sede na Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte, Capim Grosso - Bahia, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **LEIDE COSTA RIOS,** doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **RC MED EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 40.801.202/0001-57, sediada na Rua Itatuba, nº 201, Edifício Cosmopolitan Mix, Salas 1409/1410, Bairro Parque Bela Vista, no município de Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada por Romário Cardoso dos Santos, inscrito no CRM- BA nº 34336, no CPF nº 057.991.165-93 e Carteira de Identidade nº 14992956-00 SSP/BA, adiante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato se vincula ao estabelecido no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, no Edital de **CREDENCIAMENTO nº S002/2020,** os termos mencionados retro e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui-se objeto do presente contrato o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA MEDICINA, PARA ATENDIMENTO MÉDICO ASSISTENCIAL, E TAMBÉM DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E ODONTÓLOGOS PARA ATUAREM JUNTO ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL E NOS SEUS ANEXOS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço global, de acordo com os valores fixados no edital e mediante ordem de serviço requisitado com carga horária **40 HORAS** semanais, para o cargo de **MÉDICO ESF – ZONA RURAL – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**.

3.2. Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de **R$ 13.000,00 (Treze mil reais)** + R$ 200,00 de ajuda de custo mensais, para o período de 12 (doze) meses, perfazendo assim o valor total de R$ 158.400,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), deduzidos os impostos que serão recolhidos na sede da Contratante por força das disposições legais pertinentes, devendo de logo fazer o empenho global do referido.

Parágrafo Primeiro - Haverá uma rotatividade entre os contratados nas unidades referenciadas, de acordo com o cronograma MENSALMENTE estabelecido pelo CONTRATANTE, de forma a assegurar um tratamento isonômico aos contratados;

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

Parágrafo Segundo – O valor da remuneração dos serviços será efetuado de acordo com os números emitidos pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE, conforme os valores explicitados no Anexo II do Edital.

Parágrafo Terceiro – Havendo necessidade, e em comum acordo, poderão ser contratadas outras unidades, mantida o valor da remuneração pactuada nesta cláusula.

Parágrafo Quarto - Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem prestados. Especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

Parágrafo Quinto – Os valores descritos no caput sofrerão atualização monetária, anualmente, tendo como data-base a data de assinatura do contrato, segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado mensalmente, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo CONTRATANTE o serviço relativo à fatura podendo ser realizado por meio de Ordem Bancária ou crédito em conta corrente.

Parágrafo Único – Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (Doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, vigendo para os períodos subseqüentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINACEIROS

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

UNIDADE: 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAUDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.301.5.2.027 - ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 002 –REC. IMP. E TRANSF. IMP. – SAÚDE 15%
014 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por empresas e pessoas físicas habilitadas conforme a lei e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Arcar com todas as despesas e custos, sejam referentes a salários; materiais empregados; transporte; encargos de quaisquer natureza, especialmente sociais, previdenciários e trabalhistas; seguros; taxas; impostos; e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, estejam relacionados com o objeto do presente Contrato;

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

b) Comprovar a situação de adimplência quanto ao pagamento de salário dos seus funcionários;

c) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;

d) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal destinado para execução dos serviços ora Contratados, sendo defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
e) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
f) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em conseqüência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
g) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas;
h) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
j) Prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
k) Pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários, sendo reembolsado pela CONTRATANTE;
l) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
b) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas
c) Detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
d) Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
f) Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
g) Designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto à CONTRATADA para definir, acompanhar e fiscalizar a prestação dos quando requisitados;
h) Informar à CONTRATADA, por escrito, eventual substituição do funcionário acima indicado;
i) Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA conforme o prazo e as condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

10.2 Os credenciados reconhecem que o presente liame jurídico não possui natureza trabalhista, sendo meros prestadores de serviço vinculados a legislação de licitações públicas.

10.3 Será assegurado a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

11.1 A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;

b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.

c) Declaração de inidoneidade.

11.3 A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

11.4. As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capim Grosso – BA, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a seguinte legislação:

a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

b) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AS PARTES:

14.1. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Capim Grosso - Bahia, 01 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEIDE COSTA RIOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

RC MED EIRELI
CNPJ sob nº 40.801.202/0001-57
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

CONTRATO Nº S195/2021

INEXIGIBILIDADE Nº S101/2021
CREDENCIAMENTO Nº S002/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº S223/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO/BA E O (A) SR. (A) JOÃO FELIPE LIMA AQUINO FERREIRA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 13.230.982/001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.390.971/0001-01, com sede na Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte, Capim Grosso - Bahia, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **LEIDE COSTA RIOS,** doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o (a) Sr. (a) **JOÃO FELIPE LIMA AQUINO FERREIRA**, brasileiro, inscrito no CRO- BA-CD sob o nº. 18785, CPF nº 018.285.355-16 e Cédula de Identidade nº 09547643-15 SSP/BA, domiciliado na Rua Xavier da Silva, nº 100, Oliveira, no município de Capim Grosso, Estado da Bahia, adiante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato se vincula ao estabelecido no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, no Edital de **CREDENCIAMENTO nº S002/2020,** os termos mencionados retro e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui-se objeto do presente contrato o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA MEDICINA, PARA ATENDIMENTO MÉDICO ASSISTENCIAL, E TAMBÉM DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E ODONTÓLOGOS PARA ATUAREM JUNTO ÀS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, NO DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL E NOS SEUS ANEXOS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço global, de acordo com os valores fixados no edital e mediante ordem de serviço requisitado com carga horária **40 HORAS** semanais, para o cargo de **ODONTÓLOGO - SEDE – UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**.

3.2. Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a quantia de **R$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)** mensais, perfazendo assim o valor total de R$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), deduzidos os impostos que serão recolhidos na sede da Contratante por força das disposições legais pertinentes, devendo de logo fazer o empenho global do referido.

Parágrafo Primeiro - Haverá uma rotatividade entre os contratados nas unidades referenciadas, de acordo com o cronograma MENSALMENTE estabelecido pelo CONTRATANTE, de forma a assegurar um tratamento isonômico aos contratados;

Parágrafo Segundo – O valor da remuneração dos serviços será efetuado de acordo com os números emitidos pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE, conforme os valores explicitados no Anexo II do Edital.

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

Parágrafo Terceiro – Havendo necessidade, e em comum acordo, poderão ser contratadas outras unidades, mantida o valor da remuneração pactuada nesta cláusula.

Parágrafo Quarto - Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem prestados. Especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

Parágrafo Quinto – Os valores descritos no caput sofrerão atualização monetária, anualmente, tendo como data-base a data de assinatura do contrato, segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado mensalmente, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo CONTRATANTE o serviço relativo à fatura podendo ser realizado por meio de Ordem Bancária ou crédito em conta corrente.

Parágrafo Único – Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (Doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, vigendo para os períodos subseqüentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINACEIROS

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

UNIDADE: 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAUDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.301.5.2.027 - ATENÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS: 002 –REC. IMP. E TRANSF. IMP. – SAÚDE 15%
014 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por empresas e pessoas físicas habilitadas conforme a lei e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Arcar com todas as despesas e custos, sejam referentes a salários; materiais empregados; transporte; encargos de quaisquer natureza, especialmente sociais, previdenciários e trabalhistas; seguros; taxas; impostos; e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, estejam relacionados com o objeto do presente Contrato;

b) Comprovar a situação de adimplência quanto ao pagamento de salário dos seus funcionários;

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

c) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;

d) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal destinado para execução dos serviços ora Contratados, sendo defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
e) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
f) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em conseqüência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
g) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas;
h) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
j) Prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
k) Pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários, sendo reembolsado pela CONTRATANTE;
l) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
b) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas
c) Detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
d) Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
f) Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;
g) Designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto à CONTRATADA para definir, acompanhar e fiscalizar a prestação dos quando requisitados;
h) Informar à CONTRATADA, por escrito, eventual substituição do funcionário acima indicado;
i) Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA conforme o prazo e as condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

10.2 Os credenciados reconhecem que o presente liame jurídico não possui natureza trabalhista, sendo meros prestadores de serviço vinculados a legislação de licitações públicas.

10.3 Será assegurado a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

11.1 A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;

b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.

c) Declaração de inidoneidade.

11.3 A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

11.4. As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capim Grosso – BA, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a seguinte legislação:

a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

b) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AS PARTES:

14.1. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Capim Grosso - Bahia, 30 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEIDE COSTA RIOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

JOÃO FELIPE LIMA AQUINO FERREIRA
CPF nº 018.285.355-16
CONTRATADO

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

CONTRATO Nº S154/2021

INEXIGIBILIDADE Nº S087/2021
CREDENCIAMENTO Nº S003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº S233/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO/BA E A EMPRESA RC MED EIRELI NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 13.230.982/001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.390.971/0001-01, com sede na Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte, Capim Grosso - Bahia, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra**. LEIDE COSTA RIOS**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **RC MED EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 40.801.202/0001-57, sediada na Rua Itatuba, nº 201, Edifício Cosmopolitan Mix, Salas 1409/1410, Bairro Parque Bela Vista, no município de Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada por Romário Cardoso dos Santos, inscrito no CRM- BA nº 34336, no CPF nº 057.991.165-93 e Carteira de Identidade nº 14992956-00 SSP/BA, adiante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato se vincula ao estabelecido no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 no Edital de **CREDENCIAMENTO nº S003/2020,** os termos mencionados retro e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui-se objeto do presente contrato o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA MEDICINA, NO ATENDIMENTO MÉDICO ASSISTENCIAL JUNTO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, NO ATENDIMENTO DE CONDIÇÕES CLÍNICAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA COM PLANTÕES DE 24 HORAS OU 12 HORAS, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL E NOS SEUS ANEXOS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço estimado, de acordo com os valores fixados no edital e mediante ordem de serviço requisitado. O contrato ora celebrado, tem carga horária estimada de 12 plantões de 12 horas e 05 plantões de 24 horas mensais, e está submetido às regras da Lei 8.666/93 e os serviços contratados serão executados pelo CONTRATADO, ficando desde já a CONTRATANTE, obrigada a fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

ITEM	CARGO	Nº DE PLANTÕES MÊS	CARGA HORARIA	VALOR R$ PLANTÃO	VALOR TOTAL R$
01	PLANTÕES UPA	12	12	1.150,00	13.800,00
02	PLANTÕES UPA	05	24	2.350,00	11.750,00
TOTAL MENSAL					25.550,00
TOTAL PARA 12 MESES					306.600,00

3.2. Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de **R$ 1.150,00 (Um mil cento e cinquenta reais)** por cada plantão de 12 horas, perfazendo assim o valor total estimado mensal de R$ 13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais), e **R$ 2.350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais)** por cada plantão de 24 horas, perfazendo assim o valor total estimado mensal de R$ 11.750,00 (onze mil

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

setecentos e cinquenta reais), totalizando R$ 25.550,00 (Vinte e cinco mil quinhentos e cinquenta reais), mensais, perfazendo o valor total do contrato para o período de 12 meses de R$ 306.600,00 (trezentos e seis mil e seiscentos reais), deduzidos os impostos que serão recolhidos na sede da Contratante por força das disposições legais pertinentes, devendo de logo fazer o empenho estimado do referido.

Parágrafo Primeiro - Haverá uma rotatividade entre os contratados nas unidades referenciadas, de acordo com o cronograma MENSALMENTE estabelecido pelo CONTRATANTE, de forma a assegurar um tratamento isonômico aos contratados;

Parágrafo Segundo – O valor da remuneração dos serviços será efetuado de acordo com os números emitidos pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE, conforme os valores explicitados no Anexo II do Edital.

Parágrafo Terceiro – Havendo necessidade, e em comum acordo, poderão ser contratadas outras unidades, mantida o valor da remuneração pactuada nesta cláusula.

Parágrafo Quarto - Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem prestados. Especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

Parágrafo Quinto – Os valores descritos no caput sofrerão atualização monetária, anualmente, tendo como data-base a data de assinatura do contrato, segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado mensalmente, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo CONTRATANTE o serviço relativo à fatura podendo ser realizado por meio de Ordem Bancária ou crédito em conta corrente.

Parágrafo Único – Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (Doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, vigendo para os períodos subseqüentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINACEIROS

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

UNIDADE: 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAUDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.5.2.023 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PARA PROC. EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 002 –REC. IMP. E TRANSF. IMP. – SAÚDE 15%
014 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Unitário devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por empresas e pessoas físicas habilitadas conforme a lei e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Arcar com todas as despesas e custos, sejam referentes a salários; materiais empregados; transporte; encargos de quaisquer natureza, especialmente sociais, previdenciários e trabalhistas; seguros; taxas; impostos; e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, estejam relacionados com o objeto do presente Contrato;
b) Comprovar a situação de adimplência quanto ao pagamento de salário dos seus funcionários;
c) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
d) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal destinado para execução dos serviços ora Contratados, sendo defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
e) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
f) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em conseqüência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
g) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas;
h) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
j) Prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
k) Pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários, sendo reembolsado pela CONTRATANTE;
l) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
b) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas
c) Detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
d) Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
f) Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço ;
g) Designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto à CONTRATADA para definir, acompanhar e fiscalizar a prestação dos quando requisitados;
h) Informar à CONTRATADA, por escrito, eventual substituição do funcionário acima indicado;
i) Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA conforme o prazo e as condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

10.2 Os credenciados reconhecem que o presente liame jurídico não possui natureza trabalhista, sendo meros prestadores de serviço vinculados a legislação de licitações públicas.

10.3 Será assegurado a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;

b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.

c) Declaração de inidoneidade.

11.3 A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

11.4. As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capim Grosso – BA, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a seguinte legislação:

a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
b) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AS PARTES:

14.1. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Capim Grosso - Bahia, 01 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEIDE COSTA RIOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

RC MED EIRELI
CNPJ sob nº 40.801.202/0001-57
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____
TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

CONTRATO Nº S152/2021

INEXIGIBILIDADE Nº S085/2021
CREDENCIAMENTO Nº S003/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº S233/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO/BA E A EMPRESA SINAPSE MEDCENTER EIRELI NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 13.230.982/001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.390.971/0001-01, com sede na Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte, Capim Grosso - Bahia, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra**. LEIDE COSTA RIOS**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e a empresa **SINAPSE MEDCENTER EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 40.576.096/0001-55, sediada na Tv Avenida das Oliveira, nº 64, Sala, Centro, no município de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, neste ato representada por Raelson Batista de Souza Coelho, inscrito no CRM-BA nº 29655, no CPF nº 033.299.745-67 e Carteira de Identidade nº 13.841.279-09 SSP/BA, adiante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato se vincula ao estabelecido no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 no Edital de **CREDENCIAMENTO nº S003/2020,** os termos mencionados retro e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui-se objeto do presente contrato o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA MEDICINA, NO ATENDIMENTO MÉDICO ASSISTENCIAL JUNTO A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, NO ATENDIMENTO DE CONDIÇÕES CLÍNICAS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA COM PLANTÕES DE 24 HORAS OU 12 HORAS, CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL E NOS SEUS ANEXOS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço estimado, de acordo com os valores fixados no edital e mediante ordem de serviço requisitado. O contrato ora celebrado, tem carga horária estimada de 12 plantões de 12 horas e 05 plantões de 24 horas mensais, e está submetido às regras da Lei 8.666/93 e os serviços contratados serão executados pelo CONTRATADO, ficando desde já a CONTRATANTE, obrigada a fornecer todos os elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

ITEM	CARGO	Nº DE PLANTÕES MÊS	CARGA HORARIA	VALOR R$ PLANTÃO	VALOR TOTAL R$
01	PLANTÕES UPA	10	12	1.150,00	11.500,00
02	PLANTÕES UPA	05	24	2.350,00	11.750,00
TOTAL MENSAL					23.250,00
TOTAL PARA 12 MESES					279.000,00

3.2. Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de **R$ 1.150,00 (Um mil cento e cinquenta reais)** por cada plantão de 12 horas, perfazendo assim o valor total estimado mensal de R$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais), e **R$ 2.350,00 (Dois mil trezentos e cinquenta reais)** por cada plantão de 24 horas, perfazendo assim o valor total estimado mensal de R$ 11.750,00 (onze mil

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

setecentos e cinquenta reais), totalizando R$ 23.250,00 (Vinte e três mil duzentos e cinquenta reais), mensais, perfazendo o valor total do contrato para o período de 12 meses de R$ 279.000,00 (duzentos e setenta e nove mil reais), deduzidos os impostos que serão recolhidos na sede da Contratante por força das disposições legais pertinentes, devendo de logo fazer o empenho estimado do referido.

Parágrafo Primeiro - Haverá uma rotatividade entre os contratados nas unidades referenciadas, de acordo com o cronograma MENSALMENTE estabelecido pelo CONTRATANTE, de forma a assegurar um tratamento isonômico aos contratados;

Parágrafo Segundo – O valor da remuneração dos serviços será efetuado de acordo com os números emitidos pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE, conforme os valores explicitados no Anexo II do Edital.

Parágrafo Terceiro – Havendo necessidade, e em comum acordo, poderão ser contratadas outras unidades, mantida o valor da remuneração pactuada nesta cláusula.

Parágrafo Quarto - Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem prestados. Especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

Parágrafo Quinto – Os valores descritos no caput sofrerão atualização monetária, anualmente, tendo como data-base a data de assinatura do contrato, segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado mensalmente, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo CONTRATANTE o serviço relativo à fatura podendo ser realizado por meio de Ordem Bancária ou crédito em conta corrente.

Parágrafo Único – Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (Doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, vigendo para os períodos subseqüentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINACEIROS

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

UNIDADE: 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAUDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.5.2.023 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PARA PROC. EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 002 –REC. IMP. E TRANSF. IMP. – SAÚDE 15%
014 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Unitário devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por empresas e pessoas físicas habilitadas conforme a lei e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Arcar com todas as despesas e custos, sejam referentes a salários; materiais empregados; transporte; encargos de quaisquer natureza, especialmente sociais, previdenciários e trabalhistas; seguros; taxas; impostos; e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, estejam relacionados com o objeto do presente Contrato;
b) Comprovar a situação de adimplência quanto ao pagamento de salário dos seus funcionários;
c) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;
d) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal destinado para execução dos serviços ora Contratados, sendo defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
e) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
f) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em conseqüência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
g) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas;
h) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
j) Prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
k) Pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários, sendo reembolsado pela CONTRATANTE;
l) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
b) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas
c) Detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
d) Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;
e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
f) Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço ;
g) Designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto à CONTRATADA para definir, acompanhar e fiscalizar a prestação dos quando requisitados;
h) Informar à CONTRATADA, por escrito, eventual substituição do funcionário acima indicado;
i) Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA conforme o prazo e as condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

10.2 Os credenciados reconhecem que o presente liame jurídico não possui natureza trabalhista, sendo meros prestadores de serviço vinculados a legislação de licitações públicas.

10.3 Será assegurado a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;

b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.

c) Declaração de inidoneidade.

11.3 A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

11.4. As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capim Grosso – BA, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a seguinte legislação:

a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
b) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AS PARTES:

14.1. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Capim Grosso - Bahia, 01 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEIDE COSTA RIOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

SINAPSE MEDCENTER EIRELI
CNPJ sob nº 40.576.096/0001-55
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____
TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

CONTRATO Nº S168/2021

INEXIGIBILIDADE Nº S096/2021
CREDENCIAMENTO Nº S004/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº S234/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO/BA E O (A) SR. (A) GIVALDO SANTANA SILVA NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 13.230.982/001-50, com sede na Praça Nove de Maio, S/N, Nova Morada, Capim Grosso, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.390.971/0001-01, com sede na Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte, Capim Grosso - Bahia, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **LEIDE COSTA RIOS,** doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e o (a) Sr. (a) **GIVALDO SANTANA SILVA**, brasileiro, inscrito no COREN BA sob o nº. 000.324.087, CPF nº 004.819.035-77 e Cédula de Identidade nº 09.183.299-30 SSP/BA, domiciliado na Rua da Jaqueira, nº 64, Bairro Novo Oeste, no município de Capim Grosso, Estado da Bahia, adiante denominado **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. O presente contrato se vincula ao estabelecido no caput do art. 25 da Lei 8.666/93 no Edital de **CREDENCIAMENTO nº S004/2020,** os termos mencionados retro e a legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. Constitui-se objeto do presente contrato o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA ESTRATÉGIAS ASSISTENCIAIS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BA., CONFORME CRITÉRIOS, TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL E NOS SEUS ANEXOS, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço global, de acordo com os valores fixados no edital e mediante ordem de serviço requisitado com carga horária **40 HORAS** semanais, para o cargo de **ENFERMEIRO – UPA 24H**.

3.2. Pela execução dos serviços contratados no âmbito deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de **R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)** mensais, perfazendo assim o valor total de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), deduzidos os impostos que serão recolhidos na sede da Contratante por força das disposições legais pertinentes, devendo de logo fazer o empenho global do referido.

Parágrafo Primeiro - Haverá uma rotatividade entre os contratados nas unidades referenciadas, de acordo com o cronograma MENSALMENTE estabelecido pelo CONTRATANTE, de forma a assegurar um tratamento isonômico aos contratados;

Parágrafo Segundo – O valor da remuneração dos serviços será efetuado de acordo com os números emitidos pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE, conforme os valores explicitados no Anexo I do Edital.

Parágrafo Terceiro – Havendo necessidade, e em comum acordo, poderão ser contratadas outras unidades, mantida o valor da remuneração pactuada nesta cláusula.

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

Parágrafo Quarto - Nos preços deste Contrato já estão inclusos todos os custos e despesas relacionadas com os serviços a serem prestados. Especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, e os relativos a salários, encargos sociais, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações. Fica esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

Parágrafo Quinto – Os valores descritos no caput sofrerão atualização monetária, anualmente, tendo como data-base a data de assinatura do contrato, segundo a variação do IGPM, no mesmo período, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas ou, no caso de extinção deste, por qualquer outro índice que retrate a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado mensalmente, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo CONTRATANTE o serviço relativo à fatura podendo ser realizado por meio de Ordem Bancária ou crédito em conta corrente.

Parágrafo Único – Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de **12 (Doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, vigendo para os períodos subseqüentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINACEIROS

As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

UNIDADE: 02.05.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAUDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.302.5.2.023 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PARA PROC. EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
10.122.5.4.019 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DEC. DO CORONAVÍRUS (COVID19)
ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE DE RECURSOS: 002 –REC. IMP. E TRANSF. IMP. – SAÚDE 15%
014 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por empresas e pessoas físicas habilitadas conforme a lei e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Arcar com todas as despesas e custos, sejam referentes a salários; materiais empregados; transporte; encargos de quaisquer natureza, especialmente sociais, previdenciários e trabalhistas; seguros; taxas; impostos; e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, estejam relacionados com o objeto do presente Contrato;
b) Comprovar a situação de adimplência quanto ao pagamento de salário dos seus funcionários;
c) Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas à prestação dos seus serviços;

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

d) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal destinado para execução dos serviços ora Contratados, sendo defeso invocar a existência deste Contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
e) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
f) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em conseqüência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
g) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigência que lhe forem solicitadas;
h) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

i) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.
j) Prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;
k) Pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários, sendo reembolsado pela CONTRATANTE;
l) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste edital ou do contrato dele decorrente.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) Publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;
b) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas
c) Detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
d) Efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado ;
e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;
f) Transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço ;
g) Designar um funcionário de seu quadro de pessoal, sendo este o intermediário junto à CONTRATADA para definir, acompanhar e fiscalizar a prestação dos quando requisitados;
h) Informar à CONTRATADA, por escrito, eventual substituição do funcionário acima indicado;
i) Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA conforme o prazo e as condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato, enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 à 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecido pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

10.2 Os credenciados reconhecem que o presente liame jurídico não possui natureza trabalhista, sendo meros prestadores de serviço vinculados a legislação de licitações públicas.

10.3 Será assegurado a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

11.1 A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços;

b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.

c) Declaração de inidoneidade.

11.3 A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando:

11.4. As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Capim Grosso – BA, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se ao presente contrato, nas partes omissas, a seguinte legislação:

a) Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;

b) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AS PARTES:

14.1. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Capim Grosso – Bahia, 08 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEIDE COSTA RIOS
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

GIVALDO SANTANA SILVA
CPF nº 004.819.035-77
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CONTRATO N.º 277/2021

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO / PNAE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA.

A **Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Bahia**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Nove de Maio, Nova Morada, Capim Grosso – Bahia, inscrito no CNPJ n. 13.230.982/0001-50, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Jose Sivaldo Rios De Carvalho, através da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Neumaria Gomes Da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a COOPERATIVA SER DO SERTÃO - COOPSERTÃO, inscrita no CNPJ sob nº 10.481.167/0001-75, sediada na Rua São Bento, s/n, Centro, no município de Pintadas - Bahia, neste ato representado pela Sra. Valdirene dos Santos Oliveira, inscrita no CPF sob n.º 922.524.945-49 e Carteira de Identidade nº 07178448-97 SSP/BA, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A),** fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**, Processo Administrativo n°066/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO / PNAE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA**, para alunos da rede de educação básica pública, verba PNAE, **exercício 2021**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**, **Processo Administrativo nº 066/2021,** o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer acréscimo no objeto deste contrato, só será realizado mediante solicitação por escrito da Secretaria Municipal de Educação, acompanhada de planilha detalhada dos materiais a serem acrescidos, devidamente aprovados pela Sr. Secretária de Educação, desde que observados os limites estabelecidos pelo art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

2.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Assegurar a boa qualidade do objeto deste Contrato e atender às normas de segurança impostas à nível municipal, estadual e federal;
b) Assumir inteira e exclusiva responsabilidade civil, penal e administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
c) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE;
d) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
e) Obter as licenças exigidas pelos órgãos responsáveis, e quaisquer outros documentos bem como arcar com o pagamento de taxas ou emolumentos exigíveis para execução dos serviços;
f) Arcar, inteira e exclusivamente, com todas as despesas e custos, referentes a transporte, alimentação, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão-de-obra pela contratante para execução deste contrato de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do presente contrato não criará, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista com o Município de CAPIM GROSSO, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais).**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.2 Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS (grupo formal), da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

4.3 OS CONTRATADOS FORNECEDORES (**grupo formal ou informal ou fornecedor individual**) deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Lote	Item	Produto	Und.	Quant.	Periodicidade Entrega	Preço de Aquisição	
						Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
09	01	POLPA DE FRUTA, SABOR MANGA congelada, preparada com frutas sãs, frescas, selecionadas, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragementos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas á sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em	KG	2.000	Semanal	R$7,00	R$ 14.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

		embalagens plásticas transparentes e atóxicas com peso líquido de 1kg. Na embalagem deve constar descrição do produto, informações nutricionais, data de fabricação e validade e registro de inspeção sanitária. Prazo de validade do produto deverá ser de no mínimo 03 meses a partir da data de fabricação.					
10	01	POLPA DE FRUTA, SABOR UMBÚ congelada, preparada com frutas sãs, frescas, selecionadas, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragementos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas á sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens plásticas transparentes e atóxicas com peso líquido de 1kg. Na embalagem deve constar descrição do produto, informações nutricionais, data de fabricação e validade e registro de inspeção sanitária. Prazo de validade do produto deverá ser de no mínimo 03 meses a partir da data de fabricação.	KG	2.000	Semanal	R$ 7,00	R$ 14.000,00
11	01	POLPA DE FRUTA, SABOR MARACUJÁ DO MATO congelada, preparada com frutas sãs, frescas, selecionadas, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragementos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas á sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens plásticas transparentes e atóxicas	KG	1.000	Semanal	R$ 7,00	R$ 7.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

		com peso líquido de 1kg. Na embalagem deve constar descrição do produto, informações nutricionais, data de fabricação e validade e registro de inspeção sanitária. Prazo de validade do produto deverá ser de no mínimo 03 meses a partir da data de fabricação.					
12	01	POLPA DE FRUTA, SABOR MARACUJINA congelada, preparada com frutas sãs, frescas, selecionadas, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragementos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas á sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens plásticas transparentes e atóxicas com peso líquido de 1kg. Na embalagem deve constar descrição do produto, informações nutricionais, data de fabricação e validade e registro de inspeção sanitária. Prazo de validade do produto deverá ser de no mínimo 03 meses a partir da data de fabricação.	KG	2.000	Semanal	R$ 7,00	R$ 14.000,00
13	01	POLPA DE FRUTA, SABOR ACEROLA, congelada, preparada com frutas sãs, frescas, selecionadas, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragementos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas á sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens plásticas transparentes e atóxicas com peso líquido de 1kg. Na embalagem deve	KG	2.000	Semanal	R$ 7,00	R$ 14.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

		constar descrição do produto, informações nutricionais, data de fabricação e validade e registro de inspeção sanitária. Prazo de validade do produto deverá ser de no mínimo 03 meses a partir da data de fabricação.					
14	01	POLPA DE FRUTA, SABOR ABACAXI congelada, preparada com frutas sãs, frescas, selecionadas, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragementos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas á sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens plásticas transparentes e atóxicas com peso líquido de 1kg. Na embalagem deve constar descrição do produto, informações nutricionais, data de fabricação e validade e registro de inspeção sanitária. Prazo de validade do produto deverá ser de no mínimo 03 meses a partir da data de fabricação.	KG	2.000	Semanal	R$ 7,00	R$ 14.000,00
15	01	POLPA DE FRUTA, SABOR GOIABA congelada, preparada com frutas sãs, frescas, selecionadas, limpas e isentas de parasitos e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragementos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas á sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens plásticas transparentes e atóxicas com peso líquido de 1kg. Na embalagem deve constar descrição do produto, informações	KG	2.000	Semanal	R$ 7,00	R$ 14.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

		nutricionais, data de fabricação e validade e registro de inspeção sanitária. Prazo de validade do produto deverá ser de no mínimo 03 meses a partir da data de fabricação.					
Valor Total do Contrato							**91.000,00**

4.4. A Secretaria de Educação, representada pela Nutricionista Responsável Técnica, poderá solicitar a qualquer momento laudo em laboratório oficial para análise físico-química, microbiológica, microscópica (histológica) e vitaminas, devendo a CONTRATADA fornecedora arcar com os custos. No caso do produto e/ou embalagem apresentarem alterações em suas características, estando dentro do prazo de validade, a contratada estará obrigada a substituí-los, devendo retirar no local onde se encontram, não gerando quaisquer ônus para o contratante, no prazo em que a Secretaria estabelecer.

4.4.1.No caso de dúvidas em relação à qualidade do produto, será retirada uma amostra do lote entregue para análises, sendo os custos laboratoriais por conta da cooperativa vencedora.

4.4.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se, ao Departamento de Alimentação Escolar, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 020401 FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.3.2.013 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
004 - CONTRIB. AO PROG. ENSINO FUND. - SALARIO EDUCAÇÃO
015 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
001 - REC. IMP E TRANSF. IMP - EDUCAÇÃO 25%

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.1.1 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.2 O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;

b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura corretas;

d) Notificar por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

e) Declarar os fornecimentos efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CLÁUSULA OITAVA:
8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:
9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

12.2 São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR (**grupo formal ou informal ou fornecedor individual**) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
17.1 O presente contrato vigorará no prazo da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, e sua entrega total ou parcial dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

a) O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, será até 31 de dezembro de 2021**,** após a data de assinatura do contrato

b) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021,** conforme se segue:

b1) O cronograma de entrega dos gêneros alimentícios será estabelecido pelo Departamento de Alimentação Escolar, mediante acordo firmado entre este Departamento e fornecedores habilitados. As entregas deverão ser feitas no Depósito Central, da Secretaria Municipal de Educação;

b2) Os produtos poderão ser requisitados diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, conforme solicitação da nutricionista, onde serão definidos os dias e os horários das entregas, através dos pedidos enviados pela nutricionista, via e-mail;

c) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1. É competente o Foro da Comarca de Capim Grosso/BA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CAPIM GROSSO, BA, 26 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NEUMÁRIA GOMES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

COOPERATIVA SER DO SERTÃO - COOPSERTÃO
CNPJ sob nº 10.481.167/0001-75
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

CONTRATO Nº 222/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, AFJK SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, CAPIM GROSSO - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Sivaldo Rios de Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **AFJK SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO** inscrito no CNPJ sob nº **38.225.541/0001-33.** Situada à Rua Domiciano Oliveira, 531, Centro, Araci - Bahia, neste ato representado por **RAUL SILVA BATISTA**, inscrito no CPF: 563.497.775-49, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços/fornecimento**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:
O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 074/2021**, regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Municipal nº 194/2010 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a)Edital de **Pregão Presencial nº 003/2021**.

b)Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 13/04/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa AFJK SERVIÇOS DE CONSRUÇÃO E LOCAÇÃO, realize a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM MOTORISTA PARA USO DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA DE CAPIM GROSSO-BA,** na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado no **Processo Administrativo n.º 074/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Pregão Presencial nº 003/2021**.

Nº	DISCRIMINAÇÃO	MÊS	QTDE	MARCA/ MODELO	PÇ. UNIT	PÇ TOTAL
01	**Veículo de passeio**, motorização minima 1.0, bi combustivel, 4 portas, com ar condicionado de fabrica, cambio manual 5 velocidades, direção hidráulica, capacidade para 5 ocupantes, seguro total, documentação regular junto ao DETRAN, com franquia livre de quilometragem para atender as necessidades do Conselho Tutelar. **(Modelo 2015 ou superior)**	12	1	**VW/VOYAGE TL MB**	1.570,00	18.840,00
VALOR TOTAL						**18.840,00**

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3 - Ficará a cargo do **CONTRATADA** as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

a) disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de **12 (doze) meses,** no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

b) assegurar a boa qualidade do serviço;

c) as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

d) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;

e) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

f) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

g) prestar os serviços licitado nos prazos previstos no presente Contrato;

h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;

j) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

k) **A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;**

l) **Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos serviços, dos materiais de consumo e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;**

m) **Credenciar junto à Prefeitura Municipal um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;**

n) **Responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do serviço e de materiais de consumo para atender às necessidades das Secretarias e órgãos Municipais tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;**

o) **Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;**

p) **Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.**

2.2. – Da execução do contrato:

a) **O objeto deste edital será executado de forma parcelada, de responsabilidade da empresa a ser contratada,** mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração.

2.3. – Local de Entrega do objeto.

a) O objeto desta licitação será executado conforme emissão de Ordem de Fornecimento e Serviços a ser emitida pela Secretaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;

b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;

d) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

e) declarar os materiais efetivamente prestados.

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

f) **Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o serviços;**

g) **Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;**

h) **Fornecer a relação com o nome dos responsáveis autorizados;**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$ 18.840,00,** constante da proposta integrante da licitação **Pregão Presencial nº 003/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.
4.2 – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.3 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.5 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.6 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de parcelada caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade/Órgão: 02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
Projeto / Atividade: 04.122.0009.2.046 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE
3.3.90.39.00 0 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA
Fonte de Recursos: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";

c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;

d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;

e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da prestação do serviço que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre serviço efetuado, tais valores serão parceladamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido. b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura; b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de CAPIM GROSSO pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeita Municipal de CAPIM GROSSO, as demais penalidades serão de competência da **Secretaria Municipal de Administração.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **Pregão Presencial nº 003/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 13 de Abril de 2021.

_____	_____
JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO	**AFJK SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO**
Prefeito Municipal de Capim Grosso	**CNPJ: 38.255.541/0001-33**
Contratante	Contratado

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

CONTRATO Nº 225/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, ALCIDES ALVES DA SILVA.

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, CAPIM GROSSO - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Sivaldo Rios de Cavalho, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **ALCIDES ALVES DA SILVA**, inscrito no CNPJ sob nº **40.917.453/0001-00** situada à Praça José Prado Alves, 05, Sala 01, Centro, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado por **ALCIDES ALVES DA SILVA**, inscrito no CPF: 981.798.705-10, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços/fornecimento**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 074/2021**, regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Municipal nº 194/2010 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a)Edital de **Pregão Presencial nº 003/2021**.

b)Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 13/04/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa ALCIDES ALVEAS DA SILVA realize a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM MOTORISTA PARA USO DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA DE CAPIM GROSSO-BA,** na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado no **Processo Administrativo n.º 074/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Pregão Presencial nº 003/2021**.

Nº	DISCRIMINAÇÃO	MÊS	QTDE	MARCA/ MODELO	PÇ. UNIT	PÇ TOTAL
04	**Veiculo utilitário**, motorização mínima 1.4, bi combustível, 2 portas, com ar condicionado. de fabrica, cambio manual 5 velocidades, direção hidráulica, capacidade para 2 ocupantes, seguro total, documentação regular junto ao DETRAN, com franquia livre de quilometragem com capacidade de carga não inferior a 500 Kg. Para atender as necessidades da **Secretaria de Infraestrutura. (Modelo 2015 ou superior)**	12	1	**FIAT/ STRADA FIRE CE FLEX**	1.590,00	19.080,00
VALOR TOTAL						**19.080,00**

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3 - Ficará a cargo do **CONTRATADA** as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

a) disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de **12 (doze) meses,** no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;

b) assegurar a boa qualidade do serviço;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

c) as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

d) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;

e) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

f) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

g) prestar os serviços licitado nos prazos previstos no presente Contrato;

h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;

j) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

k) **A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;**

l) **Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos serviços, dos materiais de consumo e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;**

m) **Credenciar junto à Prefeitura Municipal um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;**

n) **Responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do serviço e de materiais de consumo para atender às necessidades das Secretarias e órgãos Municipais tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;**

o) **Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;**

p) **Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.**

2.2. – Da execução do contrato:

a) **O objeto deste edital será executado de forma parcelada, de responsabilidade da empresa a ser contratada,** mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração.

2.3. – Local de Entrega do objeto.

a) O objeto desta licitação será executado conforme emissão de Ordem de Fornecimento e Serviços a ser emitida pela Secretaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;

b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;

d) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

e) declarar os materiais efetivamente prestados.

f) **Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o serviços;**

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

g) **Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;**

h) **Fornecer a relação com o nome dos responsáveis autorizados;**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$ 19.080,00,** constante da proposta integrante da licitação **Pregão Presencial nº 003/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.
4.2 – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.3 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.5 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.6 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de parcelada caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade/Órgão: 02.08.01 - SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
Projeto / Atividade: 20.605.0007.2.045 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
3.3.90.39.00 0 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA
Fonte de Recursos: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";

c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;

d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;

e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da prestação do serviço que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre serviço efetuado, tais valores serão parceladamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido. b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura; b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de CAPIM GROSSO pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeita Municipal de CAPIM GROSSO, as demais penalidades serão de competência da **Secretaria Municipal de Administração.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **Pregão Presencial nº 003/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 13 de Abril de 2021.

_____	_____
JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO	**ALCIDES ALVES DA SILVA**
Prefeito Municipal de Capim Grosso	**CNPJ: 40.917.453/0001-00**
Contratante	Contratado

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

CONTRATO Nº 223/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, ELS TRANSPORTES.

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, CAPIM GROSSO - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Sivaldo Rios de Cavalho, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **ELS TRANSPORTES**, inscrito no CNPJ sob nº **40.935.105/0001-57** situada à Rua 15 de novembro, 408, Bairro: Oliveira, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado por **ELSON SANTOS**, inscrito no CPF: 440.039.005-53, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços/fornecimento**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 074/2021**, regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Municipal nº 194/2010 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a)Edital de **Pregão Presencial nº 003/2021**.

b)Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 13/04/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa ELS TRANSPORTE realize a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM MOTORISTA PARA USO DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA DE CAPIM GROSSO-BA,** na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado no **Processo Administrativo n.º 074/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Pregão Presencial nº 003/2021**.

Nº	DISCRIMINAÇÃO	MÊS	QTDE	MARCA/ MODELO	PÇ. UNIT	PÇ TOTAL
02	**Veículo Urbano de carga**, com largura máxima de 2,2m e comprimento máximo de 6,3m, diesel, tração 4x2, equipado com baú, direção hidráulica, modelo tipo toco, diesel, seguro total, documentação regular junto ao DETRAN, com franquia livre de quilometragem. Para atender as necessidades da **Secretaria de Administração Geral. (Modelo 2013 ou superior).**	12	1	**FORD/ F350 G**	2.190,00	26.280,00
VALOR TOTAL						**26.280,00**

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3 - Ficará a cargo do **CONTRATADA** as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

a) disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de **12 (doze) meses,** no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;

b) assegurar a boa qualidade do serviço;

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

c) as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

d) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;

e) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

f) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

g) prestar os serviços licitado nos prazos previstos no presente Contrato;

h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;

j) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

k) **A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;**

l) **Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos serviços, dos materiais de consumo e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;**

m) **Credenciar junto à Prefeitura Municipal um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;**

n) **Responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do serviço e de materiais de consumo para atender às necessidades das Secretarias e órgãos Municipais tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;**

o) **Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;**

p) **Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.**

2.2. – Da execução do contrato:

a) **O objeto deste edital será executado de forma parcelada, de responsabilidade da empresa a ser contratada,** mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração.

2.3. – Local de Entrega do objeto.

a) O objeto desta licitação será executado conforme emissão de Ordem de Fornecimento e Serviços a ser emitida pela Secretaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;

b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;

d) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

e) declarar os materiais efetivamente prestados.

f) **Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o serviços;**

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

g) **Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;**

h) **Fornecer a relação com o nome dos responsáveis autorizados;**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$ 26.280,00,** constante da proposta integrante da licitação **Pregão Presencial nº 003/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.
4.2 – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.3 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.5 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.6 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de parcelada caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade/Órgão: 02.07.01 - SEC. MUN. DE OBRAS URBANISMO MEIO AMBIENTE TURISMO - SOUAMATUR
Projeto / Atividade: 15.452.0010.2.038 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS E URBANISMO
3.3.90.39.00 0 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA
Fonte de Recursos: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";

c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;

d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;

e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da prestação do serviço que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre serviço efetuado, tais valores serão parceladamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido. b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura; b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de CAPIM GROSSO pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeita Municipal de CAPIM GROSSO, as demais penalidades serão de competência da **Secretaria Municipal de Administração.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **Pregão Presencial nº 003/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 13 de Abril de 2021.

_____	_____
JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO	**ELS TRANSPORTES**
Prefeito Municipal de Capim Grosso	**CNPJ: 40.935.105/0001-57**
Contratante	Contratado

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

CONTRATO Nº 226/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, FTL TRANSPORTES.

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, CAPIM GROSSO - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Sivaldo Rios de Cavalho, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **FTL TRANSPORTES**, inscrito no CNPJ sob nº **40.999.913/0001-88** situada à Avenida Pinheiros, 23, Bairro: Oliveira, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado por **ANTONIO FIDELIS TRABUCO**, inscrito no CPF: 069.971.045-68, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços/fornecimento**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 074/2021**, regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Municipal nº 194/2010 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a)Edital de **Pregão Presencial nº 003/2021**.

b)Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 13/04/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa FTL TRANSPORTES realize a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM MOTORISTA PARA USO DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA DE CAPIM GROSSO-BA,** na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado no **Processo Administrativo n.º 074/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Pregão Presencial nº 003/2021**.

Nº	DISCRIMINAÇÃO	MÊS	QTDE	MARCA/ MODELO	PÇ. UNIT	PÇ TOTAL
05	**Veiculo utilitário**, motorização minima 1.4, bi combustivel, 2 portas, com ar condicionado. de fabrica, cambio manual 5 velocidades, direção hidráulica, capacidade para 2 ocupantes, seguro total, documentação regular junto ao DETRAN, com franquia livre de quilometragem com capacidade de carga não inferior a 500 Kg. Para atender as necessidades da **Secretaria de Infraestrutura. (Modelo 2015 ou superior)**	12	1	**FIAT/ STRADA FIRE FLEX**	1.800,00	21.600,00
VALOR TOTAL						**21.600,00**

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3 - Ficará a cargo do **CONTRATADA** as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

a) disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de **12 (doze) meses,** no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;

b) assegurar a boa qualidade do serviço;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

c) as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

d) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;

e) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

f) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

g) prestar os serviços licitado nos prazos previstos no presente Contrato;

h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;

j) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

k) **A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;**

l) **Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos serviços, dos materiais de consumo e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;**

m) **Credenciar junto à Prefeitura Municipal um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;**

n) **Responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do serviço e de materiais de consumo para atender às necessidades das Secretarias e órgãos Municipais tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;**

o) **Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;**

p) **Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.**

2.2. – Da execução do contrato:

a) **O objeto deste edital será executado de forma parcelada, de responsabilidade da empresa a ser contratada,** mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração.

2.3. – Local de Entrega do objeto.

a) O objeto desta licitação será executado conforme emissão de Ordem de Fornecimento e Serviços a ser emitida pela Secretaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;

b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;

d) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

e) declarar os materiais efetivamente prestados.

f) **Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o serviços;**

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

g) **Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;**

h) **Fornecer a relação com o nome dos responsáveis autorizados;**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$ 21.600,00,** constante da proposta integrante da licitação **Pregão Presencial nº 003/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.
4.2 – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.3 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.5 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.6 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de parcelada caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade/Órgão: 02.07.01 - SEC. MUN. DE OBRAS URBANISMO MEIO AMBIENTE TURISMO - SOUAMATUR
Projeto / Atividade: 15.452.0010.2.038 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS E URBANISMO
3.3.90.39.00 0 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA
Fonte de Recursos: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";

c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;

d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;

e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da prestação do serviço que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre serviço efetuado, tais valores serão parceladamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido. b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura; b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de CAPIM GROSSO pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeita Municipal de CAPIM GROSSO, as demais penalidades serão de competência da **Secretaria Municipal de Administração.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **Pregão Presencial nº 003/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 13 de Abril de 2021.

_____	_____
JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO	**FTL TRANSPORTES**
Prefeito Municipal de Capim Grosso	**CNPJ: 40.999.913/0001-88**
Contratante	Contratado

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

CONTRATO Nº 224/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, JOSÉ LUZIVAN CARVALHO OLIVEIRA.

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, CAPIM GROSSO - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Sivaldo Rios de Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **JOSÉ LUZIVAN CARVALHO OLIVEIRA**, inscrito no CNPJ sob nº **41.149.941/0001-79.** Situada à Rua Esmerando Santiago, 75, Bairro: Vicente Ferreira, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado por **JOSÉ LUZIVAN CARVALHO OLIVEIRA**, inscrito no CPF: 248.233.505-10, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços/fornecimento**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:
O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 074/2021**, regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Municipal nº 194/2010 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a)Edital de **Pregão Presencial nº 003/2021**.

b)Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 13/04/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa JOSÉ LUZIVAN CARVALHO OLIVEIRA realize a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM MOTORISTA PARA USO DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA DE CAPIM GROSSO-BA,** na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado no **Processo Administrativo n.º 074/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Pregão Presencial nº 003/2021**.

Nº	DISCRIMINAÇÃO	MÊS	QTDE	MARCA/ MODELO	PÇ. UNIT	PÇ TOTAL
03	**Veiculo sedan**, motorização minima 2.0, bi combustivel, 4 portas, com ar condicionado de fabrica, cambio automático, direção hidráulica, vidros elétricos, trava elétrica e alarme, capacidade para 5 ocupantes, seguro total, documentação regular junto ao **DETRAN, com franquia livre de quilometragem. Veículo disponível a serviço da Secretaria de Administração Geral e Gabinete do Prefeito. (Modelo 2019 ou superior**	12	1	**TOYOTA/COROLLA XEI20 FLEX**	1.690,00	20.280,00
VALOR TOTAL						**20.280,00**

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3 - Ficará a cargo do **CONTRATADA** as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

a) disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de **12 (doze) meses,** no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

b) assegurar a boa qualidade do serviço;

c) as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

d) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;

e) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

f) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

g) prestar os serviços licitado nos prazos previstos no presente Contrato;

h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;

j) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

k) **A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;**

l) **Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos serviços, dos materiais de consumo e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;**

m) **Credenciar junto à Prefeitura Municipal um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;**

n) **Responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do serviço e de materiais de consumo para atender às necessidades das Secretarias e órgãos Municipais tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;**

o) **Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;**

p) **Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.**

2.2. – Da execução do contrato:

a) **O objeto deste edital será executado de forma parcelada, de responsabilidade da empresa a ser contratada,** mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração.

2.3. – Local de Entrega do objeto.

a) O objeto desta licitação será executado conforme emissão de Ordem de Fornecimento e Serviços a ser emitida pela Secretaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;

b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;

d) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

e) declarar os materiais efetivamente prestados.

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

f) **Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o serviços;**

g) **Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;**

h) **Fornecer a relação com o nome dos responsáveis autorizados;**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$ 20.280,00,** constante da proposta integrante da licitação **Pregão Presencial nº 003/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.
4.2 – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.3 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.5 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.6 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de parcelada caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade/Órgão: 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
Projeto / Atividade: 04.122.0002.2.004- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO GABINETE
3.3.90.39.00 0 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA
Fonte de Recursos: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;

b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;

d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;

e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da prestação do serviço que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre serviço efetuado, tais valores serão parceladamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido. b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura; b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de CAPIM GROSSO pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeita Municipal de CAPIM GROSSO, as demais penalidades serão de competência da **Secretaria Municipal de Administração.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **Pregão Presencial nº 003/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 13 de Abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO	**JOSÉ LUZIVAN CARVALHO**
Prefeito Municipal de Capim Grosso	**CNPJ: 41.149.947/0001-79**
Contratante	Contratado

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

CONTRATO Nº 221/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, PR TRANSPORTES.

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, CAPIM GROSSO - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Sivaldo Rios de Carvalho, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **PR TRANSPORTES** inscrito no CNPJ sob nº **41.217. 600. 0001-93.** Situada à Rodovia Lomanto Junior, s/n, Pedras Altas, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado por **PEDRO NEVES RIBEIRO**, inscrito no CPF: 563.497.775-49, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços/fornecimento**, segundo as condições nas cláusulas seguintes:
O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no **Processo Administrativo nº 074/2021**, regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Municipal nº 194/2010 e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a)Edital de **Pregão Presencial nº 003/2021**.

b)Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em 13/04/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de serviços entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa PEDRO NEVES RIBEIRO realize a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM MOTORISTA PARA USO DOS DIVERSOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA DE CAPIM GROSSO-BA,** na forma do Anexo 01 do Edital, conforme solicitado no **Processo Administrativo n.º 074/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **Pregão Presencial nº 003/2021**.

Nº	DISCRIMINAÇÃO	MÊS	QTDE	MARCA/ MODELO	PÇ. UNIT	PÇ TOTAL
06	**Veículo utilitário**, motorização mínima 1.4, bi combustível, 2 portas, com ar condicionado. de fabrica, cambio manual 5 velocidades, direção hidráulica, capacidade para 2 ocupantes, seguro total, documentação regular junto ao DETRAN, com franquia livre de quilometragem com capacidade de carga não inferior a 500 Kg. Para atender as necessidades da **Secretaria de Infraestrutura. (Modelo 2015 ou superior)**	12	1	**FIAT/ STRADA FIRE FLEX**	1.800,00	21.600,00
VALOR TOTAL						**21.600,00**

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3 - Ficará a cargo do **CONTRATADA** as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução do objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – A **CONTRATADA** se obriga a:

a) disponibilizar o serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por um período de **12 (doze) meses,** no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;

b) assegurar a boa qualidade do serviço;

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

c) as providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

d) assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;

e) não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

f) não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;

g) prestar os serviços licitado nos prazos previstos no presente Contrato;

h) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

i) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação;

j) não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

k) **A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos;**

l) **Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude dos serviços, dos materiais de consumo e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;**

m) **Credenciar junto à Prefeitura Municipal um Preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;**

n) **Responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do serviço e de materiais de consumo para atender às necessidades das Secretarias e órgãos Municipais tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;**

o) **Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;**

p) **Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.**

2.2. – Da execução do contrato:

a) **O objeto deste edital será executado de forma parcelada, de responsabilidade da empresa a ser contratada,** mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração.

2.3. – Local de Entrega do objeto.

a) O objeto desta licitação será executado conforme emissão de Ordem de Fornecimento e Serviços a ser emitida pela Secretaria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

a) designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;

b) efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;

c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;

d) notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

e) declarar os materiais efetivamente prestados.

f) **Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o serviços;**

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

g) **Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;**

h) **Fornecer a relação com o nome dos responsáveis autorizados;**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$ 21.600,00,** constante da proposta integrante da licitação **Pregão Presencial nº 003/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços de fornecimento, objeto deste instrumento.
4.2 – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.3 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.4 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.5 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.6 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de parcelada caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – A vigência deste Contrato será pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade/Órgão: 02.07.01 - SEC. MUN. DE OBRAS URBANISMO MEIO AMBIENTE TURISMO - SOUAMATUR
Projeto / Atividade: 15.452.0010.2.038 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS E URBANISMO
3.3.90.39.00 0 OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA
Fonte de Recursos: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";

c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;

d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;

e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da prestação do serviço que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais não incidentes sobre serviço efetuado, tais valores serão parceladamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido. b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura; b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de CAPIM GROSSO pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo na superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

j) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeita Municipal de CAPIM GROSSO, as demais penalidades serão de competência da **Secretaria Municipal de Administração.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1 – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **Pregão Presencial nº 003/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 13 de Abril de 2021.

_____	_____
JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO	**PR TRANSPORTES**
Prefeito Municipal de Capim Grosso	**CNPJ: 41.217.600/0001-93**
Contratante	Contratado

TESTEMUNHA 1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____

CPF: _____

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

CONTRATO Nº 265/2021

REALIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA PERTINENTES A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS (PADRE OSMAR, JAIRZINHO, CLODOALDO, RIVELINO, GERSON, EVERALDO, C.A.TORRES E BRITO), NA SEDE DO MUNICÍPIO, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 885495/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/MDR, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS– BAHIA E A EMPRESA JQ DE ANDRADE CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI.

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça 09 de Maio, s/n, CAPIM GROSSO - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. José Sivaldo Rios de Cavalho, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **JQ DE ANDRADE CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI** inscrito no CNPJ sob nº **10.696.931/0001-20** situada à Rua João XXIII, 214, Centro, Itatim - Bahia, neste ato representado por **DAYTON CLAYTON REIS LIMA**, inscrito no CPF: 071.922.045-95, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado a assinatura do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O presente Contrato tem por Objeto a execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, dos serviços necessários à realização de **OBRAS DE ENGENHARIA PERTINENTES A PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS (PADRE OSMAR, JAIRZINHO, CLODOALDO, RIVELINO, GERSON, EVERALDO, C.A.TORRES E BRITO), NA SEDE DO MUNICÍPIO, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS, CONFORME CONTRATO DE REPASSE Nº 885495/2019 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL/MDR**, conforme Planilhas e Anexo deste Edital, de acordo com as Especificações Técnicas, Planilhas de Quantidades e Preços, tal como discriminado no Edital de Licitação – **TOMADA DE PREÇOS N. 001/2021**, e solicitado pelo **Processo Administrativo nº 089/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. – Fazem parte integrante do presente Contrato:

a) Edital de Licitação **TOMADA DE PREÇOS N. 001/2021** e seus Anexos;
b) Proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. – O prazo de vigência dos serviços Objeto deste Contrato, contados da data da emissão da ordem de serviço pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS é de **12 (doze) meses**.

3.2. – A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS deverá emitir Ordens de Serviços em que sejam especificados os serviços, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

1. Programação que deverá ser seguida pela **CONTRATADA**.
2. Quantitativos globais estimados dos serviços principais a serem executados, em consonância com os itens que integram o Cronograma Físico.
3. Definição dos locais onde os serviços serão executados.

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

4. Prazos de execução dos serviços.
5. Numeração que permita sua individualização.

3.3. – A **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento das Ordens de Serviços, deverá contestar quaisquer dados das mesmas que não estiverem de acordo com este Contrato, ou com o projeto citado. Depois de decorrido este prazo a Ordem de Serviço será considerada aceita e subsidiará a aferição de medições, cronogramas, multas e outras finalidades previstas neste Contrato.

3.4. – Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

3.5. – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, ainda, o **item 5.2 do Edital.**

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

4.1. – Na execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendidas como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA retro, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. – Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes do serviço, e não poderão ser substituídos sem prévia anuência, de acordo com o juízo discricionário da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS e mediante a apresentação de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.

4.3. – No caso do responsável técnico pelos serviços Objeto deste Contrato, não ser o mesmo da Proposta da **CONTRATADA**, o substituto deverá atender o exigido no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

5.1. – As medições para efeito de pagamento serão procedidas independentemente da solicitação da **CONTRATADA**, ao término de cada mês, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, abrangendo as Ordens de Serviço executadas integralmente no mês em referência, exceto a medição final que corresponderá, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva de todo o Objeto deste Contrato.

5.2. – A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da PMCG.

5.3. – Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha fornecida, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

5.4. – Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

5.5. – A medição final corresponderá no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva global do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. – Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições mensais, observada a obrigatoriedade do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para a última medição, de acordo com a CLÁUSULA QUINTA - ITEM 5.5, devendo esse percentual ser liberado após o aceite definitivo global dos serviços.

6.2. – Os pagamentos serão efetuados em **até 20 (vinte) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura, o **CONTRATADO** deverá estar de posse, em plena vigência, dos documentos elencados item 6.4 desta CLÁUSULA.

6.3. – Para fins do que prescreve o item 6.1 da cláusula sexta, o documento de cobrança deverá ser apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CAPIM GROSSO, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da medição.

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

6.4 - Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida. O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

1. Carta de encaminhamento;
2. Nota fiscal (fatura), em 02 (duas) vias;
3. Resumo de medição, em 02 (duas) vias, aprovado pela Fiscalização;
4. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
5. Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA - BA (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável ou mediante execução dos serviços);
6. Certidões de regularidades com o FGTS, Tributos – Estadual, Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal e Seguridade Social) e Municipal - e Dívida Trabalhista, sob pena de não pagamento.

6.5. – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

6.6. - O **CONTRATANTE** poderá sustar no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades na prestação dos serviços ou nas faturas apresentadas.

6.7. – Os pagamentos somente serão efetuados desde que a nota fiscal, devidamente atestada pela Secretaria respectiva e liquidada pela Contabilidade, seja encaminhada à Secretaria de Finanças. O não cumprimento do prazo acima estabelecido para entrega e atesto da nota fiscal/fatura ensejará a transferência do pagamento para a próxima data, conforme programação acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

7.1. – A **CONTRATANTE** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

7.2 – O presente Contrato será publicado em Diário Oficial próprio no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

7.3 – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. – A **CONTRATADA** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

8.2. – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente, durante a execução do Contrato, todas as determinações constantes do Edital e Anexo; as condições de habilitação assumidas; a sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no Preâmbulo do presente Instrumento Contratual.

8.3. – Compete à **CONTRATADA** responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributários e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em especial às Concessionárias de OBRAS, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e seus sucessores.

8.4. – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS e/ou seu preposto, devendo a **CONTRATADA** se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização. Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços, os quais deverão obedecer a

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

8.5. – Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do Contrato, somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela FISCALIZAÇÃO na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

8.6. – A **CONTRATADA** se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.

8.7. – A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, só poderá ocorrer com a prévia anuência da PMCG/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS e mediante a apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.

8.8. – Compete, ainda, à **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover, reconstituir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados.

8.9. – A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CAPIM GROSSO não é responsável por quaisquer ônus, direito e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**, ressalvando-se, contudo, o disposto nas Leis Federais nºs 8.212/91 e 9.032/95.

8.10. – O recebimento definitivo do Objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela correção dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução daquele.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DO CONTRATO

9.1. – Garantia de Execução:

9.1.1. – A **CONTRATADA** se obriga a apresentar, na data da assinatura do presente Instrumento, a garantia de execução dos serviços por ela prestados no valor de **R$ 37.655,40 (trinta e sete mil e seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos.)**equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor do presente Contrato, a qual deverá viger até a aceitação definitiva dos serviços.

9.1.2. – A garantia de desempenho das obrigações contratuais, no valor acima descrito, poderá ser apresentada nas modalidades abaixo relacionadas:

a) caução em dinheiro;
b) seguro garantia;
c) fiança bancária.

9.1.3. – A **PMCG/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** poderá descontar do valor da garantia prestada a este Contrato, toda e qualquer importância que lhe for devida pela **CONTRATADA**, a qualquer título, inclusive as penalidades contratuais.

9.1.4. – A garantia de que trata esta cláusula será reforçada, a fim de alcançar a proporção estabelecida no momento da assinatura do Contrato, caso o valor do Contrato seja reajustado ou alterado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. – Este contrato poderá ser rescindido Unilateralmente pelo contratante, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**;

f) Dissolução total da **CONTRATADA**.

10.2. – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

10.3. – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

11.1. – Na hipótese de infração contratual, a **PMCG/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** poderá considerar rescindido o Contrato.
11.2. – Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no Edital ou neste Contrato, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** inadimplente as sanções legais, a saber:

1. advertência;
2. multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 20 % (vinte por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Capim Grosso, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

11.3. – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMCG ou cobrada judicialmente.

11.4. – As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 do item 11.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5. – A sanção estabelecida no item 4 do item 11.2 desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Capim Grosso/BA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.6. – A **CONTRATADA** se sujeita também à multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e passível de dedução das garantias ou, caso sejam estas insuficientes, das prestações devidas, em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato e da não apresentação dos documentos previstos, salvo se o atraso resultar de ato não imputável à **CONTRATADA.**

11.7. – Em ocorrendo à rescisão do Contrato por infração contratual realizada pela **CONTRATADA**, observar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 79, inciso I e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades acima previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. – Executado o Objeto do Contrato, este será recebido:

1. **Provisoriamente**, por Comissão designada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

2. **Definitivamente**, por Comissão designada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório, observado a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme disposto no item seguinte.

12.2. – O recebimento definitivo não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade prevista no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

12.3. – Antes da entrega final dos serviços e mesmo após o seu recebimento definitivo, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **PMCG/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. – A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras ora contratados, como estabelecido no Edital e conforme planilha de preços de sua Proposta na Licitação, no valor total de **R$ 753.094,70 (Setecentos e cinquenta e três mil e noventa e quatro reais e setenta centavos.)** sendo pagos com recursos do Município de Capim Grosso alocados à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS **– Projeto/Atividade: – Elemento de Despesas: Fonte:**

020700 – SECRETARIA M. DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE

UNIDADE - 02.07.01 – SECRETARIA M. DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 15.451.9.1.015 PAVIMENTAÇÃO, RECUPERAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS URBANAS

ELEMENTO: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

13.2. – O preço ajustado no item 13.1 desta cláusula, inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de Reajustamento, que porventura ocorram e que serão objeto de dotação complementar.

13.3 - O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

13.4 - Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

13.5 - Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

13.6 - A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. – A **PMCG/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS** deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

14.2. – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, devendo a **CONTRATADA** se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela FISCALIZAÇÃO. Os atos da FISCALIZAÇÃO, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução do serviço, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

15.1. – A **CONTRATADA** será responsável por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens, estadias e outros custos de qualquer espécie relativos aos serviços, Objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

16.1. – O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da PMCG/SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

17.1. – As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

17.2 Fica eleito o foro da Comarca do Município de Capim Grosso/BA, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

CAPIM GROSSO - BA, 20 de Abril de 2021.

_____	_____
JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO	**JQ DE ANDRADE CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS EIRELLI**
Prefeito Municipal de Capim Grosso	**CNPJ: 10.696.931/0001-20**
Contratante	Contratado

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

CONTRATO Nº 274/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, AM COMERCIO DE COMBUSTIVES LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Estado de Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal a Sr.** JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AM COMERCIO DE COMBUSTIVES LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 10.795.278/0001-56 situada à Rod. Lomanto Junior, N° 1010, Zona Rural, Capim Grosso – BA, neste ato representado por Marcos Aurélio dos Santos**, inscrito no CPF: 597.750.765-87 e RG: 377695530 SSP/BA**, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante No **Processo Administrativo nº 088/2021** regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **AM COMERCIO DE COMBUSTIVES LTDA** realize os **O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, VISANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PERTENCENTES E OU LOCADOS), PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA,** conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no **processo administrativo nº 088/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **014/2021.**

LOTE 01						
ITEM	**PRODUTO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1	Gasolina comum automotiva, micro filtrada constituída de gasolina A e Álcool etílico anidro combustível, nas proporções e especificações definidas pela legislação em vigor e que atenda ao regulamento/técnico da Agência Nacional de Petróleo.	Litro	180000	SHEL	5,31	R$ 955.800,00
2	etanol ou álcool etílico (CH3CH2OH), biocombustível /técnico da Agência Nacional de Petróleo.	Litro	90000	SHEL	4,28	R$ 385.200,00
VALOR TOTAL:						**R$1.341.000,00**
LOTE 02						
ITEM	**PRODUTO**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1	Óleo diesel automotivo, micro filtrado, de acordo com as especificações e composição estabelecida na legislação da Agência Nacional de Petróleo.	Litro	80000	**SHEL**	**3,94**	R$ 315.200,00
2	Óleo diesel S10 ONU - 1202/ classe risco 03 Única	Litro	40000	**SHEL**	**3,96**	R$ 158.400,00
VALOR TOTAL:						**R$ 473.600,00**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Secretaria de Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras/serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.4. – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – **A CONTRATADA** se obriga a:

a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **parcelada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
b) Assegurar a boa qualidade do produto;
c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
j) **O objeto deste edital será de entrega parcelada, no prazo máximo de 10 dias CORRIDOS,** mediante autorização e, nos locais definidos pela respectiva Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA;**
c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
f) **A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.**
g) **À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.**
h) **A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.**
i) **A PMCG se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$1.814.600,00(Um milhão oitocentos e quatorze mil e seiscentos reais),** constante da proposta integrante da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 06/04/2022, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:
UNIDADE/ÓRGÃO: 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO
PROJETO / ATIVIDADE: 04.122.0002.2.004- GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO GABINETE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO / ATIVIDADE: 04.122.0002.2.007- GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

PROJETO / ATIVIDADE: 06.181.0010.2.008 - MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.07.01 - SEC. MUN. DE OBRAS URBANISMO MEIO AMBIENTE TURISMO - SOUAMATUR
PROJETO / ATIVIDADE: 15.452.0010.2.038 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS E URBANISMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.08.01 - SECRETARIA MUN DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PROJETO / ATIVIDADE: 20.605.0007.2.045 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
PROJETO / ATIVIDADE: 04.122.0009.2.046 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimento";
c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos,

emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

k) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretária Municipal de Administração.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 26 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO
CONTRATANTE

AM COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
CNPJ: 10.795.278/0001-56
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CONTRATO Nº 275/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, AM COMERCIO DE COMBUSTIVES LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Estado de Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal a Sr.** JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO**, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. **NEUMÁRIA GOMES DA SILVA** doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AM COMERCIO DE COMBUSTIVES LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 10.795.278/0001-56 situada à Rod. Lomanto Junior, N° 1010, Zona Rural, Capim Grosso – BA, neste ato representado por Marcos Aurélio dos Santos**, inscrito no CPF: 597.750.765-87 e RG: 377695530 SSP/BA**, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante No **Processo Administrativo nº 088/2021** regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **AM COMERCIO DE COMBUSTIVES LTDA** realize os **O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, VISANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PERTENCENTES E OU LOCADOS), PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA,** conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no **processo administrativo nº 088/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **014/2021.**

LOTE 01						
ITEM	**PRODUTO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1	Gasolina comum automotiva, micro filtrada constituída de gasolina A e Álcool etílico anidro combustível, nas proporções e especificações definidas pela legislação em vigor e que atenda ao regulamento/técnico da Agência Nacional de Petróleo.	Litro	40000	SHEL	5,31	R$ 212.400,00
2	etanol ou álcool etílico (CH3CH2OH), biocombustível /técnico da Agência Nacional de Petróleo.	Litro	20000	SHEL	4,28	R$ 85.600,00
VALOR TOTAL:						**R$ 298.000,00**
LOTE 02						
ITEM	**PRODUTO**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1	Óleo diesel automotivo, micro filtrado, de acordo com as especificações e composição estabelecida na legislação da Agência Nacional de Petróleo.	Litro	80000	**SHEL**	**3,94**	R$ 315.200,00
2	Óleo diesel S10 ONU - 1202/ classe risco 03	Litro	40000	**SHEL**	**3,96**	R$ 158.400,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

	Única					
VALOR TOTAL:						**R$ 473.600,00**

LOTE 03

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QUANT.	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	ARLAN 32 AGENTE REDUTOR LÍQUIDO ARLA 32 EURO 5 PROCONVE FASE 7	LITRO	2000	ARLA DUNA X	1,99	3.980,00
					TOTAL DO LOTE:	**3.980,00**

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Secretaria de Educação, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras/serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.4. – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – **A CONTRATADA** se obriga a:

a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **parcelada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
b) Assegurar a boa qualidade do produto;
c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
j) **O objeto deste edital será de entrega parcelada, no prazo máximo de 10 dias CORRIDOS,** mediante autorização e, nos locais definidos pela respectiva Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA;**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
f) **A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.**
g) **À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.**
h) **A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.**
i) **A PMCG se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$775.580,00(setecentos e setenta e cinco mil quinhentos e oitenta reais),** constante da proposta integrante da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

6.1. – O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 06/04/2022, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:
UNIDADE/ÓRGÃO: 02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO / ATIVIDADE: 12.361.0003.2.014 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 01 - REC. IMP. E TRANSF. IMP. - EDUCAÇÃO 25% MDE
04- CONTRIB. AO PROG. ENSINO FUND. – SALÁRIO EDUCAÇÃO
UNIDADE/ÓRGÃO: 02.04.03 - SEC. DE EDUCAÇÃO/ FUNDEB
PROJETO / ATIVIDADE: 12.361.0003.2.022 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB - 40%
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 19 - TRANSFERENCIAS FUNDEB (40%)

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimento";
c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

k) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretária Municipal de Educação.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 26 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO
CONTRATANTE

NEUMARIA GOMES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

AM COMERCIO DE COMBUSTIVES LTDA
CNPJ: 10.795.278/0001-56
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVA HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

CONTRATO Nº S190/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, AM COMERCIO DE COMBUSTIVES LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Estado de Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal a Sr.** JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE, com sede a Rua Luiz Gonzaga, s/n, Nova Morada, Capim Grosso - BA, inscrito no **CNPJ sob número 11.390.971/0001-01**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, a **Sra**. LEIDE COSTA RIOS, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AM COMERCIO DE COMBUSTIVES LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 10.795.278/0001-56 situada à Rod. Lomanto Junior, N° 1010, Zona Rural, Capim Grosso – BA, neste ato representado por Marcos Aurélio dos Santos**, inscrito no CPF: 597.750.765-87 e RG: 377695530 SSP/BA**, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante No **Processo Administrativo nº 088/2021** regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **AM COMERCIO DE COMBUSTIVES LTDA** realize os **O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, VISANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PERTENCENTES E OU LOCADOS), PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA,** conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no **processo administrativo nº 088/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **014/2021.**

LOTE 01						
ITEM	**PRODUTO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1	Gasolina comum automotiva, micro filtrada constituída de gasolina A e Álcool etílico anidro combustível, nas proporções e especificações definidas pela legislação em vigor e que atenda ao regulamento/técnico da Agência Nacional de Petróleo.	Litro	160000	SHEL	5,31	R$ 849.600,00
2	etanol ou álcool etílico (CH3CH2OH), biocombustível /técnico da Agência Nacional de Petróleo.	Litro	80000	SHEL	4,28	R$ 342.400,00
VALOR TOTAL:						**R$ 1.192.000,00**
LOTE 02						
ITEM	**PRODUTO**	**UNID.**	**QUANT.**	**MARCA**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1	Óleo diesel automotivo, micro filtrado, de acordo com as especificações e composição estabelecida na legislação da Agência Nacional de Petróleo.	Litro	40000	**SHEL**	**3,94**	R$ 157.600,00

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVA HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

2	Óleo diesel S10 ONU - 1202/ classe risco 03 Única	Litro	20000	**SHEL**	**3,96**	R$	79.200,00
VALOR TOTAL:						**R$**	**236.800,00**

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Secretaria de Saúde, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras/serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.4. – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – **A CONTRATADA** se obriga a:

a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **parcelada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
b) Assegurar a boa qualidade do produto;
c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
j) **O objeto deste edital será de entrega parcelada, no prazo máximo de 10 dias CORRIDOS,** mediante autorização e, nos locais definidos pela respectiva Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA;**
c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVA HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
f) **A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.**
g) **À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.**
h) **A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.**
i) **A PMCG se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$1.428.800,00(um milhão quatrocentos e vinte e oito mil e oitocentos reais),** constante da proposta integrante da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVA HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 06/04/2022, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:
UNIDADE/ÓRGÃO: 02.05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE: 10.302.0005.2.023 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PARA PROC. EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 002 – REC. IMP. E TRANSF. IMP. – SAÚDE – 15%
014 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimento";
c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVA HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

k) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVA HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretária Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 26 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO
CONTRATANTE

LEIDE COSTA RIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA

AM COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
CNPJ: 10.795.278/0001-56
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Leonício Ferreira Santos
Centro – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 11.514.691/0001-68

CONTRATO Nº 276/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, AM COMERCIO DE COMBUSTIVES LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Estado de Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal a Sr.** JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO **através do** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO - BAHIA, **situado na Av. Leonício Ferreira Santos, s/n, Centro, Capim Grosso – Bahia, inscrito no** CNPJ/MF nº 11.514.691/0001-68, **neste ato representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social a** Sra. HOSANA SILVA FERREIRA doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AM COMERCIO DE COMBUSTIVES LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 10.795.278/0001-56 situada à Rod. Lomanto Junior, N° 1010, Zona Rural, Capim Grosso – BA, neste ato representado por Marcos Aurélio dos Santos**, inscrito no CPF: 597.750.765-87 e RG: 377695530 SSP/BA**, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante No **Processo Administrativo nº 088/2021** regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **AM COMERCIO DE COMBUSTIVES LTDA** realize os **O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS, VISANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS (PERTENCENTES E OU LOCADOS), PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA,** conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no **processo administrativo nº 088/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **014/2021.**

LOTE 01						
ITEM	**PRODUTO**	**UNID**	**QUANT**	**MARCA**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1	Gasolina comum automotiva, micro filtrada constituída de gasolina A e Álcool etílico anidro combustível, nas proporções e especificações definidas pela legislação em vigor e que atenda ao regulamento/técnico da Agência Nacional de Petróleo.	Litro	20000	SHEL	5,31	R$ 106.200,00
2	etanol ou álcool etílico (CH3CH2OH), biocombustível /técnico da Agência Nacional de Petróleo.	Litro	10000	SHEL	4,28	R$ 42.800,00
VALOR TOTAL:						**R$ 149.000,00**

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Secretaria de Social, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras/serviços de até

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Leonício Ferreira Santos
Centro – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 11.514.691/0001-68

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.4. – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – **A CONTRATADA** se obriga a:

a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **parcelada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
b) Assegurar a boa qualidade do produto;
c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
j) **O objeto deste edital será de entrega parcelada, no prazo máximo de 10 dias CORRIDOS,** mediante autorização e, nos locais definidos pela respectiva Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA;**
c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
f) **A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.**

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Leonício Ferreira Santos
Centro – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 11.514.691/0001-68

g) **À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.**
h) **A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.**
i) **A PMCG se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$149.000,00(cento e quarenta e nove mil reais),** constante da proposta integrante da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Leonício Ferreira Santos
Centro – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 11.514.691/0001-68

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 06/04/2022, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO / ATIVIDADE: 08.244.006.2.031 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO FMAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimento";
c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Leonício Ferreira Santos
Centro – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 11.514.691/0001-68

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

k) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Leonício Ferreira Santos
Centro – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 11.514.691/0001-68

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretária Municipal de Social.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 014/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 26 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO
CONTRATANTE

HOSANA SILVA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATADA

AM COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA
CNPJ: 10.795.278/0001-56
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

Proc. Adm. nº. 105/2021
Dispensa de Licitação nº. 048/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 201/2021

O **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio, s/n, CAPIM GROSSO - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através do **SECRETARIA DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO**, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. **NUMARIA GOMES DA SILVA**, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **K M DA SILVA DEDETIZACAO EIRELI,** inscrito no CNPJ: 21.322.572/0001-67, situada a AV. Antonio Laurindo, 258, Andar 1, Centro, Senhor do Bonfim - BA, doravante denominado **CONTRATADA,** resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei 8.666/93, firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:
1.1 – O objeto do presente contrato visa à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de dedetização para atender as necessidades da Secretaria de Educação deste Município.

1.2 - O serviço de controle de pragas deverá ser feito de forma eficiente, visando melhor resultado no controle das pragas existentes no local, observando sempre as leis vigentes da vigilância sanitária e as leis de proteção ambiental vigente do município, isentando a Contratante de quaisquer danos em relação a prejuízos causados pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES PAGAMENTO:
2.1 – Este Contrato tem o valor global de **R$ 17.300,17 (dezessete mil trezentos reais e dezessete centavos)**, para a dedetização das escolas citadas em anexo, conforme especificações abaixo descriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	Serviços de Dedetização das Escolas da rede municipal de Ensino	UND	31	558,07	17.300,17
	VALOR TOTAL				**17.300,17**

2.2 - Deduzidos os impostos que serão recolhidos na sede da Contratante por força das disposições legais pertinentes.
2.3 - O **CONTRATADO**, deverá emitir, notas fiscais dos serviços executados, tomando-se por base os preços ora pactuados, cujo o original será remetido à **CONTRATANTE.**
2.4 – É vedado ao **CONTRATADO** cobrar qualquer valor de pratica acrescentada, para obter uma maior eficácia no controle das pragas existentes

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

3.1 – O presente contrato terá inicio no dia 12 de abril de 2021 e término no dia 12 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:

4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.04.03 - SEC. DE EDUCAÇÃO / FUNDEB
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.0003.2.022 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB - 40%
12.361.0003.2.014 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.39 .00– OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS: 019 - TRANSFERÊNCIAS FUNDEB (40%)
001 - REC. IMP. E TRANSF. IMP. – EDUCAÇÃO – 25%

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO

5.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 – de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

5.2 – Este contrato fica atrelado a Dispensa de Licitação nº 048/2021, como preceitua o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93** e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES:

6.1 – Será de responsabilidade do **CONTRATADO** as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, bem como quaisquer outras durante a realização do serviço.

6.2 - É função da **CONTRATANTE** manter seus funcionários bem informados sobre o método e controle de pragas utilizados pela CONTRATADA, visando descartar problemas de intoxicação a saúde humana.

6.3 – Será de responsabilidade do **CONTRATADO** todo e qualquer encargo trabalhista, estando a CONTRATANTE isenta de qualquer responsabilidade legal sobre o profissional em questão.

6.4 – Será de responsabilidade do **CONTRATADO** as despesas com os produtos utilizados na realização do objeto deste contrato, estando a CONTRATADA autorizada, a utilizar todo o tipo de pratica de controle que julgue necessário para um obter um bom resultado no controle de pragas, trabalhando sempre com produtos registrados na vigilância sanitária e dentro das normas de seguranças, estabelecidas pela mesma

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

7.1 – Pelo atraso injustificado na prestação do serviço objeto deste contrato, se sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas no **CAPUT** do art. 86 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2 – Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, a administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos **artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor especificado na **cláusula segunda, item 2.1.**

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 – O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final cabendo à **CONTRATANTE**, se necessário e por conveniência executar ou não o especificado na **Cláusula Primeira,** e poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência da hipótese previstas nos Artigos 77 a 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos dispositivos a **CONTRATANTE** declara conhecer, submetendo-se, irrestritamente, e todas as determinações instituídas.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firma o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de **Capim Grosso – Bahia**, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

CAPIM GROSSO – BA. 12 de abril de 2021.

_____
JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal, de Capim Grosso
Contratante

_____
NEUMARIA GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Contratante

_____
K M DA SILVA DEDETIZACAO EIRELI
***CNPJ:* 21.322.572/0001-67**
Contratado

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:_____
2) _____
CPF:_____

ANEXO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

RELAÇÃO DAS INISTITUIÇÕES QUE SERÃO DEDETIZADAS:

ITEM	ESCOLA
1.	ESCOLA SEVERIANO INÁCIO NEVES
2.	ESCOLA PROFESSORA SILVANA MARGARIDA
3.	ESCOLA VICENTE MOREIRA MENDES
4.	ESCOLA FRANCISCO MACHADO DOS SANTOS
5.	ESCOLA CÂNDIDA ROSA VILAS BOAS
6.	CRECHE DULCE VILAS BOAS
7.	ESCOLA OSVALDO VILAS BOAS
8.	CRECHE MARIZETE DOS SANTOS PINHEIRO
9.	ESCOLA OTAVIANO FERREIRA DOS SANTOS
10.	ESCOLA PEDRO VIOLA
11.	ESCOLA LUCIANO DA SIVA
12.	ESCOLA ZULMIRA RIOS DE QUEIROZ
13.	ESCOLA MANOEL JOSE VITORINO
14.	ESCOLA RUI BARBOSA
15.	CRECHE LURDES FRANCISCA PEREIRA
16.	ESCOLA JUSTINIANO PINTO DA SILVA
17.	ESCOLA BEM ME QUER
18.	ESCOLA BOM JESUS DA LAPA
19.	COLERGIO TARCILIA EVANGELISTA DE ANDRADE
20.	COLEGIO EDEVALDO MACHADO BOAVENTURA
21.	COLEGIO ANTONIO JOAQUIM RIBEIRO
22.	ESCOLA JOSE OLIVEIRA SOUZA
23.	ESCOLA MAXIMILIANO JOSE DOS SANTOS
24.	ESCOLA JOÃO EVANGELISTA FILHO
25.	ESCOLA JUVENCIO JOSÉ DA SILVA
26.	ESCOLA JOSÉ FLAVIANO
27.	POLO UAB
28.	NAEP
29.	SETOR PESSOAL
30.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
31.	CANTINA CENTRAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

CONTRATO Nº 195/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, LCA- COMERCIAL & SISTEMATIZACAO EIRELI.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Estado de Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Praça Nove de Maio, Nova Morada, Capim Grosso – Bahia, inscrito no inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr.** JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LCA- COMERCIAL & SISTEMATIZACAO EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 29.495.115/0001-86 situada à Rua Luiza de Camargo Monteiro, 64, Vila Taquari, Itapeva – SP, neste ato representada por Luiz Correia de Assumpção, inscrito no CPF: 748607898-68 e RG: 8.886.759-6 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante No **Processo Administrativo nº 090/2021** regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **LCA- COMERCIAL & SISTEMATIZACAO EIRELI** realize **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GUINCHO HIDRÁULICO, MACACO TIPO JACARÉ, ELEVADOR AUTOMOTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE DE CAPIM GROSSO-BAHIA. (LOTES DESERTOS DO PE-011,** conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no **processo administrativo nº 090/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **015/2021.**

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Referência	TOTAL
1	1	Guincho hidráulico, capacidade de 2 (duas) toneladas, ideal para levantar e carregar motores com prolongador.	UND	0	R$ 2.452,00	R$ -
2	1	Macaco tipo jacaré longo com roda de ferro; Capacidade: 2 Ton. Altura mínima: 138mm Altura máxima: 300mm Distância entre as rodas frente/atrás: 305mm Comprimento total: 420mm Peso: 6,5 kg.	UND	0	R$ 1.000,00	R$ -

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

3	1	Elevador Automotivo com capacidade mínima de 4,0 toneladas, com sistema de construção das colunas em chapa de aço dobradas, sem solda, sistema de elevação por dois fusos (rosca sem fim), com trava de segurança nos braços, com sistema de acionamento por alavanca, com sistema elétrico composto de dois motores elétricos trifásicos com no mínimo 4CV.	UND	1	R$ 18.130,00	R$	18.130,00
TOTAL						R$18.130,00	

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Secretaria de Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras/serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.4. – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – **A CONTRATADA** se obriga a:

a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **parcelada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
b) Assegurar a boa qualidade do produto;
c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
j) **O objeto deste edital será de entrega parcelada, no prazo máximo de 10 dias CORRIDOS,** mediante autorização e, nos locais definidos pela respectiva Secretaria solicitante.
k) **A CONTRATADA se obriga também, a executar os serviços, conforme o Termo de Referência, constante do edital, o qual, passa a ser parte integrante, deste contrato**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA;**

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
f) **A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.**
g) **À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.**
h) **A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.**
i) **A PMCG se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$18.130,00(dezoito mil cento e trinta reais),** constante da proposta integrante da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

6.1. – O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 06/04/2022, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:
UNIDADE: 02.09.01 SEC. M. DE TRANSPORTE
PROJETO: 4.122.9.2.046 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE
ELEMENTO: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 00 RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimento";
c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

k) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretária Municipal de Administração.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 06 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO
CONTRATANTE

LCA-COMERCIAL & SISTEMATIZACAO EIRELI
CNPJ: 29.495.115/0001-86
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CONTRATO Nº 196/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, LCA- COMERCIAL & SISTEMATIZACAO EIRELI.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Estado de Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Praça Nove de Maio, Nova Morada, Capim Grosso – Bahia, inscrito no inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50**,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr**. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através do **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO,** com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO O SRA. NEÚMARIA GOMES DA SILVA** doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LCA- COMERCIAL & SISTEMATIZACAO EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 29.495.115/0001-86 situada à Rua Luiza de Camargo Monteiro, 64, Vila Taquari, Itapeva – SP, neste ato representada por Luiz Correia de Assumpção, inscrito no CPF: 748607898-68 e RG: 8.886.759-6 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante No **Processo Administrativo nº 090/2021** regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **LCA- COMERCIAL & SISTEMATIZACAO EIRELI** realize **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GUINCHO HIDRÁULICO, MACACO TIPO JACARÉ, ELEVADOR AUTOMOTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE DE CAPIM GROSSO-BAHIA. (LOTES DESERTOS DO PE-011,** conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no **processo administrativo nº 090/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **015/2021.**

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Referência	TOTAL
1	1	Guincho hidráulico, capacidade de 2 (duas) toneladas, ideal para levantar e carregar motores com prolongador.	UND	1	R$ 2.452,00	R$ 2.452,00
2	1	Macaco tipo jacaré longo com roda de ferro; Capacidade: 2 Ton. Altura mínima: 138mm Altura máxima: 300mm Distância entre as rodas frente/atrás: 305mm Comprimento total: 420mm Peso: 6,5 kg.	UND	0	R$ 1.000,00	R$ -

FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

3	1	Elevador Automotivo com capacidade mínima de 4,0 toneladas, com sistema de construção das colunas em chapa de aço dobradas, sem solda, sistema de elevação por dois fusos (rosca sem fim), com trava de segurança nos braços, com sistema de acionamento por alavanca, com sistema elétrico composto de dois motores elétricos trifásicos com no mínimo 4CV.	UND	0	R$ 18.130,00	R$ -
TOTAL						**R$2.452,00**

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Secretaria de Educação, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras/serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.4. – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – **A CONTRATADA** se obriga a:

a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **parcelada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
b) Assegurar a boa qualidade do produto;
c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
j) **O objeto deste edital será de entrega parcelada, no prazo máximo de 10 dias CORRIDOS,** mediante autorização e, nos locais definidos pela respectiva Secretaria solicitante.
k) **A CONTRATADA se obriga também, a executar os serviços, conforme o Termo de Referência, constante do edital, o qual, passa a ser parte integrante, deste contrato**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA;**

FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
f) **A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.**
g) **À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.**
h) **A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.**
i) **A PMCG se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$2.452,00(dois mil quatrocentos e cinquenta e dois reais),** constante da proposta integrante da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

6.1. – O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 06/04/2022, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:
UNIDADE: 020401 FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO: 12.361.3.2.014 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
ELEMENTO: 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
FONTE: 001 REC. IMP. E TRANF. IMP. – EDUCAÇÃO – 25%

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimento";
c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

k) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretária Municipal de Educação.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 06 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO
CONTRATANTE

NEUMÁRIA GOMES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

LCA-COMERCIAL & SISTEMATIZACAO EIRELI
CNPJ: 29.495.115/0001-86
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 11.390.971/0001-01
Rua Luiz Gonzaga – Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CONTRATO Nº S164/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, LCA- COMERCIAL & SISTEMATIZACAO EIRELI.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Estado de Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Praça Nove de Maio, Nova Morada, Capim Grosso – Bahia, inscrito no inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50**,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr**. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, **através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BA, inscrito no** CNPJ sob o nº 11.390.971/0001-01, com sede na Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **a Sra. LEIDE COSTA RIOS**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LCA- COMERCIAL & SISTEMATIZACAO EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 29.495.115/0001-86 situada à Rua Luiza de Camargo Monteiro, 64, Vila Taquari, Itapeva – SP, neste ato representada por Luiz Correia de Assumpção, inscrito no CPF: 748607898-68 e RG: 8.886.759-6 SSP/SP, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante No **Processo Administrativo nº 090/2021** regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **LCA- COMERCIAL & SISTEMATIZACAO EIRELI** realize **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GUINCHO HIDRÁULICO, MACACO TIPO JACARÉ, ELEVADOR AUTOMOTIVO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE DE CAPIM GROSSO-BAHIA. (LOTES DESERTOS DO PE-011,** conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no **processo administrativo nº 090/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **015/2021.**

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Referência	TOTAL
1	1	Guincho hidráulico, capacidade de 2 (duas) toneladas, ideal para levantar e carregar motores com prolongador.	UND	0	R$ 2.452,00	R$ -
2	1	Macaco tipo jacaré longo com roda de ferro; Capacidade: 2 Ton. Altura mínima: 138mm Altura máxima: 300mm Distância entre as rodas frente/atrás: 305mm Comprimento total: 420mm Peso: 6,5 kg.	UND	1	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 11.390.971/0001-01
Rua Luiz Gonzaga – Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

3	1	Elevador Automotivo com capacidade mínima de 4,0 toneladas, com sistema de construção das colunas em chapa de aço dobradas, sem solda, sistema de elevação por dois fusos (rosca sem fim), com trava de segurança nos braços, com sistema de acionamento por alavanca, com sistema elétrico composto de dois motores elétricos trifásicos com no mínimo 4CV.	UND	0	R$ 18.130,00	R$ -
TOTAL						**R$1.000,00**

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Secretaria de Saúde, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras/serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.4. – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – **A CONTRATADA** se obriga a:

a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **parcelada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
b) Assegurar a boa qualidade do produto;
c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
j) **O objeto deste edital será de entrega parcelada, no prazo máximo de 10 dias CORRIDOS,** mediante autorização e, nos locais definidos pela respectiva Secretaria solicitante.
k) **A CONTRATADA se obriga também, a executar os serviços, conforme o Termo de Referência, constante do edital, o qual, passa a ser parte integrante, deste contrato**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA;**

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 11.390.971/0001-01
Rua Luiz Gonzaga – Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
f) **A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.**
g) **À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.**
h) **A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.**
i) **A PMCG se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$1.000,00(Um mil reais),** constante da proposta integrante da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 11.390.971/0001-01
Rua Luiz Gonzaga – Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

6.1. – O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 06/04/2022, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:
UNIDADE: 020501 FUNDO MUN. DE SAÚDE - FUMSAÚDE
PROJETO ATIVIDADE: 10.301.5.1.011 INVESTIMENTOS EM SAÚDE
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 02 REC. IMP. E TRANSF. IMP. - SAÚDE - 15% / 14 TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimento";
c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

k) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretária Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 015/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 11.390.971/0001-01
Rua Luiz Gonzaga – Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 06 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO
CONTRATANTE

LEIDE COSTA RIOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

LCA-COMERCIAL & SISTEMATIZACAO EIRELI
CNPJ: 29.495.115/0001-86
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 240/2021

CONTRATO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAPIM GROSSO E A EMPRESA LIVRARIA E PAPELARIA OLIVEIRA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO - BAHIA, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Nove de Maio, Nova Morada, Capim Grosso – Bahia, inscrito no **CNPJ/MF n. 13.230.982/0001-50,** neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal – **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LIVRARIA E PAPELARIA OLIVEIRA LTDA,** inscrito no CNPJ: sob nº 27.169.420/0001-52, localizado na Av. Lindolfo Collor, nº 761, Malhado, na cidade de Ilhéus, Bahia, neste ato representada por Oziel Oliveira de Souza Peruna, inscrito no CPF nº 930.278.185-20 e Documento de Identidade nº 856293407 SSPA/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei 8.666/93, firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:
1.1 – O objeto do presente contrato visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM IMPRESSORAS E COPIADORAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA,** conforme **Processo Administrativo nº 111/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES PAGAMENTO:
2.1 – Este Contrato tem o valor de **R$ 3.520,00 (três mil quinhentos e vinte reais),** conforme especificações abaixo descriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1.	**Contratação de empresa para assistência técnica das impressoras/copiadoras, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração, incluso troca de cilindros, lamina de limpeza, revelador, rolo fusor, rolo de pressão, cartucho, engrenagem, lâmpada fusora, rolete pick-up, rolo de carga, rolo de transparência e unidade de imagem.**	UND.	16	220,00	3.520,00
TOTAL					**R$ 3.520,00**

2.2 - Deduzidos os impostos que serão recolhidos na sede da Contratante por força das disposições legais pertinentes.

2.3- A **CONTRATADA**, deverá emitir notas fiscais dos serviços prestados, tomando-se por base os preços ora pactuados, cujo o original será remetida à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:
3.1 – O presente contrato terá início em 16 de abril de 2021 e término em 16 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:
4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

UNIDADE: 020201 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO: 4.122.2.2.007 GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTE: 00 RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO
5.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 – de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores**.**

5.2 – Este contrato fica atrelado a Dispensa de Licitação nº 053/2021, na forma prevista do art. 24, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES:
6.1 – Pelo atraso injustificado no serviço do objeto deste contrato, se sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas no **CAPUT** do art. 86 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 – Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, a administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos **artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor especificado na **cláusula segunda, item 2.1.**

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL
7.1 – O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final cabendo à **CONTRATANTE**, se necessário e por conveniência executar ou não o especificado na **Cláusula Primeira,** e poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência da hipótese previstas nos Artigos 77 a 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos dispositivos o **CONTRATANTE** declara conhece, submetendo-se, irrestritamente, e todas as determinações instituídas.

CLÁUSULA OITAVA – FORO
8.1 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firma o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de **Capim Grosso – Bahia**, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

CAPIM GROSSO – BA. 16 de abril de 2020.

_____
JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

_____
LIVRARIA E PAPELARIA OLIVEIRA LTDA
CNPJ: sob nº 27.169.420/0001-52
Contratada

TESTEMUNHAS:
1) _____
CPF:_____
2) _____
CPF:_____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 239/2021

CONTRATO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CAPIM GROSSO E A EMPRESA LIVRARIA E PAPELARIA OLIVEIRA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO - BAHIA, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Nove de Maio, Nova Morada, Capim Grosso – Bahia, inscrito no **CNPJ/MF n. 13.230.982/0001-50,** neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal – **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através do **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. Neumaria gomes da silva, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LIVRARIA E PAPELARIA OLIVEIRA LTDA,** inscrito no CNPJ: sob nº 27.169.420/0001-52, localizado na Av. Lindolfo Collor, nº 761, Malhado, na cidade de Ilhéus, Bahia, neste ato representada por Oziel Oliveira de Souza Peruna, inscrito no CPF nº 930.278.185-20 e Documento de Identidade nº 856293407 SSPA/BA, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e observando as normas da Lei 8.666/93, firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:
1.1 – O objeto do presente contrato visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA EM IMPRESSORAS E COPIADORAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA,** conforme **Processo Administrativo nº 110/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E CONDIÇÕES PAGAMENTO:
2.1 – Este Contrato tem o valor de **R$ 14.080,00 (quatorze mil e oitenta reais),** conforme especificações abaixo descriminadas:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
1.	**Contratação de empresa para assistência técnica das impressoras/copiadoras, para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação, incluso troca de cilindros, lamina de limpeza, revelador, rolo fusor, rolo de pressão, cartucho, engrenagem, lâmpada fusora, rolete pick-up, rolo de carga, rolo de transparência e unidade de imagem.**	UND.	64	220,00	14.080,00
TOTAL					**R$ 14.080,00**

2.2 - Deduzidos os impostos que serão recolhidos na sede da Contratante por força das disposições legais pertinentes.

2.3- A **CONTRATADA**, deverá emitir notas fiscais dos serviços prestados, tomando-se por base os preços ora pactuados, cujo o original será remetida à **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:
3.1 – O presente contrato terá início em 16 de abril de 2021 e término em 16 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS:
4.1 - As despesas deste contrato serão oriundas da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

UNIDADE: 020401 FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.3.2.014 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12.361.3.2.022 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB - 40%
ELEMENTO DESPESA: 3.3.9.0.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - P. JURÍDICA
FONTE DE RECURSOS: 001 - REC. IMP. E TRANSF. IMP - EDUCAÇÃO 25%
019 - TRANSFERÊNCIAS FUNDEB (40%)

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO
5.1 – Este contrato será regido e, especialmente nos casos omissos, pelas normas da Lei Federal nº 8.666 – de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores**.**

5.2 – Este contrato fica atrelado a Dispensa de Licitação nº 052/2021, na forma prevista do art. 24, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES:
6.1 – Pelo atraso injustificado no serviço do objeto deste contrato, se sujeita a **CONTRATADA** às penalidades previstas no **CAPUT** do art. 86 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 – Pela inexecução total ou parcial e descumprimento de quaisquer cláusulas, alíneas e itens deste contrato, a administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas nos **artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores**, além de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor especificado na **cláusula segunda, item 2.1.**

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL
7.1 – O presente Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final cabendo à **CONTRATANTE**, se necessário e por conveniência executar ou não o especificado na **Cláusula Primeira,** e poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência da hipótese previstas nos Artigos 77 a 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, cujos dispositivos o **CONTRATANTE** declara conhece, submetendo-se, irrestritamente, e todas as determinações instituídas.

CLÁUSULA OITAVA – FORO
8.1 - Assim, pôr se acharem justos e contratados firma o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas, obrigando-se a fazê-lo sempre bom, firme e valioso, pôr si, herdeiros e sucessores, elegendo o foro desta Comarca de **Capim Grosso – Bahia**, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste pacto.

CAPIM GROSSO – BA. 16 de abril de 2021.

_____
JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

_____
NEUMARIA GOMES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
Contratante

_____
LIVRARIA E PAPELARIA OLIVEIRA LTDA
CNPJ: sob nº 27.169.420/0001-52
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:_____

2) _____
CPF:_____

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

CONTRATO Nº 207/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Estado de Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Praça Nove de Maio, Nova Morada, Capim Grosso – Bahia, inscrito no inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr.** JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI,** inscrito no CNPJ sob nº 18.650.027/0001-95 situada à Rua Alfredo Guimaraes, 09, Sala 01, Térreo, Amaralina, Salvador/BA, neste ato representado por Paulo Roberto de Souza Sapucaia, CPF: 883.429.565-04, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante No **Processo Administrativo nº 079/2021** regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI LTDA** realize **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA,** conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no **processo administrativo nº 079/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **012/2021.**

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor	TOTAL	MARCA
189	1	ARGAMASSA, para assentamento cerâmico Embalagem: saco com 20 kg.	PCT	150	R$ 14,90	R$ 2.235,00	MASSA FORTE
VALOR TOTAL						R$ 2.235,00	

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Secretaria de Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras/serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.4. – **A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – **A CONTRATADA** se obriga a:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **parcelada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
b) Assegurar a boa qualidade do produto;
c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
i)Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
j)**O objeto deste edital será de entrega parcelada, no prazo máximo de 10 dias CORRIDOS,** mediante autorização e, nos locais definidos pela respectiva Secretaria solicitante.
k) **A CONTRATADA se obriga também, a executar os serviços, conforme o Termo de Referência, constante do edital, o qual, passa a ser parte integrante, deste contrato**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA;**
c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
f) **A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.**
g) **À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.**
h) **A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.**
i)**A PMCG se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$2.235,00 (dois mil duzentos e trinta e cinco reais),** constante da proposta integrante da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua

correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 12/04/2022, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:
UNIDADE: 020701 SEC. M. DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE
PROJETO ATIVIDADE: 15.452.10.2.038 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS E URBANISMO
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00 REC. ORDINÁRIOS
16 CONT. INTERV. DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE
42 ROYALTIES/FEP/CFRM

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimento";
c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

k) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretária Municipal de Administração.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 12 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO
CONTRATANTE

BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
CNPJ: 18.650.027/0001-95
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CONTRATO Nº 206/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Estado de Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Praça Nove de Maio, Nova Morada, Capim Grosso – Bahia, inscrito no inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr.** JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, **através da** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO**, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pela** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a Sra. NEUMARIA GOMES DA SILVA e a empresa **BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI,** inscrito no CNPJ sob nº 18.650.027/0001-95 situada à Rua Alfredo Guimaraes, 09, Sala 01, Térreo, Amaralina, Salvador/BA, neste ato representado por Paulo Roberto de Souza Sapucaia, CPF: 883.429.565-04, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante No **Processo Administrativo nº 079/2021** regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI** realize **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA,** conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no **processo administrativo nº 079/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **012/2021.**

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor	TOTAL	MARCA
189	1	ARGAMASSA, para assentamento cerâmico Embalagem: saco com 20 kg.	PCT	150	R$ 14,90	R$ 2.235,00	MASSA FORTE
VALOR TOTAL						R$ 2.235,00	

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Secretaria de Educação, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras/serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.4. – **A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

2.1. – **A CONTRATADA** se obriga a:

a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **parcelada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
b) Assegurar a boa qualidade do produto;
c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
i)Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
j)**O objeto deste edital será de entrega parcelada, no prazo máximo de 10 dias CORRIDOS,** mediante autorização e, nos locais definidos pela respectiva Secretaria solicitante.
k) **A CONTRATADA se obriga também, a executar os serviços, conforme o Termo de Referência, constante do edital, o qual, passa a ser parte integrante, deste contrato**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA;**
c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
f) **A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.**
g) **À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.**
h) **A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.**
i)**A PMCG se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$2.235,00 (dois mil duzentos e trinta e cinco reais),** constante da proposta integrante da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 12/04/2022, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.3.2.014 – GERENCIAMENTO DAS ACOES DA EDUCAÇÃO BASICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 001- REC. IMP. E TRANSF. IMP. – EDUCACAO – 25%
004 – CONTRIB. AO PROGRAMA ENSINO FUND. - SALARIO EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.3.2.022 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA – FUNDEB 40%
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 019 – TRANSFERENCIAS FUNDEB 40%

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimento";
c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

k) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretária Municipal de Educação.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 12 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO
CONTRATANTE

NEUMARIA GOMES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
CNPJ: 18.650.027/0001-95
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

CONTRATO Nº S172/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Estado de Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Praça Nove de Maio, Nova Morada, Capim Grosso – Bahia, inscrito no inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr.** JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, **através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BA, inscrito no** CNPJ sob o nº 11.390.971/0001-01, com sede na Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **a Sra. LEIDE COSTA RIOS** e a empresa **BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI,** inscrito no CNPJ sob nº 18.650.027/0001-95 situada à Rua Alfredo Guimaraes, 09, Sala 01, Térreo, Amaralina, Salvador/BA, neste ato representado por Paulo Roberto de Souza Sapucaia, CPF: 883.429.565-04, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante No **Processo Administrativo nº 079/2021** regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI** realize **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA,** conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no **processo administrativo nº 079/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **012/2021.**

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor	TOTAL	MARCA
189	1	ARGAMASSA, para assentamento cerâmico Embalagem: saco com 20 kg.	PCT	150	R$ 14,90	R$ 2.235,00	MASSA FORTE
VALOR TOTAL						R$ 2.235,00	

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Secretaria de Saúde, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras/serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.4. – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

2.1. – **A CONTRATADA** se obriga a:

a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **parcelada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
b) Assegurar a boa qualidade do produto;
c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
i)Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
j)**O objeto deste edital será de entrega parcelada, no prazo máximo de 10 dias CORRIDOS,** mediante autorização e, nos locais definidos pela respectiva Secretaria solicitante.
k) **A CONTRATADA se obriga também, a executar os serviços, conforme o Termo de Referência, constante do edital, o qual, passa a ser parte integrante, deste contrato**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA;**
c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
f) **A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.**
g) **À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.**
h) **A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.**
i)**A PMCG se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$**2.235,00 **(dois mil duzentos e trinta e cinco reais),** constante da proposta integrante da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 12/04/2022, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:
UNIDADE/ÓRGÃO: 02.05.01 - FUNDO MUN. DE SAÚDE - FUMSAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE: 10.302.0005.2.023 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PARA PROC. EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE (S): 002 - REC. IMP. E TRANSF. IMP - SAÚDE 15%
014 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimento";
c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

k) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretária Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 12 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO
CONTRATANTE

LEIDE COSTA RIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

BEATRIZ COMERCIO DE MOVEIS EIRELI
CNPJ: 18.650.027/0001-95
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

CONTRATO Nº 204/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, JOSEVAL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Estado de Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr.** JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JOSEVAL MATERIAL DE CONSTRUCAO,** inscrito no CNPJ sob nº 07.331.985/0001-87 situada à Rua Presidente Médici, 95 A, Sacramento, Capim Grosso/BA, neste ato representado por Joseval Alves Pereira, CPF: 902.329.845-49, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante No **Processo Administrativo nº 079/2021** regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **JOSEVAL MATERIAL DE CONSTRUCAO** realize **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA,** conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no **processo administrativo nº 079/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **012/2021.**

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor	TOTAL	MARCA
2	1	ADUELA mista para janela 1.10x0.80	UND	20	R$ 38,00	R$ 760,00	MISTA
3	1	ADUELA mista para porta 2.10x0.80	UND	30	R$ 68,00	R$ 2.040,00	MISTA
4	1	CETEIRAS madeira mista 1,0X 0.40	UNID	3	R$ 80,00	R$ 240,00	MISTA
26	1	LINHA para pedreiro com 100 m.	UND	8	R$ 4,60	R$ 36,80	CONDOR
63	1	ACIDO MURIATICO	UND	10	R$ 5,00	R$ 50,00	HIDRACOR
65	1	BROCHA para pintura tamanho grande-	UND	15	R$ 6,30	R$ 94,50	ATLAS
67	1	CAL branco, fino, para pintura. Embalagem contendo 5 kg,	UND	200	R$ 9,40	R$ 1.880,00	DAMASCENDO
70	1	ESTOPA para polimento com 200g.	UND	300	R$ 2,00	R$ 600,00	ATLAS
75	1	LIXA d'água nº 080-	FL	19	R$ 1,25	R$ 23,75	NORTON
76	1	LIXA d'água nº 100-	FL	19	R$ 1,25	R$ 23,75	NORTON
77	1	LIXA d'água nº 120-	FL	19	R$ 1,25	R$ 23,75	NORTON
78	1	LIXA d'água nº 150-	FL	19	R$ 1,25	R$ 23,75	NORTON
79	1	LIXA para ferro, n 100.	FL	60	R$ 2,00	R$ 120,00	NORTON

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

80	1	LIXA para ferro, n 120.	FL	60	R$ 2,00	R$ 120,00	NORTON
81	1	LIXA para ferro, n 36.	FL	60	R$ 2,00	R$ 120,00	NORTON
82	1	LIXA para ferro, n 80.	FL	60	R$ 2,00	R$ 120,00	NORTON
90	1	MASSA acrílica, para revestimento em interiores e exteriores Embalagem: pacote com 15 kg.	UND	15	R$ 20,00	R$ 300,00	HIDRACOR
91	1	MASSA corrida base latex, para acabamento de interior. Embalagem: pacote com 15 kg.	UND	11	R$ 20,00	R$ 220,00	HIDRACOR
111	1	ROLO para pintura, em espuma, com 23 cm.	UND	97	R$ 9,35	R$ 906,95	ATLAS
113	1	ROLO para pintura, em espuma, com 9 cm.	UND	181	R$ 3,90	R$ 705,90	ATLAS
114	1	ROLO para pintura, em lã de carneiro, com 9 cm.	UND	100	R$ 3,90	R$ 390,00	ATLAS
115	1	ROLO, para pintura, em lã de carneiro, com 15 cm, com cabo	UND	71	R$ 6,90	R$ 489,90	ATLAS
120	1	SOLVENTE, a base de nitrocelulose, para tinta acrílica sintética e a óleo, vernizes e esmaltes sintéticos. Embalagem com 5 litros.	UND	80	R$ 50,00	R$ 4.000,00	X9
121	1	SOLVENTE, a base de nitrocelulose, para tinta acrílica sintética, óleo, vernizes e esmaltes sintéticos. Embalagem com 900 ml.	UND	80	R$ 12,00	R$ 960,00	X9
122	1	TINTA acrílica, fosca extra, cor amarelo canario para aplicação em exterior e interior. Embalagem: lata com 18 litros.	UND	20	R$ 87,00	R$ 1.740,00	HIDRACOR
123	1	TINTA acrílica, fosca extra, cor branco neve para aplicação em exterior e interior. Embalagem: lata com 18 litros.	UND	45	R$ 110,00	R$ 4.950,00	HIDRACOR
124	1	TINTA acrílica, fosca extra, cor creme para aplicação em exterior e interior. Embalagem: lata com 18 litros.	UND	10	R$ 110,00	R$ 1.100,00	HIDRACOR
125	1	TINTA acrílica, fosca extra, cor laranja para aplicação em exterior e interior. Embalagem: lata com 3.6 litros.	UND	10	R$ 35,00	R$ 350,00	HIDRACOR
126	1	TINTA acrílica, fosca extra, cor laranja para aplicação em exterior e interior. Embalagem: lata com 18 litros.	UND	15	R$ 110,00	R$ 1.650,00	HIDRACOR
127	1	TINTA acrílica, fosca extra, cor marfim para aplicação em exterior e interior. Embalagem: lata com 18 litros.	UND	21	R$ 110,00	R$ 2.310,00	HIDRACOR
128	1	TINTA acrílica, fosca extra, cor verde folha para aplicação em exterior e interior. Embalagem: lata com 3.6 litros .	UND	35	R$ 35,00	R$ 1.225,00	HIDRACOR
129	1	TINTA acrílica, fosca extra, cor verde limão para aplicação em exterior e interior. Embalagem: lata com 3.6 litros.	UND	45	R$ 35,00	R$ 1.575,00	HIDRACOR
130	1	TINTA acrílica, fosca extra, cor verde limão, para aplicação em exterior e interior. Embalagem: lata com 18 litros.	UND	15	R$ 110,00	R$ 1.650,00	HIDRACOR
131	1	TINTA acrílica, fosca extra, cor verde tropical para aplicação em exterior e	UND	55	R$ 110,00	R$ 6.050,00	HIDRACOR

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

		interior. Embalagem: lata com 18 litros.					
132	1	TINTA acrílica, fosca, cor branco neve, para aplicação em interior e exterior. Embalagem: galão com 3,6 litros.	UND	41	R$ 35,00	R$ 1.435,00	HIDRACOR
147	1	TINTA, acrílica, para demarcação de piso, na cor amarela. Embalagem: galão com 3,6 litros.	UND	40	R$ 35,00	R$ 1.400,00	HIDRACOR
148	1	TINTA, acrílica, para demarcação de piso, na cor preta. Embalagem: galão com 3,6 litros.	UND	20	R$ 35,00	R$ 700,00	HIDRACOR
150	1	TINTA, esmalte sintético, acetinado, secagem extra rápido, na cor branco, para aplicação em superfícies de madeira e metal. Embalagem: lata com 1/4 de galão .	UND	41	R$ 9,00	R$ 369,00	EUCATEX
151	1	TINTA, esmalte sintético, fosco, secagem extra rápida, cor branco gelo. Embalagem: galão com 3,6 litros.	UND	25	R$ 73,00	R$ 1.825,00	EUCATEX
152	1	TINTA, esmalte sintético, fosco, secagem extra rápida, cor laranja. Embalagem: galão com 3,6 litros.	UND	15	R$ 73,00	R$ 1.095,00	EUCATEX
153	1	TINTA, esmalte sintético, fosco, secagem extra rápida, cor preto. Embalagem: galão com 3,6 litros.	UND	11	R$ 73,00	R$ 803,00	EUCATEX
154	1	TINTA, esmalte sintético, fosco, secagem extra rápida, cor verde limão. Embalagem: galão com 3,6 litros.	UND	41	R$ 73,00	R$ 2.993,00	EUCATEX
166	1	VERNIZ, sintético, incolor, brilhante, para madeira. Embalagem: galão com 3,6 litros	UND	35	R$ 45,00	R$ 1.575,00	EUCATEX
168	1	TUBO, em Pvc, para caixa de descarga de sobrepor.	UND	21	R$ 8,00	R$ 168,00	FORTE LEVI
169	1	TUBO, em PVC, para esgoto, soldável, dimensão 50 mm x 6m.	UND	60	R$ 40,00	R$ 2.400,00	FORTE LEVI
183	1	Y DE 75 MM PARA ESGOTO	UND	40	R$ 14,90	R$ 596,00	FORTE LEVI
185	1	ANEL borracha p/ tubo pvc sanitário de 100mm.	UND	11	R$ 1,89	R$ 20,79	FORTE LEVI
186	1	ANEL borracha p/ tubo pvc sanitário de 50mm.	UND	15	R$ 0,99	R$ 14,85	FORTE LEVI
187	1	ARGAMASSA porcelanato interno/exterior com 20 kg .	UND	43	R$ 24,00	R$ 1.032,00	QUARTZOLITE
188	1	ARGAMASSA, para acabamento. Embalagem: saco com 15 quilos, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	PCT	66	R$ 10,00	R$ 660,00	SUPER MASSA
191	1	ASSENTO, sanitário INFANTIL, em material plástico de alta resistência, não almofadado, na cor branca.	M	20	R$ 30,00	R$ 600,00	ASTRA
223	1	CAIXINHAS PARA TOMADAS	UND	65	R$ 1,00	R$ 65,00	VIATEX
224	1	CAIXA sifonada quadrada branca nº 100x100x50.	UND	30	R$ 12,90	R$ 387,00	FORTE LEVI
237	1	CIMENTO, branco Embalagem: saco com 1 kilo.	UND	100	R$ 4,00	R$ 400,00	HIDRACOR
249	1	DESEMPOLADEIRA DE PVC	UNID	50	R$ 10,00	R$ 500,00	TRAMONTINA
283	1	LAVATORIO, em pvc, cor branca, dimensões de 36x26cm.	UND	30	R$ 12,55	R$ 376,50	FORTE LEVI
293	1	NIPEL de 1 ".	UND	25	R$ 1,46	R$ 36,50	FORTE LEVI

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

294	1	NIPEL de ¾.	UND	25	R$ 1,00	R$ 25,00	FORTE LEVI
295	1	NIPEL de 1/2".	UND	25	R$ 0,75	R$ 18,75	FORTE LEVI
320	1	PIA em fibra com uma cuba dimensões 1.00x0.50cm.	UND	10	R$ 100,00	R$ 1.000,00	DURAFORTE
321	1	PIA em fibra com uma cuba dimensões 1.20x0.50cm.	UND	10	R$ 110,00	R$ 1.100,00	DURAFORTE
322	1	PIA em fibra com uma cuba dimensões 1.40x0.50cm.	UND	10	R$ 130,00	R$ 1.300,00	DURAFORTE
323	1	PIA em fibra com uma cuba dimensões 1.60x0.50cm.	UND	10	R$ 119,00	R$ 1.190,00	DURAFORTE
325	1	PISO, cerâmico, esmaltado brilhante, tipo A, antiderrapante, resistência PEI-4, dimensão 41 x 41cm, na cor branco.	M^2	1500	R$ 25,00	R$ 37.500,00	INCENOR
333	1	PORTA CADEADO DE 4,5". Silvana	UND	20	R$ 6,00	R$ 120,00	SILVANA
337	1	PREGO com cabeça, em ferro, 1 1/2 polegada x 13 .	UND	95	R$ 15,70	R$ 1.491,50	BELGO
338	1	PREGO com cabeça, em ferro, 3 polegadas x 9 .	KG	40	R$ 16,00	R$ 640,00	BELGO
339	1	PREGO para telha de amianto com arruela, 2.1/2 polegadas x 10. Embalagem: pacote com 500 g.	KG	10	R$ 16,75	R$ 167,50	BELGO
340	1	PREGO, com cabeça, em ferro, 2.1/2 polegadas x 10.	PCT	30	R$ 16,90	R$ 507,00	BELGO
341	1	PREGO, com cabeça, em ferro, 3.1/2 polegadas x 13.	KG	5	R$ 16,90	R$ 84,50	BELGO
342	1	PREGO, sem cabeça, em ferro, 11x11 para forro.	KG	5	R$ 20,00	R$ 100,00	BELGO
348	1	REJUNTE cor branca. Embalagem: saco com 01 kg.	UND	63	R$ 4,00	R$ 252,00	HIDRACOR
351	1	TANQUE em fibra para lavar roupas DE 1 METRO.	UND	10	R$ 135,00	R$ 1.350,00	DURAFORTE
352	1	TANQUE em fibra para lavar roupas DE 1.20 METRO. 2 CUBAS	UND	10	R$ 160,00	R$ 1.600,00	DURAFORTE
354	1	TELHA em acrílico com duas ondas.	UND	30	R$ 15,00	R$ 450,00	VIATEX
355	1	TELHA em acrílico com uma onda.	UND	30	R$ 7,50	R$ 225,00	VIATEX
356	1	TELHA em cerâmica, modelo colonial, cor vermelha, dimensões 47 cm x 16 cm, com trava de corrimento.	MILHEIRO	150	R$ 10,00	R$ 1.500,00	BOA VISTA
357	1	TELHA DE ETERNIT 0,50CM	UND	10	R$ 24,00	R$ 240,00	TERMITO
358	1	TRELIÇA para laje com 12 metros	UND	220	R$ 144,00	R$ 31.680,00	BELGO
360	1	VALVULA, para lavatório, longa, em PVC, 3/4 polegada, sem ladrão.	UND	30	R$ 5,00	R$ 150,00	VIATEX
363	1	VASO, sanitário, em louca, na cor branca, para uso em descarga SIMPLES	UNID	20	R$ 140,00	R$ 2.800,00	DECA
364	1	IMPERMEABILIZANTE VEDACIT 3.6 litros	UND	10	R$ 25,00	R$ 250,00	VEDACIT
365	1	IMPERMEABILIZANTE VEDAJA 3.6 litros	GL	10	R$ 25,00	R$ 250,00	VEDAJA
381	1	AREIA branca	M^3	240	R$ 80,00	R$ 19.200,00	MISTA
382	1	AREIA LAVADA LIMPA	M^3	240	R$ 80,00	R$ 19.200,00	MISTA
383	1	GRAVILHÃO PARA CONCRETO	M^3	230	R$ 150,00	R$ 34.500,00	UNIVERSO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

387	1	BLOCO, de cerâmica, 08 furos, dimensões 14 x 19 x 9 cm.	MILHEIRO	4000	R$ 0,70	R$ 2.800,00	MILENIO
394	1	TIJOLO, tipo alvenaria, dimensões 20 cm (comprimento) x 10 cm (altura) x 5 cm (espessura).	MILHEIRO	9000	R$ 0,40	R$ 3.600,00	MILENIO
395	1	PÓ DE PEDRA	M³	15000	R$ 72,00	R$ 1.080.000,00	FORTE LEVI
398	1	ADAPTADOR flange 40 mm.	UND	15	R$ 15,00	R$ 225,00	FORTE LEVI
399	1	ADAPTADOR flange 50 mm.	UND	15	R$ 18,00	R$ 270,00	FORTE LEVI
401	1	ADAPTADOR uso rede hidráulica, em PVC, 32 mm x 1 polegada, extremidades lisa e rosqueavel.	UND	10	R$ 2,50	R$ 25,00	FORTE LEVI
406	1	CAP, uso rede hidráulica, de 25 mm, em PVC, para vedar tubulação de água.	UND	50	R$ 1,50	R$ 75,00	FORTE LEVI
407	1	CAP, uso rede hidráulica, de 32 mm, em PVC, para vedar tubulação de água.	UND	20	R$ 2,00	R$ 40,00	FORTE LEVI
411	1	CAP, uso rede hidráulica, de 150 mm, em PVC, para vedar tubulação de água.	UND	150	R$ 20,00	R$ 3.000,00	FORTE LEVI
412	1	CURVA, uso rede hidráulica, 45º, longa, em PVC, 100 mm, para esgoto.	UND	80	R$ 10,00	R$ 800,00	FORTE LEVI
413	1	CURVA, uso rede hidráulica, 90º, em pvc, 20 mm, soldável, para água.	UND	71	R$ 1,00	R$ 71,00	FORTE LEVI
414	1	CURVA, uso rede hidráulica, 90º, em pvc, 25 mm, soldável, para água.	UND	71	R$ 0,99	R$ 70,29	FORTE LEVI
415	1	CURVA, uso rede hidráulica, 90º, em pvc, 32 mm, soldável, para água.	UND	40	R$ 1,59	R$ 63,60	FORTE LEVI
416	1	CURVA, uso rede hidráulica, 90º, em pvc, 40 mm, soldável, para água.	UND	40	R$ 5,00	R$ 200,00	FORTE LEVI
417	1	CURVA, uso rede hidráulica, 90º, em pvc, 50 mm, soldável, para água.	UND	25	R$ 6,00	R$ 150,00	FORTE LEVI
418	1	CURVA, uso rede hidráulica, 90º, longa, em PVC, 100 mm, para esgoto.	UND	25	R$ 8,99	R$ 224,75	FORTE LEVI
419	1	CURVA, uso rede hidráulica, 90º, longa, em PVC, 40 mm, para esgoto.	UND	40	R$ 3,00	R$ 120,00	FORTE LEVI
420	1	CURVA, uso rede hidráulica, 90º, longa, em PVC, 50 mm, para esgoto.	UND	40	R$ 2,29	R$ 91,60	FORTE LEVI
421	1	CURVA, uso rede hidráulica, 90º, longa, em PVC, 150 mm, para esgoto.	UND	50	R$ 20,00	R$ 1.000,00	FORTE LEVI
422	1	CURVA, uso rede hidráulica, 90º, longa, em PVC, 75 mm, para esgoto.	UND	40	R$ 10,00	R$ 400,00	FORTE LEVI
423	1	ENGATE, em PVC, flexível, dimensões 20 cm x 1/2".	UND	60	R$ 6,00	R$ 360,00	VIATEX
424	1	ENGATE, em PVC, flexível, dimensões 40 cm x 1/2".	UND	15	R$ 6,00	R$ 90,00	VIATEX
425	1	ENGATE, em PVC, flexível, dimensões 50 cm x 1/2".	UND	15	R$ 6,00	R$ 90,00	VIATEX
426	1	JOELHO em PVC soldável com bucha de latão 20x1/2.	UND	20	R$ 2,60	R$ 52,00	FORTE LEVI
427	1	JOELHO em PVC soldável com bucha de latão 25x1/2.	UND	20	R$ 4,45	R$ 89,00	FORTE LEVI
428	1	JOELHO em PVC soldável com bucha de latão 25x3/4.	UND	20	R$ 5,50	R$ 110,00	FORTE LEVI
430	1	JOELHO uso rede hidráulica, 90º, em PVC, 20mm x 1/2 LR, para água.	UND	200	R$ 1,65	R$ 330,00	FORTE LEVI
431	1	JOELHO uso rede hidráulica, 90º, em PVC, 40 mm, extremidades lisas, para água.	UND	30	R$ 2,30	R$ 69,00	FORTE LEVI
432	1	JOELHO uso rede hidráulica, 90º, em LR PVC, 50 mm, extremidades lisas, para água.	UND	60	R$ 3,49	R$ 209,40	FORTE LEVI

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

434	1	JOELHO, uso rede hidráulica, 45º, DN 150 mm, PVC, extremidade encaixe para solda, para esgoto.	UND	25	R$ 25,00	R$ 625,00	FORTE LEVI
435	1	JOELHO, uso rede hidráulica, 45º, em PVC, 50mm, extremidades lisas, para esgoto.	UND	55	R$ 4,00	R$ 220,00	FORTE LEVI
436	1	JOELHO, uso rede hidráulica, 90º DN 150 mm, PVC, extremidade encaixe para solda, para esgoto.	UND	288	R$ 25,00	R$ 7.200,00	FORTE LEVI
438	1	JOELHO, uso rede hidráulica, 90º, em PVC, 20 mm, extremidades soldáveis, para água.	UND	700	R$ 1,00	R$ 700,00	FORTE LEVI
439	1	JOELHO, uso rede hidráulica, 90º, em PVC, 25 mm, extremidades lisas, para água.	UND	50	R$ 1,00	R$ 50,00	FORTE LEVI
441	1	JOELHO, uso rede hidráulica, 90º, em PVC, 50mm, extremidades lisas, para esgoto.	UND	180	R$ 4,00	R$ 720,00	FORTE LEVI
443	1	JOELHO, uso rede hidráulica, 90º, LR, 25 mm x 1/2 polegadas, em PVC, soldável, para água.	UND	90	R$ 2,00	R$ 180,00	FORTE LEVI
444	1	JOELHO, uso rede hidráulica, 90º, LR, 25 mm x 3/4 polegadas, em PVC, soldável, para água.	UND	100	R$ 2,00	R$ 200,00	FORTE LEVI
446	1	LONA para cobertura	MT	150	R$ 4,00	R$ 600,00	FORTE LEVI
451	1	LUVA uso rede hidráulica, em PVC, 150 mm, para esgoto.	UND	150	R$ 25,00	R$ 3.750,00	FORTE LEVI
457	1	LUVA, uso rede hidráulica, em PVC, 1/2 x 1/2, para água.	UND	35	R$ 2,00	R$ 70,00	FORTE LEVI
458	1	LUVA, uso rede hidráulica, em PVC, 20 x 1/2 LR.	UND	85	R$ 2,00	R$ 170,00	FORTE LEVI
459	1	LUVA, uso rede hidráulica, em PVC, 25 mm, soldável.	UND	500	R$ 1,00	R$ 500,00	FORTE LEVI
460	1	LUVA, uso rede hidráulica, em PVC, 3/4 x 3/4, para água.	UND	95	R$ 1,00	R$ 95,00	FORTE LEVI
461	1	LUVA, uso rede hidráulica, em PVC, 40 mm, soldável, para água.	UND	35	R$ 4,00	R$ 140,00	FORTE LEVI
462	1	LUVA, uso rede hidráulica, em PVC, 50 mm, soldável, para água.	UND	35	R$ 5,00	R$ 175,00	FORTE LEVI
466	1	LUVA DE CORRE 40 MM PVC	UND	75	R$ 15,00	R$ 1.125,00	FORTE LEVI
468	1	MANGUEIRA cristal de 25 mm.	M	450	R$ 2,10	R$ 945,00	VIATEX
470	1	MANGUEIRA de sucção de 32MM .	M	75	R$ 3,00	R$ 225,00	VIATEX
471	1	MANGUEIRA de sucção de 60MM.	M	75	R$ 5,00	R$ 375,00	VIATEX
472	1	MANGUEIRA trançada incolor de 32mm parede 3 mm.	M	85	R$ 4,00	R$ 340,00	VIATEX
473	1	MANGUEIRA, para jardim, em plástico resistente, trançada, 1/2 polegada, com esguicho e engate rápido para torneira, comprimento 10 metros.	UND	15	R$ 25,00	R$ 375,00	VIATEX
474	1	MANGUEIRA, para jardim, em plástico resistente, trançada, 1/2 polegada, com esguicho e engate rápido para torneira, comprimento 20 metros.	UND	15	R$ 30,00	R$ 450,00	VIATEX
475	1	MANGUEIRA, para jardim, em plástico resistente, trançada, 1/2 polegada, com esguicho e engate rápido para torneira, comprimento 30 metros.	UND	10	R$ 35,00	R$ 350,00	VIATEX

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

476	1	MANGUEIRA, para jardim, em plástico resistente, trançada, 3/4 polegada, com esguicho e engate rápido para torneira, comprimento 20 metros.	UND	28	R$ 28,00	R$ 784,00	VIATEX
486	1	REDUCAO, em PVC, esgoto, 75 mm x 50 mm.	UND	75	R$ 6,00	R$ 450,00	FORTE LEVI
493	1	REGISTRO de gaveta, galvanizado de 1 polegada, para água.	UND	80	R$ 51,00	R$ 4.080,00	DECA
496	1	REGISTRO em PVC azul 60mm.	UND	5	R$ 20,00	R$ 100,00	FORTEMRTAIS
497	1	REGISTRO plástico pressão 20mm.	UND	40	R$ 25,00	R$ 1.000,00	VIATEX
499	1	REGISTRO, de esfera, em PVC, de 32 mm, embolo de vedação esférico, extremidades lisas para solda, para água.	UND	25	R$ 15,00	R$ 375,00	VIATEX
500	1	REGISTRO, de esfera, em PVC, de 40 mm, embolo de vedação esférico, extremidades lisas para solda, para água.	UND	25	R$ 18,00	R$ 450,00	VIATEX
501	1	REGISTRO, de esfera, em PVC, liso, 25mm, para uso em rede hidráulica.	UND	25	R$ 12,00	R$ 300,00	VIATEX
502	1	REGISTRO, de esfera, hidráulico, em PVC, soldável, 20 mm.	UND	25	R$ 10,00	R$ 250,00	VIATEX
504	1	REGISTRO, de gaveta, galvanizado, 1.1/2 polegadas, para água.	UND	15	R$ 51,00	R$ 765,00	FORTEMETAIS
507	1	SIFÃO para pia americana cromado 1.1/2x1.1/2 ref. 1680.	UND	30	R$ 12,00	R$ 360,00	KRONA
508	1	SIFAO, sanfonado, duplo para pia e lavatório, em PVC, dimensões de 1 1/4" x 40mm.(universal).	UND	100	R$ 14,90	R$ 1.490,00	KRONA
VALOR TOTAL						R$ 1.339.801,58	

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Secretaria de Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras/serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.4. – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – **A CONTRATADA** se obriga a:

a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **parcelada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
b) Assegurar a boa qualidade do produto;
c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
i)Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
j)**O objeto deste edital será de entrega parcelada, no prazo máximo de 10 dias CORRIDOS,** mediante autorização e, nos locais definidos pela respectiva Secretaria solicitante.
k) **A CONTRATADA se obriga também, a executar os serviços, conforme o Termo de Referência, constante do edital, o qual, passa a ser parte integrante, deste contrato**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA;**
c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
f) **A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.**
g) **À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.**
h) **A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.**
i)**A PMCG se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$1.339.801,58 (um milhão trezentos e trinta e nove mil oitocentos e um reais e cinquenta e oito centavos),** constante da proposta integrante da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 12/04/2022, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:
UNIDADE: 020701 SEC. M. DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE
PROJETO ATIVIDADE: 15.452.10.2.038 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS E URBANISMO
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00 REC. ORDINÁRIOS
16 CONT. INTERV. DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE
42 ROYALTIES/FEP/CFRM

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimento";
c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a

compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

k) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretária Municipal de Administração.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 12 de abril de 2021.

JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO
CONTRATANTE

JOSEVAL MATERIAL DE CONSTRUCAO
CNPJ: 07.331.985/0001-87
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CONTRATO Nº 205/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, JOSEVAL MATERIAL DE CONSTRUCAO.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Estado de Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Praça Nove de Maio, Nova Morada, Capim Grosso – Bahia, inscrito no inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr.** JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO, **através da** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO**, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pela** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a Sra. NEUMARIA GOMES DA SILVA e a empresa **JOSEVAL MATERIAL DE CONSTRUCAO,** inscrito no CNPJ sob nº 07.331.985/0001-87 situada à Rua Presidente Médici, 95 A, Sacramento, Capim Grosso/BA, neste ato representado por Joseval Alves Pereira, CPF: 902.329.845-49, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante No **Processo Administrativo nº 079/2021** regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **JOSEVAL MATERIAL DE CONSTRUCAO** realize **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA,** conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no **processo administrativo nº 079/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **012/2021.**

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor	TOTAL	MARCA
2	1	ADUELA mista para janela 1.10x0.80	UND	30	R$ 38,00	R$ 1.140,00	MISTA
3	1	ADUELA mista para porta 2.10x0.80	UND	30	R$ 68,00	R$ 2.040,00	MISTA
4	1	CETEIRAS madeira mista 1,0X 0.40	UNID	4	R$ 80,00	R$ 320,00	MISTA
26	1	LINHA para pedreiro com 100 m.	UND	1	R$ 4,60	R$ 4,60	CONDOR
63	1	ACIDO MURIATICO	UND	10	R$ 5,00	R$ 50,00	HIDRACOR
65	1	BROCHA para pintura tamanho grande-	UND	5	R$ 6,30	R$ 31,50	ATLAS
67	1	CAL branco, fino, para pintura. Embalagem contendo 5 kg,	UND	55	R$ 9,40	R$ 517,00	DAMASCENDO
70	1	ESTOPA para polimento com 200g.	UND	40	R$ 2,00	R$ 80,00	ATLAS
75	1	LIXA d'água nº 080-	FL	18	R$ 1,25	R$ 22,50	NORTON
76	1	LIXA d'água nº 100-	FL	18	R$ 1,25	R$ 22,50	NORTON
77	1	LIXA d'água nº 120-	FL	18	R$ 1,25	R$ 22,50	NORTON
78	1	LIXA d'água nº 150-	FL	18	R$ 1,25	R$ 22,50	NORTON

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

79	1	LIXA para ferro, n 100.	FL	20	R$ 2,00	R$ 40,00	NORTON
80	1	LIXA para ferro, n 120.	FL	20	R$ 2,00	R$ 40,00	NORTON
81	1	LIXA para ferro, n 36.	FL	20	R$ 2,00	R$ 40,00	NORTON
82	1	LIXA para ferro, n 80.	FL	20	R$ 2,00	R$ 40,00	NORTON
90	1	MASSA acrílica, para revestimento em interiores e exteriores Embalagem: pacote com 15 kg.	UND	15	R$ 20,00	R$ 300,00	HIDRACOR
91	1	MASSA corrida base latex, para acabamento de interior. Embalagem: pacote com 15 kg.	UND	22	R$ 20,00	R$ 440,00	HIDRACOR
111	1	ROLO para pintura, em espuma, com 23 cm.	UND	29	R$ 9,35	R$ 271,15	ATLAS
113	1	ROLO para pintura, em espuma, com 9 cm.	UND	27	R$ 3,90	R$ 105,30	ATLAS
114	1	ROLO para pintura, em lã de carneiro, com 9 cm.	UND	40	R$ 3,90	R$ 156,00	ATLAS
115	1	ROLO, para pintura, em lã de carneiro, com 15 cm, com cabo	UND	12	R$ 6,90	R$ 82,80	ATLAS
120	1	SOLVENTE, a base de nitrocelulose, para tinta acrílica sintética e a óleo, vernizes e esmaltes sintéticos. Embalagem com 5 litros.	UND	10	R$ 50,00	R$ 500,00	X9
121	1	SOLVENTE, a base de nitrocelulose, para tinta acrílica sintética, óleo, vernizes e esmaltes sintéticos. Embalagem com 900 ml.	UND	10	R$ 12,00	R$ 120,00	X9
122	1	TINTA acrílica, fosca extra, cor amarelo canario para aplicação em exterior e interior. Embalagem: lata com 18 litros.	UND	30	R$ 87,00	R$ 2.610,00	HIDRACOR
123	1	TINTA acrílica, fosca extra, cor branco neve para aplicação em exterior e interior. Embalagem: lata com 18 litros.	UND	50	R$ 110,00	R$ 5.500,00	HIDRACOR
124	1	TINTA acrílica, fosca extra, cor creme para aplicação em exterior e interior. Embalagem: lata com 18 litros.	UND	10	R$ 110,00	R$ 1.100,00	HIDRACOR
125	1	TINTA acrílica, fosca extra, cor laranja para aplicação em exterior e interior. Embalagem: lata com 3.6 litros.	UND	15	R$ 35,00	R$ 525,00	HIDRACOR
126	1	TINTA acrílica, fosca extra, cor laranja para aplicação em exterior e interior. Embalagem: lata com 18 litros.	UND	15	R$ 110,00	R$ 1.650,00	HIDRACOR
127	1	TINTA acrílica, fosca extra, cor marfim para aplicação em exterior e interior. Embalagem: lata com 18 litros.	UND	32	R$ 110,00	R$ 3.520,00	HIDRACOR
128	1	TINTA acrílica, fosca extra, cor verde folha para aplicação em exterior e interior. Embalagem: lata com 3.6 litros .	UND	50	R$ 35,00	R$ 1.750,00	HIDRACOR
129	1	TINTA acrílica, fosca extra, cor verde limão para aplicação em exterior e interior. Embalagem: lata com 3.6 litros.	UND	50	R$ 35,00	R$ 1.750,00	HIDRACOR
130	1	TINTA acrílica, fosca extra, cor verde limão, para aplicação em exterior e interior. Embalagem: lata com 18 litros.	UND	40	R$ 110,00	R$ 4.400,00	HIDRACOR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

131	1	TINTA acrílica, fosca extra, cor verde tropical para aplicação em exterior e interior. Embalagem: lata com 18 litros.	UND	100	R$ 110,00	R$ 11.000,00	HIDRACOR
132	1	TINTA acrílica, fosca, cor branco neve, para aplicação em interior e exterior. Embalagem: galão com 3,6 litros.	UND	17	R$ 35,00	R$ 595,00	HIDRACOR
147	1	TINTA, acrílica, para demarcação de piso, na cor amarela. Embalagem: galão com 3,6 litros.	UND	29	R$ 35,00	R$ 1.015,00	HIDRACOR
148	1	TINTA, acrílica, para demarcação de piso, na cor preta. Embalagem: galão com 3,6 litros.	UND	10	R$ 35,00	R$ 350,00	HIDRACOR
150	1	TINTA, esmalte sintético, acetinado, secagem extra rápido, na cor branco, para aplicação em superfícies de madeira e metal. Embalagem: lata com 1/4 de galão .	UND	22	R$ 9,00	R$ 198,00	EUCATEX
151	1	TINTA, esmalte sintético, fosco, secagem extra rápida, cor branco gelo. Embalagem: galão com 3,6 litros.	UND	25	R$ 73,00	R$ 1.825,00	EUCATEX
152	1	TINTA, esmalte sintético, fosco, secagem extra rápida, cor laranja. Embalagem: galão com 3,6 litros.	UND	15	R$ 73,00	R$ 1.095,00	EUCATEX
153	1	TINTA, esmalte sintético, fosco, secagem extra rápida, cor preto. Embalagem: galão com 3,6 litros.	UND	12	R$ 73,00	R$ 876,00	EUCATEX
154	1	TINTA, esmalte sintético, fosco, secagem extra rápida, cor verde limão. Embalagem: galão com 3,6 litros.	UND	42	R$ 73,00	R$ 3.066,00	EUCATEX
166	1	VERNIZ, sintético, incolor, brilhante, para madeira. Embalagem: galão com 3,6 litros	UND	15	R$ 45,00	R$ 675,00	EUCATEX
168	1	TUBO, em Pvc, para caixa de descarga de sobrepor.	UND	22	R$ 8,00	R$ 176,00	FORTE LEVI
169	1	TUBO, em PVC, para esgoto, soldável, dimensão 50 mm x 6m.	UND	10	R$ 40,00	R$ 400,00	FORTE LEVI
183	1	Y DE 75 MM PARA ESGOTO	UND	0	R$ 14,90	R$ -	FORTE LEVI
185	1	ANEL borracha p/ tubo pvc sanitário de 100mm.	UND	12	R$ 1,89	R$ 22,68	FORTE LEVI
186	1	ANEL borracha p/ tubo pvc sanitário de 50mm.	UND	20	R$ 0,99	R$ 19,80	FORTE LEVI
187	1	ARGAMASSA porcelanato interno/exterior com 20 kg .	UND	41	R$ 24,00	R$ 984,00	QUARTZOLITE
188	1	ARGAMASSA, para acabamento. Embalagem: saco com 15 quilos, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	PCT	67	R$ 10,00	R$ 670,00	SUPER MASSA
191	1	ASSENTO, sanitário INFANTIL, em material plástico de alta resistência, não almofadado, na cor branca.	M	60	R$ 30,00	R$ 1.800,00	ASTRA
223	1	CAIXINHAS PARA TOMADAS	UND	50	R$ 1,00	R$ 50,00	VIATEX
224	1	CAIXA sifonada quadrada branca nº 100x100x50.	UND	15	R$ 12,90	R$ 193,50	FORTE LEVI
237	1	CIMENTO, branco Embalagem: saco com 1 kilo.	UND	50	R$ 4,00	R$ 200,00	HIDRACOR
249	1	DESEMPOLADEIRA DE PVC	UNID	0	R$ 10,00	R$ -	TRAMONTINA
283	1	LAVATORIO, em pvc, cor branca, dimensões de 36x26cm.	UND	50	R$ 12,55	R$ 627,50	FORTE LEVI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

293	1	NIPEL de 1 ".	UND	0	R$ 1,50	R$ -	FORTE LEVI
294	1	NIPEL de ¾.	UND	0	R$ 1,00	R$ -	FORTE LEVI
295	1	NIPEL de 1/2".	UND	0	R$ 0,75	R$ -	FORTE LEVI
320	1	PIA em fibra com uma cuba dimensões 1.00x0.50cm.	UND	15	R$ 100,00	R$ 1.500,00	DURAFORTE
321	1	PIA em fibra com uma cuba dimensões 1.20x0.50cm.	UND	15	R$ 110,00	R$ 1.650,00	DURAFORTE
322	1	PIA em fibra com uma cuba dimensões 1.40x0.50cm.	UND	15	R$ 130,00	R$ 1.950,00	DURAFORTE
323	1	PIA em fibra com uma cuba dimensões 1.60x0.50cm.	UND	15	R$ 119,00	R$ 1.785,00	DURAFORTE
325	1	PISO, cerâmico, esmaltado brilhante, tipo A, antiderrapante, resistência PEI-4, dimensão 41 x 41cm, na cor branco.	M^2	1500	R$ 25,00	R$ 37.500,00	INCENOR
333	1	PORTA CADEADO DE 4,5". Silvana	UND	30	R$ 6,00	R$ 180,00	SILVANA
337	1	PREGO com cabeça, em ferro, 1 1/2 polegada x 13 .	UND	0	R$ 15,70	R$ -	BELGO
338	1	PREGO com cabeça, em ferro, 3 polegadas x 9 .	KG	20	R$ 16,00	R$ 320,00	BELGO
339	1	PREGO para telha de amianto com arruela, 2.1/2 polegadas x 10. Embalagem: pacote com 500 g.	KG	10	R$ 16,75	R$ 167,50	BELGO
340	1	PREGO, com cabeça, em ferro, 2.1/2 polegadas x 10.	PCT	30	R$ 16,90	R$ 507,00	BELGO
341	1	PREGO, com cabeça, em ferro, 3.1/2 polegadas x 13.	KG	5	R$ 16,90	R$ 84,50	BELGO
342	1	PREGO, sem cabeça, em ferro, 11x11 para forro.	KG	5	R$ 20,00	R$ 100,00	BELGO
348	1	REJUNTE cor branca. Embalagem: saco com 01 kg.	UND	61	R$ 4,00	R$ 244,00	HIDRACOR
351	1	TANQUE em fibra para lavar roupas DE 1 METRO.	UND	25	R$ 135,00	R$ 3.375,00	DURAFORTE
352	1	TANQUE em fibra para lavar roupas DE 1.20 METRO. 2 CUBAS	UND	15	R$ 160,00	R$ 2.400,00	DURAFORTE
354	1	TELHA em acrílico com duas ondas.	UND	30	R$ 15,00	R$ 450,00	VIATEX
355	1	TELHA em acrílico com uma onda.	UND	35	R$ 7,50	R$ 262,50	VIATEX
356	1	TELHA em cerâmica, modelo colonial, cor vermelha, dimensões 47 cm x 16 cm, com trava de corrimento.	MILHEIRO	150	R$ 10,00	R$ 1.500,00	BOA VISTA
357	1	TELHA DE ETERNIT 0,50CM	UND	20	R$ 24,00	R$ 480,00	TERMITO
358	1	TRELIÇA para laje com 12 metros	UND	0	R$ 144,00	R$ -	BELGO
360	1	VALVULA, para lavatório, longa, em PVC, 3/4 polegada, sem ladrão.	UND	50	R$ 5,00	R$ 250,00	VIATEX
363	1	VASO, sanitário, em louca, na cor branca, para uso em descarga SIMPLES	UNID	35	R$ 140,00	R$ 4.900,00	DECA
364	1	IMPERMEABILIZANTE VEDACIT 3.6 litros	UND	20	R$ 25,00	R$ 500,00	VEDACIT
365	1	IMPERMEABILIZANTE VEDAJA 3.6 litros	GL	20	R$ 25,00	R$ 500,00	VEDAJA
381	1	AREIA branca	M^3	0	R$ 80,00	R$ -	MISTA
382	1	AREIA LAVADA LIMPA	M^3	0	R$ 80,00	R$ -	MISTA
383	1	GRAVILHÃO PARA CONCRETO	M^3	0	R$ 150,00	R$ -	UNIVERSO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

387	1	BLOCO, de cerâmica, 08 furos, dimensões 14 x 19 x 9 cm.	MILHEIRO	4000	R$ 0,70	R$ 2.800,00	MILENIO
394	1	TIJOLO, tipo alvenaria, dimensões 20 cm (comprimento) x 10 cm (altura) x 5 cm (espessura).	MILHEIRO	0	R$ 0,40	R$ -	MILENIO
395	1	PÓ DE PEDRA	M³	0	R$ 72,00	R$ -	FORTE LEVI
398	1	ADAPTADOR flange 40 mm.	UND	25	R$ 15,00	R$ 375,00	FORTE LEVI
399	1	ADAPTADOR flange 50 mm.	UND	25	R$ 18,00	R$ 450,00	FORTE LEVI
401	1	ADAPTADOR uso rede hidráulica, em PVC, 32 mm x 1 polegada, extremidades lisa e rosqueavel.	UND	15	R$ 2,50	R$ 37,50	FORTE LEVI
406	1	CAP, uso rede hidráulica, de 25 mm, em PVC, para vedar tubulação de água.	UND	50	R$ 1,50	R$ 75,00	FORTE LEVI
407	1	CAP, uso rede hidráulica, de 32 mm, em PVC, para vedar tubulação de água.	UND	15	R$ 2,00	R$ 30,00	FORTE LEVI
411	1	CAP, uso rede hidráulica, de 150 mm, em PVC, para vedar tubulação de água.	UND	25	R$ 20,00	R$ 500,00	FORTE LEVI
412	1	CURVA, uso rede hidráulica, 45º, longa, em PVC, 100 mm, para esgoto.	UND	10	R$ 10,00	R$ 100,00	FORTE LEVI
413	1	CURVA, uso rede hidráulica, 90º, em pvc, 20 mm, soldável, para água.	UND	12	R$ 1,00	R$ 12,00	FORTE LEVI
414	1	CURVA, uso rede hidráulica, 90º, em pvc, 25 mm, soldável, para água.	UND	12	R$ 0,99	R$ 11,88	FORTE LEVI
415	1	CURVA, uso rede hidráulica, 90º, em pvc, 32 mm, soldável, para água.	UND	5	R$ 1,59	R$ 7,95	FORTE LEVI
416	1	CURVA, uso rede hidráulica, 90º, em pvc, 40 mm, soldável, para água.	UND	5	R$ 5,00	R$ 25,00	FORTE LEVI
417	1	CURVA, uso rede hidráulica, 90º, em pvc, 50 mm, soldável, para água.	UND	5	R$ 6,00	R$ 30,00	FORTE LEVI
418	1	CURVA, uso rede hidráulica, 90º, longa, em PVC, 100 mm, para esgoto.	UND	5	R$ 8,99	R$ 44,95	FORTE LEVI
419	1	CURVA, uso rede hidráulica, 90º, longa, em PVC, 40 mm, para esgoto.	UND	10	R$ 3,00	R$ 30,00	FORTE LEVI
420	1	CURVA, uso rede hidráulica, 90º, longa, em PVC, 50 mm, para esgoto.	UND	5	R$ 2,29	R$ 11,45	FORTE LEVI
421	1	CURVA, uso rede hidráulica, 90º, longa, em PVC, 150 mm, para esgoto.	UND	10	R$ 20,00	R$ 200,00	FORTE LEVI
422	1	CURVA, uso rede hidráulica, 90º, longa, em PVC, 75 mm, para esgoto.	UND	5	R$ 10,00	R$ 50,00	FORTE LEVI
423	1	ENGATE, em PVC, flexível, dimensões 20 cm x 1/2".	UND	10	R$ 6,00	R$ 60,00	VIATEX
424	1	ENGATE, em PVC, flexível, dimensões 40 cm x 1/2".	UND	5	R$ 6,00	R$ 30,00	VIATEX
425	1	ENGATE, em PVC, flexível, dimensões 50 cm x 1/2".	UND	5	R$ 6,00	R$ 30,00	VIATEX
426	1	JOELHO em PVC soldável com bucha de latão 20x1/2.	UND	10	R$ 2,60	R$ 26,00	FORTE LEVI
427	1	JOELHO em PVC soldável com bucha de latão 25x1/2.	UND	10	R$ 4,45	R$ 44,50	FORTE LEVI
428	1	JOELHO em PVC soldável com bucha de latão 25x3/4.	UND	10	R$ 5,50	R$ 55,00	FORTE LEVI
430	1	JOELHO uso rede hidráulica, 90º, em PVC, 20mm x 1/2 LR, para água.	UND	25	R$ 1,65	R$ 41,25	FORTE LEVI
431	1	JOELHO uso rede hidráulica, 90º, em PVC, 40 mm, extremidades lisas, para água.	UND	5	R$ 2,30	R$ 11,50	FORTE LEVI
432	1	JOELHO uso rede hidráulica, 90º, em LR PVC, 50 mm, extremidades lisas, para água.	UND	10	R$ 3,49	R$ 34,90	FORTE LEVI

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

434	1	JOELHO, uso rede hidráulica, 45º, DN 150 mm, PVC, extremidade encaixe para solda, para esgoto.	UND	5	R$ 25,00	R$ 125,00	FORTE LEVI
435	1	JOELHO, uso rede hidráulica, 45º, em PVC, 50mm, extremidades lisas, para esgoto.	UND	5	R$ 4,00	R$ 20,00	FORTE LEVI
436	1	JOELHO, uso rede hidráulica, 90º DN 150 mm, PVC, extremidade encaixe para solda, para esgoto.	UND		R$ 25,00	R$ -	FORTE LEVI
438	1	JOELHO, uso rede hidráulica, 90º, em PVC, 20 mm, extremidades soldáveis, para água.	UND	50	R$ 1,00	R$ 50,00	FORTE LEVI
439	1	JOELHO, uso rede hidráulica, 90º, em PVC, 25 mm, extremidades lisas, para água.	UND	10	R$ 1,00	R$ 10,00	FORTE LEVI
441	1	JOELHO, uso rede hidráulica, 90º, em PVC, 50mm, extremidades lisas, para esgoto.	UND	10	R$ 4,00	R$ 40,00	FORTE LEVI
443	1	JOELHO, uso rede hidráulica, 90º, LR, 25 mm x 1/2 polegadas, em PVC, soldável, para água.	UND	15	R$ 2,00	R$ 30,00	FORTE LEVI
444	1	JOELHO, uso rede hidráulica, 90º, LR, 25 mm x 3/4 polegadas, em PVC, soldável, para água.	UND	25	R$ 2,00	R$ 50,00	FORTE LEVI
446	1	LONA para cobertura	MT	25	R$ 4,00	R$ 100,00	FORTE LEVI
451	1	LUVA uso rede hidráulica, em PVC, 150 mm, para esgoto.	UND	0	R$ 25,00	R$ -	FORTE LEVI
457	1	LUVA, uso rede hidráulica, em PVC, 1/2 x 1/2, para água.	UND	0	R$ 2,00	R$ -	FORTE LEVI
458	1	LUVA, uso rede hidráulica, em PVC, 20 x 1/2 LR.	UND	0	R$ 2,00	R$ -	FORTE LEVI
459	1	LUVA, uso rede hidráulica, em PVC, 25 mm, soldável.	UND	50	R$ 1,00	R$ 50,00	FORTE LEVI
460	1	LUVA, uso rede hidráulica, em PVC, 3/4 x 3/4, para água.	UND	0	R$ 1,00	R$ -	FORTE LEVI
461	1	LUVA, uso rede hidráulica, em PVC, 40 mm, soldável, para água.	UND	0	R$ 4,00	R$ -	FORTE LEVI
462	1	LUVA, uso rede hidráulica, em PVC, 50 mm, soldável, para água.	UND	5	R$ 5,00	R$ 25,00	FORTE LEVI
466	1	LUVA DE CORRE 40 MM PVC	UND	0	R$ 15,00	R$ -	FORTE LEVI
468	1	MANGUEIRA cristal de 25 mm.	M	50	R$ 2,10	R$ 105,00	VIATEX
470	1	MANGUEIRA de sucção de 32MM .	M	0	R$ 3,00	R$ -	VIATEX
471	1	MANGUEIRA de sucção de 60MM.	M	0	R$ 5,00	R$ -	VIATEX
472	1	MANGUEIRA trançada incolor de 32mm parede 3 mm.	M	0	R$ 4,00	R$ -	VIATEX
473	1	MANGUEIRA, para jardim, em plástico resistente, trançada, 1/2 polegada, com esguicho e engate rápido para torneira, comprimento 10 metros.	UND	5	R$ 25,00	R$ 125,00	VIATEX
474	1	MANGUEIRA, para jardim, em plástico resistente, trançada, 1/2 polegada, com esguicho e engate rápido para torneira, comprimento 20 metros.	UND	10	R$ 30,00	R$ 300,00	VIATEX
475	1	MANGUEIRA, para jardim, em plástico resistente, trançada, 1/2 polegada, com esguicho e engate rápido para torneira, comprimento 30 metros.	UND	10	R$ 35,00	R$ 350,00	VIATEX

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

476	1	MANGUEIRA, para jardim, em plástico resistente, trançada, 3/4 polegada, com esguicho e engate rápido para torneira, comprimento 20 metros.	UND	0	R$ 28,00	R$ -	VIATEX
486	1	REDUCAO, em PVC, esgoto, 75 mm x 50 mm.	UND	0	R$ 6,00	R$ -	FORTE LEVI
493	1	REGISTRO de gaveta, galvanizado de 1 polegada, para água.	UND	25	R$ 51,00	R$ 1.275,00	DECA
496	1	REGISTRO em PVC azul 60mm.	UND	5	R$ 20,00	R$ 100,00	FORTEMRTAIS
497	1	REGISTRO plástico pressão 20mm.	UND	20	R$ 25,00	R$ 500,00	VIATEX
499	1	REGISTRO, de esfera, em PVC, de 32 mm, embolo de vedação esférico, extremidades lisas para solda, para água.	UND	20	R$ 15,00	R$ 300,00	VIATEX
500	1	REGISTRO, de esfera, em PVC, de 40 mm, embolo de vedação esférico, extremidades lisas para solda, para água.	UND	20	R$ 18,00	R$ 360,00	VIATEX
501	1	REGISTRO, de esfera, em PVC, liso, 25mm, para uso em rede hidráulica.	UND	20	R$ 12,00	R$ 240,00	VIATEX
502	1	REGISTRO, de esfera, hidráulico, em PVC, soldável, 20 mm.	UND	25	R$ 10,00	R$ 250,00	VIATEX
504	1	REGISTRO, de gaveta, galvanizado, 1.1/2 polegadas, para água.	UND	5	R$ 51,00	R$ 255,00	FORTEMETAIS
507	1	SIFÃO para pia americana cromado 1.1/2x1.1/2 ref. 1680.	UND	25	R$ 12,00	R$ 300,00	KRONA
508	1	SIFAO, sanfonado, duplo para pia e lavatório, em PVC, dimensões de 1 1/4" x 40mm.(universal).	UND	200	R$ 14,90	R$ 2.980,00	KRONA
VALOR TOTAL						**R$ 128.721,21**	

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Secretaria de Educação, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras/serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.4. – **A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – **A CONTRATADA** se obriga a:

a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **parcelada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
b) Assegurar a boa qualidade do produto;
c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;

g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
i)Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
j)**O objeto deste edital será de entrega parcelada, no prazo máximo de 10 dias CORRIDOS,** mediante autorização e, nos locais definidos pela respectiva Secretaria solicitante.
k) **A CONTRATADA se obriga também, a executar os serviços, conforme o Termo de Referência, constante do edital, o qual, passa a ser parte integrante, deste contrato**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA;**
c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
f) **A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.**
g) **À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.**
h) **A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.**
i)**A PMCG se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$128.721,21 (cento e vinte e oito mil setecentos e vinte e um reais e vinte e um centavo),** constante da proposta integrante da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade

competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 12/04/2022, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.3.2.014 – GERENCIAMENTO DAS ACOES DA EDUCAÇÃO BASICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 001- REC. IMP. E TRANSF. IMP. – EDUCACAO – 25%
004 – CONTRIB. AO PROGRAMA ENSINO FUND. - SALARIO EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.3.2.022 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA – FUNDEB 40%
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 019 – TRANSFERENCIAS FUNDEB 40%

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimento";
c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à

CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida

a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

k) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretária Municipal de Educação.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 12 de abril de 2021.

JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO
CONTRATANTE

NEUMARIA GOMES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

JOSEVAL MATERIAL DE CONSTRUCAO
CNPJ: 07.331.985/0001-87
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

CONTRATO Nº S171/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, JOSEVAL MATERIAL DE CONSTRUCAO.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Estado de Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr.** JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO, **através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BA, inscrito no** CNPJ sob o nº 11.390.971/0001-01, com sede na Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **a Sra. LEIDE COSTA RIOS** e a empresa **JOSEVAL MATERIAL DE CONSTRUCAO,** inscrito no CNPJ sob nº 07.331.985/0001-87 situada à Rua Presidente Médici, 95 A, Sacramento, Capim Grosso/BA, neste ato representado por Joseval Alves Pereira, CPF: 902.329.845-49, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante No **Processo Administrativo nº 079/2021** regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **JOSEVAL MATERIAL DE CONSTRUCAO** realize **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA,** conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no **processo administrativo nº 079/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **012/2021.**

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor	TOTAL	MARCA
2	1	ADUELA mista para janela 1.10x0.80	UND	30	R$ 38,00	R$ 1.140,00	MISTA
3	1	ADUELA mista para porta 2.10x0.80	UND	30	R$ 68,00	R$ 2.040,00	MISTA
4	1	CETEIRAS madeira mista 1,0X 0.40	UNID	3	R$ 80,00	R$ 240,00	MISTA
26	1	LINHA para pedreiro com 100 m.	UND	1	R$ 4,60	R$ 4,60	CONDOR
63	1	ACIDO MURIATICO	UND	10	R$ 5,00	R$ 50,00	HIDRACOR
65	1	BROCHA para pintura tamanho grande-	UND	5	R$ 6,30	R$ 31,50	ATLAS
67	1	CAL branco, fino, para pintura. Embalagem contendo 5 kg,	UND	55	R$ 9,40	R$ 517,00	DAMASCENDO
70	1	ESTOPA para polimento com 200g.	UND	40	R$ 2,00	R$ 80,00	ATLAS
75	1	LIXA d'água nº 080-	FL	18	R$ 1,25	R$ 22,50	NORTON
76	1	LIXA d'água nº 100-	FL	18	R$ 1,25	R$ 22,50	NORTON
77	1	LIXA d'água nº 120-	FL	18	R$ 1,25	R$ 22,50	NORTON
78	1	LIXA d'água nº 150-	FL	18	R$ 1,25	R$ 22,50	NORTON

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

79	1	LIXA para ferro, n 100.	FL	20	R$ 2,00	R$ 40,00	NORTON
80	1	LIXA para ferro, n 120.	FL	20	R$ 2,00	R$ 40,00	NORTON
81	1	LIXA para ferro, n 36.	FL	20	R$ 2,00	R$ 40,00	NORTON
82	1	LIXA para ferro, n 80.	FL	20	R$ 2,00	R$ 40,00	NORTON
90	1	MASSA acrílica, para revestimento em interiores e exteriores Embalagem: pacote com 15 kg.	UND	15	R$ 20,00	R$ 300,00	HIDRACOR
91	1	MASSA corrida base latex, para acabamento de interior. Embalagem: pacote com 15 kg.	UND	22	R$ 20,00	R$ 440,00	HIDRACOR
111	1	ROLO para pintura, em espuma, com 23 cm.	UND	29	R$ 9,35	R$ 271,15	ATLAS
113	1	ROLO para pintura, em espuma, com 9 cm.	UND	27	R$ 3,90	R$ 105,30	ATLAS
114	1	ROLO para pintura, em lã de carneiro, com 9 cm.	UND	40	R$ 3,90	R$ 156,00	ATLAS
115	1	ROLO, para pintura, em lã de carneiro, com 15 cm, com cabo	UND	12	R$ 6,90	R$ 82,80	ATLAS
120	1	SOLVENTE, a base de nitrocelulose, para tinta acrílica sintética e a óleo, vernizes e esmaltes sintéticos. Embalagem com 5 litros.	UND	10	R$ 50,00	R$ 500,00	X9
121	1	SOLVENTE, a base de nitrocelulose, para tinta acrílica sintética, óleo, vernizes e esmaltes sintéticos. Embalagem com 900 ml.	UND	10	R$ 12,00	R$ 120,00	X9
122	1	TINTA acrílica, fosca extra, cor amarelo canario para aplicação em exterior e interior. Embalagem: lata com 18 litros.	UND	30	R$ 87,00	R$ 2.610,00	HIDRACOR
123	1	TINTA acrílica, fosca extra, cor branco neve para aplicação em exterior e interior. Embalagem: lata com 18 litros.	UND	50	R$ 110,00	R$ 5.500,00	HIDRACOR
124	1	TINTA acrílica, fosca extra, cor creme para aplicação em exterior e interior. Embalagem: lata com 18 litros.	UND	10	R$ 110,00	R$ 1.100,00	HIDRACOR
125	1	TINTA acrílica, fosca extra, cor laranja para aplicação em exterior e interior. Embalagem: lata com 3.6 litros.	UND	10	R$ 35,00	R$ 350,00	HIDRACOR
126	1	TINTA acrílica, fosca extra, cor laranja para aplicação em exterior e interior. Embalagem: lata com 18 litros.	UND	15	R$ 110,00	R$ 1.650,00	HIDRACOR
127	1	TINTA acrílica, fosca extra, cor marfim para aplicação em exterior e interior. Embalagem: lata com 18 litros.	UND	32	R$ 110,00	R$ 3.520,00	HIDRACOR
128	1	TINTA acrílica, fosca extra, cor verde folha para aplicação em exterior e interior. Embalagem: lata com 3.6 litros .	UND	50	R$ 35,00	R$ 1.750,00	HIDRACOR
129	1	TINTA acrílica, fosca extra, cor verde limão para aplicação em exterior e interior. Embalagem: lata com 3.6 litros.	UND	50	R$ 35,00	R$ 1.750,00	HIDRACOR
130	1	TINTA acrílica, fosca extra, cor verde limão, para aplicação em exterior e	UND	40	R$ 110,00	R$ 4.400,00	HIDRACOR

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

		interior. Embalagem: lata com 18 litros.					
131	1	TINTA acrílica, fosca extra, cor verde tropical para aplicação em exterior e interior. Embalagem: lata com 18 litros.	UND	100	R$ 110,00	R$ 11.000,00	HIDRACOR
132	1	TINTA acrílica, fosca, cor branco neve, para aplicação em interior e exterior. Embalagem: galão com 3,6 litros.	UND	17	R$ 35,00	R$ 595,00	HIDRACOR
147	1	TINTA, acrílica, para demarcação de piso, na cor amarela. Embalagem: galão com 3,6 litros.	UND	29	R$ 35,00	R$ 1.015,00	HIDRACOR
148	1	TINTA, acrílica, para demarcação de piso, na cor preta. Embalagem: galão com 3,6 litros.	UND	10	R$ 35,00	R$ 350,00	HIDRACOR
150	1	TINTA, esmalte sintético, acetinado, secagem extra rápido, na cor branco, para aplicação em superfícies de madeira e metal. Embalagem: lata com 1/4 de galão .	UND	22	R$ 9,00	R$ 198,00	EUCATEX
151	1	TINTA, esmalte sintético, fosco, secagem extra rápida, cor branco gelo. Embalagem: galão com 3,6 litros.	UND	25	R$ 73,00	R$ 1.825,00	EUCATEX
152	1	TINTA, esmalte sintético, fosco, secagem extra rápida, cor laranja. Embalagem: galão com 3,6 litros.	UND	15	R$ 73,00	R$ 1.095,00	EUCATEX
153	1	TINTA, esmalte sintético, fosco, secagem extra rápida, cor preto. Embalagem: galão com 3,6 litros.	UND	12	R$ 73,00	R$ 876,00	EUCATEX
154	1	TINTA, esmalte sintético, fosco, secagem extra rápida, cor verde limão. Embalagem: galão com 3,6 litros.	UND	42	R$ 73,00	R$ 3.066,00	EUCATEX
166	1	VERNIZ, sintético, incolor, brilhante, para madeira. Embalagem: galão com 3,6 litros	UND	15	R$ 45,00	R$ 675,00	EUCATEX
168	1	TUBO, em Pvc, para caixa de descarga de sobrepor.	UND	22	R$ 8,00	R$ 176,00	FORTE LEVI
169	1	TUBO, em PVC, para esgoto, soldável, dimensão 50 mm x 6m.	UND	10	R$ 40,00	R$ 400,00	FORTE LEVI
183	1	Y DE 75 MM PARA ESGOTO	UND	0	R$ 14,90	R$ -	FORTE LEVI
185	1	ANEL borracha p/ tubo pvc sanitário de 100mm.	UND	12	R$ 1,89	R$ 22,68	FORTE LEVI
186	1	ANEL borracha p/ tubo pvc sanitário de 50mm.	UND	20	R$ 0,99	R$ 19,80	FORTE LEVI
187	1	ARGAMASSA porcelanato interno/exterior com 20 kg .	UND	41	R$ 24,00	R$ 984,00	QUARTZOLITE
188	1	ARGAMASSA, para acabamento. Embalagem: saco com 15 quilos, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	PCT	67	R$ 10,00	R$ 670,00	SUPER MASSA
191	1	ASSENTO, sanitário INFANTIL, em material plástico de alta resistência, não almofadado, na cor branca.	M	60	R$ 30,00	R$ 1.800,00	ASTRA
223	1	CAIXINHAS PARA TOMADAS	UND	50	R$ 1,00	R$ 50,00	VIATEX
224	1	CAIXA sifonada quadrada branca nº 100x100x50.	UND	10	R$ 12,90	R$ 129,00	FORTE LEVI
237	1	CIMENTO, branco Embalagem: saco com 1 kilo.	UND	50	R$ 4,00	R$ 200,00	HIDRACOR

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

249	1	DESEMPOLADEIRA DE PVC	UNID	0	R$ 10,00	R$ -	TRAMONTINA
283	1	LAVATORIO, em pvc, cor branca, dimensões de 36x26cm.	UND	50	R$ 12,55	R$ 627,50	FORTE LEVI
293	1	NIPEL de 1 ".	UND	0	R$ 1,50	R$ -	FORTE LEVI
294	1	NIPEL de ¾.	UND	0	R$ 1,00	R$ -	FORTE LEVI
295	1	NIPEL de 1/2".	UND	0	R$ 0,75	R$ -	FORTE LEVI
320	1	PIA em fibra com uma cuba dimensões 1.00x0.50cm.	UND	10	R$ 100,00	R$ 1.000,00	DURAFORTE
321	1	PIA em fibra com uma cuba dimensões 1.20x0.50cm.	UND	10	R$ 110,00	R$ 1.100,00	DURAFORTE
322	1	PIA em fibra com uma cuba dimensões 1.40x0.50cm.	UND	10	R$ 130,00	R$ 1.300,00	DURAFORTE
323	1	PIA em fibra com uma cuba dimensões 1.60x0.50cm.	UND	10	R$ 119,00	R$ 1.190,00	DURAFORTE
325	1	PISO, cerâmico, esmaltado brilhante, tipo A, antiderrapante, resistência PEI-4, dimensão 41 x 41cm, na cor branco.	M^2	1500	R$ 25,00	R$ 37.500,00	INCENOR
333	1	PORTA CADEADO DE 4,5". Silvana	UND	20	R$ 6,00	R$ 120,00	SILVANA
337	1	PREGO com cabeça, em ferro, 1 1/2 polegada x 13 .	UND	0	R$ 15,70	R$ -	BELGO
338	1	PREGO com cabeça, em ferro, 3 polegadas x 9 .	KG	20	R$ 16,00	R$ 320,00	BELGO
339	1	PREGO para telha de amianto com arruela, 2.1/2 polegadas x 10. Embalagem: pacote com 500 g.	KG	5	R$ 16,75	R$ 83,75	BELGO
340	1	PREGO, com cabeça, em ferro, 2.1/2 polegadas x 10.	PCT	10	R$ 16,90	R$ 169,00	BELGO
341	1	PREGO, com cabeça, em ferro, 3.1/2 polegadas x 13.	KG	5	R$ 16,90	R$ 84,50	BELGO
342	1	PREGO, sem cabeça, em ferro, 11x11 para forro.	KG	5	R$ 20,00	R$ 100,00	BELGO
348	1	REJUNTE cor branca. Embalagem: saco com 01 kg.	UND	61	R$ 4,00	R$ 244,00	HIDRACOR
351	1	TANQUE em fibra para lavar roupas DE 1 METRO.	UND	10	R$ 135,00	R$ 1.350,00	DURAFORTE
352	1	TANQUE em fibra para lavar roupas DE 1.20 METRO. 2 CUBAS	UND	10	R$ 160,00	R$ 1.600,00	DURAFORTE
354	1	TELHA em acrílico com duas ondas.	UND	30	R$ 15,00	R$ 450,00	VIATEX
355	1	TELHA em acrílico com uma onda.	UND	30	R$ 7,50	R$ 225,00	VIATEX
356	1	TELHA em cerâmica, modelo colonial, cor vermelha, dimensões 47 cm x 16 cm, com trava de corrimento.	MILHEIRO	150	R$ 10,00	R$ 1.500,00	BOA VISTA
357	1	TELHA DE ETERNIT 0,50CM	UND	20	R$ 24,00	R$ 480,00	TERMITO
358	1	TRELIÇA para laje com 12 metros	UND	0	R$ 144,00	R$ -	BELGO
360	1	VALVULA, para lavatório, longa, em PVC, 3/4 polegada, sem ladrão.	UND	50	R$ 5,00	R$ 250,00	VIATEX
363	1	VASO, sanitário, em louca, na cor branca, para uso em descarga SIMPLES	UNID	20	R$ 140,00	R$ 2.800,00	DECA
364	1	IMPERMEABILIZANTE VEDACIT 3.6 litros	UND	10	R$ 25,00	R$ 250,00	VEDACIT
365	1	IMPERMEABILIZANTE VEDAJA 3.6 litros	GL	10	R$ 25,00	R$ 250,00	VEDAJA

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

381	1	AREIA branca	M³	0	R$ 80,00	R$ -	MISTA
382	1	AREIA LAVADA LIMPA	M³	0	R$ 80,00	R$ -	MISTA
383	1	GRAVILHÃO PARA CONCRETO	M³	0	R$ 150,00	R$ -	UNIVERSO
387	1	BLOCO, de cerâmica, 08 furos, dimensões 14 x 19 x 9 cm.	MILHEIRO	4000	R$ 0,70	R$ 2.800,00	MILENIO
394	1	TIJOLO, tipo alvenaria, dimensões 20 cm (comprimento) x 10 cm (altura) x 5 cm (espessura).	MILHEIRO	0	R$ 0,40	R$ -	MILENIO
395	1	PÓ DE PEDRA	M³	0	R$ 72,00	R$ -	FORTE LEVI
398	1	ADAPTADOR flange 40 mm.	UND	15	R$ 15,00	R$ 225,00	FORTE LEVI
399	1	ADAPTADOR flange 50 mm.	UND	15	R$ 18,00	R$ 270,00	FORTE LEVI
401	1	ADAPTADOR uso rede hidráulica, em PVC, 32 mm x 1 polegada, extremidades lisa e rosqueavel.	UND	10	R$ 2,50	R$ 25,00	FORTE LEVI
406	1	CAP, uso rede hidráulica, de 25 mm, em PVC, para vedar tubulação de água.	UND	50	R$ 1,50	R$ 75,00	FORTE LEVI
407	1	CAP, uso rede hidráulica, de 32 mm, em PVC, para vedar tubulação de água.	UND	10	R$ 2,00	R$ 20,00	FORTE LEVI
411	1	CAP, uso rede hidráulica, de 150 mm, em PVC, para vedar tubulação de água.	UND	25	R$ 20,00	R$ 500,00	FORTE LEVI
412	1	CURVA, uso rede hidráulica, 45º, longa, em PVC, 100 mm, para esgoto.	UND	10	R$ 10,00	R$ 100,00	FORTE LEVI
413	1	CURVA, uso rede hidráulica, 90º, em pvc, 20 mm, soldável, para água.	UND	12	R$ 1,00	R$ 12,00	FORTE LEVI
414	1	CURVA, uso rede hidráulica, 90º, em pvc, 25 mm, soldável, para água.	UND	12	R$ 0,99	R$ 11,88	FORTE LEVI
415	1	CURVA, uso rede hidráulica, 90º, em pvc, 32 mm, soldável, para água.	UND	10	R$ 1,59	R$ 15,90	FORTE LEVI
416	1	CURVA, uso rede hidráulica, 90º, em pvc, 40 mm, soldável, para água.	UND	5	R$ 5,00	R$ 25,00	FORTE LEVI
417	1	CURVA, uso rede hidráulica, 90º, em pvc, 50 mm, soldável, para água.	UND	5	R$ 6,00	R$ 30,00	FORTE LEVI
418	1	CURVA, uso rede hidráulica, 90º, longa, em PVC, 100 mm, para esgoto.	UND	5	R$ 8,99	R$ 44,95	FORTE LEVI
419	1	CURVA, uso rede hidráulica, 90º, longa, em PVC, 40 mm, para esgoto.	UND	5	R$ 3,00	R$ 15,00	FORTE LEVI
420	1	CURVA, uso rede hidráulica, 90º, longa, em PVC, 50 mm, para esgoto.	UND	5	R$ 2,29	R$ 11,45	FORTE LEVI
421	1	CURVA, uso rede hidráulica, 90º, longa, em PVC, 150 mm, para esgoto.	UND	5	R$ 20,00	R$ 100,00	FORTE LEVI
422	1	CURVA, uso rede hidráulica, 90º, longa, em PVC, 75 mm, para esgoto.	UND	10	R$ 10,00	R$ 100,00	FORTE LEVI
423	1	ENGATE, em PVC, flexível, dimensões 20 cm x 1/2".	UND	5	R$ 6,00	R$ 30,00	VIATEX
424	1	ENGATE, em PVC, flexível, dimensões 40 cm x 1/2".	UND	5	R$ 6,00	R$ 30,00	VIATEX
425	1	ENGATE, em PVC, flexível, dimensões 50 cm x 1/2".	UND	5	R$ 6,00	R$ 30,00	VIATEX
426	1	JOELHO em PVC soldável com bucha de latão 20x1/2.	UND	5	R$ 2,60	R$ 13,00	FORTE LEVI
427	1	JOELHO em PVC soldável com bucha de latão 25x1/2.	UND	5	R$ 4,45	R$ 22,25	FORTE LEVI
428	1	JOELHO em PVC soldável com bucha de latão 25x3/4.	UND	5	R$ 5,50	R$ 27,50	FORTE LEVI

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

430	1	JOELHO uso rede hidráulica, 90º, em PVC, 20mm x 1/2 LR, para água.	UND	25	R$ 1,65	R$ 41,25	FORTE LEVI
431	1	JOELHO uso rede hidráulica, 90º, em PVC, 40 mm, extremidades lisas, para água.	UND	5	R$ 2,30	R$ 11,50	FORTE LEVI
432	1	JOELHO uso rede hidráulica, 90º, em LR PVC, 50 mm, extremidades lisas, para água.	UND	5	R$ 3,49	R$ 17,45	FORTE LEVI
434	1	JOELHO, uso rede hidráulica, 45º, DN 150 mm, PVC, extremidade encaixe para solda, para esgoto.	UND	5	R$ 25,00	R$ 125,00	FORTE LEVI
435	1	JOELHO, uso rede hidráulica, 45º, em PVC, 50mm, extremidades lisas, para esgoto.	UND	5	R$ 4,00	R$ 20,00	FORTE LEVI
436	1	JOELHO, uso rede hidráulica, 90º DN 150 mm, PVC, extremidade encaixe para solda, para esgoto.	UND		R$ 25,00	R$ -	FORTE LEVI
438	1	JOELHO, uso rede hidráulica, 90º, em PVC, 20 mm, extremidades soldáveis, para água.	UND	50	R$ 1,00	R$ 50,00	FORTE LEVI
439	1	JOELHO, uso rede hidráulica, 90º, em PVC, 25 mm, extremidades lisas, para água.	UND	10	R$ 1,00	R$ 10,00	FORTE LEVI
441	1	JOELHO, uso rede hidráulica, 90º, em PVC, 50mm, extremidades lisas, para esgoto.	UND	10	R$ 4,00	R$ 40,00	FORTE LEVI
443	1	JOELHO, uso rede hidráulica, 90º, LR, 25 mm x 1/2 polegadas, em PVC, soldável, para água.	UND	15	R$ 2,00	R$ 30,00	FORTE LEVI
444	1	JOELHO, uso rede hidráulica, 90º, LR, 25 mm x 3/4 polegadas, em PVC, soldável, para água.	UND	25	R$ 2,00	R$ 50,00	FORTE LEVI
446	1	LONA para cobertura	MT	25	R$ 4,00	R$ 100,00	FORTE LEVI
451	1	LUVA uso rede hidráulica, em PVC, 150 mm, para esgoto.	UND	0	R$ 25,00	R$ -	FORTE LEVI
457	1	LUVA, uso rede hidráulica, em PVC, 1/2 x 1/2, para água.	UND	0	R$ 2,00	R$ -	FORTE LEVI
458	1	LUVA, uso rede hidráulica, em PVC, 20 x 1/2 LR.	UND	0	R$ 2,00	R$ -	FORTE LEVI
459	1	LUVA, uso rede hidráulica, em PVC, 25 mm, soldável.	UND	50	R$ 1,00	R$ 50,00	FORTE LEVI
460	1	LUVA, uso rede hidráulica, em PVC, 3/4 x 3/4, para água.	UND	0	R$ 1,00	R$ -	FORTE LEVI
461	1	LUVA, uso rede hidráulica, em PVC, 40 mm, soldável, para água.	UND	0	R$ 4,00	R$ -	FORTE LEVI
462	1	LUVA, uso rede hidráulica, em PVC, 50 mm, soldável, para água.	UND	5	R$ 5,00	R$ 25,00	FORTE LEVI
466	1	LUVA DE CORRE 40 MM PVC	UND	0	R$ 15,00	R$ -	FORTE LEVI
468	1	MANGUEIRA cristal de 25 mm.	M	50	R$ 2,10	R$ 105,00	VIATEX
470	1	MANGUEIRA de sucção de 32MM .	M	0	R$ 3,00	R$ -	VIATEX
471	1	MANGUEIRA de sucção de 60MM.	M	0	R$ 5,00	R$ -	VIATEX
472	1	MANGUEIRA trançada incolor de 32mm parede 3 mm.	M	0	R$ 4,00	R$ -	VIATEX
473	1	MANGUEIRA, para jardim, em plástico resistente, trançada, 1/2 polegada, com esguicho e engate rápido para torneira, comprimento 10 metros.	UND	5	R$ 25,00	R$ 125,00	VIATEX

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

474	1	MANGUEIRA, para jardim, em plástico resistente, trançada, 1/2 polegada, com esguicho e engate rápido para torneira, comprimento 20 metros.	UND	10	R$ 30,00	R$ 300,00	VIATEX
475	1	MANGUEIRA, para jardim, em plástico resistente, trançada, 1/2 polegada, com esguicho e engate rápido para torneira, comprimento 30 metros.	UND	5	R$ 35,00	R$ 175,00	VIATEX
476	1	MANGUEIRA, para jardim, em plástico resistente, trançada, 3/4 polegada, com esguicho e engate rápido para torneira, comprimento 20 metros.	UND	0	R$ 28,00	R$ -	VIATEX
486	1	REDUCAO, em PVC, esgoto, 75 mm x 50 mm.	UND	0	R$ 6,00	R$ -	FORTE LEVI
493	1	REGISTRO de gaveta, galvanizado de 1 polegada, para água.	UND	20	R$ 51,00	R$ 1.020,00	DECA
496	1	REGISTRO em PVC azul 60mm.	UND	5	R$ 20,00	R$ 100,00	FORTEMRTAIS
497	1	REGISTRO plástico pressão 20mm.	UND	15	R$ 25,00	R$ 375,00	VIATEX
499	1	REGISTRO, de esfera, em PVC, de 32 mm, embolo de vedação esférico, extremidades lisas para solda, para água.	UND	20	R$ 15,00	R$ 300,00	VIATEX
500	1	REGISTRO, de esfera, em PVC, de 40 mm, embolo de vedação esférico, extremidades lisas para solda, para água.	UND	20	R$ 18,00	R$ 360,00	VIATEX
501	1	REGISTRO, de esfera, em PVC, liso, 25mm, para uso em rede hidráulica.	UND	20	R$ 12,00	R$ 240,00	VIATEX
502	1	REGISTRO, de esfera, hidráulico, em PVC, soldável, 20 mm.	UND	25	R$ 10,00	R$ 250,00	VIATEX
504	1	REGISTRO, de gaveta, galvanizado, 1.1/2 polegadas, para água.	UND	5	R$ 51,00	R$ 255,00	FORTEMETAIS
507	1	SIFÃO para pia americana cromado 1.1/2x1.1/2 ref. 1680.	UND	25	R$ 12,00	R$ 300,00	KRONA
508	1	SIFAO, sanfonado, duplo para pia e lavatório, em PVC, dimensões de 1 1/4" x 40mm.(universal).	UND	200	R$ 14,90	R$ 2.980,00	KRONA
VALOR TOTAL						**R$ 119.087,71**	

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Secretaria de Saúde, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras/serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.4. – **A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – **A CONTRATADA** se obriga a:

a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **parcelada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
b) Assegurar a boa qualidade do produto;
c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
i)Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
j)**O objeto deste edital será de entrega parcelada, no prazo máximo de 10 dias CORRIDOS,** mediante autorização e, nos locais definidos pela respectiva Secretaria solicitante.
k) **A CONTRATADA se obriga também, a executar os serviços, conforme o Termo de Referência, constante do edital, o qual, passa a ser parte integrante, deste contrato**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA;**
c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
f) **A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.**
g) **À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.**
h) **A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.**
i)**A PMCG se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$119.087,71 (cento e dezenove mil oitenta e sete reais e setenta e um centavos),** constante da proposta integrante da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 12/04/2022, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:
UNIDADE/ÓRGÃO: 02.05.01 - FUNDO MUN. DE SAÚDE - FUMSAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE: 10.302.0005.2.023 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PARA PROC. EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE (S): 002 - REC. IMP. E TRANSF. IMP - SAÚDE 15%
014 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimento";
c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

k) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretária Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 12 de abril de 2021.

JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO
CONTRATANTE

LEIDE COSTA RIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

JOSEVAL MATERIAL DE CONSTRUCAO
CNPJ: 07.331.985/0001-87
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

CONTRATO Nº 211/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, SUPRIVALE - SUPRIMENTOS DO VALE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Estado de Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Praça Nove de Maio, Nova Morada, Capim Grosso – Bahia, inscrito no inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SUPRIVALE - SUPRIMENTOS DO VALE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, **inscrito no CNPJ sob nº 23.678.770/0001-93 situada à Av. Da Integração Ayrton Senna, 42, loja 03, Gercino Coelho, Petrolina - PE** neste ato representado por **Iraneide Ribeiro Ferreira CPF: 970.554.925-72**, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante No **Processo Administrativo nº 079/2021** regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **SUPRIVALE - SUPRIMENTOS DO VALE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** realize **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA,** conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no **processo administrativo nº 079/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **012/2021.**

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor	TOTAL	MARCA
139	1	TINTA spray amarela com 360 ml	GL	15	R$ 12,89	R$ 193,35	TEKBOND
140	1	TINTA spray azul com 360 ml	UND	15	R$ 12,89	R$ 193,35	TEKBOND
141	1	TINTA spray branca com 360 ml	UND	15	R$ 12,89	R$ 193,35	TEKBOND
142	1	TINTA spray dourada com 360 ml	UND	15	R$ 12,89	R$ 193,35	TEKBOND
143	1	TINTA spray ouro com 360 ml	UND	15	R$ 12,89	R$ 193,35	TEKBOND
144	1	TINTA spray prata com 360 ml	UND	15	R$ 12,89	R$ 193,35	TEKBOND
145	1	TINTA spray verde com 360 ml	UND	18	R$ 12,89	R$ 232,02	TEKBOND
146	1	TINTA spray vermelha com 360 ml	UND	10	R$ 12,89	R$ 128,90	TEKBOND
215	1	CADEADO 40 mm, em latão, com trava dupla, cilindro em latão, trifilado, mola e haste em aço inoxidável, com duas chaves.	UND	100	R$ 28,00	R$ 2.800,00	PAPAIZ
216	1	CADEADO 45 mm em latão, com segredo, cilindro latão trifilado, mola haste em aço inoxidável.	UND	25	R$ 34,98	R$ 874,50	PAPAIZ
217	1	CADEADO 45 mm em latão, com trava dupla, cilindro latão trifilado, mola haste em aço inoxidável, com duas chaves, anti furto.	UND	25	R$ 31,30	R$ 782,50	PAPAIZ
218	1	CADEADO 50 mm em latão, com trava dupla, cilindro latão	UND	30	R$ 36,80	R$ 1.104,00	PAPAIZ

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

		trifilado, mola haste em aço inoxidável, com duas chaves, anti furto.					
231	1	CAMARA de ar para carrinho de mão.	UND	280	R$ 21,49	R$ 6.017,20	LEVORIN
234	1	CHUVEIRO, elétrico, em plástico, bitola de 1/2 polegada, potencia mínima 4500 watts, 220 volts.	UND	30	R$ 54,99	R$ 1.649,70	LORENZETTI
235	1	CHUVEIRO, em plástico, com suporte.	UND	20	R$ 7,99	R$ 159,80	HERC
236	1	CHUVEIRO, em plástico, crivo e tubo em plástico com bitola de 1/2 polegada.	UND	25	R$ 7,99	R$ 199,75	HERC
238	1	COLA de contacto com 2.8 kg.	UND	30	R$ 79,99	R$ 2.399,70	TEKBOND
239	1	COLA de contacto com 750 gr.	UND	30	R$ 29,89	R$ 896,70	TEKBOND
240	1	COLA EPOXI 100G	UND	15	R$ 7,99	R$ 119,85	TEKBOND
241	1	COLA para madeira com 1000 ml.	UND	15	R$ 23,99	R$ 359,85	TEKBOND
242	1	COLA para madeira com 500 ml.	UND	20	R$ 15,99	R$ 319,80	TEKBOND
243	1	COLA, adesivo plástico, para tubo PVC. Embalagem: bisnaga com mínimo de 17 g.	UND	100	R$ 2,49	R$ 249,00	TEKBOND
244	1	COLA, adesivo plástico, para tubo PVC. Embalagem: bisnaga com mínimo de 75 g.	UND	100	R$ 5,79	R$ 579,00	TEKBOND
284	1	LIMA, de aço, para amolar ferramentas.	UND	7	R$ 5,39	R$ 37,73	NOVE54
285	1	LUVA de borracha forrada de 35 cm.	M	240	R$ 5,89	R$ 1.413,60	REPTEC
286	1	LUVA de raspa cano curto.	PR	250	R$ 9,87	R$ 2.467,50	REPTEC
287	1	LUVA de raspa cano longo.	PR	250	R$ 10,79	R$ 2.697,50	REPTEC
316	1	PIA em aço com uma cuba dimensões 1.00x0.55cm.	UND	10	R$ 189,99	R$ 1.899,90	PIANOX
317	1	PIA em aço com uma cuba dimensões 1.20x0.55cm.	UND	10	R$ 239,99	R$ 2.399,90	PIANOX
318	1	PIA em aço com uma cuba dimensões 1.40x0.55cm.	UND	10	R$ 298,99	R$ 2.989,90	PIANOX
319	1	PIA em aço com uma cuba dimensões 1.60x0.55cm.	UND	10	R$ 359,99	R$ 3.599,90	PIANOX
344	1	RABICHO ½ X 40	UNID	50	R$ 5,99	R$ 299,50	DURIN
345	1	RABICHO ½ X 50	UND	50	R$ 5,99	R$ 299,50	DURIN
481	1	REDUCAO LONGA, em PVC, uso rede hidráulica, curta, 50 x 25 mm p/água.	UND	80	R$ 4,99	R$ 399,20	KRONA
482	1	REDUCAO, em PVC, esgoto, 100 mm x 50 mm.	UND	210	R$ 8,99	R$ 1.887,90	KRONA
483	1	REDUCAO, em PVC, esgoto, 100 mm x 75 mm.	UND	670	R$ 8,99	R$ 6.023,30	KRONA
484	1	REDUCAO, em PVC, esgoto, 150 mm x 100 mm.	UND	240	R$ 24,99	R$ 5.997,60	KRONA
485	1	REDUCAO, em PVC, esgoto, 50 mm x 40 mm.	UND	240	R$ 3,99	R$ 957,60	KRONA
509	1	SIFAO, sanfonado, para pia e lavatório, em PVC, dimensões de 1 1/4" x 40mm.(universal).	UND	50	R$ 10,99	R$ 549,50	HERC
510	1	SIFAO, tipo copo, para pia, em PVC, bitola de 1 1/2 polegada x 40mm.	UND	40	R$ 12,99	R$ 519,60	AMANCO
511	1	TE, em PVC, uso rede hidráulica, 100 mm, extremidade lisa, para esgoto.	UND	180	R$ 14,49	R$ 2.608,20	KRONA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

512	1	TE, em PVC, uso rede hidráulica, 150 mm, extremidades lisas, para uso em esgoto.	UND	125	R$ 29,98	R$ 3.747,50	KRONA
513	1	TE, em PVC, uso rede hidráulica, 150 x 100mm, extremidades lisas, para uso em esgoto.	UND	100	R$ 29,98	R$ 2.998,00	KRONA
514	1	TE, em PVC, uso rede hidráulica, 20 mm, 90º, para água fria, conforme norma ABNT NBR vigente, na cor marrom.	UND	120	R$ 1,99	R$ 238,80	KRONA
515	1	TE, em PVC, uso rede hidráulica, 25 mm, LR, para água.	UND	200	R$ 2,99	R$ 598,00	KRONA
519	1	TE, em PVC, uso rede hidráulica, 50 mm, extremidades lisas, para uso em esgoto.	UND	105	R$ 4,99	R$ 523,95	KRONA
520	1	TE, em PVC, uso rede hidráulica, 75 mm, extremidades lisas, para uso em esgoto.	UND	105	R$ 6,49	R$ 681,45	KRONA
521	1	TE, em PVC, uso rede hidráulica, LR 20 x 1/2 mm.	UND	40	R$ 1,98	R$ 79,20	KRONA
525	1	TORNEIRA boia, para caixa descarga, em PVC, de 20mm.	UND	80	R$ 9,89	R$ 791,20	HERC
526	1	TORNEIRA boia, para tanque de água, em PVC, de 20mm.	UND	40	R$ 9,99	R$ 399,60	HERC
527	1	TORNEIRA boia, para tanque de água, em PVC, de 25mm.	UND	40	R$ 9,99	R$ 399,60	HERC
528	1	TORNEIRA DE PAREDE BICO MOVEL , de 1/2 polegada, em metal cromado, para pia.	UND	25	R$ 49,99	R$ 1.249,75	DOCOL
529	1	TORNEIRA metal pia 20mm.	UND	35	R$ 24,99	R$ 874,65	DOCOL
530	1	TORNEIRA metal pia 25mm.	UND	65	R$ 29,98	R$ 1.948,70	DOCOL
531	1	TORNEIRA, de 1/2 polegada, curta, em metal cromado, para lavatório.	UND	35	R$ 38,99	R$ 1.364,65	DOCOL
532	1	TORNEIRA, de 1/2 polegada, em metal cromado, CURVADA	UND	25	R$ 29,89	R$ 747,25	DOCOL
533	1	TORNEIRA, de 1/2 polegadas, plástica, para jardim.	UND	180	R$ 2,99	R$ 538,20	HERC
534	1	TORNEIRA, de 3/4 polegada, em metal cromado, para JARDIM.	UND	50	R$ 24,99	R$ 1.249,50	DOCOL
535	1	TORNEIRA, plástica, 1/2" para lavatório.	UND	123	R$ 3,99	R$ 490,77	HERC
536	1	TORNEIRA, plástica, com alavanca 20mm.	UND	45	R$ 9,89	R$ 445,05	HERC
VALOR TOTAL						R$ 76.446,02	

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Secretaria de Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras/serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.4. – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

2.1. – **A CONTRATADA** se obriga a:

a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **parcelada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
b) Assegurar a boa qualidade do produto;
c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
i)Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
j)**O objeto deste edital será de entrega parcelada, no prazo máximo de 10 dias CORRIDOS,** mediante autorização e, nos locais definidos pela respectiva Secretaria solicitante.
k) **A CONTRATADA se obriga também, a executar os serviços, conforme o Termo de Referência, constante do edital, o qual, passa a ser parte integrante, deste contrato**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA;**
c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
f) **A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.**
g) **À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.**
h) **A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.**
i)**A PMCG se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$76.446,02 (setenta e seis mil quatrocentos e quarenta e seis reais e does centavos),** constante da proposta integrante da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 12/04/2022, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:
UNIDADE: 020701 SEC. M. DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE
PROJETO ATIVIDADE: 15.452.10.2.038 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS E URBANISMO
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00 REC. ORDINÁRIOS
16 CONT. INTERV. DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE
42 ROYALTIES/FEP/CFRM

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimento";
c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

k) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretária Municipal de Administração.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 12 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO
CONTRATANTE

SUPRIVALE - SUPRIMENTOS DO VALE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 23678.770/0001-93
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CONTRATO Nº 212/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, SUPRIVALE - SUPRIMENTOS DO VALE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Estado de Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Praça Nove de Maio, Nova Morada, Capim Grosso – Bahia, inscrito no inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr.** JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, **através da** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO**, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pela** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a Sra. NEUMARIA GOMES DA SILVA e a empresa **SUPRIVALE - SUPRIMENTOS DO VALE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, **inscrito no CNPJ sob nº 23.678.770/0001-93 situada à Av. Da Integração Ayrton Senna, 42, loja 03, Gercino Coelho, Petrolina - PE** neste ato representado por **Iraneide Ribeiro Ferreira CPF: 970.554.925-72**, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante No **Processo Administrativo nº 079/2021** regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **SUPRIVALE - SUPRIMENTOS DO VALE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** realize **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA,** conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no **processo administrativo nº 079/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **012/2021.**

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor	TOTAL	MARCA
139	1	TINTA spray amarela com 360 ml	GL	10	R$ 12,89	R$ 128,90	TEKBOND
140	1	TINTA spray azul com 360 ml	UND	10	R$ 12,89	R$ 128,90	TEKBOND
141	1	TINTA spray branca com 360 ml	UND	10	R$ 12,89	R$ 128,90	TEKBOND
142	1	TINTA spray dourada com 360 ml	UND	10	R$ 12,89	R$ 128,90	TEKBOND
143	1	TINTA spray ouro com 360 ml	UND	10	R$ 12,89	R$ 128,90	TEKBOND
144	1	TINTA spray prata com 360 ml	UND	10	R$ 12,89	R$ 128,90	TEKBOND
145	1	TINTA spray verde com 360 ml	UND	19	R$ 12,89	R$ 244,91	TEKBOND
146	1	TINTA spray vermelha com 360 ml	UND	10	R$ 12,89	R$ 128,90	TEKBOND
215	1	CADEADO 40 mm, em latão, com trava dupla, cilindro em latão, trifilado, mola e haste em aço inoxidável, com duas chaves.	UND	50	R$ 28,00	R$ 1.400,00	PAPAIZ
216	1	CADEADO 45 mm em latão, com segredo, cilindro latão trifilado, mola haste em aço inoxidável.	UND	25	R$ 34,98	R$ 874,50	PAPAIZ
217	1	CADEADO 45 mm em latão, com trava dupla, cilindro latão trifilado, mola haste em aço inoxidável, com duas chaves, anti furto.	UND	25	R$ 31,30	R$ 782,50	PAPAIZ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

218	1	CADEADO 50 mm em latão, com trava dupla, cilindro latão trifilado, mola haste em aço inoxidável, com duas chaves, anti furto.	UND	25	R$ 36,80	R$ 920,00	PAPAIZ
231	1	CAMARA de ar para carrinho de mão.	UND	10	R$ 21,49	R$ 214,90	LEVORIN
234	1	CHUVEIRO, elétrico, em plástico, bitola de 1/2 polegada, potencia mínima 4500 watts, 220 volts.	UND	75	R$ 54,99	R$ 4.124,25	LORENZETTI
235	1	CHUVEIRO, em plástico, com suporte.	UND	30	R$ 7,99	R$ 239,70	HERC
236	1	CHUVEIRO, em plástico, crivo e tubo em plástico com bitola de 1/2 polegada.	UND	25	R$ 7,99	R$ 199,75	HERC
238	1	COLA de contacto com 2.8 kg.	UND	5	R$ 79,99	R$ 399,95	TEKBOND
239	1	COLA de contacto com 750 gr.	UND	5	R$ 29,89	R$ 149,45	TEKBOND
240	1	COLA EPOXI 100G	UND	10	R$ 7,99	R$ 79,90	TEKBOND
241	1	COLA para madeira com 1000 ml.	UND	5	R$ 23,99	R$ 119,95	TEKBOND
242	1	COLA para madeira com 500 ml.	UND	10	R$ 15,99	R$ 159,90	TEKBOND
243	1	COLA, adesivo plástico, para tubo PVC. Embalagem: bisnaga com mínimo de 17 g.	UND	40	R$ 2,49	R$ 99,60	TEKBOND
244	1	COLA, adesivo plástico, para tubo PVC. Embalagem: bisnaga com mínimo de 75 g.	UND	25	R$ 5,79	R$ 144,75	TEKBOND
284	1	LIMA, de aço, para amolar ferramentas.	UND		R$ 5,39	R$ -	NOVE54
285	1	LUVA de borracha forrada de 35 cm.	M		R$ 5,89	R$ -	REPTEC
286	1	LUVA de raspa cano curto.	PR		R$ 9,87	R$ -	REPTEC
287	1	LUVA de raspa cano longo.	PR		R$ 10,79	R$ -	REPTEC
316	1	PIA em aço com uma cuba dimensões 1.00x0.55cm.	UND	15	R$ 189,99	R$ 2.849,85	PIANOX
317	1	PIA em aço com uma cuba dimensões 1.20x0.55cm.	UND	15	R$ 239,99	R$ 3.599,85	PIANOX
318	1	PIA em aço com uma cuba dimensões 1.40x0.55cm.	UND	15	R$ 298,99	R$ 4.484,85	PIANOX
319	1	PIA em aço com uma cuba dimensões 1.60x0.55cm.	UND	15	R$ 359,99	R$ 5.399,85	PIANOX
344	1	RABICHO ½ X 40	UNID	50	R$ 5,99	R$ 299,50	DURIN
345	1	RABICHO ½ X 50	UND	50	R$ 5,99	R$ 299,50	DURIN
481	1	REDUCAO LONGA, em PVC, uso rede hidráulica, curta, 50 x 25 mm p/água.	UND	10	R$ 4,99	R$ 49,90	KRONA
482	1	REDUCAO, em PVC, esgoto, 100 mm x 50 mm.	UND		R$ 8,99	R$ -	KRONA
483	1	REDUCAO, em PVC, esgoto, 100 mm x 75 mm.	UND		R$ 8,99	R$ -	KRONA
484	1	REDUCAO, em PVC, esgoto, 150 mm x 100 mm.	UND		R$ 24,99	R$ -	KRONA
485	1	REDUCAO, em PVC, esgoto, 50 mm x 40 mm.	UND		R$ 3,99	R$ -	KRONA
509	1	SIFAO, sanfonado, para pia e lavatório, em PVC, dimensões de 1 1/4" x 40mm.(universal).	UND	100	R$ 10,99	R$ 1.099,00	HERC
510	1	SIFAO, tipo copo, para pia, em PVC, bitola de 1 1/2 polegada x 40mm.	UND	90	R$ 12,99	R$ 1.169,10	AMANCO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

511	1	TE, em PVC, uso rede hidráulica, 100 mm, extremidade lisa, para esgoto.	UND	10	R$ 14,49	R$ 144,90	KRONA
512	1	TE, em PVC, uso rede hidráulica, 150 mm, extremidades lisas, para uso em esgoto.	UND		R$ 29,98	R$ -	KRONA
513	1	TE, em PVC, uso rede hidráulica, 150 x 100mm, extremidades lisas, para uso em esgoto.	UND		R$ 29,98	R$ -	KRONA
514	1	TE, em PVC, uso rede hidráulica, 20 mm, 90º, para água fria, conforme norma ABNT NBR vigente, na cor marrom.	UND	25	R$ 1,99	R$ 49,75	KRONA
515	1	TE, em PVC, uso rede hidráulica, 25 mm, LR, para água.	UND	25	R$ 2,99	R$ 74,75	KRONA
519	1	TE, em PVC, uso rede hidráulica, 50 mm, extremidades lisas, para uso em esgoto.	UND	25	R$ 4,99	R$ 124,75	KRONA
520	1	TE, em PVC, uso rede hidráulica, 75 mm, extremidades lisas, para uso em esgoto.	UND	10	R$ 6,49	R$ 64,90	KRONA
521	1	TE, em PVC, uso rede hidráulica, LR 20 x 1/2 mm.	UND	20	R$ 1,98	R$ 39,60	KRONA
525	1	TORNEIRA boia, para caixa descarga, em PVC, de 20mm.	UND	30	R$ 9,89	R$ 296,70	HERC
526	1	TORNEIRA boia, para tanque de água, em PVC, de 20mm.	UND	40	R$ 9,99	R$ 399,60	HERC
527	1	TORNEIRA boia, para tanque de água, em PVC, de 25mm.	UND	40	R$ 9,99	R$ 399,60	HERC
528	1	TORNEIRA DE PAREDE BICO MOVEL , de 1/2 polegada, em metal cromado, para pia.	UND	50	R$ 49,99	R$ 2.499,50	DOCOL
529	1	TORNEIRA metal pia 20mm.	UND	50	R$ 24,99	R$ 1.249,50	DOCOL
530	1	TORNEIRA metal pia 25mm.	UND	50	R$ 29,98	R$ 1.499,00	DOCOL
531	1	TORNEIRA, de 1/2 polegada, curta, em metal cromado, para lavatório.	UND	50	R$ 38,99	R$ 1.949,50	DOCOL
532	1	TORNEIRA, de 1/2 polegada, em metal cromado, CURVADA	UND	25	R$ 29,89	R$ 747,25	DOCOL
533	1	TORNEIRA, de 1/2 polegadas, plástica, para jardim.	UND	40	R$ 2,99	R$ 119,60	HERC
534	1	TORNEIRA, de 3/4 polegada, em metal cromado, para JARDIM.	UND	15	R$ 24,99	R$ 374,85	DOCOL
535	1	TORNEIRA, plástica, 1/2" para lavatório.	UND	50	R$ 3,99	R$ 199,50	HERC
536	1	TORNEIRA, plástica, com alavanca 20mm.	UND	40	R$ 9,89	R$ 395,60	HERC
VALOR TOTAL						R$ 40.936,56	

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Secretaria de Educação, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras/serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.4. – **A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – **A CONTRATADA** se obriga a:

a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **parcelada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
b) Assegurar a boa qualidade do produto;
c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
i)Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
j)**O objeto deste edital será de entrega parcelada, no prazo máximo de 10 dias CORRIDOS,** mediante autorização e, nos locais definidos pela respectiva Secretaria solicitante.
k) **A CONTRATADA se obriga também, a executar os serviços, conforme o Termo de Referência, constante do edital, o qual, passa a ser parte integrante, deste contrato**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA;**
c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
f) **A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.**
g) **À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.**
h) **A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.**
i)**A PMCG se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$**40.936,56 **(quarenta mil novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos),** constante da proposta integrante da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena

vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 12/04/2022, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.3.2.014 – GERENCIAMENTO DAS ACOES DA EDUCAÇÃO BASICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 001- REC. IMP. E TRANSF. IMP. – EDUCACAO – 25%
004 – CONTRIB. AO PROGRAMA ENSINO FUND. - SALARIO EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.3.2.022 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA – FUNDEB 40%
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 019 – TRANSFERENCIAS FUNDEB 40%

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimento";
c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;

d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

k) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretária Municipal de Educação.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 12 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO
CONTRATANTE

NEUMARIA GOMES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

SUPRIVALE - SUPRIMENTOS DO VALE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 23678.770/0001-93
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

CONTRATO Nº S174/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, SUPRIVALE - SUPRIMENTOS DO VALE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Estado de Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Praça Nove de Maio, Nova Morada, Capim Grosso – Bahia, inscrito no inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr.** JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO, **através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BA, inscrito no** CNPJ sob o nº 11.390.971/0001-01, com sede na Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **a Sra. LEIDE COSTA RIOS** e a empresa **SUPRIVALE - SUPRIMENTOS DO VALE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, **inscrito no CNPJ sob nº 23.678.770/0001-93 situada à Av. Da Integração Ayrton Senna, 42, loja 03, Gercino Coelho, Petrolina - PE** neste ato representado por **Iraneide Ribeiro Ferreira CPF: 970.554.925-72**, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante No **Processo Administrativo nº 079/2021** regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **SUPRIVALE - SUPRIMENTOS DO VALE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** realize **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA,** conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no **processo administrativo nº 079/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **012/2021.**

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor	TOTAL	MARCA
139	1	TINTA spray amarela com 360 ml	GL	10	R$ 12,89	R$ 128,90	TEKBOND
140	1	TINTA spray azul com 360 ml	UND	10	R$ 12,89	R$ 128,90	TEKBOND
141	1	TINTA spray branca com 360 ml	UND	10	R$ 12,89	R$ 128,90	TEKBOND
142	1	TINTA spray dourada com 360 ml	UND	10	R$ 12,89	R$ 128,90	TEKBOND
143	1	TINTA spray ouro com 360 ml	UND	10	R$ 12,89	R$ 128,90	TEKBOND
144	1	TINTA spray prata com 360 ml	UND	10	R$ 12,89	R$ 128,90	TEKBOND
145	1	TINTA spray verde com 360 ml	UND	18	R$ 12,89	R$ 232,02	TEKBOND
146	1	TINTA spray vermelha com 360 ml	UND	10	R$ 12,89	R$ 128,90	TEKBOND
215	1	CADEADO 40 mm, em latão, com trava dupla, cilindro em latão, trifilado, mola e haste em aço inoxidável, com duas chaves.	UND	50	R$ 28,00	R$ 1.400,00	PAPAIZ
216	1	CADEADO 45 mm em latão, com segredo, cilindro latão trifilado, mola haste em aço inoxidável.	UND	25	R$ 34,98	R$ 874,50	PAPAIZ

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

217	1	CADEADO 45 mm em latão, com trava dupla, cilindro latão trifilado, mola haste em aço inoxidável, com duas chaves, anti furto.	UND	25	R$ 31,30	R$ 782,50	PAPAIZ
218	1	CADEADO 50 mm em latão, com trava dupla, cilindro latão trifilado, mola haste em aço inoxidável, com duas chaves, anti furto.	UND	20	R$ 36,80	R$ 736,00	PAPAIZ
231	1	CAMARA de ar para carrinho de mão.	UND	10	R$ 21,49	R$ 214,90	LEVORIN
234	1	CHUVEIRO, elétrico, em plástico, bitola de 1/2 polegada, potencia mínima 4500 watts, 220 volts.	UND	50	R$ 54,99	R$ 2.749,50	LORENZETTI
235	1	CHUVEIRO, em plástico, com suporte.	UND	30	R$ 7,99	R$ 239,70	HERC
236	1	CHUVEIRO, em plástico, crivo e tubo em plástico com bitola de 1/2 polegada.	UND	25	R$ 7,99	R$ 199,75	HERC
238	1	COLA de contacto com 2.8 kg.	UND	5	R$ 79,99	R$ 399,95	TEKBOND
239	1	COLA de contacto com 750 gr.	UND	5	R$ 29,89	R$ 149,45	TEKBOND
240	1	COLA EPOXI 100G	UND	10	R$ 7,99	R$ 79,90	TEKBOND
241	1	COLA para madeira com 1000 ml.	UND	5	R$ 23,99	R$ 119,95	TEKBOND
242	1	COLA para madeira com 500 ml.	UND	5	R$ 15,99	R$ 79,95	TEKBOND
243	1	COLA, adesivo plástico, para tubo PVC. Embalagem: bisnaga com mínimo de 17 g.	UND	40	R$ 2,49	R$ 99,60	TEKBOND
244	1	COLA, adesivo plástico, para tubo PVC. Embalagem: bisnaga com mínimo de 75 g.	UND	25	R$ 5,79	R$ 144,75	TEKBOND
284	1	LIMA, de aço, para amolar ferramentas.	UND		R$ 5,39	R$ -	NOVE54
285	1	LUVA de borracha forrada de 35 cm.	M		R$ 5,89	R$ -	REPTEC
286	1	LUVA de raspa cano curto.	PR		R$ 9,87	R$ -	REPTEC
287	1	LUVA de raspa cano longo.	PR		R$ 10,79	R$ -	REPTEC
316	1	PIA em aço com uma cuba dimensões 1.00x0.55cm.	UND	10	R$ 189,99	R$ 1.899,90	PIANOX
317	1	PIA em aço com uma cuba dimensões 1.20x0.55cm.	UND	10	R$ 239,99	R$ 2.399,90	PIANOX
318	1	PIA em aço com uma cuba dimensões 1.40x0.55cm.	UND	10	R$ 298,99	R$ 2.989,90	PIANOX
319	1	PIA em aço com uma cuba dimensões 1.60x0.55cm.	UND	10	R$ 359,99	R$ 3.599,90	PIANOX
344	1	RABICHO ½ X 40	UNID	50	R$ 5,99	R$ 299,50	DURIN
345	1	RABICHO ½ X 50	UND	50	R$ 5,99	R$ 299,50	DURIN
481	1	REDUCAO LONGA, em PVC, uso rede hidráulica, curta, 50 x 25 mm p/água.	UND	10	R$ 4,99	R$ 49,90	KRONA
482	1	REDUCAO, em PVC, esgoto, 100 mm x 50 mm.	UND		R$ 8,99	R$ -	KRONA
483	1	REDUCAO, em PVC, esgoto, 100 mm x 75 mm.	UND		R$ 8,99	R$ -	KRONA
484	1	REDUCAO, em PVC, esgoto, 150 mm x 100 mm.	UND		R$ 24,99	R$ -	KRONA
485	1	REDUCAO, em PVC, esgoto, 50 mm x 40 mm.	UND		R$ 3,99	R$ -	KRONA

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

509	1	SIFAO, sanfonado, para pia e lavatório, em PVC, dimensões de 1 1/4" x 40mm.(universal).	UND	100	R$ 10,99	R$ 1.099,00	HERC
510	1	SIFAO, tipo copo, para pia, em PVC, bitola de 1 1/2 polegada x 40mm.	UND	90	R$ 12,99	R$ 1.169,10	AMANCO
511	1	TE, em PVC, uso rede hidráulica, 100 mm, extremidade lisa, para esgoto.	UND	10	R$ 14,49	R$ 144,90	KRONA
512	1	TE, em PVC, uso rede hidráulica, 150 mm, extremidades lisas, para uso em esgoto.	UND		R$ 29,98	R$ -	KRONA
513	1	TE, em PVC, uso rede hidráulica, 150 x 100mm, extremidades lisas, para uso em esgoto.	UND		R$ 29,98	R$ -	KRONA
514	1	TE, em PVC, uso rede hidráulica, 20 mm, 90º, para água fria, conforme norma ABNT NBR vigente, na cor marrom.	UND	25	R$ 1,99	R$ 49,75	KRONA
515	1	TE, em PVC, uso rede hidráulica, 25 mm, LR, para água.	UND	25	R$ 2,99	R$ 74,75	KRONA
519	1	TE, em PVC, uso rede hidráulica, 50 mm, extremidades lisas, para uso em esgoto.	UND	25	R$ 4,99	R$ 124,75	KRONA
520	1	TE, em PVC, uso rede hidráulica, 75 mm, extremidades lisas, para uso em esgoto.	UND	10	R$ 6,49	R$ 64,90	KRONA
521	1	TE, em PVC, uso rede hidráulica, LR 20 x 1/2 mm.	UND	20	R$ 1,98	R$ 39,60	KRONA
525	1	TORNEIRA boia, para caixa descarga, em PVC, de 20mm.	UND	25	R$ 9,89	R$ 247,25	HERC
526	1	TORNEIRA boia, para tanque de água, em PVC, de 20mm.	UND	40	R$ 9,99	R$ 399,60	HERC
527	1	TORNEIRA boia, para tanque de água, em PVC, de 25mm.	UND	40	R$ 9,99	R$ 399,60	HERC
528	1	TORNEIRA DE PAREDE BICO MOVEL , de 1/2 polegada, em metal cromado, para pia.	UND	50	R$ 49,99	R$ 2.499,50	DOCOL
529	1	TORNEIRA metal pia 20mm.	UND	50	R$ 24,99	R$ 1.249,50	DOCOL
530	1	TORNEIRA metal pia 25mm.	UND	50	R$ 29,98	R$ 1.499,00	DOCOL
531	1	TORNEIRA, de 1/2 polegada, curta, em metal cromado, para lavatório.	UND	50	R$ 38,99	R$ 1.949,50	DOCOL
532	1	TORNEIRA, de 1/2 polegada, em metal cromado, CURVADA	UND	25	R$ 29,89	R$ 747,25	DOCOL
533	1	TORNEIRA, de 1/2 polegadas, plástica, para jardim.	UND	35	R$ 2,99	R$ 104,65	HERC
534	1	TORNEIRA, de 3/4 polegada, em metal cromado, para JARDIM.	UND	10	R$ 24,99	R$ 249,90	DOCOL
535	1	TORNEIRA, plástica, 1/2" para lavatório.	UND	50	R$ 3,99	R$ 199,50	HERC
536	1	TORNEIRA, plástica, com alavanca 20mm.	UND	40	R$ 9,89	R$ 395,60	HERC
VALOR TOTAL						R$ 33.650,82	

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Secretaria de Saúde, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras/serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

1.3. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.4. – **A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – **A CONTRATADA** se obriga a:

a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **parcelada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
b) Assegurar a boa qualidade do produto;
c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
i)Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
j)**O objeto deste edital será de entrega parcelada, no prazo máximo de 10 dias CORRIDOS,** mediante autorização e, nos locais definidos pela respectiva Secretaria solicitante.
k) **A CONTRATADA se obriga também, a executar os serviços, conforme o Termo de Referência, constante do edital, o qual, passa a ser parte integrante, deste contrato**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA;**
c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
f) **A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.**
g) **À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.**
h) **A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.**
i)**A PMCG se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$33.650,82 (trinta e três mil seiscentos e cinquenta reais e oitenta e dois centavos),** constante da proposta integrante da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 12/04/2022, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:
UNIDADE/ÓRGÃO: 02.05.01 - FUNDO MUN. DE SAÚDE - FUMSAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE: 10.302.0005.2.023 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PARA PROC. EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE (S): 002 - REC. IMP. E TRANSF. IMP - SAÚDE 15%
014 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimento";
c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

k) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretária Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 12 de abril de 2021.

JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO
CONTRATANTE

LEIDE COSTA RIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

SUPRIVALE - SUPRIMENTOS DO VALE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 23678.770/0001-93
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

CONTRATO Nº 208/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, TA – INDUSTRIA E FACCAO DE ARTIGOS PARA O VESTUARIO LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Estado de Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Praça Nove de Maio, Nova Morada, Capim Grosso – Bahia, inscrito no inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr.** JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **TA – INDUSTRIA E FACCAO DE ARTIGOS PARA O VESTUARIO LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº 35.927.779/0001-70 situada à AV. Tupinambas, 552, Sala 01, Centro, Indianapolis/PR, neste ato representado por Thais Aylon Nascimento, CPF: 058.636.349-10, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante No **Processo Administrativo nº 079/2021** regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **TA – INDUSTRIA E FACCAO DE ARTIGO PARA O VESTUARIO LTDA** realize **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA,** conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no **processo administrativo nº 079/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **012/2021.**

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor	TOTAL	MARCA
291	1	MASCARA, descartável em feltro COM filtro para proteção respiratória contra poeira e nevoas.	UND	1000	R$ 5,90	R$ 5.900,00	PROPRIA/MC
VALOR TOTAL						R$ 5.900,00	

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Secretaria de Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras/serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.4. – **A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – **A CONTRATADA** se obriga a:

a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **parcelada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
b) Assegurar a boa qualidade do produto;
c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
i)Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
j)**O objeto deste edital será de entrega parcelada, no prazo máximo de 10 dias CORRIDOS,** mediante autorização e, nos locais definidos pela respectiva Secretaria solicitante.
k) **A CONTRATADA se obriga também, a executar os serviços, conforme o Termo de Referência, constante do edital, o qual, passa a ser parte integrante, deste contrato**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA;**
c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
f) **A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.**
g) **À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.**
h) **A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.**
i)**A PMCG se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$5.900,00 (cinco mil e novecentos reais),** constante da proposta integrante da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua

correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 12/04/2022, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:
UNIDADE: 020701 SEC. M. DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE
PROJETO ATIVIDADE: 15.452.10.2.038 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS E URBANISMO
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00 REC. ORDINÁRIOS
16 CONT. INTERV. DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE
42 ROYALTIES/FEP/CFRM

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimento";
c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

k) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretária Municipal de Administração.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 12 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO
CONTRATANTE

TA – INDUSTRIA E FACCAO DE ARTIGOS PARA O VESTUARIO LTDA
CNPJ sob nº 35.927.779/0001-70
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

CONTRATO Nº 202/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, UNIQUE EUCALIPTOS PISOS E PISCINAS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Estado de Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Praça Nove de Maio, Nova Morada, Capim Grosso – Bahia, inscrito no inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr.** JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **UNIQUE EUCALIPTOS PISOS E PISCINAS EIRELI,** inscrito no CNPJ sob nº 35.262.368/0001-02 situada à AV. Leonicio Ferreira dos Santos, 507, Centro, Capim Grosso/BA, neste ato representado por Erick Noberto Maia, CPF: 057.703.175-90 e RG: 13.146.524-43 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante No **Processo Administrativo nº 079/2021** regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **UNIQUE EUCALIPTOS PISOS E PISCINAS EIRELI** realize **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA,** conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no **processo administrativo nº 079/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **012/2021.**

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor	TOTAL	MARCA
64	1	APLICADOR, de silicone em tubo, gatilho automático, em aço, pintura epóxi, cabo revestido em PVC rígido.	UND	5	R$ 16,90	R$ 84,50	FERTAK
66	1	BROCHA para pintura tamanho médio-	UND	15	R$ 4,24	R$ 63,60	ROMA
69	1	CORANTE líquido em bisnaga com 50 ml cores -	UND	100	R$ 3,81	R$ 381,00	HIDRACOR
73	1	GESSO em Pó Embalagem de 1Kg-	UND	11	R$ 2,55	R$ 28,05	PONTO DO GESSO
83	1	LIXA para madeira, n. 100	FL	60	R$ 0,99	R$ 59,40	WORKER
84	1	LIXA para madeira, n. 120	FL	60	R$ 0,69	R$ 41,40	WORKER
85	1	LIXA para madeira, n. 150	FL	60	R$ 0,69	R$ 41,40	WORKER
86	1	LIXA, para madeira, n. 60.	FL	60	R$ 0,99	R$ 59,40	WORKER
87	1	LIXA, para madeira, n. 80	FL	60	R$ 0,99	R$ 59,40	WORKER
88	1	MASSA acrílica, para revestimento em interiores e exteriores Embalagem: galão com 3,6 litros.	UND	40	R$ 26,90	R$ 1.076,00	HIDRACOR
89	1	MASSA acrílica, para revestimento em interiores e exteriores Embalagem: lata com 18 litros.	UND	25	R$ 85,00	R$ 2.125,00	HIDRACOR
92	1	MASSA corrida, base látex, para acabamento de interior. Embalagem: galão com 3,6 litros.	UND	15	R$ 18,90	R$ 283,50	HIDRACOR

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

93	1	MASSA CORRIDA, base látex, para acabamento de interior: Embalagem: lata com 18 litros.	UND	10	R$ 40,00	R$ 400,00	HIDRACOR
97	1	PINCEL,com cerdas de nylon, base achatada, nº02.	UND	25	R$ 1,95	R$ 48,75	CONDOR
98	1	PINCEL,com cerdas de nylon, base achatada, nº04.	UND	29	R$ 2,40	R$ 69,60	CONDOR
99	1	PINCEL,com cerdas de nylon, base achatada, nº06.	UND	15	R$ 2,50	R$ 37,50	CONDOR
100	1	PINCEL,com cerdas de nylon, base achatada, nº08.	UND	30	R$ 2,70	R$ 81,00	CONDOR
101	1	PINCEL,com cerdas de nylon, base achatada, nº10.	UND	21	R$ 3,00	R$ 63,00	CONDOR
102	1	PINCEL,com cerdas de nylon, base achatada, nº12.	UND	15	R$ 3,50	R$ 52,50	CONDOR
103	1	PINCEL,com cerdas de nylon, base achatada, nº14.	UND	41	R$ 3,90	R$ 159,90	CONDOR
104	1	PINCEL,com cerdas de nylon, base achatada, nº16.	UND	50	R$ 5,50	R$ 275,00	CONDOR
105	1	PINCEL,com cerdas de nylon, base achatada, nº18.	UND	45	R$ 6,00	R$ 270,00	CONDOR
106	1	PINCEL,com cerdas de nylon, base achatada, nº20.	UND	51	R$ 6,40	R$ 326,40	CONDOR
107	1	PINCEL,com cerdas de nylon, base achatada, nº22.	UND	75	R$ 7,50	R$ 562,50	CONDOR
108	1	PINCEL,com cerdas de nylon, base achatada, nº24.	UND	85	R$ 8,50	R$ 722,50	CONDOR
110	1	ROLO para pintura, em espuma, com 15 cm	UND	90	R$ 5,99	R$ 539,10	CONDOR
116	1	ROLO, para pintura, em lã de carneiro, com 23 cm, com cabo.	UND	200	R$ 9,34	R$ 1.868,00	CONDOR
117	1	SELADOR acrílico. Embalagem: galão com 3,6 l.	UND	61	R$ 22,90	R$ 1.396,90	HIDRACOR
118	1	SELADORA para madeira. Embalagem: galão com 3,6 l.	UND	31	R$ 34,90	R$ 1.081,90	HIDRACOR
119	1	SILICONE, incolor, para vedação. Embalagem: bisnaga com mínimo de 280 g.	UND	21	R$ 13,90	R$ 291,90	
133	1	TINTA em pó, a base de látex na cor branca, para parede. Embalagem contendo 2kg .	UND	100	R$ 4,75	R$ 475,00	HIDRACOR
134	1	TINTA látex para aplicação em interior e exterior. 1KG	UND	30	R$ 12,90	R$ 387,00	HIDRACOR
135	1	TINTA para pintura em quadro negro galão com 3.6 litros.	UND	31	R$ 69,90	R$ 2.166,90	HIDRACOR
136	1	TINTA para pintura em quadro negro galão com 900 ML	UND	25	R$ 19,90	R$ 497,50	HIDRACOR
137	1	TINTA para piso de 1º qualidade. Embalagem lata com 18 litros.	UND	100	R$ 189,90	R$ 18.990,00	HIDRACOR
138	1	TINTA para piso de 1ª qualidade. Embalagem: lata com 3.6 litros .	LT	171	R$ 43,90	R$ 7.506,90	HIDRACOR
155	1	TINTA, látex PVA, a base de água, secagem rápida, na cor branco gelo. Embalagem: lata com 18 litros.	UND	85	R$ 98,90	R$ 8.406,50	HIDRACOR
156	1	TINTA, látex PVA, a base de água, secagem rápida, na cor branco neve. Embalagem: lata com 18 litros.	UND	28	R$ 98,90	R$ 2.769,20	HIDRACOR
157	1	TINTA, zarcão, a óleo, anticorrosivo, na cor cinza, Embalagem: galão com 3,6 litros.	UND	26	R$ 67,50	R$ 1.755,00	HIDRACOR
164	1	VERNIZ, em spray automotiva com 300ml.	UND	13	R$ 11,99	R$ 155,87	FORTLEV

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

167	1	TUBO uso rede hidráulica, em PVC, dimensões 20mm x 6 m, extremidades lisas, para água.	UND	200	R$ 19,70	R$ 3.940,00	FORTLEV
170	1	TUBO, uso rede hidráulica, em PVC, dimensões 100 mm x 06 m, extremidades lisas, para esgoto.	UND	300	R$ 823,50	R$ 25.050,00	FORTLEV
171	1	TUBO, uso rede hidráulica, em PVC, dimensões 25 mm x 6 m, extremidades soldáveis, para água.	UND	100	R$ 22,86	R$ 2.286,00	FORTLEV
172	1	TUBO, uso rede hidráulica, em PVC, dimensões 32 mm x 06 m, para água.	UND	100	R$ 34,90	R$ 3.490,00	FORTLEV
173	1	TUBO, uso rede hidráulica, em PVC, dimensões 40 mm x 06 m, para água.	UND	25	R$ 77,90	R$ 1.947,50	FORTLEV
174	1	TUBO, uso rede hidráulica, em PVC, dimensões 40 mm x 6 m, extremidades lisas, para esgoto.	UND	60	R$ 34,50	R$ 2.070,00	FORTLEV
184	1	Y DE 100 MM PARA ESGOTO	UND	250	R$ 18,00	R$ 4.500,00	FORTLEV
373	1	CIMENTO, CPII F32 comum cinza. Embalagem: saco com 50kg.	SC	5000	R$ 32,00	R$ 160.000,00	JOSE LUIZ
384	1	PEDRA BRITADA NUMERO 1	M³	250	R$ 140,00	R$ 35.000,00	JOSE LUIZ
VALOR TOTAL						**R$** 293.942,47	

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Secretaria de Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras/serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.4. – **A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – **A CONTRATADA** se obriga a:

a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **parcelada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
b) Assegurar a boa qualidade do produto;
c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
j) **O objeto deste edital será de entrega parcelada, no prazo máximo de 10 dias CORRIDOS,** mediante autorização e, nos locais definidos pela respectiva Secretaria solicitante.
k) **A CONTRATADA se obriga também, a executar os serviços, conforme o Termo de Referência, constante do edital, o qual, passa a ser parte integrante, deste contrato**

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA;**
c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
f) **A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.**
g) **À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.**
h) **A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.**
i)**A PMCG se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$293.942,47 (duzentos e noventa e três mil novecentos e quarenta e quatro e dois reais e quarenta e sete centavos),** constante da proposta integrante da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 12/04/2022, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:
UNIDADE: 020701 SEC. M. DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE
PROJETO ATIVIDADE: 15.452.10.2.038 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS E URBANISMO
ELEMENTO: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00 REC. ORDINÁRIOS
16 CONT. INTERV. DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE
42 ROYALTIES/FEP/CFRM

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimento";
c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos,

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

k) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretária Municipal de Administração.**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 12 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO
CONTRATANTE

UNIQUE EUCALIPTOS PISOS E PISCINAS EIRELI
CNPJ: 35.262.368/0001-02
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CONTRATO Nº 203/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, UNIQUE EUCALIPTOS PISOS E PISCINAS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Estado de Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Praça Nove de Maio, Nova Morada, Capim Grosso – Bahia, inscrito no inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr.** JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO, **através da** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO**, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pela** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a Sra. NEUMARIA GOMES DA SILVA e a empresa **UNIQUE EUCALIPTOS PISOS E PISCINAS EIRELI,** inscrito no CNPJ sob nº 35.262.368/0001-02 situada à AV. Leonicio Ferreira dos Santos, 507, Centro, Capim Grosso/BA, neste ato representado por Erick Noberto Maia, CPF: 057.703.175-90 e RG: 13.146.524-43 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante No **Processo Administrativo nº 079/2021** regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **UNIQUE EUCALIPTOS PISOS E PISCINAS EIRELI** realize **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA,** conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no **processo administrativo nº 079/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **012/2021.**

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor	TOTAL	MARCA
64	1	APLICADOR, de silicone em tubo, gatilho automático, em aço, pintura epóxi, cabo revestido em PVC rígido.	UND	0	R$ 16,90	R$ -	FERTAK
66	1	BROCHA para pintura tamanho médio-	UND	5	R$ 4,24	R$ 21,20	ROMA
69	1	CORANTE líquido em bisnaga com 50 ml cores -	UND	75	R$ 3,81	R$ 285,75	HIDRACOR
73	1	GESSO em Pó Embalagem de 1Kg-	UND	12	R$ 2,55	R$ 30,60	PONTO DO GESSO
83	1	LIXA para madeira, n. 100	FL	20	R$ 0,99	R$ 19,80	WORKER
84	1	LIXA para madeira, n. 120	FL	20	R$ 0,69	R$ 13,80	WORKER
85	1	LIXA para madeira, n. 150	FL	20	R$ 0,69	R$ 13,80	WORKER
86	1	LIXA, para madeira, n. 60.	FL	20	R$ 0,99	R$ 19,80	WORKER
87	1	LIXA, para madeira, n. 80	FL	20	R$ 0,99	R$ 19,80	WORKER
88	1	MASSA acrílica, para revestimento em interiores e exteriores Embalagem: galão com 3,6 litros.	UND	40	R$ 26,90	R$ 1.076,00	HIDRACOR
89	1	MASSA acrílica, para revestimento em interiores e exteriores Embalagem: lata com 18 litros.	UND	25	R$ 85,00	R$ 2.125,00	HIDRACOR
92	1	MASSA corrida, base látex, para acabamento de interior. Embalagem: galão com 3,6 litros.	UND	25	R$ 18,90	R$ 472,50	HIDRACOR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

93	1	MASSA CORRIDA, base látex, para acabamento de interior: Embalagem: lata com 18 litros.	UND	R$ 20	R$ 40,00	R$ 800,00	HIDRACOR
97	1	PINCEL,com cerdas de nylon, base achatada, nº02.	UND	25	R$ 1,95	R$ 48,75	CONDOR
98	1	PINCEL,com cerdas de nylon, base achatada, nº04.	UND	28	R$ 2,40	R$ 67,20	CONDOR
99	1	PINCEL,com cerdas de nylon, base achatada, nº06.	UND	10	R$ 2,50	R$ 25,00	CONDOR
100	1	PINCEL,com cerdas de nylon, base achatada, nº08.	UND	13	R$ 2,70	R$ 35,10	CONDOR
101	1	PINCEL,com cerdas de nylon, base achatada, nº10.	UND	12	R$ 3,00	R$ 36,00	CONDOR
102	1	PINCEL,com cerdas de nylon, base achatada, nº12.	UND	10	R$ 3,50	R$ 35,00	CONDOR
103	1	PINCEL,com cerdas de nylon, base achatada, nº14.	UND	17	R$ 3,90	R$ 66,30	CONDOR
104	1	PINCEL,com cerdas de nylon, base achatada, nº16.	UND	9	R$ 5,50	R$ 49,50	CONDOR
105	1	PINCEL,com cerdas de nylon, base achatada, nº18.	UND	20	R$ 6,00	R$ 120,00	CONDOR
106	1	PINCEL,com cerdas de nylon, base achatada, nº20.	UND	22	R$ 6,40	R$ 140,80	CONDOR
107	1	PINCEL,com cerdas de nylon, base achatada, nº22.	UND	25	R$ 7,50	R$ 187,50	CONDOR
108	1	PINCEL,com cerdas de nylon, base achatada, nº24.	UND	25	R$ 8,50	R$ 212,50	CONDOR
110	1	ROLO para pintura, em espuma, com 15 cm	UND	15	R$ 5,99	R$ 89,85	CONDOR
116	1	ROLO, para pintura, em lã de carneiro, com 23 cm, com cabo.	UND	28	R$ 9,34	R$ 261,52	CONDOR
117	1	SELADOR acrílico. Embalagem: galão com 3,6 l.	UND	18	R$ 22,90	R$ 412,20	HIDRACOR
118	1	SELADORA para madeira. Embalagem: galão com 3,6 l.	UND	17	R$ 34,90	R$ 593,30	HIDRACOR
119	1	SILICONE, incolor, para vedação. Embalagem: bisnaga com mínimo de 280 g.	UND	7	R$ 13,90	R$ 97,30	
133	1	TINTA em pó, a base de látex na cor branca, para parede. Embalagem contendo 2kg .	UND	100	R$ 4,75	R$ 475,00	HIDRACOR
134	1	TINTA látex para aplicação em interior e exterior. 1KG	UND	35	R$ 12,90	R$ 451,50	HIDRACOR
135	1	TINTA para pintura em quadro negro galão com 3.6 litros.	UND	32	R$ 69,90	R$ 2.236,80	HIDRACOR
136	1	TINTA para pintura em quadro negro galão com 900 ML	UND	25	R$ 19,90	R$ 497,50	HIDRACOR
137	1	TINTA para piso 1ª qualidade. Embalagem: lata com 18 litros.	UND	100	R$ 189,90	R$ 18.990,00	HIDRACOR
138	1	TINTA para piso de 1ª qualidade. Embalagem: lata com 3.6 litros .	LT	42	R$ 43,90	R$ 1.843,80	HIDRACOR
155	1	TINTA, látex PVA, a base de água, secagem rápida, na cor branco gelo. Embalagem: lata com 18 litros.	UND	50	R$ 98,90	R$ 4.945,00	HIDRACOR
156	1	TINTA, látex PVA, a base de água, secagem rápida, na cor branco neve. Embalagem: lata com 18 litros.	UND	29	R$ 98,90	R$ 2.868,10	HIDRACOR
157	1	TINTA, zarcão, a óleo, anticorrosivo, na cor cinza, Embalagem: galão com 3,6 litros.	UND	26	R$ 67,50	R$ 1.755,00	HIDRACOR
164	1	VERNIZ, em spray automotiva com 300ml.	UND	12	R$ 11,99	R$ 143,88	FORTLEV
167	1	TUBO uso rede hidráulica, em PVC, dimensões 20mm x 6 m, extremidades lisas, para água.	UND	100	R$ 19,70	R$ 1.970,00	FORTLEV

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

170	1	TUBO, uso rede hidráulica, em PVC, dimensões 100 mm x 06 m, extremidades lisas, para esgoto.	UND	0	R$ 83,50	R$ -	FORTLEV
171	1	TUBO, uso rede hidráulica, em PVC, dimensões 25 mm x 6 m, extremidades soldáveis, para água.	UND	75	R$ 22,86	R$ 1.714,50	FORTLEV
172	1	TUBO, uso rede hidráulica, em PVC, dimensões 32 mm x 06 m, para água.	UND	40	R$ 34,90	R$ 1.396,00	FORTLEV
173	1	TUBO, uso rede hidráulica, em PVC, dimensões 40 mm x 06 m, para água.	UND	10	R$ 77,90	R$ 779,00	FORTLEV
174	1	TUBO, uso rede hidráulica, em PVC, dimensões 40 mm x 6 m, extremidades lisas, para esgoto.	UND	10	R$ 34,50	R$ 345,00	FORTLEV
184	1	Y DE 100 MM PARA ESGOTO	UND	0	R$ 18,00	R$ -	FORTLEV
373	1	CIMENTO, CPII F32 comum cinza. Embalagem: saco com 50kg.	SC	500	R$ 32,00	R$ 16.000,00	JOSE LUIZ
384	1	PEDRA BRITADA NUMERO 1	M³	0	R$ 140,00	R$ -	JOSE LUIZ
VALOR TOTAL						R$ 63.786,95	

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Secretaria de Educação, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras/serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.4. – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – **A CONTRATADA** se obriga a:

a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **parcelada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
b) Assegurar a boa qualidade do produto;
c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
i)Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
j)**O objeto deste edital será de entrega parcelada, no prazo máximo de 10 dias CORRIDOS,** mediante autorização e, nos locais definidos pela respectiva Secretaria solicitante.
k) **A CONTRATADA se obriga também, a executar os serviços, conforme o Termo de Referência, constante do edital, o qual, passa a ser parte integrante, deste contrato**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA;**
c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
f) **A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.**
g) **À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.**
h) **A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.**
i)**A PMCG se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$63.786,95 (sessenta e três mil setecentos e oitenta e seis reais e noventa e cinco centavos),** constante da proposta integrante da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 12/04/2022, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.3.2.014 – GERENCIAMENTO DAS ACOES DA EDUCAÇÃO BASICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 001- REC. IMP. E TRANSF. IMP. – EDUCACAO – 25%
004 – CONTRIB. AO PROGRAMA ENSINO FUND. - SALARIO EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.3.2.022 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA – FUNDEB 40%
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 019 – TRANSFERENCIAS FUNDEB 40%

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimento";
c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

k) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretária Municipal de Educação.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 12 de abril de 2021.

JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO
CONTRATANTE

NEUMARIA GOMES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

UNIQUE EUCALIPTOS PISOS E PISCINAS EIRELI
CNPJ: 35.262.368/0001-02
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

CONTRATO Nº S170/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, UNIQUE EUCALIPTOS PISOS E PISCINAS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO Estado de Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, situado na Praça Nove de Maio, Nova Morada, Capim Grosso – Bahia, inscrito no inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr.** JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, **através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BA, inscrito no** CNPJ sob o nº 11.390.971/0001-01, com sede na Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **a Sra. LEIDE COSTA RIOS** e a empresa **UNIQUE EUCALIPTOS PISOS E PISCINAS EIRELI,** inscrito no CNPJ sob nº 35.262.368/0001-02 situada à AV. Leonicio Ferreira dos Santos, 507, Centro, Capim Grosso/BA, neste ato representado por Erick Noberto Maia, CPF: 057.703.175-90 e RG: 13.146.524-43 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante No **Processo Administrativo nº 079/2021** regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **UNIQUE EUCALIPTOS PISOS E PISCINAS EIRELI** realize **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA,** conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no **processo administrativo nº 079/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **012/2021.**

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant	Valor	TOTAL	MARCA
64	1	APLICADOR, de silicone em tubo, gatilho automático, em aço, pintura epóxi, cabo revestido em PVC rígido.	UND	0	R$ 16,90	R$ -	FERTAK
66	1	BROCHA para pintura tamanho médio-	UND	5	R$ 4,24	R$ 21,20	ROMA
69	1	CORANTE líquido em bisnaga com 50 ml cores -	UND	75	R$ 3,81	R$ 285,75	HIDRACOR
73	1	GESSO em Pó Embalagem de 1Kg-	UND	12	R$ 2,55	R$ 30,60	PONTO DO GESSO
83	1	LIXA para madeira, n. 100	FL	20	R$ 0,99	R$ 19,80	WORKER
84	1	LIXA para madeira, n. 120	FL	20	R$ 0,69	R$ 13,80	WORKER
85	1	LIXA para madeira, n. 150	FL	20	R$ 0,69	R$ 13,80	WORKER
86	1	LIXA, para madeira, n. 60.	FL	20	R$ 0,99	R$ 19,80	WORKER
87	1	LIXA, para madeira, n. 80	FL	20	R$ 0,99	R$ 19,80	WORKER
88	1	MASSA acrílica, para revestimento em interiores e exteriores Embalagem: galão com 3,6 litros.	UND	40	R$ 26,90	R$ 1.076,00	HIDRACOR
89	1	MASSA acrílica, para revestimento em interiores e exteriores Embalagem: lata com 18 litros.	UND	25	R$ 85,00	R$ 2.125,00	HIDRACOR
92	1	MASSA corrida, base látex, para acabamento de interior. Embalagem: galão com 3,6 litros.	UND	25	R$ 18,90	R$ 472,50	HIDRACOR

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

93	1	MASSA CORRIDA, base látex, para acabamento de interior: Embalagem: lata com 18 litros.	UND	10	R$ 40,00	R$ 400,00	HIDRACOR
97	1	PINCEL,com cerdas de nylon, base achatada, nº02.	UND	25	R$ 1,95	R$ 48,75	CONDOR
98	1	PINCEL,com cerdas de nylon, base achatada, nº04.	UND	28	R$ 2,40	R$ 67,20	CONDOR
99	1	PINCEL,com cerdas de nylon, base achatada, nº06.	UND	10	R$ 2,50	R$ 25,00	CONDOR
100	1	PINCEL,com cerdas de nylon, base achatada, nº08.	UND	13	R$ 2,70	R$ 35,10	CONDOR
101	1	PINCEL,com cerdas de nylon, base achatada, nº10.	UND	12	R$ 3,00	R$ 36,00	CONDOR
102	1	PINCEL,com cerdas de nylon, base achatada, nº12.	UND	10	R$ 3,50	R$ 35,00	CONDOR
103	1	PINCEL,com cerdas de nylon, base achatada, nº14.	UND	17	R$ 3,90	R$ 66,30	CONDOR
104	1	PINCEL,com cerdas de nylon, base achatada, nº16.	UND	9	R$ 5,50	R$ 49,50	CONDOR
105	1	PINCEL,com cerdas de nylon, base achatada, nº18.	UND	20	R$ 6,00	R$ 120,00	CONDOR
106	1	PINCEL,com cerdas de nylon, base achatada, nº20.	UND	22	R$ 6,40	R$ 140,80	CONDOR
107	1	PINCEL,com cerdas de nylon, base achatada, nº22.	UND	25	R$ 7,50	R$ 187,50	CONDOR
108	1	PINCEL,com cerdas de nylon, base achatada, nº24.	UND	25	R$ 8,50	R$ 212,50	CONDOR
110	1	ROLO para pintura, em espuma, com 15 cm	UND	15	R$ 5,99	R$ 89,85	CONDOR
116	1	ROLO, para pintura, em lã de carneiro, com 23 cm, com cabo.	UND	27	R$ 9,34	R$ 252,18	CONDOR
117	1	SELADOR acrílico. Embalagem: galão com 3,6 l.	UND	18	R$ 22,90	R$ 412,20	HIDRACOR
118	1	SELADORA para madeira. Embalagem: galão com 3,6 l.	UND	17	R$ 34,90	R$ 593,30	HIDRACOR
119	1	SILICONE, incolor, para vedação. Embalagem: bisnaga com mínimo de 280 g.	UND	7	R$ 13,90	R$ 97,30	
133	1	TINTA em pó, a base de látex na cor branca, para parede. Embalagem contendo 2kg .	UND	100	R$ 4,75	R$ 475,00	HIDRACOR
134	1	TINTA látex para aplicação em interior e exterior. 1KG	UND	35	R$ 12,90	R$ 451,50	HIDRACOR
135	1	TINTA para pintura em quadro negro galão com 3.6 litros.	UND	32	R$ 69,90	R$ 2.236,80	HIDRACOR
136	1	TINTA para pintura em quadro negro galão com 900 ML	UND	25	R$ 19,90	R$ 497,50	HIDRACOR
137	1	TINTA para piso 1ª qualidade. Embalagem: lata com 18 litros.	UND	100	R$ 189,90	R$ 18.990,00	HIDRACOR
138	1	TINTA para piso de 1ª qualidade. Embalagem: lata com 3.6 litros .	LT	42	R$ 43,90	R$ 1.843,80	HIDRACOR
155	1	TINTA, látex PVA, a base de água, secagem rápida, na cor branco gelo. Embalagem: lata com 18 litros.	UND	50	R$ 98,90	R$ 4.945,00	HIDRACOR
156	1	TINTA, látex PVA, a base de água, secagem rápida, na cor branco neve. Embalagem: lata com 18 litros.	UND	28	R$ 98,90	R$ 2.769,20	HIDRACOR
157	1	TINTA, zarcão, a óleo, anticorrosivo, na cor cinza, Embalagem: galão com 3,6 litros.	UND	26	R$ 67,50	R$ 1.755,00	HIDRACOR
164	1	VERNIZ, em spray automotiva com 300ml.	UND	10	R$ 11,99	R$ 119,90	FORTLEV

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

167	1	TUBO uso rede hidráulica, em PVC, dimensões 20mm x 6 m, extremidades lisas, para água.	UND	100	R$ 19,70	R$ 1.970,00	FORTLEV
170	1	TUBO, uso rede hidráulica, em PVC, dimensões 100 mm x 06 m, extremidades lisas, para esgoto.	UND	0	R$ 83,50	R$ -	FORTLEV
171	1	TUBO, uso rede hidráulica, em PVC, dimensões 25 mm x 6 m, extremidades soldáveis, para água.	UND	75	R$ 22,86	R$ 1.714,50	FORTLEV
172	1	TUBO, uso rede hidráulica, em PVC, dimensões 32 mm x 06 m, para água.	UND	40	R$ 34,90	R$ 1.396,00	FORTLEV
173	1	TUBO, uso rede hidráulica, em PVC, dimensões 40 mm x 06 m, para água.	UND	10	R$ 77,90	R$ 779,00	FORTLEV
174	1	TUBO, uso rede hidráulica, em PVC, dimensões 40 mm x 6 m, extremidades lisas, para esgoto.	UND	10	R$ 34,50	R$ 345,00	FORTLEV
184	1	Y DE 100 MM PARA ESGOTO	UND	0	R$ 18,00	R$ -	FORTLEV
373	1	CIMENTO, CPII F32 comum cinza. Embalagem: saco com 50kg.	SC	500	R$ 32,00	R$ 16.000,00	JOSE LUIZ
384	1	PEDRA BRITADA NUMERO 1	M³	0	R$ 140,00	R$ -	JOSE LUIZ
VALOR TOTAL						R$ 63.254,73	

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Secretaria de Saúde, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras/serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.4. – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – **A CONTRATADA** se obriga a:

a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **parcelada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
b) Assegurar a boa qualidade do produto;
c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
j) **O objeto deste edital será de entrega parcelada, no prazo máximo de 10 dias CORRIDOS,** mediante autorização e, nos locais definidos pela respectiva Secretaria solicitante.
k) **A CONTRATADA se obriga também, a executar os serviços, conforme o Termo de Referência, constante do edital, o qual, passa a ser parte integrante, deste contrato**

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA;**
c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
f) **A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.**
g) **À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.**
h) **A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.**
i)**A PMCG se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$63.254,73 (sessenta e três mil duzentos e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos),** constante da proposta integrante da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 12/04/2022, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:
UNIDADE/ÓRGÃO: 02.05.01 - FUNDO MUN. DE SAÚDE - FUMSAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE: 10.302.0005.2.023 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PARA PROC. EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE (S): 002 - REC. IMP. E TRANSF. IMP - SAÚDE 15%
014 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimento";
c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

k) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretária Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 12 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO
CONTRATANTE

LEIDE COSTA RIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

UNIQUE EUCALIPTOS PISOS E PISCINAS EIRELI
CNPJ: 35.262.368/0001-02
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 31.359.483/0001-49

CONTRATO Nº 189/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO - BAHIA, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Nove de Maio, Nova Morada, Capim Grosso – Bahia, inscrito no **CNPJ/MF n. 13.230.982/0001-50,** neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, através da** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO**, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pela** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a Sra. NEUMARIA GOMES DA SILVA doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ: 25.350.337/0001-50, localizada na Rua Juracy Magalhaes , nº 853, Ponto Central, na cidade de Feira de Santana - Bahia, neste ato representada por Venilson Pereira de Oliveira, inscrito no CPF sob nº 064.225.795-78 e Carteira de identidade sob nº 15.007.369-02 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante No **Processo Administrativo nº 081/2021**regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI** realize os **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA PLATAFORMA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA MOODLE (MODULAR OBJECT ORIENTED DISTANCE LEARNING), INCLUINDO SERVIDOR DE VIDEOCONFERÊNCIA, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÕES E SUPORTE TÉCNICO PARA O QUANTITATIVO MÁXIMO DE 3.500 (TRÊS MIL E QUINHENTOS) USUÁRIOS ATIVOS CADASTRADOS, DE FORMA A SUPRIR AS NECESSIDADES DOS CURSOS OFERTADOS PELAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS CADASTRADAS E VINCULADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPIM GROSSO-BAHIA,** conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no **processo administrativo nº 081/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2021.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNT	QNT	VALOR UNT.	VALOR TOT.
1	Implantação, configuração, estruturação e ajustes da plataforma de educação a distância MOODLE (Modular Object Oriented Distance Learning).	UN	1	1.750,00	1.750,00
2	Hospedagem, manutenções e suporte técnico da plataforma de educação a distância MOODLE (Modular Object Oriented Distance Learning). Servidor Apache, PHP, Banco de Dados Mysql, 100 GB de Armazenamento SSD, 3 GB de RAM, 2 Núcleos de CPU, Backups Diários, Banda Ilimitada, Endereço de IP Dedicado, Disponibilidade de 99.9%.	USUARIO/MÊS	3500	2,00	7.000,00

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 31.359.483/0001-49

3	Plataforma de videoconferência, integração com MOODLE (Modular Object Oriented Distance Learning), Armazenamento em nuvem 200 GB SSD para gravações, Exportar gravações como MP4, Capacidade para 150 usuários simultâneos. Servidor Ubuntu 16.04 amd64 dedicado, Endereço de IP dedicado, 8 núcleos de CPU, 16 GB de RAM, Banda até 10 Gb/s, Disponibilidade de 99.9%. O servidor deverá está fisicamente no Brasil para evitar alta latência (tempo de resposta).	USUÁRIO/MÊS	3500	2,50	8.750,00
TOAL				R$	17.500,00

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Secretaria de Educação, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras/serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.4. – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – **A CONTRATADA** se obriga a:

a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **parcelada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
b) Assegurar a boa qualidade do produto;
c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
j) **O objeto deste edital será de entrega parcelada, no prazo máximo de 10 dias CORRIDOS,** mediante autorização e, nos locais definidos pela respectiva Secretaria solicitante.
k) **A CONTRATADA se obriga também, a executar os serviços, conforme o Termo de Referência, constante do edital, o qual, passa a ser parte integrante, deste contrato**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 31.359.483/0001-49

b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA;**
c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
f) **A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.**
g) **À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.**
h) **A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.**
i) **A PMCG se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$17.500,00(dezessete mil e quinhentos reais),** constante da proposta integrante da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 31.359.483/0001-49

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 05/04/2022, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:
UNIDADE: 020401 FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 15.452.10.2.014 – GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.40.00– TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
FONTE DE RECURSOS: 001 – REC. IMP. E TRANSF. IMP. - EDUCAÇÃO - 25%

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimento";
c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 31.359.483/0001-49

acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

k) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretária Municipal de Educação.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2021**.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 31.359.483/0001-49

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 05 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO
CONTRATANTE

NEUMARIA GOMES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI
CNPJ: 25.350.337/0001-50
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CONTRATO N.º 242/2021

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO / PNAE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA.

A **Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Bahia**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Nove de Maio, Nova Morada, Capim Grosso – Bahia, inscrito no CNPJ n. 13.230.982/0001-50, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Jose Sivaldo Rios De Carvalho, através da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Neumaria Gomes Da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA REGIÃO DO PIEMONTE DA DIAMANTINA, inscrita no CNPJ sob nº 07.587.853/0001-10, sediada na Avenida Ayrton Sena, nº 731-A, São Luiz, no município de Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pela Sra. Francelma Silva de Lima, inscrita no CPF sob n.º 047.391.575-86 e Carteira de Identidade nº 14.125.356-89 SSP/BA, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A),** fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**, Processo Administrativo n°066/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO / PNAE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA**, para alunos da rede de educação básica pública, verba PNAE, **exercício 2021**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**, **Processo Administrativo nº 066/2021,** o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer acréscimo no objeto deste contrato, só será realizado mediante solicitação por escrito da Secretaria Municipal de Educação, acompanhada de planilha detalhada dos materiais a serem acrescidos, devidamente aprovados pela Sr. Secretária de Educação, desde que observados os limites estabelecidos pelo art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

2.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Assegurar a boa qualidade do objeto deste Contrato e atender às normas de segurança impostas à nível municipal, estadual e federal;
b) Assumir inteira e exclusiva responsabilidade civil, penal e administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
c) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE;
d) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
e) Obter as licenças exigidas pelos órgãos responsáveis, e quaisquer outros documentos bem como arcar com o pagamento de taxas ou emolumentos exigíveis para execução dos serviços;
f) Arcar, inteira e exclusivamente, com todas as despesas e custos, referentes a transporte, alimentação, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão-de-obra pela contratante para execução deste contrato de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do presente contrato não criará, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista com o Município de CAPIM GROSSO, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 11.170,00 (Onze mil cento e setenta reais).**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.2 Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS (grupo formal), da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

4.3 OS CONTRATADOS FORNECEDORES (**grupo formal ou informal ou fornecedor individual**) deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Lote	Item	Produto	Und.	Quant.	Periodicidade Entrega	Preço de Aquisição	
						Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
4	01	**BISCOITO TIPO SEQ**UILHO - BISCOITO, TIPO SEQUILHOS, sabores: coco, tapioca e maracujina. de 1ª qualidade, produzido de acordo com as boas práticas de manipulação de alimentos, sem uso de conservantes ou outros aditivos de uso industrial, embalados em sacos ou potes descartáveis de polietileno, com identificação de peso e nome do produto, data	UND.	5.200	semanal	1,10	5.720,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

		de fabricação e validade. Embalagem de 50 gramas.					
5	01	**BOLO -** Bolo de ótima qualidade , sabores variados (tradicional de ovos, milho, cenoura ou de aipim) íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser entregue em plástico transparente, lacrada individualmente e com descrição do fabricante, indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. Und de fornecimento: pedaço de bolo cortados em formato quadrado com medida de 7 a 8 cm de largura e; 4 a 5 cm de altura.	UND.	5200	semanal	1,00	5.200,00
22	01	**TEMPERO CASEIRO** - TEMPERO CASEIRO, seco, ingredientes: orégano, coentro, alho, cebola, louro, pimenta do reino, salsa, sal, gordura vegetal e corante artificial ou açafrão, embalagem lacrada de 200g. Prazo de validade do produto deverá ser de no mínimo 03 meses a partir da data de fabricação.	UND.	100	semanal	2,50	250,00
Valor Total do Contrato							**11.170,00**

4.4. A Secretaria de Educação, representada pela Nutricionista Responsável Técnica, poderá solicitar a qualquer momento laudo em laboratório oficial para análise físico-química, microbiológica, microscópica (histológica) e vitaminas, devendo a CONTRATADA fornecedora arcar com os custos. No caso do produto e/ou embalagem apresentarem alterações em suas características, estando dentro do prazo de validade, a contratada estará obrigada a substituí-los, devendo retirar no local onde se encontram, não gerando quaisquer ônus para o contratante, no prazo em que a Secretaria estabelecer.

4.4.1.No caso de dúvidas em relação à qualidade do produto, será retirada uma amostra do lote entregue para análises, sendo os custos laboratoriais por conta da cooperativa vencedora.

4.4.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se, ao Departamento de Alimentação Escolar, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

UNIDADE: 020401 FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.3.2.013 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
004 - CONTRIB. AO PROG. ENSINO FUND. - SALARIO EDUCAÇÃO
015 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
001 - REC. IMP E TRANSF. IMP - EDUCAÇÃO 25%

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.1.1 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.2 O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;

b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura corretas;

d) Notificar por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

e) Declarar os fornecimentos efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:
9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

12.2 São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR (**grupo formal ou informal ou fornecedor individual**) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
17.1 O presente contrato vigorará no prazo da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, e sua entrega total ou parcial dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

a) O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, será até 31 de dezembro de 2021**,** após a data de assinatura do contrato

b) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021,** conforme se segue:

b1) O cronograma de entrega dos gêneros alimentícios será estabelecido pelo Departamento de Alimentação Escolar, mediante acordo firmado entre este Departamento e fornecedores habilitados. As entregas deverão ser feitas no Depósito Central, da Secretaria Municipal de Educação;

b2) Os produtos poderão ser requisitados diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, conforme solicitação da nutricionista, onde serão definidos os dias e os horários das entregas, através dos pedidos enviados pela nutricionista, via e-mail;

c) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1. É competente o Foro da Comarca de Capim Grosso/BA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CAPIM GROSSO, BA, 16 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NEUMÁRIA GOMES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DA REGIÃO DO PIEMONTE DA DIAMANTINA
CNPJ sob nº 07.587.853/0001-10
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CONTRATO N.º 241/2021

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO / PNAE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA.

A **Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Bahia**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Nove de Maio, Nova Morada, Capim Grosso – Bahia, inscrito no CNPJ n. 13.230.982/0001-50, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Jose Sivaldo Rios De Carvalho, através da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Neumaria Gomes Da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE GILO E REGIÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.417.529/0001-54, sediada no Povoado do Gilo, s/n, Povoado do Gilo, no município de Várzea Nova - Bahia, neste ato representado pelo Sr. Ronaldo Carneiro de Souza, inscrito no CPF sob n.º 203.429.855-15 e Carteira de Identidade nº 02.814.994-70 SSP/BA, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A),** fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**, Processo Administrativo n°066/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO / PNAE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA**, para alunos da rede de educação básica pública, verba PNAE, **exercício 2021**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**, **Processo Administrativo nº 066/2021,** o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer acréscimo no objeto deste contrato, só será realizado mediante solicitação por escrito da Secretaria Municipal de Educação, acompanhada de planilha detalhada dos materiais a serem acrescidos, devidamente aprovados pela Sr. Secretária de Educação, desde que observados os limites estabelecidos pelo art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

2.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Assegurar a boa qualidade do objeto deste Contrato e atender às normas de segurança impostas à nível municipal, estadual e federal;
b) Assumir inteira e exclusiva responsabilidade civil, penal e administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
c) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE;
d) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
e) Obter as licenças exigidas pelos órgãos responsáveis, e quaisquer outros documentos bem como arcar com o pagamento de taxas ou emolumentos exigíveis para execução dos serviços;
f) Arcar, inteira e exclusivamente, com todas as despesas e custos, referentes a transporte, alimentação, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão-de-obra pela contratante para execução deste contrato de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do presente contrato não criará, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista com o Município de CAPIM GROSSO, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 107.150,00 (Cento e sete mil cento e cinquenta reais).**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.2 Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS (grupo formal), da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

4.3 OS CONTRATADOS FORNECEDORES (**grupo formal ou informal ou fornecedor individual**) deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Lote	Item	Produto	Und.	Quant.	Periodicidade Entrega	Preço de Aquisição	
						Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
01	01	**IOGURTE UMBU -** IOGURTE, integral, sabores: com preparado de umbú. Embalagem sachê de 200 gramas. Entrega em transporte adequado, resfriado. Validade mínima no dia da entrega/recebimento: 30 dias. Na embalagem deve conter: Especificação do produto, data de fabricação e validade, informação nutricional e registro	UND.	20.000	semanal	2,00	40.000,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

		sanitário. Não serão aceitas embalagens violadas, com vazamentos ou amassadas/danificadas.					
02	01	**IOGURTE LICURI, ABACAXI E CAFÉ** - IOGURTE, integral, sabores: com preparado de umbú, preparado de licuri com pedaços, preparado de abacaxi com pedaços e preparado de café. Embalagem de 900 gramas. Entrega em transporte adequado, resfriado. Validade mínima no dia da entrega/recebimento: 30 dias. Na embalagem deve conter: Especificação do produto, data de fabricação e validade, informação nutricional e registro sanitário. Não serão aceitas embalagens violadas, com vazamentos ou amassadas/danificadas.	UND.	5.000	semanal	7,49	37.450,00
03	01	**IOGURTE MORANGO, COCO E AMEIXA** - IOGURTE, integral, sabores: morango, coco e ameixa. Embalagem em saches de 120 gramas. Entrega em transporte adequado, resfriado. Validade mínima no dia da entrega/recebimento: 30 dias. Na embalagem deve conter: Especificação do produto, data de fabricação e validade, informação nutricional e registro sanitário. Não serão aceitas embalagens violadas, com vazamentos ou amassadas/danificadas.	UND.	30.000	semanal	0,99	29.700,00
Valor Total do Contrato							**107.150,00**

4.4. A Secretaria de Educação, representada pela Nutricionista Responsável Técnica, poderá solicitar a qualquer momento laudo em laboratório oficial para análise físico-química, microbiológica, microscópica (histológica) e vitaminas, devendo a CONTRATADA fornecedora arcar com os custos. No caso do produto e/ou embalagem apresentarem alterações em suas características, estando dentro do prazo de validade, a contratada estará obrigada a substituí-los, devendo retirar no local onde se encontram, não gerando quaisquer ônus para o contratante, no prazo em que a Secretaria estabelecer.

4.4.1.No caso de dúvidas em relação à qualidade do produto, será retirada uma amostra do lote entregue para análises, sendo os custos laboratoriais por conta da cooperativa vencedora.

4.4.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se, ao Departamento de Alimentação Escolar, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

UNIDADE: 020401 FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.3.2.013 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
004 - CONTRIB. AO PROG. ENSINO FUND. - SALARIO EDUCAÇÃO
015 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
001 - REC. IMP E TRANSF. IMP - EDUCAÇÃO 25%

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.1.1 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.2 O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;

b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura corretas;

d) Notificar por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

e) Declarar os fornecimentos efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:
9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

12.2 São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR (**grupo formal ou informal ou fornecedor individual**) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
17.1 O presente contrato vigorará no prazo da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, e sua entrega total ou parcial dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

a) O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, será até 31 de dezembro de 2021**,** após a data de assinatura do contrato

b) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021,** conforme se segue:

b1) O cronograma de entrega dos gêneros alimentícios será estabelecido pelo Departamento de Alimentação Escolar, mediante acordo firmado entre este Departamento e fornecedores habilitados. As entregas deverão ser feitas no Depósito Central, da Secretaria Municipal de Educação;

b2) Os produtos poderão ser requisitados diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, conforme solicitação da nutricionista, onde serão definidos os dias e os horários das entregas, através dos pedidos enviados pela nutricionista, via e-mail;

c) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1. É competente o Foro da Comarca de Capim Grosso/BA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CAPIM GROSSO, BA, 16 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NEUMÁRIA GOMES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA DE GILO E REGIÃO LTDA
CNPJ sob nº 07.417.529/0001-54
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CONTRATO N.º 244/2021

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO / PNAE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA.

A **Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Bahia**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Nove de Maio, Nova Morada, Capim Grosso – Bahia, inscrito no CNPJ n. 13.230.982/0001-50, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Jose Sivaldo Rios De Carvalho, através da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Neumaria Gomes Da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. José Humberto Araújo Oliveira, residente e domiciliado no Povoado de Caiçara, s/n, Zona Rural, no município de Capim Grosso - Bahia, inscrito no CPF sob n.º 665.326.635-49 e Carteira de Identidade nº 605896399 SSP/BA, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A),** fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**, Processo Administrativo n°066/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO / PNAE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA**, para alunos da rede de educação básica pública, verba PNAE, **exercício 2021**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**, **Processo Administrativo nº 066/2021,** o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer acréscimo no objeto deste contrato, só será realizado mediante solicitação por escrito da Secretaria Municipal de Educação, acompanhada de planilha detalhada dos materiais a serem acrescidos, devidamente aprovados pela Sr. Secretária de Educação, desde que observados os limites estabelecidos pelo art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

2.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Assegurar a boa qualidade do objeto deste Contrato e atender às normas de segurança impostas à nível municipal, estadual e federal;
b) Assumir inteira e exclusiva responsabilidade civil, penal e administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
c) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE;
d) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
e) Obter as licenças exigidas pelos órgãos responsáveis, e quaisquer outros documentos bem como arcar com o pagamento de taxas ou emolumentos exigíveis para execução dos serviços;
f) Arcar, inteira e exclusivamente, com todas as despesas e custos, referentes a transporte, alimentação, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão-de-obra pela contratante para execução deste contrato de fornecimento.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do presente contrato não criará, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista com o Município de CAPIM GROSSO, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 2.245,00 (Dois mil duzentos e quarenta e cinco reais).**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.2 Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS (grupo formal), da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

4.3 OS CONTRATADOS FORNECEDORES (**grupo formal ou informal ou fornecedor individual**) deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Lote	Item	Produto	Und.	Quant.	Periodicidade Entrega	Preço de Aquisição	
						Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
18	01	**FARINHA DE MANDIOCA -** FARINHA DE MANDIOCA fina, tipo um, seca, branca ou amarela, isenta de matéria terrosa, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranho. Embalagem de Polietileno transparente de 1 kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes da ANVISA/MS.	KG	500	semanal	4,49	2.245,00
Valor Total do Contrato							**2.245,00**

4.4. A Secretaria de Educação, representada pela Nutricionista Responsável Técnica, poderá solicitar a qualquer momento laudo em laboratório oficial para análise físico-química, microbiológica, microscópica (histológica) e vitaminas, devendo a CONTRATADA fornecedora arcar com os custos. No caso do produto e/ou embalagem apresentarem alterações em suas características, estando dentro do prazo de validade, a contratada estará obrigada a substituí-los, devendo retirar no local onde se encontram, não gerando quaisquer ônus para o contratante, no prazo em que a Secretaria estabelecer.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

4.4.1.No caso de dúvidas em relação à qualidade do produto, será retirada uma amostra do lote entregue para análises, sendo os custos laboratoriais por conta da cooperativa vencedora.

4.4.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se, ao Departamento de Alimentação Escolar, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 020401 FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.3.2.013 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
004 - CONTRIB. AO PROG. ENSINO FUND. - SALARIO EDUCAÇÃO
015 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
001 - REC. IMP E TRANSF. IMP - EDUCAÇÃO 25%

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.1.1 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.2 O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;

b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura corretas;

d) Notificar por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

e) Declarar os fornecimentos efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:
9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

12.2 São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR (**grupo formal ou informal ou fornecedor individual**) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
17.1 O presente contrato vigorará no prazo da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, e sua entrega total ou parcial dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

a) O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, será até 31 de dezembro de 2021**,** após a data de assinatura do contrato

b) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021,** conforme se segue:

b1) O cronograma de entrega dos gêneros alimentícios será estabelecido pelo Departamento de Alimentação Escolar, mediante acordo firmado entre este Departamento e fornecedores habilitados. As entregas deverão ser feitas no Depósito Central, da Secretaria Municipal de Educação;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

b2) Os produtos poderão ser requisitados diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, conforme solicitação da nutricionista, onde serão definidos os dias e os horários das entregas, através dos pedidos enviados pela nutricionista, via e-mail;

c) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1. É competente o Foro da Comarca de Capim Grosso/BA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CAPIM GROSSO, BA, 16 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NEUMÁRIA GOMES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

JOSÉ HUMBERTO ARAÚJO OLIVEIRA
CPF sob nº 665.326.635-49
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CONTRATO N.º 246/2021

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO / PNAE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA.

A **Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Bahia**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Nove de Maio, Nova Morada, Capim Grosso – Bahia, inscrito no CNPJ n. 13.230.982/0001-50, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Jose Sivaldo Rios De Carvalho, através da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Neumaria Gomes Da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado o Sr. José Ribeiro Silva dos Santos, residente e domiciliado na Fazenda Rio do Peixe, s/n, Zona Rural, no município de Capim Grosso - Bahia, inscrito no CPF sob n.º 029.934.075-97 e Carteira de Identidade nº 14.112.531-40 SSP/BA, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A),** fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**, Processo Administrativo n°066/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO / PNAE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA**, para alunos da rede de educação básica pública, verba PNAE, **exercício 2021**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**, **Processo Administrativo nº 066/2021,** o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer acréscimo no objeto deste contrato, só será realizado mediante solicitação por escrito da Secretaria Municipal de Educação, acompanhada de planilha detalhada dos materiais a serem acrescidos, devidamente aprovados pela Sr. Secretária de Educação, desde que observados os limites estabelecidos pelo art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

2.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Assegurar a boa qualidade do objeto deste Contrato e atender às normas de segurança impostas à nível municipal, estadual e federal;
b) Assumir inteira e exclusiva responsabilidade civil, penal e administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
c) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE;
d) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
e) Obter as licenças exigidas pelos órgãos responsáveis, e quaisquer outros documentos bem como arcar com o pagamento de taxas ou emolumentos exigíveis para execução dos serviços;
f) Arcar, inteira e exclusivamente, com todas as despesas e custos, referentes a transporte, alimentação, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão-de-obra pela contratante para execução deste contrato de fornecimento.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do presente contrato não criará, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista com o Município de CAPIM GROSSO, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais).**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.2 Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS (grupo formal), da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

4.3 OS CONTRATADOS FORNECEDORES (**grupo formal ou informal ou fornecedor individual**) deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Lote	Item	Produto	Und.	Quant.	Periodicidade Entrega	Preço de Aquisição	
						Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
35	01	**ABÓBORA -** ABÓBORA, 1ª qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionadas de forma apropriada, demais condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).	KG	3000	semanal	2,00	6.000,00
39	01	**BATATA DOCE** - BATATA DOCE, 1ª qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionadas de forma apropriada, demais	KG	1000	semanal	2,50	2.500,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

		condições de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF, INMETRO e outras).					
Valor Total do Contrato							**8.500,00**

4.4. A Secretaria de Educação, representada pela Nutricionista Responsável Técnica, poderá solicitar a qualquer momento laudo em laboratório oficial para análise físico-química, microbiológica, microscópica (histológica) e vitaminas, devendo a CONTRATADA fornecedora arcar com os custos. No caso do produto e/ou embalagem apresentarem alterações em suas características, estando dentro do prazo de validade, a contratada estará obrigada a substituí-los, devendo retirar no local onde se encontram, não gerando quaisquer ônus para o contratante, no prazo em que a Secretaria estabelecer.

4.4.1.No caso de dúvidas em relação à qualidade do produto, será retirada uma amostra do lote entregue para análises, sendo os custos laboratoriais por conta da cooperativa vencedora.

4.4.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se, ao Departamento de Alimentação Escolar, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 020401 FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.3.2.013 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
004 - CONTRIB. AO PROG. ENSINO FUND. - SALARIO EDUCAÇÃO
015 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
001 - REC. IMP E TRANSF. IMP - EDUCAÇÃO 25%

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.1.1 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.2 O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;

b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura corretas;

d) Notificar por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

e) Declarar os fornecimentos efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CLÁUSULA OITAVA:
8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:
9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

12.2 São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR (**grupo formal ou informal ou fornecedor individual**) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
17.1 O presente contrato vigorará no prazo da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, e sua entrega total ou parcial dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

a) O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, será até 31 de dezembro de 2021**,** após a data de assinatura do contrato

b) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021,** conforme se segue:

b1) O cronograma de entrega dos gêneros alimentícios será estabelecido pelo Departamento de Alimentação Escolar, mediante acordo firmado entre este Departamento e fornecedores habilitados. As entregas deverão ser feitas no Depósito Central, da Secretaria Municipal de Educação;

b2) Os produtos poderão ser requisitados diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, conforme solicitação da nutricionista, onde serão definidos os dias e os horários das entregas, através dos pedidos enviados pela nutricionista, via e-mail;

c) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1. É competente o Foro da Comarca de Capim Grosso/BA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CAPIM GROSSO, BA, 16 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NEUMÁRIA GOMES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

JOSÉ RIBEIRO SILVA DOS SANTOS
CPF sob nº 029.934.075-97
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CONTRATO N.º 245/2021

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO / PNAE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA.

A **Prefeitura Municipal de Capim Grosso - Bahia**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Nove de Maio, Nova Morada, Capim Grosso – Bahia, inscrito no CNPJ n. 13.230.982/0001-50, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal o Sr. Jose Sivaldo Rios De Carvalho, através da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Neumaria Gomes Da Silva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a Sra. Marilene Flaviana de Matos Oliveira, residente e domiciliada no Povoado de Baixa Grande, s/n, Zona Rural, no município de Quixabeira - Bahia, inscrita no CPF sob n.º 665.329.575-34 e Carteira de Identidade nº 05.319.257-57 SSP/BA, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A),** fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**, Processo Administrativo n°066/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO / PNAE EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA**, para alunos da rede de educação básica pública, verba PNAE, **exercício 2021**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**, **Processo Administrativo nº 066/2021,** o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer acréscimo no objeto deste contrato, só será realizado mediante solicitação por escrito da Secretaria Municipal de Educação, acompanhada de planilha detalhada dos materiais a serem acrescidos, devidamente aprovados pela Sr. Secretária de Educação, desde que observados os limites estabelecidos pelo art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

2.2 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- **a)** Assegurar a boa qualidade do objeto deste Contrato e atender às normas de segurança impostas à nível municipal, estadual e federal;
- **b)** Assumir inteira e exclusiva responsabilidade civil, penal e administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste contrato;
- **c)** Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE;
- **d)** Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- **e)** Obter as licenças exigidas pelos órgãos responsáveis, e quaisquer outros documentos bem como arcar com o pagamento de taxas ou emolumentos exigíveis para execução dos serviços;
- **f)** Arcar, inteira e exclusivamente, com todas as despesas e custos, referentes a transporte, alimentação, hospedagem, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, taxas, impostos, e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto deste Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE não arcará com qualquer responsabilidade por encargos sociais de qualquer natureza, sejam trabalhistas, previdenciários ou tributários decorrentes da contratação de mão-de-obra pela contratante para execução deste contrato de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A execução do presente contrato não criará, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo trabalhista com o Município de CAPIM GROSSO, sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 3.000,00 (três mil reais).**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.2 Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS (grupo formal), da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União, Procuradoria Nacional e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

4.3 OS CONTRATADOS FORNECEDORES (**grupo formal ou informal ou fornecedor individual**) deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

Lote	Item	Produto	Und.	Quant.	Periodicidade Entrega	Preço de Aquisição	
						Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total
21	01	**TAPIOCA -** TAPIOCA natural de primeira qualidade, produto íntegro, isento de sujidades, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade mínimo de 90 dias, peso líquido e de acordo com as Normas e Resoluções vigentes da ANVISA/MS. Embalagem primaria plástica, lacrada de 500g. Deverá ser entregue em caixas de plástico tipo monobloco ou armazenados em caixa de papelão.	UND	500	semanal	6,00	3.000,00
Valor Total do Contrato							**3.000,00**

4.4. A Secretaria de Educação, representada pela Nutricionista Responsável Técnica, poderá solicitar a qualquer momento laudo em laboratório oficial para análise físico-química, microbiológica, microscópica (histológica) e vitaminas, devendo a CONTRATADA fornecedora arcar com os custos. No caso do produto e/ou embalagem apresentarem alterações em suas características, estando dentro do prazo de validade, a contratada estará obrigada a substituí-los, devendo retirar no local onde se encontram, não gerando quaisquer ônus para o contratante, no prazo em que a Secretaria estabelecer.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

4.4.1.No caso de dúvidas em relação à qualidade do produto, será retirada uma amostra do lote entregue para análises, sendo os custos laboratoriais por conta da cooperativa vencedora.

4.4.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á à fiscalização de todos os produtos no ato da entrega, reservando-se, ao Departamento de Alimentação Escolar, o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

CLÁUSULA QUINTA:
5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE: 020401 FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.3.2.013 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
004 - CONTRIB. AO PROG. ENSINO FUND. - SALARIO EDUCAÇÃO
015 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE
001 - REC. IMP E TRANSF. IMP - EDUCAÇÃO 25%

CLÁUSULA SEXTA:
6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.1.1 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.2 O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;

b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;

c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura corretas;

d) Notificar por escrito, a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;

e) Declarar os fornecimentos efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:
9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

12.2 São de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR (**grupo formal ou informal ou fornecedor individual**) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021**, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
17.1 O presente contrato vigorará no prazo da sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, e sua entrega total ou parcial dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta).

a) O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, será até 31 de dezembro de 2021**,** após a data de assinatura do contrato

b) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021,** conforme se segue:

b1) O cronograma de entrega dos gêneros alimentícios será estabelecido pelo Departamento de Alimentação Escolar, mediante acordo firmado entre este Departamento e fornecedores habilitados. As entregas deverão ser feitas no Depósito Central, da Secretaria Municipal de Educação;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

b2) Os produtos poderão ser requisitados diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, conforme solicitação da nutricionista, onde serão definidos os dias e os horários das entregas, através dos pedidos enviados pela nutricionista, via e-mail;

c) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
18.1. É competente o Foro da Comarca de Capim Grosso/BA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CAPIM GROSSO, BA, 16 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

NEUMÁRIA GOMES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

MARILENE FLAVIANA DE MATOS OLIVEIRA
CPF sob nº 665.329.575-34
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

CONTRATO Nº 253/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, ALLCANCI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.

A MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Estado de Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr.** JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ALLCANCI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 37.836.413/0001-10 situada à Rua Caldelas, 399, Dom Bosco, Betim - MG neste ato representado por Cleberson Vitor dos Santos no CPF: 031957496-29 e RG: 10.305.645 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante No **Processo Administrativo nº 084/2021** regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **ALLCANCI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA** realize **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA,** conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no **processo administrativo nº 084/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **016/2021.**

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	TOTAL	MARCA
147	1	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECAREGAVEL NA COR AZUL CX C/12	CX	76	19,00	R$ 1.444,00	JOCAR
148	1	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECAREGAVEL NA COR PRETA CX C/12	CX	76	19,00	R$ 1.444,00	JOCAR
149	1	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECAREGAVEL NA COR VERMELHA CX C/12	CX	20	19,00	R$ 380,00	JOCAR
TOTAL GERAL						**R$ 3.268,00**	

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Secretaria de Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras/serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.4. – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

2.1. – **A CONTRATADA** se obriga a:

a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **parcelada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
b) Assegurar a boa qualidade do produto;
c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
j) **O objeto deste edital será de entrega parcelada, no prazo máximo de 10 dias CORRIDOS,** mediante autorização e, nos locais definidos pela respectiva Secretaria solicitante.
k) **A CONTRATADA se obriga também, a executar os serviços, conforme o Termo de Referência, constante do edital, o qual, passa a ser parte integrante, deste contrato**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA;**
c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
f) **A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.**
g) **À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.**
h) **A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.**
i) **A PMCG se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$3.268,00** (**três mil duzentos e sessenta e oito reais),** constante da proposta integrante da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 16/04/2022, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

PROJETO / ATIVIDADE: 04.122.0002.2.007- GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimento";
c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

k) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretária Municipal de Administração.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 16 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO
CONTRATANTE

ALLCANCI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ sob nº 37.836.413/0001-10
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CONTRATO Nº 254/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, ALLCANCI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO – BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000, Nova Morada – Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.682/0001-50**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO**, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a Sra. NEUMARIA GOMES DA SILVA** doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ALLCANCI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 37.836.413/0001-10 situada à Rua Caldelas, 399, Dom Bosco, Betim - MG neste ato representado por Cleberson Vitor dos Santos no CPF: 031957496-29 e RG: 10.305.645 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante No **Processo Administrativo nº 084/2021** regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **ALLCANCI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA** realize **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA,** conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no **processo administrativo nº 084/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **016/2021.**

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	TOTAL	MARCA
147	1	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECAREGAVEL NA COR AZUL CX C/12	CX	38	19,00	R$ 722,00	JOCAR
148	1	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECAREGAVEL NA COR PRETA CX C/12	CX	38	19,00	R$ 722,00	JOCAR
149	1	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECAREGAVEL NA COR VERMELHA CX C/12	CX	10	19,00	R$ 190,00	JOCAR
TOTAL GERAL						**R$ 1.634,00**	

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Secretaria de Educação, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras/serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

1.4. – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – **A CONTRATADA** se obriga a:

a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **parcelada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
b) Assegurar a boa qualidade do produto;
c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
j) **O objeto deste edital será de entrega parcelada, no prazo máximo de 10 dias CORRIDOS,** mediante autorização e, nos locais definidos pela respectiva Secretaria solicitante.
k) **A CONTRATADA se obriga também, a executar os serviços, conforme o Termo de Referência, constante do edital, o qual, passa a ser parte integrante, deste contrato**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA;**
c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
f) **A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.**
g) **À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.**
h) **A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.**
i) **A PMCG se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$1.634,00** (**um mil seiscentos e trinta e quatro reais),** constante da proposta integrante da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 16/04/2022, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO / ATIVIDADE: 12.361.0003.2.014 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 01 - REC. IMP. E TRANSF. IMP. - EDUCAÇÃO 25% MDE

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.04.03 - SEC. DE EDUCAÇÃO/ FUNDEB
PROJETO / ATIVIDADE: 12.361.0003.2.022 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB - 40%
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 19 - TRANSFERENCIAS FUNDEB (40

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimento";
c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

k) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretária Municipal de Educação.**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 16 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO
CONTRATANTE

NEUMARIA GOMES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

ALLCANCI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ sob nº 37.836.413/0001-10
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

CONTRATO Nº S183/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, ALLCANCI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO – BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000, Nova Morada – Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.682/0001-50**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, **através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BA, inscrito no** CNPJ sob o nº 11.390.971/0001-01, com sede na Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **a Sra. LEIDE COSTA RIOS** doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ALLCANCI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 37.836.413/0001-10 situada à Rua Caldelas, 399, Dom Bosco, Betim - MG neste ato representado por Cleberson Vitor dos Santos no CPF: 031957496-29 e RG: 10.305.645 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante No **Processo Administrativo nº 084/2021** regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **ALLCANCI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA** realize **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA,** conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no **processo administrativo nº 084/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **016/2021.**

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	TOTAL	MARCA
147	1	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECAREGAVEL NA COR AZUL CX C/12	CX	57	19,00	R$ 1.083,00	JOCAR
148	1	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECAREGAVEL NA COR PRETA CX C/12	CX	57	19,00	R$ 1.083,00	JOCAR
149	1	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECAREGAVEL NA COR VERMELHA CX C/12	CX	15	19,00	R$ 285,00	JOCAR
TOTAL GERAL						**R$ 2.451,00**	

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Secretaria de Saúde, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras/serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

1.3. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.4. – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – **A CONTRATADA** se obriga a:

a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **parcelada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
b) Assegurar a boa qualidade do produto;
c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
j) **O objeto deste edital será de entrega parcelada, no prazo máximo de 10 dias CORRIDOS,** mediante autorização e, nos locais definidos pela respectiva Secretaria solicitante.
k) **A CONTRATADA se obriga também, a executar os serviços, conforme o Termo de Referência, constante do edital, o qual, passa a ser parte integrante, deste contrato**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA;**
c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
f) **A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.**
g) **À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.**

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

h) **A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.**
i) **A PMCG se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$2.451,00** (**dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais),** constante da proposta integrante da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

6.1. – O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 16/04/2022, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE: 10.302.0005.2.023 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PARA PROC. EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 002 – REC. IMP. E TRANSF. IMP. – SAÚDE – 15%
014 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimento";
c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

k) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretária Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 16 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO
CONTRATANTE

LEIDE COSTA RIOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

ALLCANCI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ sob nº 37.836.413/0001-10
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Leonício Ferreira Santos
Centro – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 11.514.691/0001-68

CONTRATO Nº 255/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, ALLCANCI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO – BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000, Nova Morada – Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.682/0001-50**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO - BAHIA**, situado na Av. Leonício Ferreira Santos, s/n, Centro, Capim Grosso – Bahia, inscrito no CNPJ/MF nº 11.514.691/0001-68, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** a Sra. **HOSANA SILVA FERREIRA** doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ALLCANCI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 37.836.413/0001-10 situada à Rua Caldelas, 399, Dom Bosco, Betim - MG neste ato representado por Cleberson Vitor dos Santos no CPF: 031957496-29 e RG: 10.305.645 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante No **Processo Administrativo nº 084/2021** regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **ALLCANCI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA** realize **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA,** conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no **processo administrativo nº 084/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **016/2021.**

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	TOTAL	MARCA
147	1	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECAREGAVEL NA COR AZUL CX C/12	CX	19	19,00	R$ 361,00	JOCAR
148	1	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECAREGAVEL NA COR PRETA CX C/12	CX	19	19,00	R$ 361,00	JOCAR
149	1	MARCADOR PARA QUADRO BRANCO RECAREGAVEL NA COR VERMELHA CX C/12	CX	5	19,00	R$ 95,00	JOCAR
TOTAL GERAL						**R$ 817,00**	

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Secretaria de Assistência Social, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Leonício Ferreira Santos
Centro – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 11.514.691/0001-68

compras/serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.4. – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – **A CONTRATADA** se obriga a:

a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **parcelada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
b) Assegurar a boa qualidade do produto;
c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
j) **O objeto deste edital será de entrega parcelada, no prazo máximo de 10 dias CORRIDOS,** mediante autorização e, nos locais definidos pela respectiva Secretaria solicitante.
k) **A CONTRATADA se obriga também, a executar os serviços, conforme o Termo de Referência, constante do edital, o qual, passa a ser parte integrante, deste contrato**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA;**
c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Leonício Ferreira Santos
Centro – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 11.514.691/0001-68

d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
f) **A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.**
g) **À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.**
h) **A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.**
i) **A PMCG se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$ 817,00** (**oitocentos e dezessete reais),** constante da proposta integrante da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Leonício Ferreira Santos
Centro – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 11.514.691/0001-68

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 16/04/2022, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO / ATIVIDADE: 08.244.006.2.031 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO FMAS
PROJETO / ATIVIDADE: 8.244.6.2.034 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB
PROJETO / ATIVIDADE: 8.244.6.2.055 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PSE
PROJETO / ATIVIDADE: 8.244.6.2.033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROG. BOLSA FAMÍLIA - IGDBF
PROJETO / ATIVIDADE: 8.244.6.2.059 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
FONTE DE RECURSOS: 028 – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
FONTE DE RECURSOS: 029 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimento";
c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Leonício Ferreira Santos
Centro – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 11.514.691/0001-68

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Leonício Ferreira Santos
Centro – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 11.514.691/0001-68

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

k) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretária Municipal de assistência Social.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Leonício Ferreira Santos
Centro – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 11.514.691/0001-68

qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 16 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO
CONTRATANTE

HOSANA SILVA FERRREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATANTE

ALLCANCI TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO LTDA
CNPJ sob nº 37.836.413/0001-10
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

CONTRATO Nº 256/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, D.N. PAPELARIA E INFORMATICA LTDA.

A MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Estado de Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr.** JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **D.N. PAPELARIA E INFORMATICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 14.780.254/0001-84 situada à Rua Gilberto Ribeiro Filho, 178, São Paulo, Santo Antonio de Jesus - BA neste ato representado por Caio Soares Vasconcelos inscrito no CPF: 097.353.285-85, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante No **Processo Administrativo nº 084/2021** regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **D.N. PAPELARIA E INFORMATICA LTDA** realize **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA,** conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no **processo administrativo nº 084/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **016/2021.**

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	TOTAL	MARCA
26	1	BOLA DE ISOPOR DE 250 MM	UND	260	R$ 5,50	R$ 1.430,00	FRICALOR
35	1	BORRACHA QUADRADA C/ PROTETOR C/24UND	CX	120	R$ 18,00	R$ 2.160,00	REDBOR
42	1	CAIXA ORGANIZADOR CORRESPONDECIA 3 ANDAR	UND	24	R$ 42,76	R$ 1.026,24	CARBRIK
46	1	CANETA ESF. DOURADA C/12	CX	4	R$ 33,60	R$ 134,40	FABER CASTEL
47	1	CANETA ESF. PRATA CX C/12	CX	4	R$ 33,60	R$ 134,40	FABER CASTEL
51	1	CANETA HIDROCOR 12 CORES. (DE BOA QUALIDADE)	EST	120	R$ 3,50	R$ 420,00	BRW
55	1	CLASSIFICADOR C/ GRAMPO TRANSPARENTE	UNI	400	R$ 1,50	R$ 600,00	ACP
57	1	CLASSIFICADOR COM ELASTICO DE PAPELÃO	UNI	400	R$ 1,40	R$ 560,00	BAG
59	1	CLASSIFICADOR COM ELASTICO TRANSPARENTE DE 30MM DE LARGURA	UNI	400	R$ 3,12	R$ 1.248,00	ACP
64	1	CLIPS P/ PAPEL, NIQUELADO Nº 08; CX. C/ 50 UND.	CX	380	R$ 2,45	R$ 931,00	ACC
85	1	ENTRETELA COLANTE PARA TECIDO	M	12	R$ 0,17	R$ 2,04	EDUVAL
86	1	ENVELOPE PEQUENO BRANCO TAM; 114X162	UNI	1560	R$ 0,09	R$ 140,40	CELUCAT
87	1	ENVELOPE P/ CONVITE 162X229 BRANCO	UNI	1080	R$ 0,22	R$ 237,60	CELUCAT
88	1	ENVELOPE SACO MÉDIO 180X250 AMARELO	UNI	1080	R$ 0,17	R$ 183,60	VIA BRASIL
89	1	ENVELOPE SACO MÉDIO 180X250 BRANCO	UNI	1080	R$ 0,19	R$ 205,20	VIA BRASIL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

90	1	ENVELOPE SACO TAM 240X340 AMARELO	UNI	1560	R$ 0,14	R$ 218,40	VIA BRASIL
91	1	ENVELOPE SACO TAM 240X340 BRANCO	UNI	2160	R$ 0,27	R$ 583,20	VIA BRASIL
94	1	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 17MM C/ 100UN	PCT	2	R$ 15,80	R$ 31,60	LASSANE
112	1	FITA FITILHO DECORATIVA 20MM (CORES VARIADAS) ROLOS	RL	12	R$ 2,50	R$ 30,00	RAIO D SOL
115	1	FOLHA DE E.V.A DECORADO CORES VARIADAS (40 X 60CM/2,5MM)	UNI	400	R$ 1,97	R$ 788,00	BRW
116	1	FOLHA DE E.V.A FELPUDO CORES VARIADAS (40 X 60CM/2,5MM)	UNI	400	R$ 3,69	R$ 1.476,00	LEO E LEO
117	1	FOLHA DE E.V.A LISO CORES VARIADAS (40 X 60CM/2,5MM)	UNI	1600	R$ 0,99	R$ 1.584,00	BRW
118	1	FOLHA DE ISOPOR 10 MM	UN	140	R$ 1,89	R$ 264,60	FRICALOR
120	1	FOLHA DE ISOPOR 20 MM	UN	80	R$ 3,30	R$ 264,00	FRICALOR
121	1	FOLHA DE ISOPOR 30 MM	UN	80	R$ 5,30	R$ 424,00	FRICALOR
122	1	GIZ COLORIDO PARA LOUSA	CX	24	R$ 2,60	R$ 62,40	PIRATININGA
123	1	GIZAO DE CERA GROSSO C/ 12 CORES	CX	160	R$ 2,69	R$ 430,40	PIRATININGA
127	1	GRAMPEADOR, MANUAL P/ 30F, GRAMPOS, 26/6	UND	80	R$ 13,99	R$ 1.119,20	LIKE
130	1	GRAMPO N 23/13 CX C/1000 CAPACIDADE 120 FLS	CX	500	R$ 3,50	R$ 1.750,00	CLASSE
131	1	GRAMPO N 23/17 CX C/1000 CAPACIDADE 120 FLS	CX	80	R$ 5,25	R$ 420,00	BACCHI
132	1	GRAMPO N 23/6 CX C/1000 CAPACIDADE 80 FLS	CX	500	R$ 3,18	R$ 1.590,00	BACCHI
140	1	LINHA PARA CROCHÊ FIO N 4 /2295TX. COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO MERCERIZADO. 500 MT – CORES VARIADAS PC C/ 06 UND	PCT	36	R$ 28,00	R$ 1.008,00	CIRCULO
141	1	LIVRO DE ATA C/100 FLS NUMERADAS	UND	188	R$ 8,49	R$ 1.596,12	S.DOMINGOS
144	1	LIVRO DE PROTOCOLO DE CORRESPON-DENCIA COM 104FLS	UND	44	R$ 8,90	R$ 391,60	S.DOMINGOS
152	1	MIDIAS DE CD	UND	196	R$ 0,55	R$ 107,80	ELGIN
155	1	PALITO P/ UNHA	PCT	4	R$ 2,20	R$ 8,80	MERHEJE
180	1	PAPEL METRO BRANCO, ROLOS COM 20K G	RL	20	R$ 166,00	R$ 3.320,00	PILAR
181	1	PAPEL METRO PARDO, ROLOS COM 25K G	RL	20	R$ 157,00	R$ 3.140,00	SANTEX
182	1	PAPEL MICRO ONDULADO C/10UN	PCT	40	R$ 13,00	R$ 520,00	RST PAPEIS
196	1	PENDRIVE 16 GB	UND	44	R$ 21,99	R$ 967,56	MAXPRINT
200	1	PERFURADOR, PAPEL, GRANDE, CORPO DE METAL PINTADO, C/ 2 VAZADORES DE AÇO; CAPACIDADE P/ PERFURAR 100 FOLHAS.	UN	40	R$ 75,80	R$ 3.032,00	ADECK
217	1	PISTOLA P/ COLA DE SILICONE EMBASTAO FINA	UM	40	R$ 6,99	R$ 279,60	CLASSE
219	1	PLASTICO ADESIVO TRANSPARENTE 45 X 10M	RL	36	R$ 20,20	R$ 727,20	PLASTIFIK
220	1	PRANCHETA EM ACRILICO PARA PAPEL A4	UND	200	R$ 10,22	R$ 2.044,00	WALEU
221	1	PRANCHETA EM MADEIRA PARA PAPEL A4	UND	180	R$ 2,70	R$ 486,00	CARBRINK
223	1	RÉGUA MILIMETRADA EM PLÁSTICO, INCOLOR; 30CM.	UN	320	R$ 0,65	R$ 208,00	WALEU
224	1	RÉGUA TRANSPARENTE 30 CM PCT C/25	PCT	74	R$ 12,78	R$ 945,72	WALEU
228	1	TECIDO MALHA HELANCA TEXTIL LARG. 1,60	MT	560	R$ 11,00	R$ 6.160,00	ADAR
230	1	TECIDO TNT ESTAMPADO ROLO COM 50M	UNI	40	R$ 116,90	R$ 4.676,00	SANTA FE

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

231	1	TESOURA COMUM EM AÇO INOX; COM 08 POLEGADAS E CABO PRETO	UNI	40	R$ 5,58	R$ 223,20	BRW
233	1	TINTA GUACHE DE 250ML (CORES VARIADAS)	UNI	120	R$ 4,25	R$ 510,00	PIRATININGA
236	1	TINTA PARA TECIDO 250ML CX COM 03 UNID COR VERMELHO GOIABA	CX	12	R$ 31,00	R$ 372,00	ACRILEX
238	1	TINTA PARA TECIDO 250ML CX COM 03 UNID COR AMARELO LIMÃO	CX	12	R$ 29,99	R$ 359,88	ACRILEX
241	1	TINTA PARA TECIDO 250ML CX COM 03 UNID COR BRANCO	CX	12	R$ 30,00	R$ 360,00	ACRILEX
243	1	TINTA PARA TECIDO 250ML CX COM 03 UNID COR MAGENTA	CX	12	R$ 28,99	R$ 347,88	ACRILEX
245	1	TINTA PARA TECIDO 250ML CX COM 03 UNID COR PÚRPURA	CX	12	R$ 28,90	R$ 346,80	ACRILEX
246	1	TINTA PARA TECIDO 250ML CX COM 03 UNID COR ROSA CHÁ	CX	12	R$ 29,00	R$ 348,00	ACRILEX
247	1	TINTA PARA TECIDO 250ML CX COM 03 UNID COR ROSA ESCURO	CX	12	R$ 29,00	R$ 348,00	ACRILEX
248	1	TINTA PARA TECIDO 250ML CX COM 03 UNID COR SÉPIA	CX	12	R$ 28,90	R$ 346,80	ACRILEX
251	1	TINTA PARA TECIDO 250ML CX COM 03 UNID COR VERDE PINHEIRO	CX	12	R$ 1,00	R$ 12,00	ACRILEX
252	1	TINTA PARA TECIDO 250ML CX COM 03 UNID COR VIOLETA	CX	12	R$ 29,99	R$ 359,88	ACRILEX
254	1	TRANSFERIDOR 360 GRAUS	UND	320	R$ 0,95	R$ 304,00	WALEU
TOTAL GERAL						**R$ 54.305,52**	

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Secretaria de Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras/serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.4. – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – **A CONTRATADA** se obriga a:

a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **parcelada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
b) Assegurar a boa qualidade do produto;
c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
j) **O objeto deste edital será de entrega parcelada, no prazo máximo de 10 dias CORRIDOS,** mediante autorização e, nos locais definidos pela respectiva Secretaria solicitante.
k) **A CONTRATADA se obriga também, a executar os serviços, conforme o Termo de Referência, constante do edital, o qual, passa a ser parte integrante, deste contrato**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA;**
c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
f) **A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.**
g) **À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.**
h) **A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.**
i) **A PMCG se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$54.305,52 (cinquenta e quatro mil trezentos e cinco reais e cinquenta e dois centavos),** constante da proposta integrante da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 16/04/2022, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO / ATIVIDADE: 04.122.0002.2.007- GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimento";
c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

k) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretária Municipal de Administração.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 16 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO
CONTRATANTE

D.N. PAPELARIA E INFORMATICA LTDA
CNPJ sob nº 14.780.254/0001-84
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CONTRATO Nº 257/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, D.N. PAPELARIA E INFORMATICA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO – BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000, Nova Morada – Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.682/0001-50**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO**, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a Sra. NEUMARIA GOMES DA SILVA** doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **D.N. PAPELARIA E INFORMATICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 14.780.254/0001-84 situada à Rua Gilberto Ribeiro Filho, 178, São Paulo, Santo Antonio de Jesus - BA neste ato representado por Caio Soares Vasconcelos inscrito no CPF: 097.353.285-85, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante No **Processo Administrativo nº 084/2021** regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **D.N. PAPELARIA E INFORMATICA LTDA** realize **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA,** conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no **processo administrativo nº 084/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **016/2021.**

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	TOTAL	MARCA
26	1	BOLA DE ISOPOR DE 250 MM	UND	130	R$ 5,50	R$ 715,00	FRICALOR
35	1	BORRACHA QUADRADA C/ PROTETOR C/24UND	CX	60	R$ 18,00	R$ 1.080,00	REDBOR
42	1	CAIXA ORGANIZADOR CORRESPONDECIA 3 ANDAR	UND	12	R$ 42,76	R$ 513,12	CARBRIK
46	1	CANETA ESF. DOURADA C/12	CX	2	R$ 33,60	R$ 67,20	FABER CASTEL
47	1	CANETA ESF. PRATA CX C/12	CX	2	R$ 33,60	R$ 67,20	FABER CASTEL
51	1	CANETA HIDROCOR 12 CORES. (DE BOA QUALIDADE)	EST	60	R$ 3,50	R$ 210,00	BRW
55	1	CLASSIFICADOR C/ GRAMPO TRANSPARENTE	UNI	200	R$ 1,50	R$ 300,00	ACP
57	1	CLASSIFICADOR COM ELASTICO DE PAPELÃO	UNI	200	R$ 1,40	R$ 280,00	BAG
59	1	CLASSIFICADOR COM ELASTICO TRANSPARENTE DE 30MM DE LARGURA	UNI	200	R$ 3,12	R$ 624,00	ACP
64	1	CLIPS P/ PAPEL, NIQUELADO Nº 08; CX. C/ 50 UND.	CX	190	R$ 2,45	R$ 465,50	ACC
85	1	ENTRETELA COLANTE PARA TECIDO	M	6	R$ 0,17	R$ 1,02	EDUVAL
86	1	ENVELOPE PEQUENO BRANCO TAM; 114X162	UNI	780	R$ 0,09	R$ 70,20	CELUCAT
87	1	ENVELOPE P/ CONVITE 162X229 BRANCO	UNI	540	R$ 0,22	R$ 118,80	CELUCAT

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

88	1	ENVELOPE SACO MÉDIO 180X250 AMARELO	UNI	540	R$ 0,17	R$ 91,80	VIA BRASIL
89	1	ENVELOPE SACO MÉDIO 180X250 BRANCO	UNI	540	R$ 0,19	R$ 102,60	VIA BRASIL
90	1	ENVELOPE SACO TAM 240X340 AMARELO	UNI	780	R$ 0,14	R$ 109,20	VIA BRASIL
91	1	ENVELOPE SACO TAM 240X340 BRANCO	UNI	1080	R$ 0,27	R$ 291,60	VIA BRASIL
94	1	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 17MM C/ 100UN	PCT	1	R$ 15,80	R$ 15,80	LASSANE
112	1	FITA FITILHO DECORATIVA 20MM (CORES VARIADAS) ROLOS	RL	6	R$ 2,50	R$ 15,00	RAIO D SOL
115	1	FOLHA DE E.V.A DECORADO CORES VARIADAS (40 X 60CM/2,5MM)	UNI	200	R$ 1,97	R$ 394,00	BRW
116	1	FOLHA DE E.V.A FELPUDO CORES VARIADAS (40 X 60CM/2,5MM)	UNI	200	R$ 3,69	R$ 738,00	LEO E LEO
117	1	FOLHA DE E.V.A LISO CORES VARIADAS (40 X 60CM/2,5MM)	UNI	800	R$ 0,99	R$ 792,00	BRW
118	1	FOLHA DE ISOPOR 10 MM	UN	70	R$ 1,89	R$ 132,30	FRICALOR
120	1	FOLHA DE ISOPOR 20 MM	UN	40	R$ 3,30	R$ 132,00	FRICALOR
121	1	FOLHA DE ISOPOR 30 MM	UN	40	R$ 5,30	R$ 212,00	FRICALOR
122	1	GIZ COLORIDO PARA LOUSA	CX	12	R$ 2,60	R$ 31,20	PIRATININGA
123	1	GIZAO DE CERA GROSSO C/ 12 CORES	CX	80	R$ 2,69	R$ 215,20	PIRATININGA
127	1	GRAMPEADOR, MANUAL P/ 30F, GRAMPOS, 26/6	UND	40	R$ 13,99	R$ 559,60	LIKE
130	1	GRAMPO N 23/13 CX C/1000 CAPACIDADE 120 FLS	CX	250	R$ 3,50	R$ 875,00	CLASSE
131	1	GRAMPO N 23/17 CX C/1000 CAPACIDADE 120 FLS	CX	40	R$ 5,25	R$ 210,00	BACCHI
132	1	GRAMPO N 23/6 CX C/1000 CAPACIDADE 80 FLS	CX	250	R$ 3,18	R$ 795,00	BACCHI
140	1	LINHA PARA CROCHÊ FIO N 4 /2295TX. COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO MERCERIZADO. 500 MT – CORES VARIADAS PC C/ 06 UND	PCT	18	R$ 28,00	R$ 504,00	CIRCULO
141	1	LIVRO DE ATA C/100 FLS NUMERADAS	UND	94	R$ 8,49	R$ 798,06	S.DOMINGOS
144	1	LIVRO DE PROTOCOLO DE CORRESPON-DENCIA COM 104FLS	UND	22	R$ 8,90	R$ 195,80	S.DOMINGOS
152	1	MIDIAS DE CD	UND	98	R$ 0,55	R$ 53,90	ELGIN
155	1	PALITO P/ UNHA	PCT	2	R$ 2,20	R$ 4,40	MERHEJE
180	1	PAPEL METRO BRANCO, ROLOS COM 20K G	RL	10	R$ 166,00	R$ 1.660,00	PILAR
181	1	PAPEL METRO PARDO, ROLOS COM 25K G	RL	10	R$ 157,00	R$ 1.570,00	SANTEX
182	1	PAPEL MICRO ONDULADO C/10UN	PCT	20	R$ 13,00	R$ 260,00	RST PAPEIS
196	1	PENDRIVE 16 GB	UND	22	R$ 21,99	R$ 483,78	MAXPRINT
200	1	PERFURADOR, PAPEL, GRANDE, CORPO DE METAL PINTADO, C/ 2 VAZADORES DE AÇO; CAPACIDADE P/ PERFURAR 100 FOLHAS.	UN	20	R$ 75,80	R$ 1.516,00	ADECK
217	1	PISTOLA P/ COLA DE SILICONE EMBASTAO FINA	UM	20	R$ 6,99	R$ 139,80	CLASSE
219	1	PLASTICO ADESIVO TRANSPARENTE 45 X 10M	RL	18	R$ 20,20	R$ 363,60	PLASTIFIK
220	1	PRANCHETA EM ACRILICO PARA PAPEL A4	UND	100	R$ 10,22	R$ 1.022,00	WALEU
221	1	PRANCHETA EM MADEIRA PARA PAPEL A4	UND	90	R$ 2,70	R$ 243,00	CARBRINK
223	1	RÉGUA MILIMETRADA EM PLÁSTICO, INCOLOR; 30CM.	UN	160	R$ 0,65	R$ 104,00	WALEU
224	1	RÉGUA TRANSPARENTE 30 CM PCT C/25	PCT	37	R$ 12,78	R$ 472,86	WALEU
228	1	TECIDO MALHA HELANCA TEXTIL	MT	280	R$ 11,00	R$ 3.080,00	ADAR

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

		LARG. 1,60					
230	1	TECIDO TNT ESTAMPADO ROLO COM 50M	UNI	20	R$ 116,90	R$ 2.338,00	SANTA FE
231	1	TESOURA COMUM EM AÇO INOX; COM 08 POLEGADAS E CABO PRETO	UNI	20	R$ 5,58	R$ 111,60	BRW
233	1	TINTA GUACHE DE 250ML (CORES VARIADAS)	UNI	60	R$ 4,25	R$ 255,00	PIRATININGA
236	1	TINTA PARA TECIDO 250ML CX COM 03 UNID COR VERMELHO GOIABA	CX	6	R$ 31,00	R$ 186,00	ACRILEX
238	1	TINTA PARA TECIDO 250ML CX COM 03 UNID COR AMARELO LIMÃO	CX	6	R$ 29,99	R$ 179,94	ACRILEX
241	1	TINTA PARA TECIDO 250ML CX COM 03 UNID COR BRANCO	CX	6	R$ 30,00	R$ 180,00	ACRILEX
243	1	TINTA PARA TECIDO 250ML CX COM 03 UNID COR MAGENTA	CX	6	R$ 28,99	R$ 173,94	ACRILEX
245	1	TINTA PARA TECIDO 250ML CX COM 03 UNID COR PÚRPURA	CX	6	R$ 28,90	R$ 173,40	ACRILEX
246	1	TINTA PARA TECIDO 250ML CX COM 03 UNID COR ROSA CHÁ	CX	6	R$ 29,00	R$ 174,00	ACRILEX
247	1	TINTA PARA TECIDO 250ML CX COM 03 UNID COR ROSA ESCURO	CX	6	R$ 29,00	R$ 174,00	ACRILEX
248	1	TINTA PARA TECIDO 250ML CX COM 03 UNID COR SÉPIA	CX	6	R$ 28,90	R$ 173,40	ACRILEX
251	1	TINTA PARA TECIDO 250ML CX COM 03 UNID COR VERDE PINHEIRO	CX	6	R$ 1,00	R$ 6,00	ACRILEX
252	1	TINTA PARA TECIDO 250ML CX COM 03 UNID COR VIOLETA	CX	6	R$ 29,99	R$ 179,94	ACRILEX
254	1	TRANSFERIDOR 360 GRAUS	UND	160	R$ 0,95	R$ 152,00	WALEU
TOTAL GERAL						**R$ 27.152,76**	

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Secretaria de Educação, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras/serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.4. – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – **A CONTRATADA** se obriga a:

a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **parcelada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
b) Assegurar a boa qualidade do produto;
c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;

g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
j) **O objeto deste edital será de entrega parcelada, no prazo máximo de 10 dias CORRIDOS,** mediante autorização e, nos locais definidos pela respectiva Secretaria solicitante.
k) **A CONTRATADA se obriga também, a executar os serviços, conforme o Termo de Referência, constante do edital, o qual, passa a ser parte integrante, deste contrato**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA;**
c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
f) **A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.**
g) **À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.**
h) **A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.**
i) **A PMCG se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$27.152,76 (vinte e sete mil centos e cinquenta e dois reais e setenta e seis centavos),** constante da proposta integrante da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 16/04/2022, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO / ATIVIDADE: 12.361.0003.2.014 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 01 - REC. IMP. E TRANSF. IMP. - EDUCAÇÃO 25% MDE

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.04.03 - SEC. DE EDUCAÇÃO/ FUNDEB
PROJETO / ATIVIDADE: 12.361.0003.2.022 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB - 40%
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 19 - TRANSFERENCIAS FUNDEB (40

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimento";
c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

k) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretária Municipal de Educação.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 16 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO
CONTRATANTE

NEUMARIA GOMES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

D.N. PAPELARIA E INFORMATICA LTDA
CNPJ sob nº 14.780.254/0001-84
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 11.390.971/0001-01
Rua Luiz Gonzaga – Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CONTRATO Nº S184/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, D.N. PAPELARIA E INFORMATICA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO – BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000, Nova Morada – Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.682/0001-50**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, **através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BA, inscrito no** CNPJ sob o nº 11.390.971/0001-01, com sede na Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **a Sra. LEIDE COSTA RIOS** doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **D.N. PAPELARIA E INFORMATICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 14.780.254/0001-84 situada à Rua Gilberto Ribeiro Filho, 178, São Paulo, Santo Antônio de Jesus - BA neste ato representado por Caio Soares Vasconcelos inscrito no CPF: 097.353.285-85, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante No **Processo Administrativo nº 084/2021** regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **D.N. PAPELARIA E INFORMATICA LTDA** realize **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA,** conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no **processo administrativo nº 084/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **016/2021.**

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	TOTAL	MARCA
26	1	BOLA DE ISOPOR DE 250 MM	UND	195	R$ 5,50	R$ 1.072,50	FRICALOR
35	1	BORRACHA QUADRADA C/ PROTETOR C/24UND	CX	90	R$ 18,00	R$ 1.620,00	REDBOR
42	1	CAIXA ORGANIZADOR CORRESPONDECIA 3 ANDAR	UND	18	R$ 42,76	R$ 769,68	CARBRIK
46	1	CANETA ESF. DOURADA C/12	CX	4	R$ 33,60	R$ 134,40	FABER CASTEL
47	1	CANETA ESF. PRATA CX C/12	CX	3	R$ 33,60	R$ 100,80	FABER CASTEL
51	1	CANETA HIDROCOR 12 CORES. (DE BOA QUALIDADE)	EST	90	R$ 3,50	R$ 315,00	BRW
55	1	CLASSIFICADOR C/ GRAMPO TRANSPARENTE	UNI	300	R$ 1,50	R$ 450,00	ACP
57	1	CLASSIFICADOR COM ELASTICO DE PAPELÃO	UNI	300	R$ 1,40	R$ 420,00	BAG
59	1	CLASSIFICADOR COM ELASTICO TRANSPARENTE DE 30MM DE LARGURA	UNI	300	R$ 3,12	R$ 936,00	ACP
64	1	CLIPS P/ PAPEL, NIQUELADO Nº 08; CX. C/ 50 UND.	CX	285	R$ 2,45	R$ 698,25	ACC
85	1	ENTRETELA COLANTE PARA TECIDO	M	9	R$ 0,17	R$ 1,53	EDUVAL
86	1	ENVELOPE PEQUENO BRANCO TAM; 114X162	UNI	1170	R$ 0,09	R$ 105,30	CELUCAT
87	1	ENVELOPE P/ CONVITE 162X229 BRANCO	UNI	810	R$ 0,22	R$ 178,20	CELUCAT
88	1	ENVELOPE SACO MÉDIO 180X250	UNI	810	R$ 0,17	R$ 137,70	VIA BRASIL

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 11.390.971/0001-01
Rua Luiz Gonzaga – Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

		AMARELO					
89	1	ENVELOPE SACO MÉDIO 180X250 BRANCO	UNI	810	R$ 0,19	R$ 153,90	VIA BRASIL
90	1	ENVELOPE SACO TAM 240X340 AMARELO	UNI	1170	R$ 0,14	R$ 163,80	VIA BRASIL
91	1	ENVELOPE SACO TAM 240X340 BRANCO	UNI	1620	R$ 0,27	R$ 437,40	VIA BRASIL
94	1	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 17MM C/ 100UN	PCT	2	R$ 15,80	R$ 31,60	LASSANE
112	1	FITA FITILHO DECORATIVA 20MM (CORES VARIADAS) ROLOS	RL	9	R$ 2,50	R$ 22,50	RAIO D SOL
115	1	FOLHA DE E.V.A DECORADO CORES VARIADAS (40 X 60CM/2,5MM)	UNI	300	R$ 1,97	R$ 591,00	BRW
116	1	FOLHA DE E.V.A FELPUDO CORES VARIADAS (40 X 60CM/2,5MM)	UNI	300	R$ 3,69	R$ 1.107,00	LEO E LEO
117	1	FOLHA DE E.V.A LISO CORES VARIADAS (40 X 60CM/2,5MM)	UNI	1200	R$ 0,99	R$ 1.188,00	BRW
118	1	FOLHA DE ISOPOR 10 MM	UN	105	R$ 1,89	R$ 198,45	FRICALOR
120	1	FOLHA DE ISOPOR 20 MM	UN	60	R$ 3,30	R$ 198,00	FRICALOR
121	1	FOLHA DE ISOPOR 30 MM	UN	60	R$ 5,30	R$ 318,00	FRICALOR
122	1	GIZ COLORIDO PARA LOUSA	CX	18	R$ 2,60	R$ 46,80	PIRATININGA
123	1	GIZAO DE CERA GROSSO C/ 12 CORES	CX	120	R$ 2,69	R$ 322,80	PIRATININGA
127	1	GRAMPEADOR, MANUAL P/ 30F, GRAMPOS, 26/6	UND	60	R$ 13,99	R$ 839,40	LIKE
130	1	GRAMPO N 23/13 CX C/1000 CAPACIDADE 120 FLS	CX	375	R$ 3,50	R$ 1.312,50	CLASSE
131	1	GRAMPO N 23/17 CX C/1000 CAPACIDADE 120 FLS	CX	60	R$ 5,25	R$ 315,00	BACCHI
132	1	GRAMPO N 23/6 CX C/1000 CAPACIDADE 80 FLS	CX	375	R$ 3,18	R$ 1.192,50	BACCHI
140	1	LINHA PARA CROCHÊ FIO N 4 /2295TX. COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO MERCERIZADO. 500 MT – CORES VARIADAS PC C/ 06 UND	PCT	27	R$ 28,00	R$ 756,00	CIRCULO
141	1	LIVRO DE ATA C/100 FLS NUMERADAS	UND	141	R$ 8,49	R$ 1.197,09	S.DOMINGOS
144	1	LIVRO DE PROTOCOLO DE CORRESPON-DENCIA COM 104FLS	UND	33	R$ 8,90	R$ 293,70	S.DOMINGOS
152	1	MIDIAS DE CD	UND	147	R$ 0,55	R$ 80,85	ELGIN
155	1	PALITO P/ UNHA	PCT	3	R$ 2,20	R$ 6,60	MERHEJE
180	1	PAPEL METRO BRANCO, ROLOS COM 20K G	RL	15	R$ 166,00	R$ 2.490,00	PILAR
181	1	PAPEL METRO PARDO, ROLOS COM 25K G	RL	15	R$ 157,00	R$ 2.355,00	SANTEX
182	1	PAPEL MICRO ONDULADO C/10UN	PCT	30	R$ 13,00	R$ 390,00	RST PAPEIS
196	1	PENDRIVE 16 GB	UND	33	R$ 21,99	R$ 725,67	MAXPRINT
200	1	PERFURADOR, PAPEL, GRANDE, CORPO DE METAL PINTADO, C/ 2 VAZADORES DE AÇO; CAPACIDADE P/ PERFURAR 100 FOLHAS.	UN	30	R$ 75,80	R$ 2.274,00	ADECK
217	1	PISTOLA P/ COLA DE SILICONE EMBASTAO FINA	UM	30	R$ 6,99	R$ 209,70	CLASSE
219	1	PLASTICO ADESIVO TRANSPARENTE 45 X 10M	RL	27	R$ 20,20	R$ 545,40	PLASTIFIK
220	1	PRANCHETA EM ACRILICO PARA PAPEL A4	UND	150	R$ 10,22	R$ 1.533,00	WALEU
221	1	PRANCHETA EM MADEIRA PARA PAPEL A4	UND	135	R$ 2,70	R$ 364,50	CARBRINK
223	1	RÉGUA MILIMETRADA EM PLÁSTICO, INCOLOR; 30CM.	UN	240	R$ 0,65	R$ 156,00	WALEU
224	1	RÉGUA TRANSPARENTE 30 CM PCT C/25	PCT	55	R$ 12,78	R$ 702,90	WALEU
228	1	TECIDO MALHA HELANCA TEXTIL LARG. 1,60	MT	420	R$ 11,00	R$ 4.620,00	ADAR

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 11.390.971/0001-01
Rua Luiz Gonzaga – Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

230	1	TECIDO TNT ESTAMPADO ROLO COM 50M	UNI	30	R$ 116,90	R$ 3.507,00	SANTA FE
231	1	TESOURA COMUM EM AÇO INOX; COM 08 POLEGADAS E CABO PRETO	UNI	30	R$ 5,58	R$ 167,40	BRW
233	1	TINTA GUACHE DE 250ML (CORES VARIADAS)	UNI	90	R$ 4,25	R$ 382,50	PIRATININGA
236	1	TINTA PARA TECIDO 250ML CX COM 03 UNID COR VERMELHO GOIABA	CX	9	R$ 31,00	R$ 279,00	ACRILEX
238	1	TINTA PARA TECIDO 250ML CX COM 03 UNID COR AMARELO LIMÃO	CX	9	R$ 29,99	R$ 269,91	ACRILEX
241	1	TINTA PARA TECIDO 250ML CX COM 03 UNID COR BRANCO	CX	9	R$ 30,00	R$ 270,00	ACRILEX
243	1	TINTA PARA TECIDO 250ML CX COM 03 UNID COR MAGENTA	CX	9	R$ 28,99	R$ 260,91	ACRILEX
245	1	TINTA PARA TECIDO 250ML CX COM 03 UNID COR PÚRPURA	CX	9	R$ 28,90	R$ 260,10	ACRILEX
246	1	TINTA PARA TECIDO 250ML CX COM 03 UNID COR ROSA CHÁ	CX	9	R$ 29,00	R$ 261,00	ACRILEX
247	1	TINTA PARA TECIDO 250ML CX COM 03 UNID COR ROSA ESCURO	CX	9	R$ 29,00	R$ 261,00	ACRILEX
248	1	TINTA PARA TECIDO 250ML CX COM 03 UNID COR SÉPIA	CX	9	R$ 28,90	R$ 260,10	ACRILEX
251	1	TINTA PARA TECIDO 250ML CX COM 03 UNID COR VERDE PINHEIRO	CX	9	R$ 1,00	R$ 9,00	ACRILEX
252	1	TINTA PARA TECIDO 250ML CX COM 03 UNID COR VIOLETA	CX	9	R$ 29,99	R$ 269,91	ACRILEX
254	1	TRANSFERIDOR 360 GRAUS	UND	240	R$ 0,95	R$ 228,00	WALEU
TOTAL GERAL						**R$ 40.764,25**	

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Secretaria de Saúde, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras/serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.4. – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – **A CONTRATADA** se obriga a:

a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **parcelada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
b) Assegurar a boa qualidade do produto;
c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;

g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
j) **O objeto deste edital será de entrega parcelada, no prazo máximo de 10 dias CORRIDOS,** mediante autorização e, nos locais definidos pela respectiva Secretaria solicitante.
k) **A CONTRATADA se obriga também, a executar os serviços, conforme o Termo de Referência, constante do edital, o qual, passa a ser parte integrante, deste contrato**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. **– O CONTRATANTE se obriga a:**

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA;**
c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
f) **A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.**
g) **À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.**
h) **A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.**
i) **A PMCG se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$40.764,25** (**quarenta mil setecentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos),** constante da proposta integrante da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 11.390.971/0001-01
Rua Luiz Gonzaga – Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 16/04/2022, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE: 10.302.0005.2.023 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PARA PROC. EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 002 – REC. IMP. E TRANSF. IMP. – SAÚDE – 15%
014 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimento";
c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 11.390.971/0001-01
Rua Luiz Gonzaga – Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

k) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretária Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 16 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO
CONTRATANTE

LEIDE COSTA RIOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

D.N. PAPELARIA E INFORMATICA LTDA
CNPJ sob nº 14.780.254/0001-84
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Leonício Ferreira Santos
Centro – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 11.514.691/0001-68

CONTRATO Nº 258/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, D.N. PAPELARIA E INFORMATICA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO – BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000, Nova Morada – Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.682/0001-50**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO - BAHIA**, situado na Av. Leonício Ferreira Santos, s/n, Centro, Capim Grosso – Bahia, inscrito no CNPJ/MF nº 11.514.691/0001-68, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** a Sra. **HOSANA SILVA FERREIRA** doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **D.N. PAPELARIA E INFORMATICA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 14.780.254/0001-84 situada à Rua Gilberto Ribeiro Filho, 178, São Paulo, Santo Antônio de Jesus - BA neste ato representado por Caio Soares Vasconcelos inscrito no CPF: 097.353.285-85, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante No **Processo Administrativo nº 084/2021** regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **D.N. PAPELARIA E INFORMATICA LTDA** realize **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA,** conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no **processo administrativo nº 084/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **016/2021.**

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	TOTAL	MARCA
26	1	BOLA DE ISOPOR DE 250 MM	UND	65	R$ 5,50	R$ 357,50	FRICALOR
35	1	BORRACHA QUADRADA C/ PROTETOR C/24UND	CX	30	R$ 18,00	R$ 540,00	REDBOR
42	1	CAIXA ORGANIZADOR CORRESPONDECIA 3 ANDAR	UND	6	R$ 42,76	R$ 256,56	CARBRIK
46	1	CANETA ESF. DOURADA C/12	CX	2	R$ 33,60	R$ 67,20	FABER CASTEL
47	1	CANETA ESF. PRATA CX C/12	CX	1	R$ 33,60	R$ 33,60	FABER CASTEL
51	1	CANETA HIDROCOR 12 CORES. (DE BOA QUALIDADE)	EST	30	R$ 3,50	R$ 105,00	BRW
55	1	CLASSIFICADOR C/ GRAMPO TRANSPARENTE	UNI	100	R$ 1,50	R$ 150,00	ACP
57	1	CLASSIFICADOR COM ELASTICO DE PAPELÃO	UNI	100	R$ 1,40	R$ 140,00	BAG

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Leonício Ferreira Santos
Centro – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 11.514.691/0001-68

59	1	CLASSIFICADOR COM ELASTICO TRANSPARENTE DE 30MM DE LARGURA	UNI	100	R$ 3,12	R$ 312,00	ACP
64	1	CLIPS P/ PAPEL, NIQUELADO Nº 08; CX. C/ 50 UND.	CX	95	R$ 2,45	R$ 232,75	ACC
85	1	ENTRETELA COLANTE PARA TECIDO	M	3	R$ 0,17	R$ 0,51	EDUVAL
86	1	ENVELOPE PEQUENO BRANCO TAM; 114X162	UNI	390	R$ 0,09	R$ 35,10	CELUCAT
87	1	ENVELOPE P/ CONVITE 162X229 BRANCO	UNI	270	R$ 0,22	R$ 59,40	CELUCAT
88	1	ENVELOPE SACO MÉDIO 180X250 AMARELO	UNI	270	R$ 0,17	R$ 45,90	VIA BRASIL
89	1	ENVELOPE SACO MÉDIO 180X250 BRANCO	UNI	270	R$ 0,19	R$ 51,30	VIA BRASIL
90	1	ENVELOPE SACO TAM 240X340 AMARELO	UNI	390	R$ 0,14	R$ 54,60	VIA BRASIL
91	1	ENVELOPE SACO TAM 240X340 BRANCO	UNI	540	R$ 0,27	R$ 145,80	VIA BRASIL
94	1	ESPIRAL P/ ENCADERNAÇÃO 17MM C/ 100UN	PCT	1	R$ 15,80	R$ 15,80	LASSANE
112	1	FITA FITILHO DECORATIVA 20MM (CORES VARIADAS) ROLOS	RL	3	R$ 2,50	R$ 7,50	RAIO D SOL
115	1	FOLHA DE E.V.A DECORADO CORES VARIADAS (40 X 60CM/2,5MM)	UNI	100	R$ 1,97	R$ 197,00	BRW
116	1	FOLHA DE E.V.A FELPUDO CORES VARIADAS (40 X 60CM/2,5MM)	UNI	100	R$ 3,69	R$ 369,00	LEO E LEO
117	1	FOLHA DE E.V.A LISO CORES VARIADAS (40 X 60CM/2,5MM)	UNI	400	R$ 0,99	R$ 396,00	BRW
118	1	FOLHA DE ISOPOR 10 MM	UN	35	R$ 1,89	R$ 66,15	FRICALOR
120	1	FOLHA DE ISOPOR 20 MM	UN	20	R$ 3,30	R$ 66,00	FRICALOR
121	1	FOLHA DE ISOPOR 30 MM	UN	20	R$ 5,30	R$ 106,00	FRICALOR
122	1	GIZ COLORIDO PARA LOUSA	CX	6	R$ 2,60	R$ 15,60	PIRATININGA
123	1	GIZAO DE CERA GROSSO C/ 12 CORES	CX	40	R$ 2,69	R$ 107,60	PIRATININGA
127	1	GRAMPEADOR, MANUAL P/ 30F, GRAMPOS, 26/6	UND	20	R$ 13,99	R$ 279,80	LIKE
130	1	GRAMPO N 23/13 CX C/1000 CAPACIDADE 120 FLS	CX	125	R$ 3,50	R$ 437,50	CLASSE
131	1	GRAMPO N 23/17 CX C/1000 CAPACIDADE 120 FLS	CX	20	R$ 5,25	R$ 105,00	BACCHI
132	1	GRAMPO N 23/6 CX C/1000 CAPACIDADE 80 FLS	CX	125	R$ 3,18	R$ 397,50	BACCHI
140	1	LINHA PARA CROCHÊ FIO N 4 /2295TX. COMPOSIÇÃO 100% ALGODÃO MERCERIZADO. 500 MT – CORES VARIADAS PC C/ 06 UND	PCT	9	R$ 28,00	R$ 252,00	CIRCULO
141	1	LIVRO DE ATA C/100 FLS NUMERADAS	UND	47	R$ 8,49	R$ 399,03	S.DOMINGOS
144	1	LIVRO DE PROTOCOLO DE CORRESPON-DENCIA COM 104FLS	UND	11	R$ 8,90	R$ 97,90	S.DOMINGOS
152	1	MIDIAS DE CD	UND	49	R$ 0,55	R$ 26,95	ELGIN
155	1	PALITO P/ UNHA	PCT	1	R$ 2,20	R$ 2,20	MERHEJE
180	1	PAPEL METRO BRANCO, ROLOS COM 20K G	RL	5	R$ 166,00	R$ 830,00	PILAR
181	1	PAPEL METRO PARDO, ROLOS COM 25K G	RL	5	R$ 157,00	R$ 785,00	SANTEX
182	1	PAPEL MICRO ONDULADO C/10UN	PCT	10	R$ 13,00	R$ 130,00	RST PAPEIS

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Leonício Ferreira Santos
Centro – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 11.514.691/0001-68

196	1	PENDRIVE 16 GB	UND	11	R$ 21,99	R$ 241,89	MAXPRINT
200	1	PERFURADOR, PAPEL, GRANDE, CORPO DE METAL PINTADO, C/ 2 VAZADORES DE AÇO; CAPACIDADE P/ PERFURAR 100 FOLHAS.	UN	10	R$ 75,80	R$ 758,00	ADECK
217	1	PISTOLA P/ COLA DE SILICONE EMBASTAO FINA	UM	10	R$ 6,99	R$ 69,90	CLASSE
219	1	PLASTICO ADESIVO TRANSPARENTE 45 X 10M	RL	9	R$ 20,20	R$ 181,80	PLASTIFIK
220	1	PRANCHETA EM ACRILICO PARA PAPEL A4	UND	50	R$ 10,22	R$ 511,00	WALEU
221	1	PRANCHETA EM MADEIRA PARA PAPEL A4	UND	45	R$ 2,70	R$ 121,50	CARBRINK
223	1	RÉGUA MILIMETRADA EM PLÁSTICO, INCOLOR; 30CM.	UN	80	R$ 0,65	R$ 52,00	WALEU
224	1	RÉGUA TRANSPARENTE 30 CM PCT C/25	PCT	20	R$ 12,78	R$ 255,60	WALEU
228	1	TECIDO MALHA HELANCA TEXTIL LARG. 1,60	MT	140	R$ 11,00	R$ 1.540,00	ADAR
230	1	TECIDO TNT ESTAMPADO ROLO COM 50M	UNI	10	R$ 116,90	R$ 1.169,00	SANTA FE
231	1	TESOURA COMUM EM AÇO INOX; COM 08 POLEGADAS E CABO PRETO	UNI	10	R$ 5,58	R$ 55,80	BRW
233	1	TINTA GUACHE DE 250ML (CORES VARIADAS)	UNI	30	R$ 4,25	R$ 127,50	PIRATININGA
236	1	TINTA PARA TECIDO 250ML CX COM 03 UNID COR VERMELHO GOIABA	CX	3	R$ 31,00	R$ 93,00	ACRILEX
238	1	TINTA PARA TECIDO 250ML CX COM 03 UNID COR AMARELO LIMÃO	CX	3	R$ 29,99	R$ 89,97	ACRILEX
241	1	TINTA PARA TECIDO 250ML CX COM 03 UNID COR BRANCO	CX	3	R$ 30,00	R$ 90,00	ACRILEX
243	1	TINTA PARA TECIDO 250ML CX COM 03 UNID COR MAGENTA	CX	3	R$ 28,99	R$ 86,97	ACRILEX
245	1	TINTA PARA TECIDO 250ML CX COM 03 UNID COR PÚRPURA	CX	3	R$ 28,90	R$ 86,70	ACRILEX
246	1	TINTA PARA TECIDO 250ML CX COM 03 UNID COR ROSA CHÁ	CX	3	R$ 29,00	R$ 87,00	ACRILEX
247	1	TINTA PARA TECIDO 250ML CX COM 03 UNID COR ROSA ESCURO	CX	3	R$ 29,00	R$ 87,00	ACRILEX
248	1	TINTA PARA TECIDO 250ML CX COM 03 UNID COR SÉPIA	CX	3	R$ 28,90	R$ 86,70	ACRILEX
251	1	TINTA PARA TECIDO 250ML CX COM 03 UNID COR VERDE PINHEIRO	CX	3	R$ 1,00	R$ 3,00	ACRILEX
252	1	TINTA PARA TECIDO 250ML CX COM 03 UNID COR VIOLETA	CX	3	R$ 29,99	R$ 89,97	ACRILEX
254	1	TRANSFERIDOR 360 GRAUS	UND	80	R$ 0,95	R$ 76,00	WALEU
TOTAL GERAL						**R$ 13.637,05**	

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Secretaria de Assistência Social, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras/serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Leonício Ferreira Santos
Centro – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 11.514.691/0001-68

1.3. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.4. – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – **A CONTRATADA** se obriga a:

a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **parcelada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
b) Assegurar a boa qualidade do produto;
c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
j) **O objeto deste edital será de entrega parcelada, no prazo máximo de 10 dias CORRIDOS,** mediante autorização e, nos locais definidos pela respectiva Secretaria solicitante.
k) **A CONTRATADA se obriga também, a executar os serviços, conforme o Termo de Referência, constante do edital, o qual, passa a ser parte integrante, deste contrato**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA;**
c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
f) **A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.**
g) **À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.**
h) **A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.**

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Leonício Ferreira Santos
Centro – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 11.514.691/0001-68

i) **A PMCG se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$ 13.637,05** (**treze mil seiscentos e trinta e sete reais e cinco centavos),** constante da proposta integrante da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 16/04/2022, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Leonício Ferreira Santos
Centro – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 11.514.691/0001-68

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO / ATIVIDADE: 08.244.006.2.031 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO FMAS
PROJETO / ATIVIDADE: 8.244.6.2.034 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB
PROJETO / ATIVIDADE: 8.244.6.2.055 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PSE
PROJETO / ATIVIDADE: 8.244.6.2.033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROG. BOLSA FAMÍLIA - IGDBF
PROJETO / ATIVIDADE: 8.244.6.2.059 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
FONTE DE RECURSOS: 028 – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
FONTE DE RECURSOS: 029 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimento";
c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Leonício Ferreira Santos
Centro – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 11.514.691/0001-68

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

k) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretária Municipal de assistência Social.**

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Leonício Ferreira Santos
Centro – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 11.514.691/0001-68

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 16 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO
CONTRATANTE

HOSANA SILVA FERRREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATANTE

D.N. PAPELARIA E INFORMATICA LTDA
CNPJ sob nº 11.514.691/0001-68
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

CONTRATO Nº 250/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, GISANETE CARNEIRO DA SILVA MIRANDA & CIA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Estado de Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob número 13.230.982/0001-50**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr.** JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GISANETE CARNEIRO DA SILVA MIRANDA & CIA LTDA**, **inscrito no CNPJ sob nº 86.823.648/0001-83 situada à AV. ACM, 161, Centro, Capim Grosso - BA neste ato representado por Gisanete Carneiro da Silva Miranda no CPF: 549.822.515-68 e RG: 0325752621 SSP/BA**, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante No **Processo Administrativo nº 084/2021** regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **GISANETE CARNEIRO DA SILVA MIRANDA & CIA LTDA** realize **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA,** conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no **processo administrativo nº 084/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **016/2021.**

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	TOTAL	MARCA
18	1	BALÃO INFLAVEL, BEXIGAS Nº7 LISA PACOTE COM 50 UNIDADES	PC	120	R$ 3,75	R$ 450,00	SÃO ROQUE
19	1	BALÃO INFLAVEL, BEXIGAS Nº9 LISA PACOTE COM 50 UNIDADES	PC	120	R$ 5,82	R$ 698,40	SÃO ROQUE
21	1	BANDEIROLA PLASTICA SOLTA PACOTE C/ 1KG	PC	160	R$ 13,19	R$ 2.110,40	BEIJA FLOR
23	1	BARBANTE N 06 FIOS 1KG	RL	16	R$ 7,37	R$ 117,92	EURO ROMA
24	1	BARBANTE N 08 FIOS 1KG	RL	16	R$ 20,34	R$ 325,44	EURO ROMA
98	1	EXTENSAO 10M	UND	20	R$ 20,49	R$ 409,80	MULTI CRAFT
99	1	EXTENSAO 20M	UND	28	R$ 32,99	R$ 923,72	MAXI PRO
102	1	FITA ADESIVA 12MMX50M PC C/10	PCT	60	R$ 4,49	R$ 269,40	ALLTAPE
103	1	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 40MMX30MT PCTC/05	PCT	68	R$ 2,88	R$ 195,84	ALLTAPE
113	1	FITILHO P/ EMBALAGEM PLASTICO	RL	120	R$ 1,94	R$ 232,80	ASTRONIA
156	1	PALITO PARA CHURRASCO PACOTE COM 50UNID.	PCT	40	R$ 2,49	R$ 99,60	THEOTO
183	1	PAPEL OFÍCIO A4 CAIXA C/10 RESMAS	CX	1720	R$ 161,90	R$ 278.468,00	REPORT
184	1	PAPEL OFÍCIO COLORIDO PACOTE C/100FLS	PCT	340	R$ 4,25	R$ 1.445,00	REPORT
TOTAL GERAL						R$ 285.746,32	

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Secretaria de Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras/serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.4. – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – **A CONTRATADA** se obriga a:

a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **parcelada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
b) Assegurar a boa qualidade do produto;
c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
j) **O objeto deste edital será de entrega parcelada, no prazo máximo de 10 dias CORRIDOS,** mediante autorização e, nos locais definidos pela respectiva Secretaria solicitante.
k) **A CONTRATADA se obriga também, a executar os serviços, conforme o Termo de Referência, constante do edital, o qual, passa a ser parte integrante, deste contrato**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA;**
c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
e) Declarar os materiais efetivamente prestados.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

f) **A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.**
g) **À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.**
h) **A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.**
i) **A PMCG se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$285.746,32** (**duzentos e oitenta e cinco mil setecentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos),** constante da proposta integrante da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 16/04/2022, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO / ATIVIDADE: 04.122.0002.2.007- GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 00 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimento";
c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

k) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretária Municipal de Administração.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 16 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO
CONTRATANTE

GISANETE CARNEIRO DA SILVA MIRANDA & CIA LTDA
CNPJ sob nº 86.823.648/0001-83
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CONTRATO Nº 251/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, GISANETE CARNEIRO DA SILVA MIRANDA & CIA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO – BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000, Nova Morada – Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.682/0001-50**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO**, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a Sra. NEUMARIA GOMES DA SILVA** doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GISANETE CARNEIRO DA SILVA MIRANDA & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 86.823.648/0001-83 situada à AV. ACM, 161, Centro, Capim Grosso - BA neste ato representado por Gisanete Carneiro da Silva Miranda no CPF: 549.822.515-68 e RG: 0325752621 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante No **Processo Administrativo nº 084/2021** regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **GISANETE CARNEIRO DA SILVA MIRANDA & CIA LTDA** realize **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA,** conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no **processo administrativo nº 084/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **016/2021.**

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	TOTAL	MARCA
18	1	BALÃO INFLAVEL, BEXIGAS Nº7 LISA PACOTE COM 50 UNIDADES	PC	60	R$ 3,75	R$ 225,00	SÃO ROQUE
19	1	BALÃO INFLAVEL, BEXIGAS Nº9 LISA PACOTE COM 50 UNIDADES	PC	60	R$ 5,82	R$ 349,20	SÃO ROQUE
21	1	BANDEIROLA PLASTICA SOLTA PACOTE C/ 1KG	PC	80	R$ 13,19	R$ 1.055,20	BEIJA FLOR
23	1	BARBANTE N 06 FIOS 1KG	RL	8	R$ 7,37	R$ 58,96	EURO ROMA
24	1	BARBANTE N 08 FIOS 1KG	RL	8	R$ 20,34	R$ 162,72	EURO ROMA
98	1	EXTENSAO 10M	UND	10	R$ 20,49	R$ 204,90	MULTI CRAFT
99	1	EXTENSAO 20M	UND	14	R$ 32,99	R$ 461,86	MAXI PRO
102	1	FITA ADESIVA 12MMX50M PC C/10	PCT	30	R$ 4,49	R$ 134,70	ALLTAPE
103	1	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 40MMX30MT PCTC/05	PCT	34	R$ 2,88	R$ 97,92	ALLTAPE
113	1	FITILHO P/ EMBALAGEM PLASTICO	RL	60	R$ 1,94	R$ 116,40	ASTRONIA
156	1	PALITO PARA CHURRASCO PACOTE COM 50UNID.	PCT	20	R$ 2,49	R$ 49,80	THEOTO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

183	1	PAPEL OFÍCIO A4 CAIXA C/10 RESMAS	CX	860	R$ 161,90	R$ 139.234,00	REPORT
184	1	PAPEL OFÍCIO COLORIDO PACOTE C/100FLS	PCT	170	R$ 4,25	R$ 722,50	REPORT
TOTAL GERAL						**R$ 142.873,16**	

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Secretaria de Educação, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras/serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.4. – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – **A CONTRATADA** se obriga a:

a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **parcelada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
b) Assegurar a boa qualidade do produto;
c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
j) **O objeto deste edital será de entrega parcelada, no prazo máximo de 10 dias CORRIDOS,** mediante autorização e, nos locais definidos pela respectiva Secretaria solicitante.
k) **A CONTRATADA se obriga também, a executar os serviços, conforme o Termo de Referência, constante do edital, o qual, passa a ser parte integrante, deste contrato**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA;**

c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
f) **A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.**
g) **À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.**
h) **A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.**
i) **A PMCG se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$142.873,16** (**cento e quarenta e dois mil oitocentos e setenta e três reais e dezesseis centavos),** constante da proposta integrante da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 16/04/2022, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.04.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO / ATIVIDADE: 12.361.0003.2.014 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 01 - REC. IMP. E TRANSF. IMP. - EDUCAÇÃO 25% MDE

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.04.03 - SEC. DE EDUCAÇÃO/ FUNDEB
PROJETO / ATIVIDADE: 12.361.0003.2.022 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB - 40%
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 19 - TRANSFERENCIAS FUNDEB (40

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimento";
c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

k) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretária Municipal de Educação.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 16 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO
CONTRATANTE

NEUMARIA GOMES DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

GISANETE CARNEIRO DA SILVA MIRANDA & CIA LTDA
CNPJ sob nº 86.823.648/0001-83
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

CONTRATO Nº S182/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, GISANETE CARNEIRO DA SILVA MIRANDA & CIA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO – BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000, Nova Morada – Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.682/0001-50**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, **através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BA, inscrito no** CNPJ sob o nº 11.390.971/0001-01, com sede na Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **a Sra. LEIDE COSTA RIOS** doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GISANETE CARNEIRO DA SILVA MIRANDA & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 86.823.648/0001-83 situada à AV. ACM, 161, Centro, Capim Grosso - BA neste ato representado por Gisanete Carneiro da Silva Miranda no CPF: 549.822.515-68 e RG: 0325752621 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante No **Processo Administrativo nº 084/2021** regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **GISANETE CARNEIRO DA SILVA MIRANDA & CIA LTDA** realize **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA,** conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no **processo administrativo nº 084/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **016/2021.**

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	TOTAL	MARCA
18	1	BALÃO INFLAVEL, BEXIGAS Nº7 LISA PACOTE COM 50 UNIDADES	PC	90	R$ 3,75	R$ 337,50	SÃO ROQUE
19	1	BALÃO INFLAVEL, BEXIGAS Nº9 LISA PACOTE COM 50 UNIDADES	PC	90	R$ 5,82	R$ 523,80	SÃO ROQUE
21	1	BANDEIROLA PLASTICA SOLTA PACOTE C/ 1KG	PC	120	R$ 13,19	R$ 1.582,80	BEIJA FLOR
23	1	BARBANTE N 06 FIOS 1KG	RL	12	R$ 7,37	R$ 88,44	EURO ROMA
24	1	BARBANTE N 08 FIOS 1KG	RL	12	R$ 20,34	R$ 244,08	EURO ROMA
98	1	EXTENSAO 10M	UND	15	R$ 20,49	R$ 307,35	MULTI CRAFT
99	1	EXTENSAO 20M	UND	21	R$ 32,99	R$ 692,79	MAXI PRO
102	1	FITA ADESIVA 12MMX50M PC C/10	PCT	45	R$ 4,49	R$ 202,05	ALLTAPE
103	1	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 40MMX30MT PCTC/05	PCT	51	R$ 2,88	R$ 146,88	ALLTAPE
113	1	FITILHO P/ EMBALAGEM PLASTICO	RL	90	R$ 1,94	R$ 174,60	ASTRONIA

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

156	1	PALITO PARA CHURRASCO PACOTE COM 50UNID.	PCT	30	R$ 2,49	R$ 74,70	THEOTO
183	1	PAPEL OFÍCIO A4 CAIXA C/10 RESMAS	CX	1290	R$ 161,90	R$ 208.851,00	REPORT
184	1	PAPEL OFÍCIO COLORIDO PACOTE C/100FLS	PCT	255	R$ 4,25	R$ 1.083,75	REPORT
TOTAL GERAL						**R$ 214.309,74**	

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Secretaria de Saúde, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras/serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.4. – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – **A CONTRATADA** se obriga a:

a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **parcelada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
b) Assegurar a boa qualidade do produto;
c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
j) **O objeto deste edital será de entrega parcelada, no prazo máximo de 10 dias CORRIDOS,** mediante autorização e, nos locais definidos pela respectiva Secretaria solicitante.
k) **A CONTRATADA se obriga também, a executar os serviços, conforme o Termo de Referência, constante do edital, o qual, passa a ser parte integrante, deste contrato**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA;**
c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
f) **A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.**
g) **À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.**
h) **A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.**
i) **A PMCG se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$214.309,74** (**duzentos e quatorze mil trezentos e nove reais setenta e quatro centavos),** constante da proposta integrante da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da

entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 16/04/2022, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE: 10.302.0005.2.023 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PARA PROC. EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 002 – REC. IMP. E TRANSF. IMP. – SAÚDE – 15%
014 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimento";
c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a

compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo,

garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

k) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretária Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 16 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO
CONTRATANTE

LEIDE COSTA RIOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

GISANETE CARNEIRO DA SILVA MIRANDA & CIA LTDA
CNPJ sob nº 86.823.648/0001-83
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Leonício Ferreira Santos
Centro – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 11.514.691/0001-68

CONTRATO Nº 252/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, GISANETE CARNEIRO DA SILVA MIRANDA & CIA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO – BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000, Nova Morada – Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.682/0001-50**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPIM GROSSO - BAHIA**, situado na Av. Leonício Ferreira Santos, s/n, Centro, Capim Grosso – Bahia, inscrito no CNPJ/MF nº 11.514.691/0001-68, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** a Sra. **HOSANA SILVA FERREIRA** doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **GISANETE CARNEIRO DA SILVA MIRANDA & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 86.823.648/0001-83 situada à AV. ACM, 161, Centro, Capim Grosso - BA neste ato representado por Gisanete Carneiro da Silva Miranda no CPF: 549.822.515-68 e RG: 0325752621 SSP/BA, doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante No **Processo Administrativo nº 084/2021** regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **GISANETE CARNEIRO DA SILVA MIRANDA & CIA LTDA** realize **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS E ATIVIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BAHIA,** conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no **processo administrativo nº 084/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **016/2021.**

Lote	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	TOTAL	MARCA
18	1	BALÃO INFLAVEL, BEXIGAS Nº7 LISA PACOTE COM 50 UNIDADES	PC	30	R$ 3,75	R$ 112,50	SÃO ROQUE
19	1	BALÃO INFLAVEL, BEXIGAS Nº9 LISA PACOTE COM 50 UNIDADES	PC	30	R$ 5,82	R$ 174,60	SÃO ROQUE
21	1	BANDEIROLA PLASTICA SOLTA PACOTE C/ 1KG	PC	40	R$ 13,19	R$ 527,60	BEIJA FLOR
23	1	BARBANTE N 06 FIOS 1KG	RL	4	R$ 7,37	R$ 29,48	EURO ROMA
24	1	BARBANTE N 08 FIOS 1KG	RL	4	R$ 20,34	R$ 81,36	EURO ROMA
98	1	EXTENSAO 10M	UND	5	R$ 20,49	R$ 102,45	MULTI CRAFT
99	1	EXTENSAO 20M	UND	7	R$ 32,99	R$ 230,93	MAXI PRO

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Leonício Ferreira Santos
Centro – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 11.514.691/0001-68

102	1	FITA ADESIVA 12MMX50M PC C/10	PCT	15	R$ 4,49	R$ 67,35	ALLTAPE
103	1	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 40MMX30MT PCTC/05	PCT	17	R$ 2,88	R$ 48,96	ALLTAPE
113	1	FITILHO P/ EMBALAGEM PLASTICO	RL	30	R$ 1,94	R$ 58,20	ASTRONIA
156	1	PALITO PARA CHURRASCO PACOTE COM 50UNID.	PCT	10	R$ 2,49	R$ 24,90	THEOTO
183	1	PAPEL OFÍCIO A4 CAIXA C/10 RESMAS	CX	430	R$ 161,90	R$ 69.617,00	REPORT
184	1	PAPEL OFÍCIO COLORIDO PACOTE C/100FLS	PCT	85	R$ 4,25	R$ 361,25	REPORT
TOTAL GERAL						**R$ 71.436,58**	

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Secretaria de Assistência Social, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras/serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.4. – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – **A CONTRATADA** se obriga a:

a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **parcelada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
b) Assegurar a boa qualidade do produto;
c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
j) **O objeto deste edital será de entrega parcelada, no prazo máximo de 10 dias CORRIDOS,** mediante autorização e, nos locais definidos pela respectiva Secretaria solicitante.

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Leonício Ferreira Santos
Centro – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 11.514.691/0001-68

k) **A CONTRATADA se obriga também, a executar os serviços, conforme o Termo de Referência, constante do edital, o qual, passa a ser parte integrante, deste contrato**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA;**
c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
f) **A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.**
g) **À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.**
h) **A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.**
i) **A PMCG se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$71.436,58** (**setenta e um mil quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos),** constante da proposta integrante da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Leonício Ferreira Santos
Centro – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 11.514.691/0001-68

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 16/04/2022, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:

UNIDADE/ÓRGÃO: 02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO / ATIVIDADE: 08.244.006.2.031 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO FMAS
PROJETO / ATIVIDADE: 8.244.6.2.034 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PSB
PROJETO / ATIVIDADE: 8.244.6.2.055 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – PSE
PROJETO / ATIVIDADE: 8.244.6.2.033 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROG. BOLSA FAMÍLIA - IGDBF
PROJETO / ATIVIDADE: 8.244.6.2.059 IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS: 000 - RECURSOS ORDINÁRIOS
FONTE DE RECURSOS: 028 – FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS
FONTE DE RECURSOS: 029 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Leonício Ferreira Santos
Centro – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 11.514.691/0001-68

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimento";
c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Leonício Ferreira Santos
Centro – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 11.514.691/0001-68

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

k) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretária Municipal de assistência Social.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

6

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Avenida Leonício Ferreira Santos
Centro – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 11.514.691/0001-68

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 016/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 16 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO
CONTRATANTE

HOSANA SILVA FERRREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CONTRATANTE

GISANETE CARNEIRO DA SILVA MIRANDA & CIA LTDA
CNPJ sob nº 86.823.648/0001-83
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

CONTRATO Nº281/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, JOSUEL ARAUJO OLIVEIRA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Estado de Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000, Nova Morada – Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.682/0001-50**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr.** JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **JOSUEL ARAUJO OLIVEIRA EIRELI** inscrito no CNPJ sob nº 28.716.699/0001-00 situada à AV. Getúlio Vargas, 362, Vila Rica, Conceição do Coite - BA neste ato representada por **Josuel Araújo Oliveira**, inscrito no CPF: 181.078.425-53 doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante No **Processo Administrativo nº 078/2021** regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **JOSUEL ARAUJO OLIVEIRA EIRELI** realize **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE ILUMINAÇÃO PUBLICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA,** conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no **processo administrativo nº 078/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **010/2021.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V.UNT	V.TOTAL
15	ESCADA 4X1 ALUMINIO 6A 12 DEGRAUS	UND	12	BOTAFOGO	R$ 440,00	R$ 5.280,00
20	BOCAL E-27	UND	2100	FOX LUX	R$ 2,00	R$ 4.200,00
22	BOCAL DE LOUÇA E-40	UND	360	LIEGE	R$ 7,00	R$ 2.520,00
28	CABO FLEXÍVEL DE 1.5MM COM 100 M	M	1000	SIL	R$ 1,25	R$ 1.250,00
29	CABO FLEXÍVEL DE 10MM COM 100 M	M	1500	SIL	R$ 9,00	R$ 13.500,00
31	CABO FLEXÍVEL DE 4MM COM 100 M	MT	8000	SIL	R$ 3,79	R$ 30.320,00
33	CABO MULTIPLEXADO 16MM 3+1	UND	1500	CMR	R$ 7,00	R$ 10.500,00
34	CABO MULTIPLEXADO 10MM 1+1	MT	1200	CMR	R$ 3,50	R$ 4.200,00
46	CONECTOR PERFURANTE	UND	12000	INTELLI	R$ 4,90	R$ 58.800,00
64	LAMPADA METALICA 250W FABRICAÇÃO NACIONAL COMFORME NORMA NBR E CERTIFICAÇÃO INMETRO NAS CORES, AZUL, ROSA E VERDE	UND	1200	EMPALUX	R$ 28,50	R$ 34.200,00
68	LUMINARIA COMUM E-27-220W	UND	4000	SCORPIUS	R$ 26,39	R$ 105.560,00
69	LUMINÁRIA PUBLICA E-40	UND	500	SCORPIUS	R$ 38,00	R$ 19.000,00
70	LUMINÁRIA PUBLICA E-40 FECHADA EM POLICARBONATO	UND	350	SCORPIUS	R$ 125,00	R$ 43.750,00
71	PARAFUSO 10"	UND	3000	OLIVO	R$ 6,98	R$ 20.940,00
83	REFLETORES DE 30W LED	UND	120	AVANT	R$ 31,50	R$ 3.780,00
86	REFLETORES DE 10W LED	UND	60	AVANT	R$ 22,50	R$ 1.350,00
88	RELÊ FOTOELÉTRICO NA	UND	200	SIMON	R$ 13,50	R$ 2.700,00
172	LAMP ECO HALOGEN CLARA H100 70W 220V	UND	5000	AVANT	R$ 3,00	R$ 15.000,00
173	LAMP ECO HALOGEN CLARA H150 120W 220V	UND	200	AVANT	R$ 3,25	R$ 650,00
174	LÂMPADA DE 30W FLORESCENTE – 220V	UND	500	AVANT	R$ 9,50	R$ 4.750,00
175	LAMPADA ECO HALOGEN CLARA H60 42W 220V	UND	1300	AVANT	R$ 2,50	R$ 3.250,00

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

177	LAMPADA LED 09W	UND	300	AVANT	R$ 4,39	R$ 1.317,00
178	LAMPADA LED 12W	UND	30	AVANT	R$ 6,10	R$ 183,00
179	LAMPADA LED 15W	UND	1000	AVANT	R$ 7,00	R$ 7.000,00
180	LAMPADA LED 30W	UND	5000	AVANT	R$ 17,50	R$ 87.500,00
183	LAMPADA LED 70W	UND	1000	EMPALUX	R$ 82,00	R$ 82.000,00
184	LAMPADA LED 80W	UND	1000	EMPALUX	R$ 103,98	R$ 103.980,00
185	LAMPADA LED 100W	UND	1000	EMPALUX	R$ 110,00	R$ 110.000,00
186	LAMPADA LED 25W	UND	2800	EMPALUX	R$ 19,00	R$ 53.200,00
187	LAMPADA LED TUBOLAR 18W	UND	20	AVANT	R$ 9,50	R$ 190,00
188	LAMPADA LED TUBOLAR 09W	UND	40	AVANT	R$ 8,00	R$ 320,00
200	LUMINARIA PUBLICA LED 150 SLIM	UND	250	CLICH HOUSE	R$ 315,00	R$ 78.750,00
VALOR TOTAL						**R$ 909.940,00**

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Secretaria de Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras/serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.4. – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – **A CONTRATADA** se obriga a:

a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **parcelada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
b) Assegurar a boa qualidade do produto;
c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
j) **O objeto deste edital será de entrega parcelada, no prazo máximo de 10 dias CORRIDOS,** mediante autorização e, nos locais definidos pela respectiva Secretaria solicitante.
k) **A CONTRATADA se obriga também, a executar os serviços, conforme o Termo de Referência, constante do edital, o qual, passa a ser parte integrante, deste contrato**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA;**

c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
f) **A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.**
g) **À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.**
h) **A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.**
i) **A PMCG se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$909.940,00 (novecentos e nove mil novecentos e quarenta reais),** constante da proposta integrante da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

6.1. – O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 31/03/2022, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:
UNIDADE/ÓRGÃO: 02.02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO / ATIVIDADE: 04.122.0002.2.007 - GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE(S): 000 - REC. ORDINÁRIOS

UNIDADE: 020701 SEC. M. DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE
PROJETO / ATIVIDADE: 25.752.9.1.016 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
PROJETO / ATIVIDADE: 15.452.10.2.038 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00 RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimento";
c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

k) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretária Municipal de Administração.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 28 de abril de 2021.

JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO
CONTRATANTE

JOSUEL ARAUJO OLIVEIRA EIRELI
CNPJ: 28.716.699/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CONTRATO Nº 282/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, JOSUEL ARAUJO OLIVEIRA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Estado de Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000, Nova Morada – Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.682/0001-50**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr.** JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO, **através da** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO**, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pela** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a Sra. NEUMARIA GOMES DA SILVA**,** doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **JOSUEL ARAUJO OLIVEIRA EIRELI** inscrito no CNPJ sob nº 28.716.699/0001-00 situada à AV. Getúlio Vargas, 362, Vila Rica, Conceição do Coite - BA neste ato representada por **Josuel Araújo Oliveira**, inscrito no CPF: 181.078.425-53 doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante No **Processo Administrativo nº 078/2021** regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **JOSUEL ARAUJO OLIVEIRA EIRELI** realize **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE ILUMINAÇÃO PUBLICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA,** conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no **processo administrativo nº 078/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **010/2021.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V.UNT	V.TOTAL
15	ESCADA 4X1 ALUMINIO 6A 12 DEGRAUS	UND	0	BOTAFOGO	R$ 440,00	R$ -
20	BOCAL E-27	UND	0	FOX LUX	R$ 2,00	R$ -
22	BOCAL DE LOUÇA E-40	UND	0	LIEGE	R$ 7,00	R$ -
28	CABO FLEXÍVEL DE 1.5MM COM 100 M	M	400	SIL	R$ 1,25	R$ 500,00
29	CABO FLEXÍVEL DE 10MM COM 100 M	M	250	SIL	R$ 9,00	R$ 2.250,00
31	CABO FLEXÍVEL DE 4MM COM 100 M	MT	500	SIL	R$ 3,79	R$ 1.895,00
33	CABO MULTIPLEXADO 16MM 3+1	MT	250	CMR	R$ 7,00	R$ 1.750,00
34	CABO MULTIPLEXADO 10mm 1+1	MT	300	CMR	R$ 3,50	R$ 1.050,00
46	CONECTOR PERFURANTE	UND	0	INTELLI	R$ 4,90	R$ -
64	LAMPADA METALICA 250W FABRICAÇÃO NACIONAL COMFORME NORMA NBR E CERTIFICAÇÃO INMETRO NAS CORES, AZUL, ROSA E VERDE	UND	0	EMPALUX	R$ 28,50	R$ -
68	LUMINÁRIA COMUM E-27 – 220W	UND	0	SCORPIUS	R$ 26,39	R$ -
69	LUMINÁRIA PUBLICA E-40	UND	0	SCORPIUS	R$ 38,00	R$ -
70	LUMINÁRIA PUBLICA E-40 FECHADA EM POLICARBONATO	UND	0	SCORPIUS	R$ 125,00	R$ -
71	PARAFUSO 10"	UND	0	OLIVO	R$ 6,98	R$ -
83	REFLETORES DE 30W LED	UND	0	AVANT	R$ 31,50	R$ -
86	REFLETORES DE 10W LED	UND	0	AVANT	R$ 22,50	R$ -
88	RELÊ FOTOELÉTRICO NA	UND	0	SIMON	R$ 13,50	R$ -
172	LAMP ECO HALOGEN CLARA H100 70W 220V	UND	0	AVANT	R$ 3,00	R$ -
173	LAMP ECO HALOGEN CLARA H150 120W 220V	UND	0	AVANT	R$ 3,25	R$ -
174	LÂMPADA DE 30W FLORESCENTE –	UND	1500	AVANT	R$ 9,50	R$ 14.250,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

	220V					
175	LAMPADA ECO HALOGEN CLARA H60 42W 220V	UND	0	AVANT	R$ 2,50	R$ -
177	LAMPADA LED 09W	UND	400	AVANT	R$ 4,39	R$ 1.756,00
178	LAMPADA LED 12W	UND	40	AVANT	R$ 6,10	R$ 244,00
179	LAMPADA LED 15W	UND	0	AVANT	R$ 7,00	R$ -
180	LAMPADA LED 30W	UND	0	AVANT	R$ 17,50	R$ -
183	LAMPADA LED 70W	UND	0	EMPALUX	R$ 82,00	R$ -
184	LAMPADA LED 80W	UND	0	EMPALUX	R$ 103,98	R$ -
185	LAMPADA LED 100W	UND	0	EMPALUX	R$ 110,00	R$ -
186	LAMPADA LED 25W	UND	0	EMPALUX	R$ 19,00	R$ -
187	LAMPADA LED TUBOLAR 18W	UND	20	AVANT	R$ 9,50	R$ 190,00
188	LAMPADA LED TUBOLAR 09W	UND	40	AVANT	R$ 8,00	R$ 320,00
200	LUMINARIA PUBLICA LED 150 SLIM	UND	0	CLICH HOUSE	R$ 315,00	R$ -
VALOR TOTAL						R$ 24.205,00

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Secretaria de Educação, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras/serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.4. – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – **A CONTRATADA** se obriga a:

a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **parcelada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
b) Assegurar a boa qualidade do produto;
c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
j) **O objeto deste edital será de entrega parcelada, no prazo máximo de 10 dias CORRIDOS,** mediante autorização e, nos locais definidos pela respectiva Secretaria solicitante.
k) **A CONTRATADA se obriga também, a executar os serviços, conforme o Termo de Referência, constante do edital, o qual, passa a ser parte integrante, deste contrato**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA;**
c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
f) **A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.**
g) **À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.**
h) **A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.**
i) **A PMCG se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$24.205,00 (vinte e quatro mil duzentos e cinco reais),** constante da proposta integrante da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 31/03/2022, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:
UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.3.2.014 – GERENCIAMENTO DAS ACOES DA EDUCAÇÃO BASICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 001- REC. IMP. E TRANSF. IMP. – EDUCACAO – 25%
004 – CONTRIB. AO PROGRAMA ENSINO FUND. - SALARIO EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.3.2.022 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA – FUNDEB 40%
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 019 – TRANSFERENCIAS FUNDEB 40%

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimento";
c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

k) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretária Municipal de Educação.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 28 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO
CONTRATANTE

NEUMARIA GOMES DA SILVA
SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

JOSUEL ARAUJO OLIVEIRA EIRELI
CNPJ: 28.716.699/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

CONTRATO Nº S192/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, JOSUEL ARAUJO OLIVEIRA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Estado de Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000, Nova Morada – Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.682/0001-50**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr.** JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO, **através do** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BA**, inscrito no** CNPJ sob o nº 11.390.971/0001-01, **com sede na Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. LEIDE COSTA RIOS,** doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **JOSUEL ARAUJO OLIVEIRA EIRELI** inscrito no CNPJ sob nº 28.716.699/0001-00 situada à AV. Getúlio Vargas, 362, Vila Rica, Conceição do Coite - BA neste ato representada por **Josuel Araújo Oliveira**, inscrito no CPF: 181.078.425-53 doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante No **Processo Administrativo nº 078/2021** regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **JOSUEL ARAUJO OLIVEIRA EIRELI** realize **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE ILUMINAÇÃO PUBLICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA,** conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no **processo administrativo nº 078/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **010/2021.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V.UNT	V.TOTAL
15	ESCADA 4X1 ALUMINIO 6A 12 DEGRAUS	UND	0	BOTAFOGO	R$ 440,00	R$ -
20	BOCAL E-27	UND	0	FOX LUX	R$ 2,00	R$ -
22	BOCAL DE LOUÇA E-40	UND	0	LIEGE	R$ 7,00	R$ -
28	CABO FLEXÍVEL DE 1.5MM COM 100 M	M	400	SIL	R$ 1,25	R$ 500,00
29	CABO FLEXÍVEL DE 10MM COM 100 M	M	250	SIL	R$ 9,00	R$ 2.250,00
31	CABO FLEXÍVEL DE 4MM COM 100 M	MT	500	SIL	R$ 3,79	R$ 1.895,00
33	CABO MULTIPLEXADO 16MM 3+1	M	250	CMR	R$ 7,00	R$ 1.750,00
34	CABO MULTIPLEXADO 10MM 1+1	M	300	CRM	R$ 3,50	R$ 1.050,00
46	CONECTOR PERFURANTE	UND	0	INTELLI	R$ 4,90	R$ -
64	LAMPADA METALICA 250W FABRICAÇÃO NACIONAL COMFORME NORMA NBR E CERTIFICAÇÃO INMETRO NAS CORES, AZUL, ROSA E VERDE	UND	0	EMPALUX	R$ 28,50	R$ -
68	LUMINÁRIA COMUM E-27- 220W	UND	0	SCORPIUS	R$ 26,39	R$ -
69	LUMINÁRIA PUBLICA E-40	UND	0	SCORPIUS	R$ 38,00	R$ -
70	LUMINÁRIA PUBLICA E-40 FECHADA EM POLICARBONATO	UND	0	SCORPIUS	R$ 125,00	R$ -
71	PARAFUSO 10"	UND	0	OLIVO	R$ 6,98	R$ -
83	REFLETORES DE 30W LED	UND	0	AVANT	R$ 31,50	R$ -
86	REFLETORES DE 10W LED	UND	0	AVANT	R$ 22,50	R$ -
88	RELÊ FOTOELÉTRICO NA	UND	0	SIMON	R$ 13,50	R$ -
172	LAMP ECO HALOGEN CLARA H100 70W 220V	UND	0	AVANT	R$ 3,00	R$ -
173	LAMP ECO HALOGEN CLARA H150 120W 220V	UND	0	AVANT	R$ 3,25	R$ -
174	LÂMPADA DE 30W FLORESCENTE –	UND	1500	AVANT	R$ 9,50	R$ 14.250,00

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

	220V					
175	LAMPADA ECO HALOGEN CLARA H60 42W 220V	UND	0	AVANT	R$ 2,50	R$ -
177	LAMPADA LED 09W	UND	300	AVANT	R$ 4,39	R$ 1.317,00
178	LAMPADA LED 12W	UND	30	AVANT	R$ 6,10	R$ 183,00
179	LAMPADA LED 15W	UND	0	AVANT	R$ 7,00	R$ -
180	LAMPADA LED 30W	UND	0	AVANT	R$ 17,50	R$ -
183	LAMPADA LED 70W	UND	0	EMPALUX	R$ 82,00	R$ -
184	LAMPADA LED 80W	UND	0	EMPALUX	R$ 103,98	R$ -
185	LAMPADA LED 100W	UND	0	EMPALUX	R$ 110,00	R$ -
186	LAMPADA LED 25W	UND	0	EMPALUX	R$ 19,00	R$ -
187	LAMPADA LED TUBOLAR 18W	UND	40	AVANT	R$ 9,50	R$ 380,00
188	LAMPADA LED TUBOLAR 09W	UND	40	AVANT	R$ 8,00	R$ 320,00
200	LUMINARIA PUBLICA LED 150 SLIM	UND	0	CLICH HOUSE	R$ 315,00	R$ -
VALOR TOTAL						R$ 23.895,00

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Secretaria de Saúde, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras/serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.4. – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – **A CONTRATADA** se obriga a:

a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **parcelada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
b) Assegurar a boa qualidade do produto;
c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
j) **O objeto deste edital será de entrega parcelada, no prazo máximo de 10 dias CORRIDOS,** mediante autorização e, nos locais definidos pela respectiva Secretaria solicitante.
k) **A CONTRATADA se obriga também, a executar os serviços, conforme o Termo de Referência, constante do edital, o qual, passa a ser parte integrante, deste contrato**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA;**
c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
f) **A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.**
g) **À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.**
h) **A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.**
i) **A PMCG se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$23.895,00 (vinte e três mil oitocentos e noventa e cinco reais),** constante da proposta integrante da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 31/03/2022, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:
UNIDADE/ÓRGÃO: 02.05.01 - FUNDO MUN. DE SAÚDE - FUMSAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE: 10.302.0005.2.023 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PARA PROC. EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE (S): 002 - REC. IMP. E TRANSF. IMP - SAÚDE 15%
014 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimento";
c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

k) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretária Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 28 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO
CONTRATANTE

LEIDE COSTA RIOS
SECRETARIA MUNICPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

JOSUEL ARAUJO OLIVEIRA EIRELI
CNPJ: 28.716.699/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

CONTRATO Nº 279/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, LC COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, estado de Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000, Nova Morada – Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.682/0001-50**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr.** JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **LC COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA.** inscrito no CNPJ sob nº 10.158.983/0001-42 situada à AV. ACM, 175, Centro, Capim Grosso - BA neste ato representada por Luciano Cleber Nascimento Santos, inscrito no 002.612.775-02 doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante No **Processo Administrativo nº 078/2021** regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **LC COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA.** realize **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE ILUMINAÇÃO PUBLICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA,** conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no **processo administrativo nº 078/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **010/2021.**

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	ABRAÇADEIRA DE Nylon 2.60 x 150mm com 100 und branca	PCT	110	FOXLUX	R$ 18,00	R$ 1.980,00
6	ABRAÇADEIRA METAL TIPO U P/ TUBO ELETRODUTO 3/4	UND	130	INCA	R$ 0,35	R$ 45,50
7	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL EM PLÁSTICO RESISTENTE.	UND	15	FOXLUX	R$ 62,00	R$ 930,00
8	ALICATE PARA ELETRICISTA COM CABO ISOLANTE 1000W, PRIMEIRA LINHA	UND	18	BELZER	R$ 59,90	R$ 1.078,20
9	BOTA DE BORRACHA COM ISOLAMENTO ELÉTRICO PARA ELETRICISTA	PAR	45	KALA	R$ 59,00	R$ 2.655,00
10	CAPACETE ABA FRONTAL COM FEITO EM POLIETILENO PARA ELETRICISTA	UND	18	WORKER	R$ 14,50	R$ 261,00
11	CHAVE INGLESA 10 POLEGADA EM AÇO.	UND	19	WORKER	R$ 37,00	R$ 703,00
12	CHAVE TESTE DIGITAL DE 12/220V	UND	25	FOXLUX	R$ 11,00	R$ 275,00
13	CINTO ELETRICISTA PROFISSIONAL FABRICADO EM MATERIAL SINTÉTICO POSSUINDO DOIS PONTOS LATERAIS, FIVELA DE AJUSTE NA CINTURA, ACOLCHOAMENTO, (PARA POSICIONAMENTO, TRABALHO ESTÁTICO)	UND	15	MG CINTO	R$ 130,00	R$ 1.950,00
14	ESCADA 14X24 FIBRA VIDRO 7,20MT	UND	8	SINTESE	R$ 864,00	R$ 6.912,00

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

16	LUVA DE EMBORRACHADA COM ISOLAMENTO ELÉTRICO CANO LONGO PARA ELETRICISTA	PAR	55	WORKER	R$ 85,00	R$ 4.675,00
17	LUVA VAQUETA PARA ELETRICISTA	PAR	48	WORKWE	R$ 20,00	R$ 960,00
18	TALABARTE COM MATERIAL SINTÉTICO RESISTENTE COM SELO DO INMETRO MEDIDA DO TALABARTE 1,5 MTS	UND	16	MG CINTO	R$ 218,00	R$ 3.488,00
21	BOCAL DE LOUÇA E-27	UND	200	G-20	R$ 2,45	R$ 490,00
23	BRAÇO COMUM 1 MT COM LUMINÁRIA	UND	2200	OLIVO	R$ 23,00	R$ 50.600,00
24	BRAÇO COMUM DE ILUMINAÇÃO COM 1,50 MT GALVANIZADO	UND	700	OLIVO	R$ 45,00	R$ 31.500,00
25	BRAÇO CURVO 3 MT GALVANIZADO PESADO	UND	300	OLIVO	R$ 144,99	R$ 43.497,00
27	CABO FLEXÍVEL 25MM COM REFORÇADO QUE VEM EM BOBINA	M	1700	MEGATRON	R$ 26,00	R$ 44.200,00
30	CABO FLEXÍVEL DE 2.5MM COM 100 M	M	10000	MEGATRON	R$ 2,10	R$ 21.000,00
32	CABO FLEXÍVEL DE 6MM COM 100 M	M	3000	MEGATRON	R$ 5,50	R$ 16.500,00
35	CABO PLASTICHUMBO 2X 2,5	mt	600	MEGATRON	R$ 5,50	R$ 3.300,00
38	CABO PP 2X1.5 MM	M	300	MEGATRON	R$ 4,40	R$ 1.320,00
39	CABO PP 4.0 MM (2X4)	M	1000	MEGATRON	R$ 7,70	R$ 7.700,00
40	CABO PP 4.0 MM (3X4)	M	500	MEGATRON	R$ 10,69	R$ 5.345,00
41	CABO PP 6 MM (2X6)	M	1200	MEGATRON	R$ 13,00	R$ 15.600,00
42	CABO PP 6 MM (3X6)	M	1000	MEGATRON	R$ 15,00	R$ 15.000,00
43	CABO PP 3 VIAS	M	250	MEGATRON	R$ 3,40	R$ 850,00
44	PASSA FIO	M	150	FOXLUX	R$ 19,00	R$ 2.850,00
45	CAIXA DE POLICARBONATO 40X40X20 DISTRIBUIÇÃO GERAL, PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UND	30	LUKMA	R$ 128,00	R$ 3.840,00
47	FIO FLEXÍVEL TORCIDO 4.0MM COM 100 M	RL	20	MEGATRON	R$ 684,00	R$ 13.680,00
48	FIO FLEXÍVEL TORCIDO, 2X1 MM COM 100 M	RL	30	MEGATRON	R$ 150,00	R$ 4.500,00
49	FIO FLEXÍVEL TORCIDO, 2X1.5 MM COM 100 MT	RL	60	MEGATRON	R$ 315,00	R$ 18.900,00
50	FIO FLEXÍVEL TORCIDO, 2X2.5 MM COM 100 MT	RL	80	MEGATRON	R$ 528,50	R$ 42.280,00
51	FITA ISOLANTE AUTOFUSÃO ANTI-CHAMA, COR PRETA, ALTA ADERÊNCIA 19 MM X10M	UND	400	G-20	R$ 4,00	R$ 1.600,00
52	FITA ISOLANTE COLORIDA COM 19 MM X 5 MTResistente à propagação de chamas, as Fitas Isolantes Tigre proporcionam segurança a seus usuários e o perfeito funcionamento dos circuitos elétrico	UND	100	G-20	R$ 2,50	R$ 250,00
53	GLOBO PLASTICO PARA PRAÇAS BOCA DE 15 CM	UND	750	BLUMENAU	R$ 45,00	R$ 33.750,00
55	LÂMPADA 125 W VAPOR MÉRCURIO DE FABRICAÇÃO NACIONAL CONFORME NORMA NBR E CERTIFICAÇÃO INMETRO – 220V	UND	1500	OUROLUX	R$ 14,00	R$ 21.000,00
60	LÂMPADA ECONÔMICA 44W – 220V	UND	2000	LLUM	R$ 32,80	R$ 65.600,00

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

61	LAMPADA FLUORESCENTA 55W	UND	1000	G-LIGHT	R$ 47,85	R$ 47.850,00
62	LAMPADA FLUORESCENTA 85W	PAR	500	EMPALUX	R$ 62,00	R$ 31.000,00
65	LAMPADA METALICA 400W FABRICAÇÃO NACIONAL COMFORME NORMA NBR E CERTIFICAÇÃO INMETRO NAS CORES, AZUL, ROSA E VERDE	UND	1800	OUROLUX	R$ 32,45	R$ 58.410,00
66	LAMPADA METALICA BILATERAL 150W AZUL E ROSA (2248)	UND	50	OUROLUX	R$ 40,00	R$ 2.000,00
67	LAMPADA METALICA BILATERAL 70W AZUL E ROSA (2248)	UND	45	OUROLUX	R$ 45,00	R$ 2.025,00
72	PARAFUSO 12”	UND	1400	OLIVO	R$ 7,99	R$ 11.186,00
73	PARAFUSO 8”	UND	1300	OLIVO	R$ 6,99	R$ 9.087,00
74	PROJETOR 70/150W IP65	UND	30	OLIVO	R$ 25,00	R$ 750,00
76	REATOR 250W EXTERNO ALTO FATOR DE POTENCIA COM SELO PROCEL ,NORMAS NBR E CERTIFICAÇÃO INMETRO – 220V	UND	1300	IDEAL	R$ 0,05	R$ 65,00
79	REATOR BAIXA PERDA, USO EXTERNO COM BASE PARA ACOPLAMENTO E INSTALAÇÃO DE RELÉ FOTOELETRICO, PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO/ METÁLICO DE ALTA PRESSÃO 400W-220V 60 HZ, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMA 0,92,GALVANIZADO, COM IGNITOR INCORPORADO, GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA DE 5 ANOS GRAVADA DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL NO CORPO DO REATOR, PERDA MÁXIMA DE 37W (ABNT), C-ONFORME NORMAS TÉCNICAS NBR-13593, NBR IEC-662 E NBR-9114.	UND	940	IDEAL	R$ 90,00	R$ 84.600,00
81	REFLETOR METÁLICO DE 400W	UND	460	OLIVO	R$ 64,00	R$ 29.440,00
82	REFLETORES METÁLICO DE 250W	UND	580	OLIVO	R$ 40,00	R$ 23.200,00
84	REFLETORES DE 100W LED	UND	40	EMPALUX	R$ 88,50	R$ 3.540,00
87	RELÉ FOTOELÉTRICO 190/230V 1000W (CARGA RESISTIVA) - 1200 VA, 1800VA 220V (CARGA INDUTIVA), 5A, CONTATO NF, COM BASE CORRENTE NOMINAL 10A, FAIXA DE OPERAÇÃO ENTRE 3 A 20 LUX (LIGAR E DESLIGAR DENTRO DESTA FAIXA), GRAU DE PROTEÇÃO IP 54, GARANTIA MÍNIMA DE 03 ANOS GRAVADA DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL NO CORPO DO RELÉ, COM SELO INMETRO.	UND	11000	EXATRON	R$ 11,00	R$ 121.000,00
89	TORRE COM 9 MTS., TUBO GALVANIZADO 4”, COM 3 PÉTALAS, COM LENTE EM VIDRO COMPLETA LAMP. 250 W VAPOR DE SÓDIO REATOR 250W – 220V	UND	60	OLIVO	R$ 820,00	R$ 49.200,00
90	ADAPTADOR PARA TOMADA SOBREPOR 03 PINOS PADRÃO VELHO PARA O NOVO	UND	25	PERLEX	R$ 7,50	R$ 187,50
91	ARRUELA DE ALUMÍNIO 3/4	UND	100	INCA	R$ 0,55	R$ 55,00

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

92	ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 1	UND	100	INCA	R$ 0,90	R$ 90,00
93	ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 1.1/2	UND	100	INCA	R$ 1,50	R$ 150,00
95	BUCHA DE ALUMÍNIO DE 1	UND	150	ZAMAC	R$ 1,30	R$ 195,00
96	BUCHA DE ALUMÍNIO DE 1.1/2	UND	100	ZAMAC	R$ 1,98	R$ 198,00
97	BUCHA DE ALUMÍNIO DE 2	UND	75	ZAMAC	R$ 3,00	R$ 225,00
99	Cabo Telefônico Preto Uso Externo Fio Fe 80 Rolo C/ 50 Mt	RL	5	STE	R$ 60,00	R$ 300,00
100	Cabo Telefônico Preto Uso INTERNO Fio Fe 80 Rolo C/ 50 Mt	RL	5	STE	R$ 60,00	R$ 300,00
101	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAM PARA 24 DISJUNTORES MET.E	UND	10	FAME	R$ 134,00	R$ 1.340,00
102	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PARA 01 DJUNTOR MONOFASICO	UND	20	TAF	R$ 6,00	R$ 120,00
103	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PARA 03 DJUNTORES	UND	10	TAF	R$ 16,70	R$ 167,00
104	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PARA 06 DJUNTORES	UND	10	AMANCO	R$ 42,00	R$ 420,00
106	CAIXA DE PASSAGEM EM PVC 4X4	UND	50	FAME	R$ 3,50	R$ 175,00
107	CAIXA EM PLASTICO ISOLANTE ANTE CHAMAS 4X4, CONFORME IMETRO.	UND	100	TRAMONTINA	R$ 3,50	R$ 350,00
108	CAIXA EM PVC 4X2 DE SOBREPOR	UND	100	TRAMAONTINA	R$ 1,30	R$ 130,00
111	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICA	UND	40	TAF	R$ 62,00	R$ 2.480,00
112	CAIXA PADRÃO MONOFASICA, COMPLETA COM TODOS OS ITENS CONFORME EXIGIDO PADRÃO COELBA.	UND	30	TAF	R$ 245,00	R$ 7.350,00
113	CAIXA PADRÃO TRIFÁSICA	UND	40	TAF	R$ 185,00	R$ 7.400,00
114	CAIXA PADRÃO TRIFASICA, COMPLETA COM TODOS OS ITENS CONFORME EXIGIDO PADRÃO COELBA.	UND	30	TAF	R$ 470,00	R$ 14.100,00
115	CAIXA VERSÁTIL COM UM DISJUNTOR PARA CONDICIONADOR DE AR	UND	10	ILUMI	R$ 26,00	R$ 260,00
116	CALHA ABERTA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 1X20	UND	100	BLUMENAU	R$ 9,90	R$ 990,00
117	CALHA ABERTA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 1X40	UND	30	BLUMENAU	R$ 15,50	R$ 465,00
118	CALHA ABERTA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 2X20	UND	40	BLUMENAU	R$ 11,00	R$ 440,00
119	CALHA ABERTA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 2X40	UND	30	BLUMENAU	R$ 19,00	R$ 570,00
120	CALHA TUBULAR PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 1X40 COMPLETA	UND	100	BLUMENAU	R$ 15,50	R$ 1.550,00
121	CALHA TUBULAR PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 2X40 COMPLETA	UND	100	BLUMENAU	R$ 19,00	R$ 1.900,00
123	CANALETA EM PVC, 40X 10 MM 2,20 M	UND	100	ILUMI	R$ 12,50	R$ 1.250,00
124	CHAVE CONTROLE DE VENTILADOR COM POTENCIOMETRO, CONFORME IMETRO.	UND	20	LIEGE	R$ 19,50	R$ 390,00
125	CONDUITE, CORRUGADO, FLEXÍVEL 3/4 COR AMARELA DE 1ª PARA INSTALAÇÃO DE EMBUTIR ROLO COM 50 MTS	RL	40	VIATEK	R$ 65,00	R$ 2.600,00

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

126	CONECTOR PARA HASTE	UND	300	OLIVO	R$ 8,00	R$ 2.400,00
127	ELETRODUTO ¾ DE 3MTS	UND	5000	AMANCO	R$ 13,00	R$ 65.000,00
128	CURVA ELETRODUTO 1 180º	UND	100	AMANCO	R$ 5,00	R$ 500,00
129	CURVA ELETRODUTO 1.1/2 180º	UND	100	AMANCO	R$ 14,00	R$ 1.400,00
130	CURVA ELETRODUTO 1.1/2 90º	UND	50	AMANCO	R$ 6,20	R$ 310,00
132	CURVA ELETRODUTO 2 90º	UND	30	AMANCO	R$ 18,00	R$ 540,00
133	CURVA ELETRODUTO 3/4 180º	UND	2000	AMANCO	R$ 3,00	R$ 6.000,00
134	CURVA ELETRODUTO 3/4 90º	UND	100	AMANCO	R$ 3,50	R$ 350,00
135	CURVAELETRODUTO 1 90º	UND	40	AMANCO	R$ 3,00	R$ 120,00
136	DISJUNTOR 15A MONOFÁSICO	UND	50	FAME	R$ 5,95	R$ 297,50
137	DISJUNTOR 20A BIFASICO	UND	40	OUROLUX	R$ 25,00	R$ 1.000,00
138	DISJUNTOR 20A MONOFÁSICO	UND	20	OUROLUX	R$ 5,95	R$ 119,00
139	DISJUNTOR 20A TRIFÁSICO	UND	30	OUROLUX	R$ 37,00	R$ 1.110,00
140	DISJUNTOR 25A MONOFÁSICO	UND	20	OUROLUX	R$ 5,95	R$ 119,00
141	DISJUNTOR 30A BIFASICO	UND	20	FAME	R$ 25,00	R$ 500,00
142	DISJUNTOR 30A MONOFÁSICO	UND	20	FAME	R$ 5,95	R$ 119,00
143	DISJUNTOR 30A TRIFÁSICO	UND	20	FAME	R$ 38,00	R$ 760,00
144	DISJUNTOR 40A BIFASICO	UND	20	OUROLUX	R$ 25,00	R$ 500,00
145	DISJUNTOR 40A MONOFÁSICO	UND	20	OUROLUX	R$ 9,40	R$ 188,00
147	DISJUNTOR 50A TRIFÁSICO	UND	15	OUROLUX	R$ 43,00	R$ 645,00
149	DISJUNTOR DIN. 10A UNIPOLAR	UND	10	OUROLUX	R$ 5,95	R$ 59,50
150	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32ª	UND	20	OUROLUX	R$ 7,00	R$ 140,00
151	DISJUNTOR MONOPOLAR 16W	UND	20	LUKMA	R$ 7,00	R$ 140,00
152	DISJUNTOR TRIPOALR 40W	UND	10	LUKMA	R$ 43,00	R$ 430,00
154	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A	UND	10	OUROLUX	R$ 75,00	R$ 750,00
155	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	UND	10	LUKMA	R$ 43,00	R$ 430,00
156	DISJUNTOR TRIPOLAR 70A	UN	20	STECK	R$ 56,00	R$ 1.120,00
157	GRAMPO DE PLÁSTICO PARA FIXAÇÃO DE FIO	PC	20	RIBEIRO	R$ 3,00	R$ 60,00
158	GRAMPO DE PLÁSTICO ISOLANTE FIXA FIO PACOTE COM 20	UND	30	RIBEIRO	R$ 3,70	R$ 111,00
159	HASTE TERRA, EM COBRE ELETROLÍTICO, 2.40MX5/8	UND	450	OLIVO	R$ 36,00	R$ 16.200,00
161	INTERRUPTOR EMBUTIR 02 TECLA COM TOMADA	UND	80	ILUMI	R$ 13,00	R$ 1.040,00
162	INTERRUPTOR EMBUTIR DE 01 TECLA	UND	100	ILUMI	R$ 5,00	R$ 500,00
164	INTERRUPTOR EMBUTIR DE 03 TECLAS	UND	40	ILUMI	R$ 10,00	R$ 400,00
170	LAMAPADA 3u FLUORESCENTE 15w 6400k	UND	500	G-LIGHT	R$ 7,00	R$ 3.500,00
171	LAMAPADA 3u FLUORESCENTE 20w 6400k	UND	500	G-LIGHT	R$ 8,00	R$ 4.000,00
176	LÂMPADA INFRAVERMELHA INFRAPHIL 150 V	UND	10	PHILIPS	R$ 73,00	R$ 730,00
189	LAMPADA LED TUBOLAR 19W	UND	0	OUROLOX	R$ 19,00	R$ -
190	LAMPADA LED TUBOLAR 20W	UND	0	G-LIGHT	R$ 16,00	R$ -
191	LAMPADA LED TUBOLAR 25W	UND	30	EMPALUX	R$ 20,00	R$ 600,00

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

192	LAMPADA LED TUBOLAR 30W	UND	40	EMPALUX	R$ 20,00	R$ 800,00
193	LAMPADA LED TUBOLAR 40W	UND	15	EMPALUX	R$ 28,00	R$ 420,00
194	LAMPADA LED TUBOLAR 50W	UND	70	EMPALUX	R$ 30,00	R$ 2.100,00
195	LUMINARIA PUBLICA LED 120 W	UNID	100	IDEAL	R$ 490,00	R$ 49.000,00
197	LUMINARIA PUBLICA LED 150 W	UNID	80	NITROLUX	R$ 299,89	R$ 23.991,20
198	LUMINARIA PUBLICA LED 100 W	UNID	120	NITROLUX	R$ 245,00	R$ 29.400,00
199	LUMINARIA PUBLICA LED 100 SLIM	UNID	150	NITROLUX	R$ 245,00	R$ 36.750,00
203	LUVA ELETRODUTO 1.1/2	PAR	90	AMANCO	R$ 4,50	R$ 405,00
205	LUVA ELETRODUTO 2	PAR	40	AMANCO	R$ 6,50	R$ 260,00
206	LUVA ELETRODUTO 3/4	PAR	1000	AMANCO	R$ 1,60	R$ 1.600,00
208	JOELHO ELETRODUTO 3/4 90º	UNID	90	AMANCO	R$ 4,00	R$ 360,00
209	NIPEL EM PVC DE ¾ PARA PADRÃO MONOFASICO	UND	40	KRONA	R$ 1,50	R$ 60,00
211	NIPEL EM PVC DE 1 PARA PADRÃO TRIFASICO	UND	40	KRONA	R$ 2,50	R$ 100,00
213	PLUG FEMEA 2P +T CONFORME IMETRO.	UND	540	EXATRON	R$ 5,70	R$ 3.078,00
215	RACK DE FERRO COM 01 RODANA CONFORME EXIGIDO PADRÃO COELBA.	UND	30	OLIVO/G-20	R$ 25,00	R$ 750,00
216	RACK DE FERRO COM 02 RODANAS CONFORME EXIGIDO PADRÃO COELBA.	UND	30	G-20	R$ 45,00	R$ 1.350,00
218	REATOR ELETRÔNICO P/ FLUORESCENTE 2X20 W	UND	10	FORCE LINE	R$ 33,00	R$ 330,00
220	REATOR ELETRÔNICO P/ LÂMPADA FLUORESCENTE 2X40 W	UND	50	PHILIPS	R$ 39,00	R$ 1.950,00
222	TE PARA TOMADADO NOVO PARA VELHO	UND	10	PERLEX	R$ 9,00	R$ 90,00
223	TOMADA 2P +T, CONFORME IMETRO.	UND	50	ILUMI	R$ 6,00	R$ 300,00
224	TOMADA 2P+T 20 A, CONFORME IMETRO.	UND	50	ILUMI	R$ 6,80	R$ 340,00
225	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T	UND	100	ILUMI	R$ 6,60	R$ 660,00
226	TOMADA DE EMBUTIR COR BRANCA	UND	50	ILUMI	R$ 6,60	R$ 330,00
228	TOMADA DE EMBUTIR PARA TELEFONE	UND	10	ILUMI	R$ 8,00	R$ 80,00
229	TOMADA DE SOBREPOR 2 PINOS COM CAIXA	UND	100	ILUMI	R$ 10,30	R$ 1.030,00
230	TOMADA DE SOBREPOR 2P+T COM CAIXA	UND	50	ILUMI	R$ 10,30	R$ 515,00
231	TOMADA DE SOBREPOR dupla	UND	50	ILUMI	R$ 11,30	R$ 565,00
235	TOMADA SOBREPOR NOVO PADRÃO, CONFORME IMETRO.	UND	30	ILUMI	R$ 10,50	R$ 315,00
236	CASCATA LED 100L BRANCOS FIO TRANSP. 220V	pc	1550	G-LIGHT	R$ 65,00	R$ 100.750,00
237	CASCATA LED 400L BRANCO FIO TRANSPARENTE 220V	UM	1250	G-LIGHT	R$ 45,00	R$ 56.250,00
242	CORDÃO LED 50L C/ SEQ. FIO TRANSPARENTE 220V	UM	320	PERFECT	R$ 18,00	R$ 5.760,00
243	FIXADOR DE MANGUEIRA 13MM P/ MADEIRA	und	100	G-LIGHT	R$ 0,50	R$ 50,00
245	REDE 240 LEDS BRANCO FIO TRANSP G LIGHT	UM	120	G-LIGHT	R$ 105,00	R$ 12.600,00

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

246	REDE LED 160L MULT. C/SEQ. FIO TRANSP. 220V	pc	460	G-LIGHT	R$ 75,00	R$ 34.500,00
247	TAMPA DE VEDAÇÃO P/ MANGUEIRA 13MM	und	5500	G-LIGHT	R$ 0,90	R$ 4.950,00
249	FITA DE LED	ROLO	50	PERFECT	R$ 55,00	R$ 2.750,00
VALOR TOTAL						**R$ 1.497.292,40**

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Secretaria de Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras/serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.4. – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – **A CONTRATADA** se obriga a:

a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **parcelada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
b) Assegurar a boa qualidade do produto;
c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
j) **O objeto deste edital será de entrega parcelada, no prazo máximo de 10 dias CORRIDOS,** mediante autorização e, nos locais definidos pela respectiva Secretaria solicitante.
k) **A CONTRATADA se obriga também, a executar os serviços, conforme o Termo de Referência, constante do edital, o qual, passa a ser parte integrante, deste contrato**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA;**
c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
f) **A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.**

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

g) **À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.**
h) **A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.**
i) **A PMCG se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$1.497.292,40 (um milhão quatrocentos e noventa e sete mil duzentos e noventa e dois reais e quarenta centavos),** constante da proposta integrante da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 31/03/2022, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

Nota de Empenho:
UNIDADE/ÓRGÃO: 02.02.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO / ATIVIDADE: 04.122.0002.2.007 - GERENCIAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE(S): 000 - REC. ORDINÁRIOS

UNIDADE: 020701 SEC. M. DE OBRAS URBANISMO E MEIO AMBIENTE
PROJETO / ATIVIDADE: 25.752.9.1.016 AMPLIAÇÃO E MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
PROJETO / ATIVIDADE: 15.452.10.2.038 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 00 RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimento";
c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

k) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretária Municipal de Administração.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM GROSSO
Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000
Nova Morada – Capim Grosso - Bahia
CNPJ: 13.230.982/0001-50

qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 28 de abril de 2021.

JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO
CONTRATANTE

LC COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 10.158.983/0001-42
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

CONTRATO Nº 280/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, LC COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Estado de Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000, Nova Morada – Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.682/0001-50**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr.** JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO, **através da** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO**, com sede a Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte - Capim Grosso - Ba, inscrito no CNPJ sob número 31.359.483/0001-49, neste ato representado pela** SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a Sra. NEUMARIA GOMES DA SILVA**,** doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **LC COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº 10.158.983/0001-42 situada à AV. ACM, 175, Centro, Capim Grosso - BA neste ato representada por Luciano Cleber Nascimento Santos, inscrito no CPF: 002.612.775-02 doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante No **Processo Administrativo nº 078/2021** regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **LC COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA.** realize **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE ILUMINAÇÃO PUBLICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA,** conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no **processo administrativo nº 078/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **010/2021.**

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	ABRAÇADEIRA DE Nylon 2.60 x 150mm com 100 und branca	PCT	0	FOXLUX	R$ 18,00	R$ -
6	ABRAÇADEIRA METAL TIPO U P/ TUBO ELETRODUTO 3/4	UND	0	INCA	R$ 0,35	R$ -
7	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL EM PLÁSTICO RESISTENTE.	UND	0	FOXLUX	R$ 62,00	R$ -
8	ALICATE PARA ELETRICISTA COM CABO ISOLANTE 1000W, PRIMEIRA LINHA	UND	0	BELZER	R$ 59,90	R$ -
9	BOTA DE BORRACHA COM ISOLAMENTO ELÉTRICO PARA ELETRICISTA	PAR	0	KALA	R$ 59,00	R$ -
10	CAPACETE ABA FRONTAL COM FEITO EM POLIETILENO PARA ELETRICISTA	UND	0	WORKER	R$ 14,50	R$ -
11	CHAVE INGLESA 10 POLEGADA EM AÇO.	UND	0	WORKER	R$ 37,00	R$ -
12	CHAVE TESTE DIGITAL DE 12/220V	UND	0	FOXLUX	R$ 11,00	R$ -
13	CINTO ELETRICISTA PROFISSIONAL FABRICADO EM MATERIAL SINTÉTICO POSSUINDO DOIS PONTOS LATERAIS, FIVELA DE AJUSTE NA CINTURA, ACOLCHOAMENTO, (PARA POSICIONAMENTO, TRABALHO ESTÁTICO)	UND	0	MG CINTO	R$ 130,00	R$ -
14	ESCADA 14X24 FIBRA VIDRO 7,20MT	UND	0	SINTESE	R$ 864,00	R$ -
16	LUVA DE EMBORRACHADA COM ISOLAMENTO ELÉTRICO CANO LONGO PARA ELETRICISTA	PAR	0	WORKER	R$ 85,00	R$ -
17	LUVA VAQUETA PARA ELETRICISTA	PAR	0	WORKWE	R$ 20,00	R$ -

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

18	TALABARTE COM MATERIAL SINTÉTICO RESISTENTE COM SELO DO INMETRO MEDIDA DO TALABARTE 1,5 MTS	UND	0	MG CINTO	R$ 218,00	R$ -
21	BOCAL DE LOUÇA E-27	UND	50	G-20	R$ 2,45	R$ 122,50
23	BRAÇO COMUM 1 MT COM LUMINÁRIA	UND		OLIVO	R$ 23,00	R$ -
24	BRAÇO COMUM DE ILUMINAÇÃO COM 1,50 MT GALVANIZADO	UND		OLIVO	R$ 45,00	R$ -
25	BRAÇO CURVO 3 MT GALVANIZADO PESADO	UND		OLIVO	R$ 144,99	R$ -
27	CABO FLEXÍVEL 25MM COM REFORÇADO QUE VEM EM BOBINA	M		MEGATRON	R$ 26,00	R$ -
30	CABO FLEXÍVEL DE 2.5MM COM 100 M	M	1000	MEGATRON	R$ 2,10	R$ 2.100,00
32	CABO FLEXÍVEL DE 6MM COM 100 M	M	500	MEGATRON	R$ 5,50	R$ 2.750,00
35	CABO PLASTICHUMBO 2X 2,5	mt	50	MEGATRON	R$ 5,50	R$ 275,00
38	CABO PP 2X1.5 MM	M	100	MEGATRON	R$ 4,40	R$ 440,00
39	CABO PP 4.0 MM (2X4)	M	100	MEGATRON	R$ 7,70	R$ 770,00
40	CABO PP 4.0 MM (3X4)	M	500	MEGATRON	R$ 10,69	R$ 5.345,00
41	CABO PP 6 MM (2X6)	M	300	MEGATRON	R$ 13,00	R$ 3.900,00
42	CABO PP 6 MM (3X6)	M	100	MEGATRON	R$ 15,00	R$ 1.500,00
43	CABO PP 3 VIAS	M		MEGATRON	R$ 3,40	R$ -
44	PASSA FIO	M		FOXLUX	R$ 19,00	R$ -
45	CAIXA DE POLICARBONATO 40X40X20 DISTRIBUIÇÃO GERAL, PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UND		LUKMA	R$ 128,00	R$ -
47	FIO FLEXÍVEL TORCIDO 4.0MM COM 100 M	RL	10	MEGATRON	R$ 684,00	R$ 6.840,00
48	FIO FLEXÍVEL TORCIDO, 2X1 MM COM 100 M	RL	15	MEGATRON	R$ 150,00	R$ 2.250,00
49	FIO FLEXÍVEL TORCIDO, 2X1.5 MM COM 100 MT	RL	15	MEGATRON	R$ 315,00	R$ 4.725,00
50	FIO FLEXÍVEL TORCIDO, 2X2.5 MM COM 100 MT	RL		MEGATRON	R$ 528,50	R$ -
51	FITA ISOLANTE AUTOFUSÃO ANTI-CHAMA, COR PRETA, ALTA ADERÊNCIA 19 MM X10M	UND		G-20	R$ 4,00	R$ -
52	FITA ISOLANTE COLORIDA COM 19 MM X 5 MTResistente à propagação de chamas, as Fitas Isolantes Tigre proporcionam segurança a seus usuários e o perfeito funcionamento dos circuitos elétrico	UND		G-20	R$ 2,50	R$ -
53	GLOBO PLASTICO PARA PRAÇAS BOCA DE 15 CM	UND		BLUMENAU	R$ 45,00	R$ -
55	LÂMPADA 125 W VAPOR MÉRCURIO DE FABRICAÇÃO NACIONAL CONFORME NORMA NBR E CERTIFICAÇÃO INMETRO – 220V	UND		OUROLUX	R$ 14,00	R$ -
60	LÂMPADA ECONÔMICA 44W – 220V	UND	1000	LLUM	R$ 32,80	R$ 32.800,00
61	LAMPADA FLUORESCENTA 55W	UND	1500	G-LIGHT	R$ 47,85	R$ 71.775,00
62	LAMPADA FLUORESCENTA 85W	PAR	500	EMPALUX	R$ 62,00	R$ 31.000,00
65	LAMPADA METALICA 400W FABRICAÇÃO NACIONAL COMFORME NORMA NBR E CERTIFICAÇÃO INMETRO NAS CORES, AZUL, ROSA E VERDE	UND		OUROLUX	R$ 32,45	R$ -
66	LAMPADA METALICA BILATERAL 150W AZUL E ROSA (2248)	UND		OUROLUX	R$ 40,00	R$ -
67	LAMPADA METALICA BILATERAL 70W AZUL E ROSA (2248)	UND		OUROLUX	R$ 45,00	R$ -
72	PARAFUSO 12"	UND		OLIVO	R$ 7,99	R$ -

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

73	PARAFUSO 8"	UND		OLIVO	R$ 6,99	R$ -
74	PROJETOR 70/150W IP65	UND		OLIVO	R$ 25,00	R$ -
76	REATOR 250W EXTERNO ALTO FATOR DE POTENCIA COM SELO PROCEL ,NORMAS NBR E CERTIFICAÇÃO INMETRO – 220V	UND		IDEAL	R$ 0,05	R$ -
79	REATOR BAIXA PERDA, USO EXTERNO COM BASE PARA ACOPLAMENTO E INSTALAÇÃO DE RELÉ FOTOELETRICO, PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO/ METÁLICO DE ALTA PRESSÃO 400W-220V 60 HZ, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMA 0,92,GALVANIZADO, COM IGNITOR INCORPORADO, GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA DE 5 ANOS GRAVADA DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL NO CORPO DO REATOR, PERDA MÁXIMA DE 37W (ABNT), C-ONFORME NORMAS TÉCNICAS NBR-13593, NBR IEC-662 E NBR-9114.	UND		IDEAL	R$ 90,00	R$ -
81	REFLETOR METÁLICO DE 400W	UND		OLIVO	R$ 64,00	R$ -
82	REFLETORES METÁLICO DE 250W	UND		OLIVO	R$ 40,00	R$ -
84	REFLETORES DE 100W LED	UND		EMPALUX	R$ 88,50	R$ -
87	RELÉ FOTOELÉTRICO 190/230V 1000W (CARGA RESISTIVA) - 1200 VA, 1800VA 220V (CARGA INDUTIVA), 5A, CONTATO NF, COM BASE CORRENTE NOMINAL 10A, FAIXA DE OPERAÇÃO ENTRE 3 A 20 LUX (LIGAR E DESLIGAR DENTRO DESTA FAIXA), GRAU DE PROTEÇÃO IP 54, GARANTIA MÍNIMA DE 03 ANOS GRAVADA DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL NO CORPO DO RELÉ, COM SELO INMETRO.	UND		EXATRON	R$ 11,00	R$ -
89	TORRE COM 9 MTS., TUBO GALVANIZADO 4", COM 3 PÉTALAS, COM LENTE EM VIDRO COMPLETA LAMP. 250 W VAPOR DE SÓDIO REATOR 250W – 220V	UND		OLIVO	R$ 820,00	R$ -
90	ADAPTADOR PARA TOMADA SOBREPOR 03 PINOS PADRÃO VELHO PARA O NOVO	UND	25	PERLEX	R$ 7,50	R$ 187,50
91	ARRUELA DE ALUMÍNIO 3/4	UND		INCA	R$ 0,55	R$ -
92	ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 1	UND		INCA	R$ 0,90	R$ -
93	ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 1.1/2	UND		INCA	R$ 1,50	R$ -
95	BUCHA DE ALUMÍNIO DE 1	UND		ZAMAC	R$ 1,30	R$ -
96	BUCHA DE ALUMÍNIO DE 1.1/2	UND		ZAMAC	R$ 1,98	R$ -
97	BUCHA DE ALUMÍNIO DE 2	UND		ZAMAC	R$ 3,00	R$ -
99	Cabo Telefônico Preto Uso Externo Fio Fe 80 Rolo C/ 50 Mt	RL	5	STE	R$ 60,00	R$ 300,00
100	Cabo Telefônico Preto Uso INTERNO Fio Fe 80 Rolo C/ 50 Mt	RL	5	STE	R$ 60,00	R$ 300,00
101	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAM PARA 24 DISJUNTORES MET.E	UND		FAME	R$ 134,00	R$ -
102	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PARA 01 DJUNTOR MONOFASICO	UND		TAF	R$ 6,00	R$ -
103	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PARA 03 DJUNTORES	UND	5	TAF	R$ 16,70	R$ 83,50
104	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PARA 06 DJUNTORES	UND	5	AMANCO	R$ 42,00	R$ 210,00
106	CAIXA DE PASSAGEM EM PVC 4X4	UND		FAME	R$ 3,50	R$ -
107	CAIXA EM PLASTICO ISOLANTE ANTE CHAMAS 4X4, CONFORME IMETRO.	UND		TRAMONTINA	R$ 3,50	R$ -
108	CAIXA EM PVC 4X2 DE SOBREPOR	UND		TRAMAONTINA	R$ 1,30	R$ -

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

111	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICA	UND	20	TAF	R$ 62,00	R$ 1.240,00
112	CAIXA PADRÃO MONOFASICA, COMPLETA COM TODOS OS ITENS CONFORME EXIGIDO PADRÃO COELBA.	UND	15	TAF	R$ 245,00	R$ 3.675,00
113	CAIXA PADRÃO TRIFÁSICA	UND	20	TAF	R$ 185,00	R$ 3.700,00
114	CAIXA PADRÃO TRIFASICA, COMPLETA COM TODOS OS ITENS CONFORME EXIGIDO PADRÃO COELBA.	UND	15	TAF	R$ 470,00	R$ 7.050,00
115	CAIXA VERSÁTIL COM UM DISJUNTOR PARA CONDICIONADOR DE AR	UND	10	ILUMI	R$ 26,00	R$ 260,00
116	CALHA ABERTA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 1X20	UND	50	BLUMENAU	R$ 9,90	R$ 495,00
117	CALHA ABERTA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 1X40	UND	30	BLUMENAU	R$ 15,50	R$ 465,00
118	CALHA ABERTA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 2X20	UND	20	BLUMENAU	R$ 11,00	R$ 220,00
119	CALHA ABERTA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 2X40	UND	30	BLUMENAU	R$ 19,00	R$ 570,00
120	CALHA TUBULAR PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 1X40 COMPLETA	UND	50	BLUMENAU	R$ 15,50	R$ 775,00
121	CALHA TUBULAR PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 2X40 COMPLETA	UND	50	BLUMENAU	R$ 19,00	R$ 950,00
123	CANALETA EM PVC, 40X 10 MM 2,20 M	UND	200	ILUMI	R$ 12,50	R$ 2.500,00
124	CHAVE CONTROLE DE VENTILADOR COM POTENCIOMETRO, CONFORME IMETRO.	UND	150	LIEGE	R$ 19,50	R$ 2.925,00
125	CONDUITE, CORRUGADO, FLEXÍVEL 3/4 COR AMARELA DE 1ª PARA INSTALAÇÃO DE EMBUTIR ROLO COM 50 MTS	RL	20	VIATEK	R$ 65,00	R$ 1.300,00
126	CONECTOR PARA HASTE	UND		OLIVO	R$ 8,00	R$ -
127	ELETRODUTO ¾ DE 3MTS	UND		AMANCO	R$ 13,00	R$ -
128	CURVA ELETRODUTO 1 180º	UND		AMANCO	R$ 5,00	R$ -
129	CURVA ELETRODUTO 1.1/2 180º	UND		AMANCO	R$ 14,00	R$ -
130	CURVA ELETRODUTO 1.1/2 90º	UND		AMANCO	R$ 6,20	R$ -
132	CURVA ELETRODUTO 2 90º	UND		AMANCO	R$ 18,00	R$ -
133	CURVA ELETRODUTO 3/4 180º	UND		AMANCO	R$ 3,00	R$ -
134	CURVA ELETRODUTO 3/4 90º	UND		AMANCO	R$ 3,50	R$ -
135	CURVAELETRODUTO 1 90º	UND		AMANCO	R$ 3,00	R$ -
136	DISJUNTOR 15A MONOFÁSICO	UND	25	FAME	R$ 5,95	R$ 148,75
137	DISJUNTOR 20A BIFASICO	UND	30	OUROLUX	R$ 25,00	R$ 750,00
138	DISJUNTOR 20A MONOFÁSICO	UND	40	OUROLUX	R$ 5,95	R$ 238,00
139	DISJUNTOR 20A TRIFÁSICO	UND	15	OUROLUX	R$ 37,00	R$ 555,00
140	DISJUNTOR 25A MONOFÁSICO	UND	20	OUROLUX	R$ 5,95	R$ 119,00
141	DISJUNTOR 30A BIFASICO	UND	20	FAME	R$ 25,00	R$ 500,00
142	DISJUNTOR 30A MONOFÁSICO	UND	20	FAME	R$ 5,95	R$ 119,00
143	DISJUNTOR 30A TRIFÁSICO	UND	20	FAME	R$ 38,00	R$ 760,00
144	DISJUNTOR 40A BIFASICO	UND	20	OUROLUX	R$ 25,00	R$ 500,00
145	DISJUNTOR 40A MONOFÁSICO	UND	20	OUROLUX	R$ 9,40	R$ 188,00
147	DISJUNTOR 50A TRIFÁSICO	UND	20	OUROLUX	R$ 43,00	R$ 860,00
149	DISJUNTOR DIN. 10A UNIPOLAR	UND	10	OUROLUX	R$ 5,95	R$ 59,50
150	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32ª	UND	50	OUROLUX	R$ 7,00	R$ 350,00
151	DISJUNTOR MONOPOLAR 16W	UND	50	LUKMA	R$ 7,00	R$ 350,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

152	DISJUNTOR TRIPOALR 40W	UND	20	LUKMA	R$ 43,00	R$ 860,00
154	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A	UND	20	OUROLUX	R$ 75,00	R$ 1.500,00
155	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	UND	20	LUKMA	R$ 43,00	R$ 860,00
156	DISJUNTOR TRIPOLAR 70A	UN	20	STECK	R$ 56,00	R$ 1.120,00
157	GRAMPO DE PLÁSTICO PARA FIXAÇÃO DE FIO	PC	30	RIBEIRO	R$ 3,00	R$ 90,00
158	GRAMPO DE PLÁSTICO ISOLANTE FIXA FIO PACOTE COM 20	UND	50	RIBEIRO	R$ 3,70	R$ 185,00
159	HASTE TERRA, EM COBRE ELETROLÍTICO, 2.40MX5/8	UND	25	OLIVO	R$ 36,00	R$ 900,00
161	INTERRUPTOR EMBUTIR 02 TECLA COM TOMADA	UND	120	ILUMI	R$ 13,00	R$ 1.560,00
162	INTERRUPTOR EMBUTIR DE 01 TECLA	UND	350	ILUMI	R$ 5,00	R$ 1.750,00
164	INTERRUPTOR EMBUTIR DE 03 TECLAS	UND	100	ILUMI	R$ 10,00	R$ 1.000,00
170	LAMAPADA 3u FLUORESCENTE 15w 6400k	UND	1000	G-LIGHT	R$ 7,00	R$ 7.000,00
171	LAMAPADA 3u FLUORESCENTE 20w 6400k	UND	1000	G-LIGHT	R$ 8,00	R$ 8.000,00
176	LÂMPADA INFRAVERMELHA INFRAPHIL 150 V	UND	10	PHILIPS	R$ 73,00	R$ 730,00
189	LAMPADA LED TUBOLAR 19W	UND	15	OUROLOX	R$ 19,00	R$ 285,00
190	LAMPADA LED TUBOLAR 20W	UND	8	G-LIGHT	R$ 16,00	R$ 128,00
191	LAMPADA LED TUBOLAR 25W	UND	20	EMPALUX	R$ 20,00	R$ 400,00
192	LAMPADA LED TUBOLAR 30W	UND	40	EMPALUX	R$ 20,00	R$ 800,00
193	LAMPADA LED TUBOLAR 40W	UND	5	EMPALUX	R$ 28,00	R$ 140,00
194	LAMPADA LED TUBOLAR 50W	UND		EMPALUX	R$ 30,00	R$ -
195	LUMINARIA PUBLICA LED 120 W	UNID		IDEAL	R$ 490,00	R$ -
197	LUMINARIA PUBLICA LED 150 W	UNID		NITROLUX	R$ 299,89	R$ -
198	LUMINARIA PUBLICA LED 100 W	UNID		NITROLUX	R$ 245,00	R$ -
199	LUMINARIA PUBLICA LED 100 SLIM	UNID		NITROLUX	R$ 245,00	R$ -
203	LUVA ELETRODUTO 1.1/2	PAR		AMANCO	R$ 4,50	R$ -
205	LUVA ELETRODUTO 2	PAR		AMANCO	R$ 6,50	R$ -
206	LUVA ELETRODUTO 3/4	PAR		AMANCO	R$ 1,60	R$ -
208	JOELHO ELETRODUTO 3/4 90º	UNID		AMANCO	R$ 4,00	R$ -
209	NIPEL EM PVC DE ¾ PARA PADRÃO MONOFASICO	UND		KRONA	R$ 1,50	R$ -
211	NIPEL EM PVC DE 1 PARA PADRÃO TRIFASICO	UND		KRONA	R$ 2,50	R$ -
213	PLUG FEMEA 2P +T CONFORME IMETRO.	UND	30	EXATRON	R$ 5,70	R$ 171,00
215	RACK DE FERRO COM 01 RODANA CONFORME EXIGIDO PADRÃO COELBA.	UND	10	OLIVO/G-20	R$ 25,00	R$ 250,00
216	RACK DE FERRO COM 02 RODANAS CONFORME EXIGIDO PADRÃO COELBA.	UND	10	G-20	R$ 45,00	R$ 450,00
218	REATOR ELETRÔNICO P/ FLUORESCENTE 2X20 W	UND	20	FORCE LINE	R$ 33,00	R$ 660,00
220	REATOR ELETRÔNICO P/ LÂMPADA FLUORESCENTE 2X40 W	UND	50	PHILIPS	R$ 39,00	R$ 1.950,00
222	TE PARA TOMADADO NOVO PARA VELHO	UND	20	PERLEX	R$ 9,00	R$ 180,00
223	TOMADA 2P +T, CONFORME IMETRO.	UND	100	ILUMI	R$ 6,00	R$ 600,00
224	TOMADA 2P+T 20 A, CONFORME IMETRO.	UND	50	ILUMI	R$ 6,80	R$ 340,00
225	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T	UND	150	ILUMI	R$ 6,60	R$ 990,00
226	TOMADA DE EMBUTIR COR BRANCA	UND	100	ILUMI	R$ 6,60	R$ 660,00

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

228	TOMADA DE EMBUTIR PARA TELEFONE	UND	5	ILUMI	R$ 8,00	R$ 40,00
229	TOMADA DE SOBREPOR 2 PINOS COM CAIXA	UND	150	ILUMI	R$ 10,30	R$ 1.545,00
230	TOMADA DE SOBREPOR 2P+T COM CAIXA	UND	50	ILUMI	R$ 10,30	R$ 515,00
231	TOMADA DE SOBREPOR dupla	UND	100	ILUMI	R$ 11,30	R$ 1.130,00
235	TOMADA SOBREPOR NOVO PADRÃO, CONFORME IMETRO.	UND	35	ILUMI	R$ 10,50	R$ 367,50
236	CASCATA LED 100L BRANCOS FIO TRANSP. 220V	pc		G-LIGHT	R$ 65,00	R$ -
237	CASCATA LED 400L BRANCO FIO TRANSPARENTE 220V	UM		G-LIGHT	R$ 45,00	R$ -
242	CORDÃO LED 50L C/ SEQ. FIO TRANSPARENTE 220V	UM		PERFECT	R$ 18,00	R$ -
243	FIXADOR DE MANGUEIRA 13MM P/ MADEIRA	und		G-LIGHT	R$ 0,50	R$ -
245	REDE 240 LEDS BRANCO FIO TRANSP G LIGHT	UM		G-LIGHT	R$ 105,00	R$ -
246	REDE LED 160L MULT. C/SEQ. FIO TRANSP. 220V	pc		G-LIGHT	R$ 75,00	R$ -
247	TAMPA DE VEDAÇÃO P/ MANGUEIRA 13MM	und		G-LIGHT	R$ 0,90	R$ -
249	FITA DE LED	ROLO		PERFECT	R$ 55,00	R$ -
VALOR TOTAL						R$ 236.452,25

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Secretaria de Educação, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras/serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.4. – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – **A CONTRATADA** se obriga a:

a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **parcelada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
b) Assegurar a boa qualidade do produto;
c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
j) **O objeto deste edital será de entrega parcelada, no prazo máximo de 10 dias CORRIDOS,** mediante autorização e, nos locais definidos pela respectiva Secretaria solicitante.
k) **A CONTRATADA se obriga também, a executar os serviços, conforme o Termo de Referência, constante do edital, o qual, passa a ser parte integrante, deste contrato**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA;**
c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
f) **A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.**
g) **À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.**
h) **A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.**
i) **A PMCG se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$236.452,25 (duzentos e trinta e seis mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos),** constante da proposta integrante da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 31/03/2022, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:
UNIDADE: 020401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO ATIVIDADE: 12.361.3.2.014 – GERENCIAMENTO DAS ACOES DA EDUCAÇÃO BASICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 001- REC. IMP. E TRANSF. IMP. – EDUCACAO – 25%
004 – CONTRIB. AO PROGRAMA ENSINO FUND. - SALARIO EDUCAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 12.361.3.2.022 – DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA – FUNDEB 40%
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO
FONTE: 019 – TRANSFERENCIAS FUNDEB 40%

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimento";
c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa

da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

k) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CAPIM GROSSO
CNPJ. 31.359.483/0001-49
Praça Nove de Maio, S/N, Novo Horizonte
Capim Grosso – Bahia

10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretária Municipal de Educação.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 28 de abril de 2021.

JOSÉ SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO
CONTRATANTE

NEUMARIA GOMES DA SILVA
SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

LC COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 10.158.983/0001-42
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

CONTRATO Nº S193/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO E, DO OUTRO, LC COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO, Estado de Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça 09 de Maio – CEP: 44695-000, Nova Morada – Capim Grosso - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.230.682/0001-50**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr.** JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO, **através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - BA, inscrito no** CNPJ sob o nº 11.390.971/0001-01, com sede na Rua Luiz Gonzaga, S/N, Novo Horizonte, Capim Grosso - Bahia, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **a Sra. LEIDE COSTA RIOS,** doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa, **LC COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA,** inscrito no CNPJ sob nº 10.158.983/0001-42 situada à AV. ACM, 175, Centro, Capim Grosso - BA neste ato representada por Luciano Cleber Nascimento Santos, inscrito no CPF: 002.612.775-02 doravante denominada **CONTRATADA,** celebram o presente Contrato de Fornecimento/prestação de serviços, segundo as condições nas cláusulas seguintes:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante No **Processo Administrativo nº 078/2021** regendo-se pela Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

a) Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2021.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Destina-se este Contrato a propiciar amparo legal na relação de fornecimento entre os contratantes acima mencionados, afim de que a empresa **LC COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA.** realize **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO E DE ILUMINAÇÃO PUBLICA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO – BA,** conforme especificações do Anexo 01 e Termo de Referência deste Edital, conforme solicitado no **processo administrativo nº 078/2021**, a qual fora declarada vencedora após homologação e adjudicação no PREGÃO ELETRÔNICO nº **010/2021.**

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND	QTDE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
2	ABRAÇADEIRA DE Nylon 2.60 x 150mm com 100 und branca	PCT	0	FOXLUX	R$ 18,00	R$ -
6	ABRAÇADEIRA METAL TIPO U P/ TUBO ELETRODUTO 3/4	UND	0	INCA	R$ 0,35	R$ -
7	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL EM PLÁSTICO RESISTENTE.	UND	0	FOXLUX	R$ 62,00	R$ -
8	ALICATE PARA ELETRICISTA COM CABO ISOLANTE 1000W, PRIMEIRA LINHA	UND	0	BELZER	R$ 59,90	R$ -
9	BOTA DE BORRACHA COM ISOLAMENTO ELÉTRICO PARA ELETRICISTA	PAR	0	KALA	R$ 59,00	R$ -
10	CAPACETE ABA FRONTAL COM FEITO EM POLIETILENO PARA ELETRICISTA	UND	0	WORKER	R$ 14,50	R$ -
11	CHAVE INGLESA 10 POLEGADA EM AÇO.	UND	0	WORKER	R$ 37,00	R$ -
12	CHAVE TESTE DIGITAL DE 12/220V	UND	0	FOXLUX	R$ 11,00	R$ -
13	CINTO ELETRICISTA PROFISSIONAL FABRICADO EM MATERIAL SINTÉTICO POSSUINDO DOIS PONTOS LATERAIS, FIVELA DE AJUSTE NA CINTURA, ACOLCHOAMENTO, (PARA POSICIONAMENTO, TRABALHO ESTÁTICO)	UND	0	MG CINTO	R$ 130,00	R$ -
14	ESCADA 14X24 FIBRA VIDRO 7,20MT	UND	0	SINTESE	R$ 864,00	R$ -
16	LUVA DE EMBORRACHADA COM ISOLAMENTO ELÉTRICO CANO LONGO PARA ELETRICISTA	PAR	0	WORKER	R$ 85,00	R$ -
17	LUVA VAQUETA PARA ELETRICISTA	PAR	0	WORKWE	R$ 20,00	R$ -

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

18	TALABARTE COM MATERIAL SINTÉTICO RESISTENTE COM SELO DO INMETRO MEDIDA DO TALABARTE 1,5 MTS	UND	0	MG CINTO	R$ 218,00	R$ -
21	BOCAL DE LOUÇA E-27	UND	50	G-20	R$ 2,45	R$ 122,50
23	BRAÇO COMUM 1 MT COM LUMINÁRIA	UND	0	OLIVO	R$ 23,00	R$ -
24	BRAÇO COMUM DE ILUMINAÇÃO COM 1,50 MT GALVANIZADO	UND	0	OLIVO	R$ 45,00	R$ -
25	BRAÇO CURVO 3 MT GALVANIZADO PESADO	UND	0	OLIVO	R$ 144,99	R$ -
27	CABO FLEXÍVEL 25MM COM REFORÇADO QUE VEM EM BOBINA	M	0	MEGATRON	R$ 26,00	R$ -
30	CABO FLEXÍVEL DE 2.5MM COM 100 M	M	1000	MEGATRON	R$ 2,10	R$ 2.100,00
32	CABO FLEXÍVEL DE 6MM COM 100 M	M	500	MEGATRON	R$ 5,50	R$ 2.750,00
35	CABO PLASTICHUMBO 2X 2,5	mt	50	MEGATRON	R$ 5,50	R$ 275,00
38	CABO PP 2X1.5 MM	M	100	MEGATRON	R$ 4,40	R$ 440,00
39	CABO PP 4.0 MM (2X4)	M	100	MEGATRON	R$ 7,70	R$ 770,00
40	CABO PP 4.0 MM (3X4)	M	500	MEGATRON	R$ 10,69	R$ 5.345,00
41	CABO PP 6 MM (2X6)	M	300	MEGATRON	R$ 13,00	R$ 3.900,00
42	CABO PP 6 MM (3X6)	M	100	MEGATRON	R$ 15,00	R$ 1.500,00
43	CABO PP 3 VIAS	M	0	MEGATRON	R$ 3,40	R$ -
44	PASSA FIO	M	0	FOXLUX	R$ 19,00	R$ -
45	CAIXA DE POLICARBONATO 40X40X20 DISTRIBUIÇÃO GERAL, PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	UND	0	LUKMA	R$ 128,00	R$ -
47	FIO FLEXÍVEL TORCIDO 4.0MM COM 100 M	RL	10	MEGATRON	R$ 684,00	R$ 6.840,00
48	FIO FLEXÍVEL TORCIDO, 2X1 MM COM 100 M	RL	15	MEGATRON	R$ 150,00	R$ 2.250,00
49	FIO FLEXÍVEL TORCIDO, 2X1.5 MM COM 100 MT	RL	15	MEGATRON	R$ 315,00	R$ 4.725,00
50	FIO FLEXÍVEL TORCIDO, 2X2.5 MM COM 100 MT	RL	0	MEGATRON	R$ 528,50	R$ -
51	FITA ISOLANTE AUTOFUSÃO ANTI-CHAMA, COR PRETA, ALTA ADERÊNCIA 19 MM X10M	UND	0	G-20	R$ 4,00	R$ -
52	FITA ISOLANTE COLORIDA COM 19 MM X 5 MTResistente à propagação de chamas, as Fitas Isolantes Tigre proporcionam segurança a seus usuários e o perfeito funcionamento dos circuitos elétrico	UND	0	G-20	R$ 2,50	R$ -
53	GLOBO PLASTICO PARA PRAÇAS BOCA DE 15 CM	UND	0	BLUMENAU	R$ 45,00	R$ -
55	LÂMPADA 125 W VAPOR MÉRCURIO DE FABRICAÇÃO NACIONAL CONFORME NORMA NBR E CERTIFICAÇÃO INMETRO – 220V	UND	0	OUROLUX	R$ 14,00	R$ -
60	LÂMPADA ECONÔMICA 44W – 220V	UND	1000	LLUM	R$ 32,80	R$ 32.800,00
61	LAMPADA FLUORESCENTA 55W	UND	1000	G-LIGHT	R$ 47,85	R$ 47.850,00
62	LAMPADA FLUORESCENTA 85W	PAR	500	EMPALUX	R$ 62,00	R$ 31.000,00
65	LAMPADA METALICA 400W FABRICAÇÃO NACIONAL COMFORME NORMA NBR E CERTIFICAÇÃO INMETRO NAS CORES, AZUL, ROSA E VERDE	UND	0	OUROLUX	R$ 32,45	R$ -
66	LAMPADA METALICA BILATERAL 150W AZUL E ROSA (2248)	UND	0	OUROLUX	R$ 40,00	R$ -
67	LAMPADA METALICA BILATERAL 70W AZUL E ROSA (2248)	UND	0	OUROLUX	R$ 45,00	R$ -
72	PARAFUSO 12"	UND	0	OLIVO	R$ 7,99	R$ -

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

73	PARAFUSO 8"	UND	0	OLIVO	R$ 6,99	R$ -
74	PROJETOR 70/150W IP65	UND	0	OLIVO	R$ 25,00	R$ -
76	REATOR 250W EXTERNO ALTO FATOR DE POTENCIA COM SELO PROCEL ,NORMAS NBR E CERTIFICAÇÃO INMETRO – 220V	UND	0	IDEAL	R$ 0,05	R$ -
79	REATOR BAIXA PERDA, USO EXTERNO COM BASE PARA ACOPLAMENTO E INSTALAÇÃO DE RELÉ FOTOELETRICO, PARA LÂMPADA VAPOR DE SÓDIO/ METÁLICO DE ALTA PRESSÃO 400W-220V 60 HZ, FATOR DE POTÊNCIA MÍNIMA 0,92,GALVANIZADO, COM IGNITOR INCORPORADO, GARANTIA MÍNIMA EXIGIDA DE 5 ANOS GRAVADA DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL NO CORPO DO REATOR, PERDA MÁXIMA DE 37W (ABNT), C-ONFORME NORMAS TÉCNICAS NBR-13593, NBR IEC-662 E NBR-9114.	UND	0	IDEAL	R$ 90,00	R$ -
81	REFLETOR METÁLICO DE 400W	UND	0	OLIVO	R$ 64,00	R$ -
82	REFLETORES METÁLICO DE 250W	UND	0	OLIVO	R$ 40,00	R$ -
84	REFLETORES DE 100W LED	UND	0	EMPALUX	R$ 88,50	R$ -
87	RELÉ FOTOELÉTRICO 190/230V 1000W (CARGA RESISTIVA) - 1200 VA, 1800VA 220V (CARGA INDUTIVA), 5A, CONTATO NF, COM BASE CORRENTE NOMINAL 10A, FAIXA DE OPERAÇÃO ENTRE 3 A 20 LUX (LIGAR E DESLIGAR DENTRO DESTA FAIXA), GRAU DE PROTEÇÃO IP 54, GARANTIA MÍNIMA DE 03 ANOS GRAVADA DE FORMA LEGÍVEL E INDELÉVEL NO CORPO DO RELÉ, COM SELO INMETRO.	UND	0	EXATRON	R$ 11,00	R$ -
89	TORRE COM 9 MTS., TUBO GALVANIZADO 4", COM 3 PÉTALAS, COM LENTE EM VIDRO COMPLETA LAMP. 250 W VAPOR DE SÓDIO REATOR 250W – 220V	UND	0	OLIVO	R$ 820,00	R$ -
90	ADAPTADOR PARA TOMADA SOBREPOR 03 PINOS PADRÃO VELHO PARA O NOVO	UND	25	PERLEX	R$ 7,50	R$ 187,50
91	ARRUELA DE ALUMÍNIO 3/4	UND	0	INCA	R$ 0,55	R$ -
92	ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 1	UND	0	INCA	R$ 0,90	R$ -
93	ARRUELA DE ALUMÍNIO DE 1.1/2	UND	0	INCA	R$ 1,50	R$ -
95	BUCHA DE ALUMÍNIO DE 1	UND	0	ZAMAC	R$ 1,30	R$ -
96	BUCHA DE ALUMÍNIO DE 1.1/2	UND	0	ZAMAC	R$ 1,98	R$ -
97	BUCHA DE ALUMÍNIO DE 2	UND	0	ZAMAC	R$ 3,00	R$ -
99	Cabo Telefônico Preto Uso Externo Fio Fe 80 Rolo C/ 50 Mt	RL	5	STE	R$ 60,00	R$ 300,00
100	Cabo Telefônico Preto Uso INTERNO Fio Fe 80 Rolo C/ 50 Mt	RL	5	STE	R$ 60,00	R$ 300,00
101	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO COM BARRAM PARA 24 DISJUNTORES MET.E	UND	0	FAME	R$ 134,00	R$ -
102	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PARA 01 DJUNTOR MONOFASICO	UND	0	TAF	R$ 6,00	R$ -
103	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PARA 03 DJUNTORES	UND	5	TAF	R$ 16,70	R$ 83,50
104	CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO PARA 06 DJUNTORES	UND	5	AMANCO	R$ 42,00	R$ 210,00
106	CAIXA DE PASSAGEM EM PVC 4X4	UND	0	FAME	R$ 3,50	R$ -
107	CAIXA EM PLASTICO ISOLANTE ANTE CHAMAS 4X4, CONFORME IMETRO.	UND	0	TRAMONTINA	R$ 3,50	R$ -
108	CAIXA EM PVC 4X2 DE SOBREPOR	UND	0	TRAMAONTINA	R$ 1,30	R$ -
111	CAIXA PADRÃO MONOFÁSICA	UND	20	TAF	R$ 62,00	R$ 1.240,00

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

112	CAIXA PADRÃO MONOFASICA, COMPLETA COM TODOS OS ITENS CONFORME EXIGIDO PADRÃO COELBA.	UND	15	TAF	R$ 245,00	R$ 3.675,00
113	CAIXA PADRÃO TRIFÁSICA	UND	20	TAF	R$ 185,00	R$ 3.700,00
114	CAIXA PADRÃO TRIFASICA, COMPLETA COM TODOS OS ITENS CONFORME EXIGIDO PADRÃO COELBA.	UND	15	TAF	R$ 470,00	R$ 7.050,00
115	CAIXA VERSÁTIL COM UM DISJUNTOR PARA CONDICIONADOR DE AR	UND	10	ILUMI	R$ 26,00	R$ 260,00
116	CALHA ABERTA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 1X20	UND	150	BLUMENAU	R$ 9,90	R$ 1.485,00
117	CALHA ABERTA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 1X40	UND	40	BLUMENAU	R$ 15,50	R$ 620,00
118	CALHA ABERTA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 2X20	UND	20	BLUMENAU	R$ 11,00	R$ 220,00
119	CALHA ABERTA PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 2X40	UND	30	BLUMENAU	R$ 19,00	R$ 570,00
120	CALHA TUBULAR PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 1X40 COMPLETA	UND	150	BLUMENAU	R$ 15,50	R$ 2.325,00
121	CALHA TUBULAR PARA LÂMPADA FLUORESCENTE 2X40 COMPLETA	UND	150	BLUMENAU	R$ 19,00	R$ 2.850,00
123	CANALETA EM PVC, 40X 10 MM 2,20 M	UND	100	ILUMI	R$ 12,50	R$ 1.250,00
124	CHAVE CONTROLE DE VENTILADOR COM POTENCIOMETRO, CONFORME IMETRO.	UND	150	LIEGE	R$ 19,50	R$ 2.925,00
125	CONDUITE, CORRUGADO, FLEXÍVEL 3/4 COR AMARELA DE 1ª PARA INSTALAÇÃO DE EMBUTIR ROLO COM 50 MTS	RL	20	VIATEK	R$ 65,00	R$ 1.300,00
126	CONECTOR PARA HASTE	UND	0	OLIVO	R$ 8,00	R$ -
127	ELETRODUTO ¾ DE 3MTS	UND	0	AMANCO	R$ 13,00	R$ -
128	CURVA ELETRODUTO 1 180º	UND	0	AMANCO	R$ 5,00	R$ -
129	CURVA ELETRODUTO 1.1/2 180º	UND	0	AMANCO	R$ 14,00	R$ -
130	CURVA ELETRODUTO 1.1/2 90º	UND	0	AMANCO	R$ 6,20	R$ -
132	CURVA ELETRODUTO 2 90º	UND	0	AMANCO	R$ 18,00	R$ -
133	CURVA ELETRODUTO 3/4 180º	UND	0	AMANCO	R$ 3,00	R$ -
134	CURVA ELETRODUTO 3/4 90º	UND	0	AMANCO	R$ 3,50	R$ -
135	CURVAELETRODUTO 1 90º	UND	0	AMANCO	R$ 3,00	R$ -
136	DISJUNTOR 15A MONOFÁSICO	UND	25	FAME	R$ 5,95	R$ 148,75
137	DISJUNTOR 20A BIFASICO	UND	30	OUROLUX	R$ 25,00	R$ 750,00
138	DISJUNTOR 20A MONOFÁSICO	UND	40	OUROLUX	R$ 5,95	R$ 238,00
139	DISJUNTOR 20A TRIFÁSICO	UND	15	OUROLUX	R$ 37,00	R$ 555,00
140	DISJUNTOR 25A MONOFÁSICO	UND	20	OUROLUX	R$ 5,95	R$ 119,00
141	DISJUNTOR 30A BIFASICO	UND	20	FAME	R$ 25,00	R$ 500,00
142	DISJUNTOR 30A MONOFÁSICO	UND	20	FAME	R$ 5,95	R$ 119,00
143	DISJUNTOR 30A TRIFÁSICO	UND	20	FAME	R$ 38,00	R$ 760,00
144	DISJUNTOR 40A BIFASICO	UND	20	OUROLUX	R$ 25,00	R$ 500,00
145	DISJUNTOR 40A MONOFÁSICO	UND	20	OUROLUX	R$ 9,40	R$ 188,00
147	DISJUNTOR 50A TRIFÁSICO	UND	15	OUROLUX	R$ 43,00	R$ 645,00
149	DISJUNTOR DIN. 10A UNIPOLAR	UND	10	OUROLUX	R$ 5,95	R$ 59,50
150	DISJUNTOR MONOFÁSICO 32ª	UND	30	OUROLUX	R$ 7,00	R$ 210,00
151	DISJUNTOR MONOPOLAR 16W	UND	30	LUKMA	R$ 7,00	R$ 210,00
152	DISJUNTOR TRIPOALR 40W	UND	20	LUKMA	R$ 43,00	R$ 860,00

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

154	DISJUNTOR TRIPOLAR 100A	UND	10	OUROLUX	R$ 75,00	R$ 750,00
155	DISJUNTOR TRIPOLAR 50A	UND	20	LUKMA	R$ 43,00	R$ 860,00
156	DISJUNTOR TRIPOLAR 70A	UN	20	STECK	R$ 56,00	R$ 1.120,00
157	GRAMPO DE PLÁSTICO PARA FIXAÇÃO DE FIO	PC	30	RIBEIRO	R$ 3,00	R$ 90,00
158	GRAMPO DE PLÁSTICO ISOLANTE FIXA FIO PACOTE COM 20	UND	50	RIBEIRO	R$ 3,70	R$ 185,00
159	HASTE TERRA, EM COBRE ELETROLÍTICO, 2.40MX5/8	UND	25	OLIVO	R$ 36,00	R$ 900,00
161	INTERRUPTOR EMBUTIR 02 TECLA COM TOMADA	UND	100	ILUMI	R$ 13,00	R$ 1.300,00
162	INTERRUPTOR EMBUTIR DE 01 TECLA	UND	350	ILUMI	R$ 5,00	R$ 1.750,00
164	INTERRUPTOR EMBUTIR DE 03 TECLAS	UND	80	ILUMI	R$ 10,00	R$ 800,00
170	LAMAPADA 3u FLUORESCENTE 15w 6400k	UND	1000	G-LIGHT	R$ 7,00	R$ 7.000,00
171	LAMAPADA 3u FLUORESCENTE 20w 6400k	UND	500	G-LIGHT	R$ 8,00	R$ 4.000,00
176	LÂMPADA INFRAVERMELHA INFRAPHIL 150 V	UND	20	PHILIPS	R$ 73,00	R$ 1.460,00
189	LAMPADA LED TUBOLAR 19W	UND	20	OUROLOX	R$ 19,00	R$ 380,00
190	LAMPADA LED TUBOLAR 20W	UND	20	G-LIGHT	R$ 16,00	R$ 320,00
191	LAMPADA LED TUBOLAR 25W	UND	100	EMPALUX	R$ 20,00	R$ 2.000,00
192	LAMPADA LED TUBOLAR 30W	UND	100	EMPALUX	R$ 20,00	R$ 2.000,00
193	LAMPADA LED TUBOLAR 40W	UND	60	EMPALUX	R$ 28,00	R$ 1.680,00
194	LAMPADA LED TUBOLAR 50W	UND	0	EMPALUX	R$ 30,00	R$ -
195	LUMINARIA PUBLICA LED 20 W	UNID	0	IDEAL	R$ 490,00	R$ -
197	LUMINARIA PUBLICA LED 150 W	UNID	0	NITROLUX	R$ 299,89	R$ -
198	LUMINARIA PUBLICA LED 100 W	UNID	0	NITROLUX	R$ 245,00	R$ -
199	LUMINARIA PUBLICA LED 100 SLIM	UNID	0	NITROLUX	R$ 245,00	R$ -
203	LUVA ELETRODUTO 1.1/2	PAR	0	AMANCO	R$ 4,50	R$ -
205	LUVA ELETRODUTO 2	PAR	0	AMANCO	R$ 6,50	R$ -
206	LUVA ELETRODUTO 3/4	PAR	0	AMANCO	R$ 1,60	R$ -
208	JOELHO ELETRODUTO 3/4 90º	UNID	0	AMANCO	R$ 4,00	R$ -
209	NIPEL EM PVC DE ¾ PARA PADRÃO MONOFASICO	UND	0	KRONA	R$ 1,50	R$ -
211	NIPEL EM PVC DE 1 PARA PADRÃO TRIFASICO	UND	0	KRONA	R$ 2,50	R$ -
213	PLUG FEMEA 2P +T CONFORME IMETRO.	UND	30	EXATRON	R$ 5,70	R$ 171,00
215	RACK DE FERRO COM 01 RODANA CONFORME EXIGIDO PADRÃO COELBA.	UND	10	OLIVO/G-20	R$ 25,00	R$ 250,00
216	RACK DE FERRO COM 02 RODANAS CONFORME EXIGIDO PADRÃO COELBA.	UND	10	G-20	R$ 45,00	R$ 450,00
218	REATOR ELETRÔNICO P/ FLUORESCENTE 2X20 W	UND	20	FORCE LINE	R$ 33,00	R$ 660,00
220	REATOR ELETRÔNICO P/ LÂMPADA FLUORESCENTE 2X40 W	UND	50	PHILIPS	R$ 39,00	R$ 1.950,00
222	TE PARA TOMADADO NOVO PARA VELHO	UND	20	PERLEX	R$ 9,00	R$ 180,00
223	TOMADA 2P +T, CONFORME IMETRO.	UND	100	ILUMI	R$ 6,00	R$ 600,00
224	TOMADA 2P+T 20 A, CONFORME IMETRO.	UND	50	ILUMI	R$ 6,80	R$ 340,00
225	TOMADA DE EMBUTIR 2P+T	UND	100	ILUMI	R$ 6,60	R$ 660,00
226	TOMADA DE EMBUTIR COR BRANCA	UND	100	ILUMI	R$ 6,60	R$ 660,00
228	TOMADA DE EMBUTIR PARA TELEFONE	UND	5	ILUMI	R$ 8,00	R$ 40,00

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

229	TOMADA DE SOBREPOR 2 PINOS COM CAIXA	UND	100	ILUMI	R$ 10,30	R$ 1.030,00
230	TOMADA DE SOBREPOR 2P+T COM CAIXA	UND	50	ILUMI	R$ 10,30	R$ 515,00
231	TOMADA DE SOBREPOR dupla	UND	100	ILUMI	R$ 11,30	R$ 1.130,00
235	TOMADA SOBREPOR NOVO PADRÃO, CONFORME IMETRO.	UND	30	ILUMI	R$ 10,50	R$ 315,00
236	CASCATA LED 100L BRANCOS FIO TRANSP. 220V	pc	0	G-LIGHT	R$ 65,00	R$ -
237	CASCATA LED 400L BRANCO FIO TRANSPARENTE 220V	UM	0	G-LIGHT	R$ 45,00	R$ -
242	CORDÃO LED 50L C/ SEQ. FIO TRANSPARENTE 220V	UM	0	PERFECT	R$ 18,00	R$ -
243	FIXADOR DE MANGUEIRA 13MM P/ MADEIRA	und	0	G-LIGHT	R$ 0,50	R$ -
245	REDE 240 LEDS BRANCO FIO TRANSP G LIGHT	UM	0	G-LIGHT	R$ 105,00	R$ -
246	REDE LED 160L MULT. C/SEQ. FIO TRANSP. 220V	pc	0	G-LIGHT	R$ 75,00	R$ -
247	TAMPA DE VEDAÇÃO P/ MANGUEIRA 13MM	und	0	G-LIGHT	R$ 0,90	R$ -
249	FITA DE LED	ROLO	0	PERFECT	R$ 55,00	R$ -
VALOR TOTAL						**R$ 214.626,75**

1.2. – A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Secretaria de Saúde, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras/serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1. º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

1.3. – Ficará a cargo da **CONTRATADA** as despesas com seguros, entrega, transporte, combustíveis, manutenção e seguro do veículo, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, bem como alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários.

1.4. – A entrega não implica em aceitação, mas transferência da responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. – **A CONTRATADA** se obriga a:

a) Disponibilizar o produto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, de forma **parcelada**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
b) Assegurar a boa qualidade do produto;
c) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
d) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
e) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE;
f) Entregar o bem licitado nos prazos previstos no presente Contrato;
g) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente dispensa de licitação;
i) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;
j) **O objeto deste edital será de entrega parcelada, no prazo máximo de 10 dias CORRIDOS,** mediante autorização e, nos locais definidos pela respectiva Secretaria solicitante.
k) **A CONTRATADA se obriga também, a executar os serviços, conforme o Termo de Referência, constante do edital, o qual, passa a ser parte integrante, deste contrato**

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará a cargo da **CONTRATADA**, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O CONTRATANTE se obriga a:

a) Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto;
b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA;**
c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação da novas faturas corretas;
d) Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
e) Declarar os materiais efetivamente prestados.
f) **A fiscalização do fornecimento será exercida por um representante do Setor de Gestor de Contrato.**
g) **À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora.**
h) **A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.**
i) **A PMCG se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os materiais entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da empresa Contratada.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. – O valor do presente contrato é de **R$214.626,75 (duzentos e quatorze mil seiscentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos),** constante da proposta integrante da licitação **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2021**, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total fornecimento, objeto deste instrumento.

4.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo o fiscalizador competente.

4.3. – Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com Dívida Ativa e Seguridade Social) e municipal, sob pena de não pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

4.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

4.5. – Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

4.6. – Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do porcentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

4.7. – A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

5.1. – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE,** sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. – O(s) contrato(s) terá (ão) o prazo até 31/03/2022, a partir da data de assinatura podendo, entretanto, ser prorrogada se presentes os requisitos exigidos pelo art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

7.1. – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:
UNIDADE/ÓRGÃO: 02.05.01 - FUNDO MUN. DE SAÚDE - FUMSAÚDE
PROJETO / ATIVIDADE: 10.302.0005.2.023 - ATENÇÃO A SAÚDE DA POP. PARA PROC. EM MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
FONTE (S): 002 - REC. IMP. E TRANSF. IMP - SAÚDE 15%
014 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. – Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
b) Atraso no cumprimento das "ordens de fornecimento";
c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos fornecimentos efetivamente aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES

9.1. – A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. – A adjudicatária **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei 8.666/93, em sua atual redação, apurado em processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucional:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.

b) Multas de até:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura;
b3) multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas desse edital e do contrato.

c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

d) Suspensão do direito de contratar com o Município de Capim Grosso pelo período máximo de 5 (cinco) anos nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos em situações não previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

g) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.

h) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

i) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Capim Grosso.

k) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

l) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
10.2. – A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência do Prefeito Municipal de Capim Grosso, as demais penalidades serão de competência do(s) Secretário(s) solicitantes, no caso em apreço o **Secretária Municipal de Saúde.**

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPIM GROSSO – FUNSAÚDE
RUA LUIZ GONZAGA, S/N – CEP: 44695-000
NOVO HORIZONTE – CAPIM GROSSO – BAHIA
CNPJ: 11.390.971/0001-01

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

11.1. – O presente Contrato será publicado, por extrato, no Mural das Dependências Públicas Municipais e em Diário Oficial no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

11.2. – Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 10.520/02, subsidiada a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO nº 010/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Capim Grosso, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título. E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

CAPIM GROSSO - BA, 28 de abril de 2021.

JOSE SIVALDO RIOS DE CARVALHO
PREFEITO
CONTRATANTE

LEIDE COSTA RIOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

LC COMERCIO SERVIÇOS E TRANSPORTE LTDA
CNPJ: 10.158.983/0001-42
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: _____
CPF: _____

TESTEMUNHA 2: _____
CPF: _____

Certificação Digital: 6NT8C3AU-MGD5P21F-KCHA2BKB-KL0GL5VF
Versão eletrônica disponível em: http://www.acessoinformacao.com.br/ba/capimgrosso/diario-oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil